



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 27 de Outubro de 2021 - Edição nº 3083 - 215 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	63
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	63
Concursos	4	Comarca da Capital	63
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Direção do Fórum	63
Ouvidoria Geral	5	Cível	63
Escola Judicial do Paraná	5	Crime	63
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Fazenda Pública	64
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Família	67
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Delitos de Trânsito	67
NUPEMEC	7	Execuções Penais	67
Secretaria	8	Tribunal do Júri	67
Departamento da Magistratura	9	Infância e Juventude	67
Processos do Órgão Especial	26	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	67
Processos do Conselho da Magistratura	27	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	67
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	27	Precatórias Criminais	67
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	45	Auditoria da Justiça Militar	67
Departamento Econômico e Financeiro	47	Central de Inquéritos	67
Departamento do Patrimônio	47	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	67
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	49	Concursos	67
Departamento de Engenharia e Arquitetura	49	Comarcas do Interior	67
Departamento Judiciário	50	Direção do Fórum	67
Divisão de Distribuição	51	Plantão Judiciário	67
Seção de Preparo	51	Cível	121
Seção de Mandados e Cartas	51	Crime	124
Divisão de Processo Cível	51	Juizados Especiais	124
Divisão de Processo Crime	51	Concursos	124
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	51	Família	124
Processos do Órgão Especial	51	Execuções Penais	124
FUNREJUS	53	Infância e Juventude	124
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	53	Fazenda Pública	124
Departamento de Gestão de Precatórios	53	Editais Judiciais	132
Corregedoria da Justiça	63	Conselho da Magistratura	132
Plantão Judiciário Capital	63	Capital	132
Divisão de Concursos da Corregedoria	63	Interior	139
Conselho da Magistratura	63	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	215

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 609/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00213676, originado em razão do protocolizado sob nº 0032249-93.2021.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

o servidor EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 605/2021 - P-GP

Altera os artigos 1º e 2º do Decreto Judiciário n.º 53/2021 - P-GP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX, do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração Pública vigora o princípio da eficiência, conforme o artigo 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento eficiente de desconcentração administrativa e de celeridade processual, para fins de cumprimento da garantia constitucional da razoável duração dos processos, no âmbito administrativo e judicial, prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0034694-84.2021.8.16.6000 quanto à relotação dos ocupantes de cargo em comissão do 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI n.º 0011619-16.2021.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto Judiciário n.º 53/2021 - P-GP passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º. (...)

(...)

XIV - designação de servidores para as funções comissionadas das unidades da Secretaria e dos Gabinetes de Desembargadoras e de Desembargadores e a subscrição do respectivo título de nomeação;

XV - a subscrição de apostilas relativas aos servidores lotados nas unidades da Secretaria e nos Gabinetes de Desembargadoras e de Desembargadores.

(...)"

Art. 2º O inciso I do art. 2º do Decreto Judiciário n.º 53/2021 - P-GP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I - designação de servidores para as funções comissionadas das unidades do 1º Grau de Jurisdição e a subscrição do respectivo título de nomeação;

(...)"

Art. 3º O art. 2º do Decreto Judiciário n.º 53/2021 - P-GP passa a prever os incisos IX e X com as seguintes redações:

"Art. 2º. (...)

IX - autorizar os atos de relotação dos ocupantes de cargo em comissão do 1º Grau de Jurisdição, nos casos em que continuarem ocupando cargos idênticos àqueles para os quais foram originalmente nomeados, apenas com a alteração da Comarca/Gabinete do Juízo em que passarão a prestar os seus serviços;

X - autorizar a alteração de nome do servidor nos assentos funcionais em razão de casamento e a subscrição da respectiva apostila."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso IX, do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 53/2021 - P-GP.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 603/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00213079, originado em razão do protocolizado sob nº 0119146-27.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

FABIANA ROSSO INOMATA, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assessora II de Desembargadora, símbolo DAS-5, do Gabinete da Desembargadora Lidia Maejima, a partir de 3 de novembro de 2021;

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 1695/2021 - SEC, na parte referente à designação de JOAO PAULO ISHISATO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargadora, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Lidia Maejima, a partir de 3 de novembro de 2021;

I I I - N O M E A R

JOAO PAULO ISHISATO, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargadora, símbolo DAS-5, do Gabinete da Desembargadora Lidia Maejima, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 3 de novembro de 2021;

I V - D E S I G N A R

FABIANA ROSSO INOMATA, matrícula 12519, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de

Desembargadora, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Lidia Maejima, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 3 de novembro de 2021.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 8946/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecendo as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00213691, originado em razão do protocolizado sob nº 0115421-30.2021.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 958/2021, na parte referente à manutenção da designação da servidora VERÔNICA SILBENE DE OLIVEIRA, matrícula nº 52010, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir da data de publicação deste ato.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 8974/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecendo as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00209353, originado em razão do protocolizado sob nº 0093219-59.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de ANTONIO EUSTAQUIO DE ARAUJO JUNIOR, para atuar como Cumpridor de Mandados, a pedido do servidor;

b) a Portaria nº 2310/2014, na parte referente à designação de MARCO ANTONIO BIGLIATTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Astorga;

por permuta, os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
52543	MARCO ANTONIO BIGLIATTO	Técnico Judiciário	Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Astorga
50736	ANTONIO EUSTAQUIO DE ARAUJO JUNIOR	Técnico Judiciário	Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Astorga

I I I - D E S I G N A R

o servidor MARCO ANTONIO BIGLIATTO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Cumpridor de Mandados, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Astorga, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Prorrogação e reajuste do contrato nº 243/2020

DESPACHO Nº 1624/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0033067-79.2020.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer DEA-DM 6926965, da Divisão de Manutenção, e no Parecer DEA-AJ 6950847, da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e na Informação DEF-D-CEOF-DO 6946299, bem como o exposto pela Direção daquele Departamento, na Cota nº 6951006, referentes ao Contrato nº 243/2020, firmado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A para a prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, nos elevadores e plataformas elevatórias instaladas nos prédios no Tribunal de Justiça nas Comarcas da Regional Norte:

I-DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual;

II - AUTORIZO:

a) a prorrogação do presente contrato, pelo prazo de **12 (doze) meses** (período de 04/11/2021 a 04/11/2022), com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 103, II da Lei Estadual 15.608/2007;

b) o reajuste contratual, com base no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 c/ os artigos 113 e 115 da Lei Estadual 15.608/2007 e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 243/2020, no percentual de 8,06% com incidência a partir de 04 de novembro de 2021, de forma que o valor total anual para o período de 04/11/2021 a 04/11/2022, será de **R\$ 154.415,75 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);**

III - Ao DEF para emissão da Nota de Empenho;

IV - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual e demais providências;

V - Publique-se.

Curitiba, 25/10/2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

I I - R E L O T A R

Concursos

EDITAL Nº 07/2021 - PSS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE 10 (DEZ) CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE ANALISTA DE SISTEMA

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, Anderson Ricardo Fogaça, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do Edital nº 003/2021 - PSS, torna pública a **relação dos candidatos inscritos como AMPLA CONCORRÊNCIA, VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS e VAGAS RESERVADAS PARA PCD** no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de **Analista de Sistema**:

Em razão das inconsistências na plataforma MestreGR as quais impossibilitaram que diversos candidatos tivessem acesso ao sistema para a realização da prova, fica cancelada a prova do dia 24/10/2021 para garantir a isonomia aos candidatos devidamente inscritos.

Uma nova data da prova e horário serão divulgados em edital próprio a ser lançado no site do Tribunal de Justiça.

ANEXO 1:

Relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram **deferidas** pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO 2:

Relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram **excluídas** do Processo Seletivo Simplificado, pelos motivos ali discriminados.

Observações:

1. Conforme disposto no item 5.12 do Edital nº 003/2021 - PSS, os candidatos que somente se inscreveram no campo de acesso ao sistema Mestre sem o devido preenchimento do Formulário de Inscrição foram automaticamente excluídos do certame.
2. Conforme disposto nos itens 5.9 e 5.10.4 do Edital nº 003/2021 - PSS, os candidatos que deixaram de anexar documentação oficial comprobatória de identificação ou anexaram o documento em formato que inviabilizou sua visualização foram automaticamente excluídos do certame.
3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Anderson Ricardo Fogaça
Presidente da Comissão de PSS de Analista
Juiz Auxiliar da Presidência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6460376

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 9002/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00213561, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 95/2009, referente à designação de RENATA KIODI FLORENTINO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6460340**PORTARIA Nº 9001/2021**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00212509, resolve

D E S I G N A R

MAICON VINICIUS SOARES DA SILVA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO

2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6460349**PORTARIA Nº 8998/2021**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00211990, resolve

D E S I G N A R

SAMELA HRECEK MUDRY, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6460345**PORTARIA Nº 9000/2021**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00206336, resolve

D E S I G N A R

THIAGO CAVERSAN ANTUNES, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6460348**PORTARIA Nº 8999/2021**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00205374, resolve

D E S I G N A R

CLAUDIA DA ROCHA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6460347

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

Ofício-Circular Nº 260/2021 - Nupemec

Curitiba, 25/10/2021.

Assunto: Inserção das atas no sistema Projudi - Semana Nacional da Conciliação**Excelentíssimas Magistradas e Excelentíssimos Magistrados, Servidoras e Servidores,**

Conforme informado no *Ofício-Circular nº 233/2021 - NUPEMEC*, a **XVI Semana Nacional da Conciliação** ocorrerá entre os dias 08 a 12 de novembro de 2021, tendo como objetivo estimular o uso dos meios consensuais de solução de litígios. Em acréscimo às orientações pretéritas já encaminhadas por esta 2ª Vice-Presidência, e tendo em conta recentes consultas a respeito, cumpre traçar breve esclarecimento referente ao prazo para inserção das atas das audiências realizadas durante a XVI Semana Nacional da Conciliação no Sistema Projudi. Sendo que os dados serão analisados diretamente pelo CNJ via *Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud*, bem como que o sistema se baseia exclusivamente pela data da inserção dos dados, é de suma importância que as atas de audiência, devidamente homologadas pelo Juiz Supervisor, sejam inseridas no Sistema Projudi até o último dia do evento (12 de novembro, inclusive), a fim de que sejam contabilizadas para as estatísticas do evento. Adicionalmente, cumpre salientar que é imprescindível que a movimentação processual - de remessa para o CEJUSC ou Câmaras de Conciliação, por exemplo - e a inserção das atas de audiências e decisões homologatórias no Sistema Projudi observem o glossário de parametrização disponibilizado pelo CNJ^[1] e resumido no documento anexo, a fim de possibilitar a contabilização pelo DataJud. A tempestiva e acurada inserção das atas no sistema Projudi contribuirá sobremaneira para a avaliação dos resultados obtidos durante a campanha e evitará distorções no ranqueamento das unidades jurisdicionais referente ao índice de resolução de conflitos por autocomposição. Por fim, reitero meu contento e estima a Vossas Excelências, cuja atuação e dedicação são indispensáveis não apenas durante a **XVI Semana Nacional da Conciliação**, mas também durante todos dias de cada ano forense.

Atenciosamente

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Nupemec/TJPR^[1]<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/parametrizacao-premio-conciliar-2021.pdf>Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459881TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

Ofício-Circular Nº 259/2021 - Nupemec

Assunto: Encaminhamento das Pautas de Audiências Consolidadas para a Semana Nacional da Conciliação.**Excelentíssimas Magistradas e Excelentíssimos Magistrados, Servidoras e Servidores,**

Tal qual mencionado nos comunicados anteriores, avizinha-se a data de início da **XVI Semana Nacional da Conciliação**, cuja execução dar-se-á entre os dias 08 a 12 de novembro do corrente ano.

Visando divulgar panoramicamente as atividades desenvolvidas em todo o país, o Conselho Nacional de Justiça solicitou o encaminhamento do quantitativo de audiências estimadas para o período, a fim de melhor projetar a dimensão de atos processuais que, ao menos em um cenário de previsão, serão realizados. Sendo assim, solicito gentilmente a Vossas Excelências, magistrados e magistradas das Varas Cíveis, das Varas de Família, dos Juizados Especiais, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e dos Centros de Conciliação dos Juizados Especiais de todo o Estado do Paraná que, com o apoio de suas equipes de servidores e servidoras, **encaminhem até o dia 28 de outubro de 2021 as respectivas pautas de audiências de conciliação inerentes ao período da XVI Semana Nacional da Conciliação**, acima aludido.

Ademais, reitero meu agradecimento e contento pelo apoio e auxílio de Vossas Excelências, cujo trabalho engrandece permanentemente a magistratura paranaense.

Atenciosamente

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Nupemec/TJPRAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459871

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 1623/2021 - SSTJPR-GSS**
Protocolo nº 0113912-64.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 02 a 06 de novembro de 2021, para participar do 120.º Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça, em Recife - PE.

II - Considerando que o deslocamento já foi confirmado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Ofício [6919134](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1.º Vice-Presidente, a quem compete, na hipótese, autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Secretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 02 a 06 de novembro de 2021, para participar do 120.º Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça, em Recife - PE.

II - Justifica-se a inclusão de feriado e final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude das datas do evento e considerando a distância entre as cidades.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 25 de outubro de 2021.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
1.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

RPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 019/2021
EDITAL Nº 019/2021

EDITAL DE CONHECIMENTO DOS DESEMBARGADORES INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE 2 (DUAS) VAGAS DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, torna pública a relação de DESEMBARGADORES inscritos, que atenderam aos Editais de Chamamento de nº 017 e 018/2021, ao processo seletivo ao preenchimento de 02 (duas) vagas na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 120, § 1º, inciso I, alínea "a" e do art. 121, § 2º da Constituição Federal, do art. 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, combinados com o art. 122 da LOMAN e o art. 243 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, do art. 28 e seus incisos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, bem como na decisão exarada no Pedido de Consulta nº 2007.10000012878 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

REQUERENTES DOS EDITAIS Nº 017 E 018/2021 - DESEMBARGADOR - MEMBRO EFETIVO (2 vagas)

Antiguidade	Nome
36ª	Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK
56ª	Des. MÁRIO HELTON JORGE
91ª	Des. VITOR ROBERTO SILVA
95ª	Des. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
104ª	Des. FERNANDO FERREIRA DE MORAES

Ressalta-se, ainda, que fica facultado o uso da palavra ao inscrito para apresentação de sua candidatura, na sessão pública de votação, por prazo razoável, consoante decisão do CNJ no Pedido de Consulta nº 2007.10000012878.

Tribunal de Justiça do Estado, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça
ANDRÉ LUIZ MASSAD
Diretor do Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 7759/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 105119-39.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora RENATA MATTOS FIDALGO, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para atuar nos autos de nº 0001062-48.2020.8.160133, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pérola, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCELO GOMES FERACIN, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária.

Curitiba, 20/09/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6446187

PORTARIA Nº 8722/2021 - D.M.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 042/2021-D.M.;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs; CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 118446-51.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor THIAGO FLORES CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, no dia 20 de outubro de 2021 (quarta-feira), atuar no projeto "Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos", durante o jogo pela Copa do Brasil, no Estádio do Clube Athletico Paranaense (Arena da Baixada), nesta Capital.

Curitiba, 21/10/2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458157

PORTARIA Nº 8853/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210702, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO MARCIO LAUREANO, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459070

PORTARIA Nº 8877/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00208667, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "JORNADA DE IDEIAÇÃO DA MAGISTRATURA COM FOCO NO TRABALHO DE DIREÇÃO DO FÓRUM", a partir de 21 de outubro de 2021, a realizar-se em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458901

PORTARIA Nº 8878/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210747, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459032

PORTARIA Nº 8879/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210914, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "XV Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor", no dia 24 de novembro de 2021, a realizar-se na modalidade virtual, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458862

PORTARIA Nº 8880/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00209803, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, três (03) dias de afastamento, a partir de 26 de outubro de 2021, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459388

PORTARIA Nº 8881/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00208803, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "JORNADA DE IDEIAÇÃO DA MAGISTRATURA COM FOCO

NO TRABALHO DE DIREÇÃO DO FÓRUM", a partir de 21 de outubro de 2021, a realizar-se em Foz do Iguaçu/PR.

A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459198

PORTARIA Nº 8882/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210738, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se trinta e oito (38) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 18 de outubro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459030

PORTARIA Nº 8883/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210440, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGÜELLO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 18 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458957

PORTARIA Nº 8884/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211568, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JEANE CARLA FURLAN, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, três (03) dias de afastamento, a partir de 03 de novembro de 2021, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459481

PORTARIA Nº 8885/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210379, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, a usufruir quatorze (14) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pela Portaria nº 11913/2019 - DM, a partir do dia 29 de novembro de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458953

PORTARIA Nº 8886/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00208802, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dezoito (18) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 18 de outubro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/10/2021	05/11/2021	19

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458843

PORTARIA Nº 8887/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210411, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 02 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO CARLOS JORGE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/12/2021	03/12/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458847

PORTARIA Nº 8888/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210681, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2013 a 09/07/2018, assegurados pela Portaria nº 7225/2018 - DM, a partir do dia 18 de novembro de 2021.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADEMIR RIBEIRO RICHTER	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/11/2021	18/11/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458859

PORTARIA Nº 8889/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211045, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 27 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO CARLOS JORGE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	27/10/2021	27/10/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458868

PORTARIA Nº 8890/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00212035, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 25 de outubro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	25/10/2021	29/10/2021	05

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458873

PORTARIA Nº 8891/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210436, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar "II Congresso Brasileiro de Direito da Empresa", a partir de 09 de dezembro de 2021, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUY ALVES HENRIQUES FILHO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/12/2021	10/12/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458857

PORTARIA Nº 8892/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210417, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUY ALVES HENRIQUES FILHO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/12/2021	17/12/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458852

PORTARIA Nº 8893/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210415, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUY ALVES HENRIQUES FILHO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/12/2021	14/12/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458850

PORTARIA Nº 8894/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211365, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	13/12/2021	17/12/2021	05

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459236

PORTARIA Nº 8895/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211823, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 29 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/11/2021	30/11/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459239

PORTARIA Nº 8896/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211825, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/12/2021	17/12/2021	05

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459245

PORTARIA Nº 8897/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210650, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 12278/2021, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

as supracitadas férias, a partir de 14 de janeiro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459231

PORTARIA Nº 8898/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211853, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RENATO LOPES DE PAIVA, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/12/2021	09/12/2021	03

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459250

PORTARIA Nº 8899/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211855, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RENATO LOPES DE PAIVA, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/12/2021	17/12/2021	05

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459252

PORTARIA Nº 8900/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00212021, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 05 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/11/2021	05/11/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459255

PORTARIA Nº 8901/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00212190, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 27 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	27/10/2021	27/10/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459257

PORTARIA Nº 8902/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00212523, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador HAYTON LEE SWAIN FILHO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/12/2021	17/12/2021	04

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459263

PORTARIA Nº 8903/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00208606, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palotina, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2021, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7044/2021 - DM, a partir do dia 03 de novembro de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 12 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "F", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	03/11/2021	11/11/2021	09

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458886

PORTARIA Nº 8904/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00209527, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "JORNADA DE IDEIAÇÃO DA MAGISTRATURA COM FOCO NO TRABALHO DE DIREÇÃO DO FÓRUM", a partir de 21 de outubro de 2021, a realizar-se em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAQUEL NEVES ALEXANDRE	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/10/2021	22/10/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458916

PORTARIA Nº 8905/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210212, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2020, a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 24 de janeiro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/01/2022	23/01/2022	14

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458946

PORTARIA Nº 8906/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210652, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, licença para tratamento de saúde no dia 18 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/10/2021	18/10/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459002

PORTARIA Nº 8907/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210497, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 04 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/11/2021	05/11/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458970

PORTARIA Nº 8908/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210317, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 07 de janeiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2022	07/01/2022	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459396

PORTARIA Nº 8909/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210313, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARINA LORENA PASQUALOTTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco do Sul, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 03 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GRESIELI TAISE FICANHA	Juíza Substituta da 5ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/11/2021	04/11/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459391

PORTARIA Nº 8910/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00206806, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, Juíza de Direito da Comarca de Altônia, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 14 de dezembro de 2021, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA MATTOS FIDALGO	Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra	14/12/2021	17/12/2021	04

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459372

PORTARIA Nº 8911/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210882, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se doze (12) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 25 de outubro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCIELE CIT	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/10/2021	05/11/2021	12

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459042

PORTARIA Nº 8912/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00186434, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, a usufruir quarenta e oito (48) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, a partir do dia 08 de novembro de 2021.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 12 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e quatro (44) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES	Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/11/2021	11/11/2021	04

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459267

PORTARIA Nº 8913/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00208291, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza de Direito da Comarca de Ubatã, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2021, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8594/2021-DM, a partir do dia 03 de março de 2022.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO RAMOS GONÇALVES	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	03/03/2022	31/03/2022	29

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459375

PORTARIA Nº 8914/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211343, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza de Direito da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 11 de janeiro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 21 de janeiro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JÚLIA BARRETO CAMPELO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	11/01/2022	20/01/2022	10

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459111

PORTARIA Nº 8915/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211294, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 03 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/11/2021	05/11/2021	03

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459098

PORTARIA Nº 8916/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211414, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 26 de outubro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/10/2021	26/10/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459145

PORTARIA Nº 8917/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211454, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 19 de outubro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	19/10/2021	19/10/2021	01
CESCHIN GOMES	Substituta da 1ª			
DO REGO	Seção Judiciária			
ASSUMPCAO	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459155

PORTARIA Nº 8918/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211400, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e da Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 19 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA	Juíza de Direito	19/10/2021	19/10/2021	01
DE BRITTO	Substituta da 1ª			
FORMOLO	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458796

PORTARIA Nº 8919/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211559, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE	Juiz de Direito	16/11/2021	18/11/2021	03
ALCANTARA	Substituto da 1ª			
SOARES BICUDO	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459467

PORTARIA Nº 8920/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211455, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 17 de novembro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juiz de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/11/2021	17/11/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459162

PORTARIA Nº 8921/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211508, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 03 de novembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/11/2021	05/11/2021	03

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459167

PORTARIA Nº 8922/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211384, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELA FLAVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir sessenta (60) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2014 a 17/10/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 435/2021 - DM, a partir do dia 16 de novembro de 2021, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e três (43) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459131

PORTARIA Nº 8923/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211031, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 17 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH PENNA	Juiz de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/12/2021	17/12/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458792

PORTARIA Nº 8924/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211034, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HERMES DA FONSECA NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 22 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/10/2021	22/10/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458793

PORTARIA Nº 8925/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211055, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2021	19/10/2021	02

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458794

PORTARIA Nº 8926/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00211020, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Descentralizada do Afonso Pena do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 25 de outubro de 2021, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/10/2021	27/10/2021	03
b) HENRIQUE KURSCHIEDT - para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/10/2021	28/10/2021	01
c) DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/10/2021	29/10/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6459051

PORTARIA Nº 8927/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00210565, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinquenta e três (53) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7846/2021 - DM, a partir do dia 08 de novembro de 2021.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 22 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e nove (39) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA SERRA CARVALHO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/11/2021	21/11/2021	14

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458986

PORTARIA Nº 8928/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00208609, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de

Palotina, afastamento no dia 12 de novembro de 2021, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	12/11/2021	12/11/2021	01

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458891

PORTARIA Nº 8929/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00208151, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença por motivo de falecimento em pessoa da família, no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada da respectiva certidão de óbito, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6457181

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 60/2021

Processo Administrativo SEI 0102771-82.2020.8.16.6000

Requerido: J.M.P.A.

Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/DF nº 38.000

Advogado: Eduardo Falcete - OAB/DF nº 45.066

Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior - OAB/DF nº 16.275

Advogado: Caio Neno Silva Cavalcante - OAB/DF nº 64.308

Advogado: João Paulo Cunha - OAB/DF nº 52.369

Relator: Des. Robson Marques Cury

Relatora Designada para lavratura do Acórdão: Des^a Ana Lúcia Lourenço

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DE DESEMBARGADOR - PORTARIA Nº 7.301/2020 - SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DEVER DE "CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, COM INDEPENDÊNCIA, SERENIDADE E EXATIDÃO, AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E OS ATOS DE OFÍCIO", PREVISTO NO ART. 35, INC. I, DA LOMAN - REQUERIDO QUE ADIOU O JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SUA RELATORIA, EM VIRTUDE DE DECLARADA INIMIZADE COM JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU INTEGRANTE DO QUORUM - CONDUTA QUE, SEGUNDO A PORTARIA INAUGURAL, PODERIA CARACTERIZAR INFRAÇÃO CORRESPONDENTE A ATRASAR DELIBERADAMENTE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, OPOR OBSTÁCULO À ATUAÇÃO DE OUTRO JUIZ E DESRESPEITAR A DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO REALIZADA PELA PRESIDÊNCIA, USURPANDO A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DESTA - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE DE SANCIONAMENTO, PRESCRIÇÃO DE PENA IN CONCRETO, ATIPICIDADE DA CONDUTA E JUSTIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO APONTADO COMO INDEVIDO - MATÉRIAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO, DEVENDO SER ENFRENTADAS COM ESTE - INFRAÇÃO FUNCIONAL NÃO CARACTERIZADA - ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO, APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, QUE NÃO PERMITE CONCLUIR QUE O REQUERIDO TENHA AGIDO COM DESVIO DE FINALIDADE, TAMPOUCO IMBUÍDO DO PROPÓSITO DE SATISFAZER INTERESSE PRÓPRIO OU ALHEIO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CORROBORAM A ALEGAÇÃO DO REQUERIDO DE QUE ADIOU OS PROCESSOS PARA PRESERVAR A HIGIEDEZ DOS JULGAMENTOS E EVITAR POSSÍVEIS ALEGAÇÕES DE NULIDADE - REQUERIDO QUE SE VALEU DE FACULDADE REGIMENTAL CONFERIDA AO RELATOR ENQUANTO AGUARDAVA O DESFECHO DEFINITIVO DOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS POR ELE EMPREGADOS PARA BUSCAR A REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO MAGISTRADO ATUANTE NA CÂMARA - SITUAÇÃO QUE NÃO IMPEDIU A ATUAÇÃO DO MAGISTRADO SUBSTITUTO, O QUAL JULGOU NAQUELA SESSÃO TODOS DEMAIS OS FEITOS QUE LHE COMPETIAM, TAMPOUCO TEVE O CONDÃO DE TORNAR INEFICAZ A DESIGNAÇÃO REALIZADA PELA PRESIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUIZOS AOS JURISDICCIONADOS CUJOS PROCESSOS FORAM ADIADOS - FEITOS QUE NÃO EXTRAPOLARAM OS PRAZOS REPUTADOS COMO RAZOÁVEIS PELO CNJ - EXAME DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO E DO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA QUE NÃO EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL - IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES - ABSOLUÇÃO DO REQUERIDO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores componentes deste Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar improcedentes as acusações e absolver o Requerido, com a devida comunicação ao CNJ, nos termos da fundamentação encimada. Acompanharam a divergência inaugurada pela Relatora designada os Desembargadores e Desembargadoras Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Hamilton Mussi Correa, Carvílio da Silveira Filho, Jorge Massad, Rogério Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araújo Ribas, Antônio Renato Strapasson, Vilma Régia Ramos de Rezende, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fernando Ferreira de Moraes e. Marco Antônio Antoniassi (lavra voto convergente). Acompanhou o Relator originário (que lavra voto vencido), no sentido de julgar procedente a acusação e aplicar a pena de censura, com o arquivamento do feito em razão da impossibilidade de se aplicar a referida sanção, a Desembargadora Maria José Teixeira. Acompanharam o Relator originário em relação à procedência da acusação, porém divergiram quanto à pena cabível, votando pela aplicação da sanção de disponibilidade compulsória ao acusado, com envio de peças à Procuradoria-Geral da República, o Desembargador Miguel Kfoury Neto (lavra voto vencido) e a Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. A Sessão foi presidida pelo Desembargador Luiz Osório Moraes Panza (Presidente em exercício)."

Curitiba, 26/10/2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 61/2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS - SEI 0100179-65.2020.8.16.6000.

Requerente: Des. Rogério Kanayama

Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia

EMENTA: REGIMENTO INTERNO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. ARTIGO 52, INCISO III. PRESIDÊNCIA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS OU TEMPORÁRIOS. SUBSTITUIÇÃO PELO PRÓXIMO DESEMBARGADOR NA LINHA DE SUCESSÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA OU SEÇÃO. NÃO ADEQUAÇÃO. CRITÉRIO ATUAL. ANTIGUIDADE. MANUTENÇÃO. RESSALVA. DELIBERAÇÃO. FACULDADE DE CADA CÂMARA OU SEÇÃO. PROPOSTA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

DECISÃO: "ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Comissão de Regimento Interno e Procedimento, por unanimidade de votos, em acolher em parte a proposta, determinando-se a inclusão deste procedimento em pauta na sessão do Tribunal Pleno, nos termos do voto do Relator. A reunião foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilson Mizuta e dela participaram a Excelentíssima Senhora Desembargadora Lilian Romero, e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Paulo Cezar Bellio, João Antônio de Marchi, Fábio Haick Dalla Vecchia (Relator) e Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra."

Curitiba, 26/10/2021.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8876/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00213549, originado em razão do protocolizado sob nº 0118191-93.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidora abaixo listados, a realizarem atividades na modalidade de teletrabalho integral:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
19060	DIOGO VINICIUS CORRÊA RAMOS	Assistente II de Juiz de Direito	365
19897	LEONARDO VENDRAME RODRIGUES	Assistente III de Juiz	365
20746	MONICA PRIULI MASCARIN	Assistente de Juiz de Direito Substituto	365

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8972/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00214412, originado em razão do protocolizado sob nº 0121174-65.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

THAMIRIS CRISTINA PEREIRA DOS ANJOS MARTINS do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Bocaiúva do Sul, a partir de 22 de outubro de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8867/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00213401, originado em razão do protocolizado sob nº 0056711-17.2021.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

o servidor ALEXANDRE CORREA RODRIGUES, matrícula nº 11294, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8561/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00209511, originado em razão do protocolizado sob nº 0087749-18.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora SAMARA AYRES DOMIT, matrícula nº 11892, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8949/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00214197, originado em razão do protocolizado sob nº 0120052-17.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LEILANE DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 50019, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8970/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00213447, originado em razão do protocolizado sob nº 0120053-02.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor ANDRÉ EDUARDO TONIAL, matrícula nº 18435, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8955/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00214268, originado em razão do protocolizado sob nº 0117555-30.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JOSÉ SÉRGIO APARECIDO DE CASTILHO, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular MARCOS TORRENS, a partir de 3 de novembro de 2021, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8947/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00214186, originado em razão do protocolizado sob nº 0119434-72.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

FARAH IZABELA PORPILHO KAMIMURA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8997/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021-P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00214573, originado em razão do protocolizado sob nº 0121875-26.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ZENO LUIS QUADROS JUNIOR do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito da Turma Recursal Denise Hammerschmidt, a partir de 25 de outubro de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8869/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00213446, originado em razão do protocolizado sob nº 0115119-98.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor NEWTON CESAR LIKES, matrícula nº 10731, Analista Judiciário Sênior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO****EDITAL Nº 1365/2021
SEI/TJPR Nº 0046243-91.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis em 28/10/2021 das 06h00min às 22h00min.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 30/10/2021, das 06h00min às 22h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 6 (seis) questões objetivas e 4 (quatro) questões discursivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Português: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal.

Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos

e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência

nominal e verbal. Coordenação e Subordinação entre orações. Ocorrência de crase.

Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).

Interpretação e redação de texto. Direito Constitucional: TÍTULO I, TÍTULO II e

TÍTULO IV, CAPÍTULO III da Constituição da República; Direito Administrativo: Lei 8429/92, lei 9784/99; Direito Penal: Lei 9099/95 e Código Penal. Lei 11340/06. Direito Processual Penal: Código de Processo Penal. Citação, Intimação, Audiências e demais atos processuais praticados nos procedimentos Comum Ordinário e Sumário, Especial do Tribunal do Júri e previstos em toda a legislação constante no conteúdo programático.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE URAÍ

EDITAL Nº 2233/2021
SEI/TJPR Nº 0103131-80.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	478095	ANTONIO LUIZ ASSEGAVA PAES LEME	9,50
2	475689	PEDRO VICTOR FERNANDES DE OLIVEIRA	9,10
3	474032	VITOR HUGO PEREIRA MATOS	8,35
4	494598	MIKAELA TIYOKO CARVALHO DE SANTANA	7,75

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

EDITAL Nº 2223/2021
SEI/TJPR Nº 0093591-08.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente

matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6.** Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 03/11/2021 às 23h59min de 10/11/2021.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
 - 5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
 - 5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 17/11/2021, das 14h00min às 17h00min.
- 5.2.1.** A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
- 5.3.** A prova on-line será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada questão.
- 5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6.** Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua

validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Princípios de Direito Administrativo. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público.

Princípios constitucionais implícitos e explícitos. 2. O ato administrativo. Fatos da administração, fatos administrativos e atos

administrativos. A estrutura do ato administrativo: elementos e pressupostos. Classificação dos atos administrativos. Espécies de

atos administrativos. Validade e eficácia dos atos administrativos. Atributos dos atos administrativos. A teoria dos motivos

determinantes. 3. Discricionariedade administrativa. Legalidade e mérito do ato administrativo. Atos vinculados e atos

discionários. 4. Extinção do ato administrativo e a Lei 9.784/99. Vícios do ato administrativo. O desvio de poder. Nulidades,

anulação e convalidação. A revogação do ato administrativo. 5. Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei

9.784/99. 6. Contrato administrativo. O contrato privado e o contrato administrativo: distinções, semelhanças e peculiaridades.

Natureza jurídica. Características formais e materiais do contrato administrativo. As cláusulas exorbitantes: razão de ser e características.

A mutabilidade do contrato administrativo e o equilíbrio econômico-financeiro. A execução e o inadimplemento contratual.

Rescisão e extinção do contrato administrativo. Modalidades dos contratos administrativos. Controle e gestão dos

contratos administrativos. 7. Licitação: conceito, princípios e finalidade e contexto da Lei de Licitações, a Lei n.º 8.666/93, Lei

Estadual n.º 15.608/07 e os princípios constitucionais. As normas gerais de licitação e contratação administrativa.

Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Modalidades da licitação. O pregão. O processo licitatório: dos atos internos à

adjudicação. Anulação, revogação, sanções e recursos administrativos. 8. As sanções administrativas: conceito, natureza jurídica,

teleologia e controle (administrativo e judicial).

II - DIREITO DO TRABALHO: 1. Dos princípios, fontes, integração e aplicação direta e subsidiária inclusive no tempo e no

espaço, do Direito do Trabalho. 2. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (arts. 7º a 11 da CF/88) e demais direitos

constitucionais aplicáveis às relações de trabalho. 3. Do contrato individual de trabalho. 4. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho:

caracterização, distinção e hipóteses. 5. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da

dispensa arbitrária; da culpa recíproca; do distrato; dos efeitos e da indenização. 6. Do aviso prévio. 7. Da duração do trabalho; da

jornada de trabalho e tempo à disposição; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso

semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário: caracterização e respectivos adicionais; compensação de

horário e banco de horas. Horas in itinere. 8. Das férias: do direito a férias a da sua duração; da concessão, duração, gozo e

época das férias; da remuneração e do abono de férias; das férias proporcionais; das férias coletivas. 9. Do salário e da

remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º

salário; das parcelas indenizatórias. 10. Da isonomia e equiparação salarial; do princípio da igualdade de salário; do desvio de

função. 11. Do FGTS. 12. Da prescrição e decadência. 13. Da segurança e medicina no trabalho; das atividades insalubres,

perigosas e penosas. 14. Terceirização de mão-de-obra e responsabilidade do Poder Público. 15. Convenções Coletivas de Trabalho

III DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: 1. Princípios do Processo do Trabalho. 2. Processo do Trabalho: atos, termos e

prazos processuais. 3. Audiências. Dissídios Individuais: reclamações trabalhistas e recursos na Justiça do Trabalho. 4. Ritos

ordinário, sumário e sumaríssimo. 5. Partes e procuradores. Jus postulandi. 6. Recursos.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

**EDITAL Nº 2225/2021
SEI/TJPR Nº 0121760-05.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as

competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 08h00min de 28/10/2021 às 23h59min de 10/11/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 19/11/2021, das 09h00min às 12h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada questão.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente

do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

-Direito Civil;

-Direito Processual Civil.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

EDITAL Nº 2215/2021

SEI/TJPR Nº 0121229-16.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregregr.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 07h00min de 27/10/2021 às 12h00min de 05/11/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 08/11/2021, das 13h00min às 18h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 05h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 1 (uma) questão discursiva.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregregr.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga

de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Capacidade de síntese, coesão, coerência e norma culta da língua portuguesa; Pressupostos de admissibilidade recursal.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA

**EDITAL Nº 2229/2021
SEI/TJPR Nº 0119261-48.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:

5.3. A prova on-line será composta por 3 (três) questões discursivas avaliadas em 20 (vinte) pontos cada questão e 1 (uma) redação avaliada em 40 (quarenta) pontos.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2222/2021
SEI/TJPR Nº 0121308-92.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h01min de 27/10/2021 às 23h59min de 28/10/2021.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 04/11/2021, das 00h01min às 22h00min.
- 5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04 (quatro) horas.
- 5.3. A prova on-line será composta por 1 (uma) questão discursiva.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. Poderá haver consulta aos códigos e internet durante a realização da prova.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
- 6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
- 6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
 - a) Microcomputador (desktop ou notebook);
 - b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
 - c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
 - d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
 - e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
- 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
- 6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
- 6.4. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
- 6.5. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
- 6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- 6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
- 6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
- 6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (Pcd) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Processo Civil, Direito Civil, com ênfase em contratos e direito do consumidor;

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

**EDITAL Nº 2211/2021
SEI/TJPR Nº 0120139-70.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Psicologia, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3.** As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 29/10/2021 às 22h00min de 19/11/2021.
- 4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 29/11/2021, das 08h00min às 12h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada questão.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a)** Microcomputador (desktop ou notebook);
- b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Conceitos básicos de Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica
- 2) Resolução do CFP a respeito da elaboração de documentos psicológicos (CFP 06/2019);
- 3) Políticas públicas da assistência social e a intersecção com o trabalho da psicologia;
- 4) Estatuto da Criança e Adolescente e Lei 13.431/2017;
- 5) Tipos de violência contra criança e adolescente;
- 6) Alienação Parental;
- 7) Vínculo Afetivo.
- 8) Violência contra a Mulher.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL Nº 2214/2021
SEI/TJPR Nº 0121084-57.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 27/10/2021 às 23h59min de 03/11/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 05/11/2021, das 10h00min às 17h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h30min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) pontos cada questão e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR AGORA!

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito penal (incluindo leis extravagantes), Direito processual penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Informática e Língua Portuguesa.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS DA FAMÍLIA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 2234/2021
SEI/TJPR Nº 0111735-30.2021.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	495225	GABRIELA ALANIZ FERREIRA	10,00
2	492582	GUSTAVO SOUZA MARTINS	10,00
3	478473	GABRIELA BEATRIZ PRESENTE	10,00
4	478987	LUDIMILA CARVALHO SENA	8,67

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 13

**Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ**

**Contratada: MAG PR - ASSEIO E
CONSERVAÇÃO LTDA**

Protocolo Nº 0003542-23.2018.8.16.6000

**Objeto do Aditamento: Supressão e
remanejamento de postos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO
DE POSTOS:** Ficam suprimidos do Contrato

21 (vinte e um) posto de serviços, sendo sendo 02 (dois) postos de Servente 6h, 18 (dezoito) postos de Servente 8h e 01 (um) posto de Encarregado II 8h, importando na redução mensal de **R\$ 70.510,12 (setenta mil quinhentos e dez reais e doze centavos)**, de modo a passar o valor global mensal do contrato de **R\$ 506.940,68** (quinhentos e seis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 436.430,56** (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), para **85 (oitenta e cinco) postos de serviços, a partir das datas das supressões dos postos**, conforme movimentos [6870952](#) e [6872757](#).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO
REMANEJAMENTO DE POSTOS:** Ficam remanejados, sem alteração do valor global mensal do contrato:

a) 1 (um) posto de Servente 40h/semanais, atualmente alocado na Sede Nilo Peçanha, nº 466, para a Sede Fórum da Vara de Infrações Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, situado na Avenida Iguaçu, nº 750;

b) 1 (um) posto de Servente 30h/semanais, alocado na Sede Fórum da Vara de Infrações Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, situado na Avenida Iguaçu, nº 750, para a Sede Nilo Peçanha, nº 466.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I: Em decorrência das supressões e remanejamentos, a planilha referente aos postos prevista no instrumento contratual (Anexo I) fica assim disposta (Anexo DGST-DGC [6923669](#)):

ANEXO I

**QUADRO INDICATIVO DAS UNIDADES,
QUANTITATIVO DE POSTOS E CARGA
HORÁRIA
ENDEREÇO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS**

1	Centro Judiciário - Fórum Criminal	Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba - CEP 80.540-400	26.538,83	SERVENTE 8h/dia	20
				SERVENTE 8h/dia (insalubridade)	1
				ENCARREGADO II 8h/dia	1
2	Centro Judiciário - Juizados Especiais	Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba - CEP 80.530-000	7.311,40	SERVENTE 8h/dia	7
				ENCARREGADO II 8h/dia	1
3	Fórum Cível II	Rua Mateus Leme, 1.142 - Centro Cívico - Curitiba	6.278,23	SERVENTE 8h/dia	7

		- CEP 80.530-010				
5	Fórum da Família, da Criança e do Adolescente	Rua da Glória, 362 - Alto da Glória - Curitiba - CEP 80.030-060	2.304,44	SERVENTE	8h/dia	3
6	Fórum da Família, da Criança e do Adolescente	Rua da Glória, 290 - Alto da Glória - Curitiba - CEP 80.030-060	9.191,27	SERVENTE	8h/dia	9
7	Fórum da Vara de Adolescentes, em Conflito com a Lei	Rua Pastor Manoel V. de Souza, 1.310 - Capão da Imbuia - Curitiba - CEP 82.810-400	671,95	SERVENTE	8h/dia	1
8	Fórum da Vara de Infrações Penais Contra Criança e Adolescente, Idoso e Infância e Juventude	Avenida Iguaçu, 750 - Rebouças - Curitiba - CEP 80.230-020	469,79	SERVENTE	8h/dia	2
9	Fórum das Varas de Registros Públicos, Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis	Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba - CEP 80.530-100	1.693,29	SERVENTE	8h/dia	2
10	Fórum das Varas Privativas do Júri	Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - CEP 80.530-180	2.525,04	SERVENTE	6h/dia	1
				SERVENTE	8h/dia	3
11	Fórum das Execuções Penais	Avenida João Gualberto, 741 - Alto da Glória - Curitiba - CEP 80.030-000	1.957,14	SERVENTE	8h/dia	2
12	Fórum Descentralizado da Cidade Industrial	Rua Adolfo Lúcio, 2.582 - Caiuá - Curitiba - CEP 81.265-320	2.337,60	SERVENTE	8h/dia	3
13	Fórum Descentralizado de Santa Felicidade	Rua Via do Arco, 1.490 - Santa Felicidade - Curitiba - CEP 82.020-470	2.485,86	SERVENTE	8h/dia	3
14	Fórum Descentralizado do Boqueirão	Rua Arcechal Floriano Peixoto, 8.257 - Boqueirão - Curitiba - CEP 81.650-000	1.275,19	SERVENTE	8h/dia	2
15	Fórum Descentralizado do Pinheirinho	Avenida Winston Churchill, 2.471 - Pinheirinho - Curitiba	953,28	SERVENTE	8h/dia	1

		- CEP 81.130-970				
16	Fórum Descentralizado do Sítio Cercado (9º Juizado Especial)	Rua Izaac de Abreu da Cruz, 2.151 - Sítio Cercado - Curitiba - CEP 81.900-000	1.153,37	SERVENTE	6h/dia	1
				SERVENTE	8h/dia	1
17	Supervisão	Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico - Curitiba - CEP 80.530-000	ITINERANTE EM TODAS AS UNIDADES 1º GRAU	SUPERVISOR	8h/dia	1
18	Central de Movimentações Processuais (Rua Nilo Peçanha, 466)	Rua Nilo Peçanha, 466 - Bom Retiro - Curitiba - CEP 80.520-000	677,08	SERVENTE	6h/dia	1
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS						85

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

[1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, I)

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Diretor do Departamento de
Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESPACHO Nº 1627/2021 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 199/2021

PROTOCOLO: DOCUMENTO 6935538 - SEI 0003542-23.2018.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata-se de análise sobre a viabilidade de alteração (supressão e remanejamento de posto) do **Contrato nº 34/2018**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, nas dependências das Unidades Judiciárias do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

II - Instada por esta Diretoria ([6840290](#)), a Divisão de Serviços de Asseio, por meio da Manifestação acostada ao mov. [6870934](#) (além da planilha [6870952](#) e Cota [6882852](#)), consignou a necessidade de readequação do quantitativo de postos do contrato, sugerindo com a **supressão** de 21 (vinte e um) postos de serviços.

A Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112) admitem alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e em observância ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais.

Nesse sentido, o Contrato nº 34/2018 prevê o seguinte em sua Cláusula Nona:

"CLÁUSULA 9 - ALTERAÇÃO DO OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes".

Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam modificações quantitativas às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Nesse contexto, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do DGST - DGIET (Informação nº [6872757](#)), em análise aritmética das alterações, consignou:

"Em atenção ao sugerido na Manifestação nº [6870934](#)/DGST-DSAS: "Assim, segue planilha [6870952](#), com sugestão de readequação do quantitativo total de postos por imóvel abarcado pelo contato nº 34/2018, firmado entre esta TJPR e a empresa MAG PR - Asseio e Conservação Ltda.", seguem considerações desta Divisão:

"Informa-se, primeiramente, que o **Contrato n. 34/2018** está vigente, tendo valor global mensal de **R\$ 506.940,68 (quinhentos e seis mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, para **106 (cento e seis) postos de serviço**, conforme Termo Aditivo nº 12 ([6683632](#)).

De acordo com a planilha apresentada pela Divisão de Serviços de Asseio ([6870952](#)), foi proposto a readequação para **85 (oitenta e cinco) postos de serviços**. Logo, **inferese uma supressão/suspensão de 21 (vinte e um) postos de serviços**, sendo **02 (dois) postos de Servente 6h, 18 (dezoito) postos de Servente 8h e 01 (um) posto de Encarregado II 8h**.

Conforme planilha abaixo, a **supressão/suspensão dos postos importa numa redução mensal de R\$ 70.510,12 (setenta mil quinhentos e dez reais e doze centavos)**2, representando 13,61% do valor inicial atualizado do contrato. O limite disponível para supressões é de R\$ 110.366,32 (cento e dez mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), 21,30%.

(...)

Caso opte-se pela SUPRESSÃO desses postos, verifica-se que, observado o limite máximo de 25% para supressões e acréscimos, permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a **alteração sugerida é possível, pois encontra-se de acordo com a permissão legal**.

Assim, caso autorizada a supressão, o valor global mensal passará para **R\$ 436.430,56 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, para **85 (oitenta e cinco) postos de serviços**.

Caso a opção seja pela SUSPENSÃO desses postos, a **redução de calculada acima será refletida no faturamento mensal** enquanto houver a suspensão parcial e temporária, não alterando o valor global mensal do contrato".

Ademais, a alteração pretendida não transfigura a natureza da presente contratação, uma vez que no contrato estão previstos postos de serviço de limpeza, conservação e asseio, executados nas dependências das Unidades Judiciárias do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central. Não existe, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais da contratação.

Ainda, a alteração encontra-se **justificada** diante da nova realidade fática, tal como apresentado pelas Manifestações [6840290](#) e [6870934](#), inclusive no contexto da Decisão [6282316](#) e Despacho [6316059](#) - contidos no expediente [0095195-38.2020.8.16.6000](#) (que tratou das possíveis providências

contratuais relacionadas ao dimensionamento das quantidades de postos a serem eventualmente adotadas por este Órgão no contexto da **pandemia de COVID-19**, além do Despacho [6904118](#).

Por fim, com a supressão dos postos haverá redução do valor mensal do contrato, a tornar desnecessária informação/reserva orçamentária.

III - De outra banda, e à vista do pedido formulado pelo Fórum da Vara de Infrações Contra Crianças, Adolescentes e Idosos ([6915305](#)), a Divisão de Serviços de Asseio do DGST manifestou-se pelos **remanejamentos** dos seguintes postos: a) 1 (um) posto de Servente 40h/semanais, atualmente alocado na Sede Nilo Peçanha, nº 466, para a **Sede Fórum da Vara de Infrações Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude**, situado na Avenida Iguaçu, nº 750; b) 1 (um) posto de Servente 30h/semanais, alocado na Sede Fórum da Vara de Infrações Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, situado na Avenida Iguaçu, nº 750, para a **Sede Nilo Peçanha, nº 466** ([6916842](#)).

A Cláusula 1ª - "DO OBJETO", Itens 1.6 e 1.7, do Contrato nº 34/2018, delinea que: "1.6: O sítio geográfico constante neste contrato compreenderá a área territorial da regional específica, sendo que a discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desses locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

1.7: Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as comarcas/unidades de toda a regional, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira deste contrato".

Dessa forma, com base no enunciado contratual acima transcrito, o remanejamento dos postos se mostram factíveis, porquanto não transfiguram a natureza da presente contratação, eis que no contrato também estão previstos postos para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ademais, os remanejamentos propostos **não implicarão alteração no valor do contrato** (consoante Informação [6926920](#) da DGST-DGC).

IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº [6872757](#) da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - DGST, das justificativas apresentadas pela Divisão de Serviços de Asseio - DGST ([6870934](#) e [6916842](#)) e do Parecer nº 445/2021 da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, com relação ao **Contrato nº 34/2018**:

a) AUTORIZO a supressão de 21 (vinte e um) postos de serviços, sendo 02 (dois) postos de Servente 6h, 18 (dezoito) postos de Servente 8h e 01 (um) posto de Encarregado II 8h, importando em uma redução mensal de **R\$ 70.510,12 (setenta mil, quinhentos e dez reais e doze centavos)**, de modo a passar o valor global mensal do contrato de **R\$ 506.940,68** (quinhentos e seis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 436.430,56 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, para **85 (oitenta e cinco) postos de serviços**, a partir das supressões dos postos, com base no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Cláusula 9ª do instrumento contratual.

b) AUTORIZO, sem alteração do valor global mensal, os seguintes remanejamentos:

b.1) 1 (um) posto de Servente 40h/semanais, atualmente alocado na Sede Nilo Peçanha, nº 466, para a **Sede Fórum da Vara de Infrações Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude**, situado na Avenida Iguaçu, nº 750; **b.2) 1 (um) posto de Servente 30h/semanais**, alocado na Sede Fórum da Vara de Infrações Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, situado na Avenida Iguaçu, nº 750, para a **Sede Nilo Peçanha, nº 466**.

V - À Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para eventuais providências orçamentárias cabíveis.

VII - Após, à Divisão de Gestão de Contrato do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência e notificação da empresa **MAG PR - Asseio e Conservação Ltda.**, bem como para que comunique a seguradora acerca da alteração que o contrato sofrerá.

VIII - Publique-se.

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, I)**.

Em 20 de outubro de 2021.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]

Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 02/2021 - Contrato 60/2012
- PROTOCOLO 0027281-93.2016.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua Secretária **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **AK3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.832/0001-32, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 400, conjuntos 1201 e 1202 do Edifício Wawel, Centro, CEP. 80.020-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus sócios gerentes **Sr. Anderson César Zani**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 6.329.334-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 005.577.429-60, com endereço comercial na Rua Voluntários da Pátria, nº 400, conj. 1201, Centro, Curitiba/PR e **Sr. Ricardo Luiz Cansian**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.437.119-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 026.358.069-50, residente e domiciliado na Rua Fausto Nascimento Bittencourt, 236, AP. 52, Bairro Ahú, Curitiba/PR, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justa e acordado o presente **TERMO ADITIVO ao contrato de locação do imóvel nº 60/2012**, situado na Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico, nesta capital, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 8.245/91, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5.1. DA CLÁUSULA V - DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

O item 5.1 da cláusula V do contrato passa a ter a seguinte redação:

"5.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os valores praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da data da assinatura deste contrato, tendo como limite máximo a variação do IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo."

CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO DO REAJUSTE: O reajuste dos valores mensais do contrato, com base na variação anual do IPCA-IBGE, para o período de 31.05.2020 a 30.05.2021, no montante de 8.013828%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O valor mensal da locação de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) para R\$ 361.846,32 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), a partir de 31/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta da rubrica 3.3.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 100, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 18 da Lei Federal nº 8.245/1991 e artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida

Curitiba, 25/10/2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0094659-90.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenientes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA - VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ**

Objeto: Projeto de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente desenvolvido pela Associação Juscidadania

Vigência: de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura

Curitiba, 26/10/2021.

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
FABIANA STELLA PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Associação Juscidadania -
Voluntariado da Justiça Federal do Paraná

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0008542-96.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 10/2021

OBJETO: Formalização, em 25/10/2021, da terceira alteração do Contrato nº 17/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 104, inciso VI e art. 112, § 1º, I e III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 17/2021.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL: Fica **autorizada a** supressão e o acréscimo de serviços informados na Planilha nº [6857207](#) e justificados no Parecer DEA-DE [6827364](#), que resultam em glosa no valor total de **R\$ 19.972,38 (dezenove mil, novecentos setenta e dois reais e trinta e oito centavos)**. Este valor é resultado de **acrécimo** de serviços no valor de **R\$ 3.630,40** (três mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), que corresponde a 5,59% do valor original do contrato, e de **supressão** de serviços no valor de **R\$ 23.602,78 (vinte e três mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos)**, que equivale a 36,35% do valor inicial do ajuste, já aplicados o BDI e o desconto previstos na Ata de Registro de Preços nº 05/2020, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 17/2021.

PRAZO: Fica justificado o tempo decorrido entre a data final da execução do contrato e a da formalização do aditamento, bem como concedido o prazo adicional de 15 (quinze) dias para a execução dos serviços extras, a contar da assinatura do Termo Aditivo, com amparo no artigo 104, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 25/10/2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0015080-30.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 9/2021

OBJETO: Formalização, em 25/10/2021, da quarta alteração do Contrato nº 161/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, incisos I, IV e V e § 2º, da Lei nº 8666/93 e artigo 104, incisos I, IV e V, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI ME.

PRAZO: Fica justificado o prazo decorrido entre o fim do prazo de execução inicialmente previsto (28/09/2021) e a data da formalização do termo aditivo e concedido o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme os motivos expostos pelo corpo técnico do Departamento no Parecer DEA-DE 6861251, com arrimo no artigo 57, § 1º, incisos I, IV e V e § 2º, da Lei nº 8666/93 e artigo 104, incisos I, IV e V, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando o cronograma de DOC-SEI nº 6861465.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 25/10/2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS - SETEMBRO DE 2021

(em anexo)

RELATÓRIO DE PROCESSOS CONCLUIDOS HÁ MAIS DE 100 DIAS - SETEMBRO DE 2021

(em anexo)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6460368

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 12/11/2021 13:30

Sessão ordinária - 5ª Seção Cível

Relação No. 2021.00110 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Seção Cível a realizar-se em 12/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMslrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
91094N-SP	0002	0041078-60.2017.8.16.0000
Alex Moreira dos Santos - 182101N-SP	0002	0041078-60.2017.8.16.0000
Aristeu Rogerio de Andrade Junior - 30967N-PR	0006	0005581-14.2019.8.16.0000/1
Caio Barroso Alberto - 246391N-SP	0002	0041078-60.2017.8.16.0000
Carla Renata Barbosa Preto - 68235N-PR	0003	0056582-04.2020.8.16.0000
Daniel Trentin - 53831N-PR	0004	0012540-64.2020.8.16.0000/2
Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0002	0041078-60.2017.8.16.0000
Edivaldo Rodrigues - 26963N-PR	0004	0012540-64.2020.8.16.0000/2
Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva - 27601N-PR	0001	0042957-97.2020.8.16.0000
Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno - 35146N-PR	0002	0041078-60.2017.8.16.0000
Fernando César Cecon - 60549N-PR	0005	0024122-27.2021.8.16.0000/1
Igor Sanches Caniatti Biudes - 40458N-PR	0006	0005581-14.2019.8.16.0000/1
Iso Vieira de Medeiros - 8243N-PR	0001	0042957-97.2020.8.16.0000
João Eugênio Fernandes de Oliveira - 38740N-PR	0003	0056582-04.2020.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0005	0024122-27.2021.8.16.0000/1
Leo Aparecido de Souza Neris - 62149N-PR	0005	0024122-27.2021.8.16.0000/1
Marcio Guedes Berti - 37270N-PR	0001	0042957-97.2020.8.16.0000
Rafael Rogiski - 56799N-PR	0005	0024122-27.2021.8.16.0000/1
Ricardo Luis Lopes Kfourir - 32458N-PR	0003	0056582-04.2020.8.16.0000
Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros - 39938N-PR	0001	0042957-97.2020.8.16.0000
Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR	0002	0041078-60.2017.8.16.0000
Victor Hugo de Souza - 72148N-PR	0003	0056582-04.2020.8.16.0000

0001 0042957-97.2020.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Altônia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Altônia.
Ação Originária: 0000040-74.2019.8.16.0040 - Guarda de Infância e Juventude.
Requerente: J.M.P., V.A.P.P.,
Advogado: Iso Vieira de Medeiros - 8243N-PR, Marcio Guedes Berti - 37270N-PR, Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros - 39938N-PR.
Requerido: S.A.V.,
Advogado: Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva - 27601N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.

0002 0041078-60.2017.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0000049-10.2006.8.16.0002 - Liquidação por Arbitramento.
Autor: Mario Nogueira Monteiro Netto.

Advogado: Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno - 35146N-PR, Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR.
Réu: Lourdes da Silva Pinto Monteiro.
Advogado: 91094N-SP, Alex Moreira dos Santos - 182101N-SP, Caio Barroso Alberto - 246391N-SP.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.

0003 0056582-04.2020.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Londrina.
Vara: 7ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0077060-98.2014.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Autor: Briote e Cia Ltda - Platinvm Motel, Brothers Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira - 38740N-PR, Ricardo Luis Lopes Kfourir - 32458N-PR.
Réu: Ismael Barbosa Me.
Advogado: Carla Renata Barbosa Preto - 68235N-PR, Victor Hugo de Souza - 72148N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Etzel.

0004 0012540-64.2020.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003465-90.2013.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Brevi Empeendimentos.
Advogado: Edivaldo Rodrigues - 26963N-PR.
Embargado: Instituicao Adventista Sul Brasileira de Educacao.
Advogado: Daniel Trentin - 53831N-PR.
Relator: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luciano Carrasco Falavinha Souza.

0005 0024122-27.2021.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.
Ação Originária: 0000361-59.2016.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Agravado: Orlei Rutz Gefer.
Advogado: Fernando César Cecon - 60549N-PR, Leo Aparecido de Souza Neris - 62149N-PR, Rafael Rogiski - 56799N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Etzel.

0006 0005581-14.2019.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Santa Isabel do Ivaí.
Vara: Vara Cível de Santa Isabel do Ivaí.
Ação Originária: 0000089-20.2012.8.16.0151 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Maria Joaquina Dias de Sousa.
Advogado: Aristeu Rogerio de Andrade Junior - 30967N-PR.
Embargado: Jose Pedro da Silva, Paulo Sergio da Silva, Roberta Cintia da Silva, Rosângela da Silva, Roseli Aparecida da Silva, Rosemary da Silva, Rozana Cintia da Silva.
Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes - 40458N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

Divisão do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 12/11/2021 13:30

Sessão ordinária - 6ª Seção Cível

Relação No. 2021.00111 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Seção Cível a realizar-se em 12/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMslrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Salomao - 35252N-PR	0002	0064685-97.2020.8.16.0000
Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR	0003	0015179-89.2019.8.16.0000/7
Cicero Belin de Moura Cordeiro - 24497N-PR	0001	0011406-02.2020.8.16.0000
Daniel Antonio Ribeiro de Souza - 55711N-PR	0003	0015179-89.2019.8.16.0000/7
Fajardo José Pereira Faria - 29699N-PR	0001	0011406-02.2020.8.16.0000
Fernando Henrique da Silva Dias Vernalha - 48086N-DF	0002	0064685-97.2020.8.16.0000
Heron Almeida Pedroso - 73642N-PR	0002	0064685-97.2020.8.16.0000
Leonardo Salomão - 42345N-PR	0002	0064685-97.2020.8.16.0000
Lia Elizabeth Anastacio Faria - 39153N-PR	0001	0011406-02.2020.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0003	0015179-89.2019.8.16.0000/7
Maria Adriana Pereira - 25718N-PR	0003	0015179-89.2019.8.16.0000/7
Maria Fernanda Anastacio Faria Saboia - 36365N-PR	0001	0011406-02.2020.8.16.0000
Mauri Marcelo Bevervânjo Junior - 42277N-PR	0003	0015179-89.2019.8.16.0000/7
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz - 17676N-PR	0001	0011406-02.2020.8.16.0000
Patricia Yamasaki - 34143N-PR	0003	0015179-89.2019.8.16.0000/7

0001 0011406-02.2020.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Curitiba.

Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0003305-32.2004.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
 Requerente: João Cesar Fernandes Pessoa, Matcon Incorporações e Participações Ltda, Vanda de Castro Gutierrez.
 Advogado: Cicero Belin de Moura Cordeiro - 24497N-PR, Fajardo José Pereira Faria - 29699N-PR, Lia Elizabeth Anastacio Faria - 39153N-PR, Maria Fernanda Anastacio Faria Soboia - 36365N-PR.
 Requerido: Banco Sistema S.a..
 Advogado: Olívio Horacio Rodrigues Ferraz - 17676N-PR.
 Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.

0002 0064685-97.2020.8.16.0000 - Ação Rescisória
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0026409-33.2016.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
 Autor: Adenilson França Detonação-me.
 Advogado: Fernando Henrique da Silva Dias Vernalha - 48086N-DF, Heron Almeida Pedroso - 73642N-PR.
 Réu: Inecol Industria e Comercio de Pedras Britadas Ltda.
 Advogado: Alexandre Salomao - 35252N-PR, Leonardo Salomão - 42345N-PR.
 Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.

0003 0015179-89.2019.8.16.0000/7 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0001871-71.2005.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Espólio de Onélia Eyer Schumacher.
 Advogado: Maria Adriana Pereira - 25718N-PR.
 Agravado: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR, Daniel Antonio Ribeiro de Souza - 55711N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR, Patricia Yamasaki - 34143N-PR.
 Relator: Desembargador José Camacho Santos.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 12/11/2021 13:30
Sessão ordinária - 1ª Seção Cível
Relação No. 2021.00112 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Seção Cível a realizar-se em 12/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior - 18435N-PR	0002	0042696-35.2020.8.16.0000
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0004	0037692-80.2021.8.16.0000/1
Brunna Helouise Marin - 75763N-PR	0001	0044004-72.2021.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0004	0037692-80.2021.8.16.0000/1
Eduardo Pugliese Pincelli - 172548N-SP	0001	0044004-72.2021.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0004	0037692-80.2021.8.16.0000/1
Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR	0003	0011005-66.2021.8.16.0000
João Paulo Zampieri Salomão - 16820N-MS	0003	0011005-66.2021.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0001	0044004-72.2021.8.16.0000
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0001	0044004-72.2021.8.16.0000
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0002	0042696-35.2020.8.16.0000
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0004	0037692-80.2021.8.16.0000/1
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0001	0044004-72.2021.8.16.0000
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0004	0037692-80.2021.8.16.0000/1
Renato Alberto Nielsen Kanayama - 6255N-PR	0003	0011005-66.2021.8.16.0000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0001	0044004-72.2021.8.16.0000
Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR	0003	0011005-66.2021.8.16.0000
Smith Robert Barreni - 42943N-PR	0004	0037692-80.2021.8.16.0000/1
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0004	0037692-80.2021.8.16.0000/1

0001 0044004-72.2021.8.16.0000 - Incidente de Assunção de Competência
 Comarca: Paranaguá.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
 Ação Originária: 0008602-62.2020.8.16.0129 - Embargos à Execução Fiscal.
 suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
 Interessado: Município de Paranaguá/pr, Rumo Malha Sul S.a..
 Advogado: Brunna Helouise Marin - 75763N-PR, Eduardo Pugliese Pincelli - 172548N-SP, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR.
 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.

0002 0042696-35.2020.8.16.0000 - Petição Cível
 Comarca: Ponta Grossa.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.

Ação Originária: 0013658-04.2009.8.16.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
 Requerente: Município de Ponta Grossa.
 Advogado: Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR.
 Requerido: Banco Itaucard S.a., Castro Junior Sociedade de Advogados.
 Advogado: Adilson de Castro Junior - 18435N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.

0003 0011005-66.2021.8.16.0000 - Ação Rescisória
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0077330-93.2012.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 Autor: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, João Paulo Zampieri Salomão, Município de Londrina/pr.
 Advogado: Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, João Paulo Zampieri Salomão - 16820N-MS.
 Réu: Associação dos Procuradores do Município de Londrina.
 Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama - 6255N-PR, Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR.
 Relator: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.

0004 0037692-80.2021.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Lapa.
 Vara: Vara da Fazenda Pública da Lapa.
 Ação Originária: 0000644-45.2016.8.16.0103 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Espólio de Jose Nobell Soler, Jose Roberto Andrade Nobell.
 Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR, Priscila Kei Sato - 42074N-PR, Smith Robert Barreni - 42943N-PR, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR.
 Agravado: Copel Distribuição S.a..
 Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 12/11/2021 13:30
Sessão ordinária - 2ª Seção Cível
Relação No. 2021.00113 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Seção Cível a realizar-se em 12/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Weiler Rocha - 72085N-PR	0003	0048116-21.2020.8.16.0000/1
Angelica Weiler Rocha Wagner - 36212N-PR	0003	0048116-21.2020.8.16.0000/1
Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR	0003	0048116-21.2020.8.16.0000/1
Darevaneo Mariot - 38579N-PR	0002	0074528-86.2020.8.16.0000
Laercio Benedito Levandoski - 16265N-PR	0001	0018645-28.2018.8.16.0000
Luyza Marks de Almeida - 48121N-PR	0002	0074528-86.2020.8.16.0000
Thais Oliveira Santa Clara - 4N-PR	0003	0048116-21.2020.8.16.0000/1
Thalis Weirich Dantas dos Anjos - 47700N-PR	0002	0074528-86.2020.8.16.0000

0001 0018645-28.2018.8.16.0000 - Petição Cível
 Comarca: São João do Triunfo.
 Vara: Vara Cível de São João do Triunfo.
 Ação Originária: 0000677-72.2013.8.16.0157 - Ação Civil Pública.
 Requerente: Juliano Zakrzewski Maier, Rafael Zakrzewski Maier.
 Advogado: Laercio Benedito Levandoski - 16265N-PR.
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Leonel Cunha.

0002 0074528-86.2020.8.16.0000 - Ação Rescisória
 Comarca: Peabiru.
 Vara: Vara Cível de Peabiru.
 Ação Originária: 0000305-14.2007.8.16.0132 - Cumprimento de sentença.
 Autor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana.
 Advogado: Luyza Marks de Almeida - 48121N-PR.
 Réu: Joel Custódio da Silva.
 Advogado: Darevaneo Mariot - 38579N-PR, Thalis Weirich Dantas dos Anjos - 47700N-PR.
 Relator: Desembargador Renato Braga Bettega.

0003 0048116-21.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Foz do Iguaçu.
 Vara: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
 Ação Originária: 0029637-89.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Embargante: Gilberto Monteiro Rocha.
 Advogado: Alexandre Weiler Rocha - 72085N-PR, Angelica Weiler Rocha Wagner - 36212N-PR.
 Embargado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr.
 Advogado: Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR, Thais Oliveira Santa Clara - 4N-PR.
 Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1622/2021 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI Nº 0116638-11.2021.8.16.6000

Lista de Credores Preferenciais nº 86 - Estado do Paraná

ADVOGADOS CREDITORES: ADAUTO PINTO DA SILVA, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA DIAS LORENZETTI, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANDRÉIA STALL, ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, ARTUR DE ABREU, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, CAMILA SIMÕES MARTINS, CARLA LECINK BERNARDI, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, CLAUDIO ROZZA, CLEBERSON DINIZ, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, CRISTINA ABGAIL, IVANKIW LEIRIA, DALMA PISKE TEIXEIRA, DALVA FERREIRA CAMARGO, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR, DENISE MARTINS AGOSTINI, DONIZETE BALDINO GARCIA, ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, ELIZEU MORTEAN, FABIANE FERNANDA DA SILVA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE, FABIO MARTINS PEREIRA, FATIMA MIRIAN BORTOT, FELIPE AUGUSTO RODRIGUES AMBROSIO, FERNANDA IMBRIANI FARIA, FERNANDA PRESENTE FERREIRA, FERNANDA SIMOES VIOTTO PEREIRA, FERNANDO LANZ, FILIPE WILSON GOMES DE BORBA, FRANCIELLE SOARES YAMASAKI, FRANCO VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES SINHORI, GENOVEVA FREIRE D'AQUINO, GERSON DE ANDRADE JÚNIOR, GISELE SOARES, GLAUCIO ALEXANDRE BRUNINI, GUILHERME FARACO, GUILHERME GRUMMT WOLF, GUILHERME REGIO PEGORARO, HUGO FRANCISCO GOMES, IVONE LIMA DA SILVA VERQUIETINI, JOÃO LUIZ AGNER REGIANI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, JOÃO PAULO DA ROCHA, JONAS BORGES, JOSÉ CARLOS FERREIRA, JOSE DOROTI BORGES, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, JOSÉ ROBERTO MARTINS, JUCELY ANTONIAZZI, LAÍS WEBER RODRIGUES, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LORENA POOL DEMÁRIO STUBERT, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, MARGARETH ZANARDINI MOREIRA, MARIA CAROLINA SILVESTRE DE BARROS, MARINA BRISOLARA KOLOSZWA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MONICA TABORDA VIOLIN, NAOTO YAMASAKI, NICOLLE CAROLYNE GARCIA DA SILVA, PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES, PRISCILA WALLBACH SILVA, RAFAEL ELIAS ZANETTI, RAMON BALDINO GARCIA, RENE PELEPIU, RODRIGO FERNANDES, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, RUDINEI FRACASSO, RUI ROGERS DE CARVALHO, SABRINA MARCOLLI RUI, SÉRGIO LUIZ BARROSO, SÉRGIO MURILO LOUREIRO, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, SHIGUERU SUMIDA, SILVIA CAROLINA ROZZA KRUG, SILVIO LUIZ JANUARIO, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, SWELLEN YANO DA SILVA, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, THAÍSSA DA SILVA FIGUEIREDO, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VANDERLEI LANZ, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, WAGNER DE SOUZA MOURA

PROCURADORES ENTE DEVEDOR: JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Decisão Nº 6943347 - DGP-D (Lista de Credores Preferenciais nº 86 - Estado do Paraná): 1 - Trata-se de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC (SEI nº 6917798), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ, bem como suas autarquias e fundações**, que, por atenderem aos requisitos do artigo 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento superpreferencial em razão de **doença grave deferido até o dia 13/10/2021**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários**, cujos pedidos foram **deferidos até o dia 30/09/2021**. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com deficiência. 1.1 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer DGP-DJ 6932170, no sentido da "juridicidade do procedimento de pagamento, conforme ordenado e proposto pela DACJUC (doc. 6917798)." Ainda, com relação ao saldo disponível na conta de repasse (SEI nº 6919470), verificou-se que é suficiente para quitação das superpreferências. 2 - Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar (SEI nº 6919316), os pedidos de superpreferência dos credores abaixo descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma do artigo 102, § 2º, do ADCT,

da Resolução nº 303/2019 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave e documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:	2021/0009			
Tipo lista pref.:	Alimentar - doentes graves			
Número repasse:	86 (L. 86 PDG)			
Data base:	13/10/2021			
Vlr. base:	Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória			
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ			
Total liberado:	R\$ 738.028,92			
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	CPF do Credor	Situação
0001	2008/272019	0000139-05.2008.8.16.7000	(CPF: 062.105.***-**)	Liberado
0002	2016/900972	0001393-32.2016.8.16.7000	(CPF: 941.658.***-**)	Liberado
0003	2019/904983	0005620-60.2019.8.16.7000	(CPF: 014.382.***-**)	Liberado
0004	2021/900549	0001164-96.2021.8.16.7000	(CPF: 825.950.***-**)	Liberado
0005	2021/903773	0004719-24.2021.8.16.7000	(CPF: 313.091.***-**)	Liberado
0006	2021/905883	0006901-80.2021.8.16.7000	(CPF: 644.717.***-**)	Liberado
0007	2021/906127	0007534-91.2021.8.16.7000	(CPF: 087.410.***-**)	Liberado
Número lista:	2021/0011			
Tipo lista pref.:	Alimentar - sexagenários			
Número repasse:	86 (L. 86 SEXAG)			
Data base:	30/09/2021			
Vlr. base:	Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória			
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ			
Total liberado:	R\$ 9.795.917,76			
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	CPF do Credor	Situação
0001	2001/76998	0000115-21.2001.8.16.7000	(CPF: 392.883.***-**)	Liberado
0002	2002/184570	0000134-56.2003.8.16.7000	(CPF: 204.594.***-**)	Liberado
0003	2003/92093	0109108-53.2021.8.16.6000	(CPF: 235.086.***-**)	Liberado
0004	2003/92093	0109113-75.2021.8.16.6000	(CPF: 236.955.***-**)	Liberado
0005	2003/92093	0109061-79.2021.8.16.6000	(CPF: 362.396.***-**)	Liberado
0006	2003/92093	0109087-77.2021.8.16.6000	(CPF: 442.103.***-**)	Liberado
0007	2003/92093	0105181-79.2021.8.16.6000	(CPF: 413.168.***-**)	Liberado
0008	2003/1092093	0105926-59.2021.8.16.6000	(CPF: 540.266.***-**)	Liberado
0009	2003/101946	0000108-58.2003.8.16.7000	(CPF: 471.363.***-**)	Liberado
0010	2009/57919	0000153-52.2009.8.16.7000	(CPF: 410.220.***-**)	Liberado
0011	2009/57919	0000153-52.2009.8.16.7000	(CPF: 366.192.***-**)	Liberado
0012	2013/900049	0000008-54.2013.8.16.7000	(CPF: 257.452.***-**)	Liberado
0013	2013/900064	0000351-50.2013.8.16.7000	(CPF: 972.323.***-**)	Liberado
0014	2011/900486	0000005-70.2011.8.16.7000	(CPF: 673.787.***-**)	Liberado
0015	2009/169871	0000038-31.2009.8.16.7000	(CPF: 285.959.***-**)	Liberado
0016	2015/900024	0000026-07.2015.8.16.7000	(CPF: 325.999.***-**)	Liberado
0017	2015/900024	0000026-07.2015.8.16.7000	(CPF: 203.544.***-**)	Liberado
0018	2015/900024	0000026-07.2015.8.16.7000	(CPF: 514.628.***-**)	Liberado
0019	2015/900024	0000026-07.2015.8.16.7000	(CPF: 433.693.***-**)	Liberado
0020	2015/900024	0000026-07.2015.8.16.7000	(CPF: 058.949.***-**)	Liberado
0021	2015/900024	0000026-07.2015.8.16.7000	(CPF: 147.216.***-**)	Liberado
0022	2015/900094	0000854-03.2015.8.16.7000	(CPF: 198.990.***-**)	Liberado
0023	2015/900821	0000584-76.2015.8.16.7000	(CPF: 392.644.***-**)	Liberado
0024	2016/900575	0000609-55.2016.8.16.7000	(CPF: 396.527.***-**)	Liberado
0025	2016/900631	0000635-53.2016.8.16.7000	(CPF: 055.393.***-**)	Liberado
0026	2016/900932	0000916-09.2016.8.16.7000	(CPF: 449.474.***-**)	Liberado
0027	2016/901082	0001179-41.2016.8.16.7000	(CPF: 319.478.***-**)	Liberado
0028	2017/900282	0000606-66.2017.8.16.7000	(CPF: 031.538.***-**)	Liberado
0029	2017/900812	0000895-96.2017.8.16.7000	(CPF: 462.358.***-**)	Liberado

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0030	2017/901251	0001521-18.2017.8.16.7000	(CPF: 240.045.***-**) Liberado
0031	2017/901810	0002210-62.2017.8.16.7000	(CPF: 121.520.***-**) Liberado
0032	2017/902255	0002949-35.2017.8.16.7000	(CPF: 166.808.***-**) Liberado
0033	2017/902551	0003542-64.2017.8.16.7000	(CPF: 206.717.***-**) Liberado
0034	2018/900965	0001632-65.2018.8.16.7000	(CPF: 185.814.***-**) Liberado
0035	2018/901220	0001936-64.2018.8.16.7000	(CPF: 397.090.***-**) Liberado
0036	2018/901298	0002036-19.2018.8.16.7000	(CPF: 459.909.***-**) Liberado
0037	2018/901391	0002127-12.2018.8.16.7000	(CPF: 091.999.***-**) Liberado
0038	2018/901391	0002127-12.2018.8.16.7000	(CPF: 177.456.***-**) Liberado
0039	2018/901424	0002208-58.2018.8.16.7000	(CPF: 491.185.***-**) Liberado
0040	2018/902453	0003344-90.2018.8.16.7000	(CPF: 366.192.***-**) Liberado
0041	2018/902572	0003689-56.2018.8.16.7000	(CPF: 724.902.***-**) Liberado
0042	2018/902484	0003776-12.2018.8.16.7000	(CPF: 321.444.***-**) Liberado
0043	2018/900995	0004691-61.2018.8.16.7000	(CPF: 388.169.***-**) Liberado
0044	2019/900641	0000588-74.2019.8.16.7000	(CPF: 239.990.***-**) Liberado
0045	2019/900994	0001108-34.2019.8.16.7000	(CPF: 605.665.***-**) Liberado
0046	2019/901396	0001876-57.2019.8.16.7000	(CPF: 428.665.***-**) Liberado
0047	2019/901986	0002129-45.2019.8.16.7000	(CPF: 211.886.***-**) Liberado
0048	2019/902123	0002301-84.2019.8.16.7000	(CPF: 457.323.***-**) Liberado
0049	2019/902400	0002715-82.2019.8.16.7000	(CPF: 699.082.***-**) Liberado
0050	2019/903811	0004407-19.2019.8.16.7000	(CPF: 177.695.***-**) Liberado
0051	2019/904061	0004670-51.2019.8.16.7000	(CPF: 031.538.***-**) Liberado
0052	2019/905858	0006656-40.2019.8.16.7000	(CPF: 681.350.***-**) Liberado
0053	2019/905970	0006752-55.2019.8.16.7000	(CPF: 108.445.***-**) Liberado
0054	2019/907225	0008601-62.2019.8.16.7000	(CPF: 156.634.***-**) Liberado
0055	2019/908023	0009420-96.2019.8.16.7000	(CPF: 535.804.***-**) Liberado
0056	2019/908505	0009966-54.2019.8.16.7000	(CPF: 372.559.***-**) Liberado
0057	2019/908660	0010124-12.2019.8.16.7000	(CPF: 361.178.***-**) Liberado
0058	2020/900185	0000251-51.2020.8.16.7000	(CPF: 462.928.***-**) Liberado
0059	2020/900453	0000750-35.2020.8.16.7000	(CPF: 009.904.***-**) Liberado
0060	2020/900699	0000919-22.2020.8.16.7000	(CPF: 088.568.***-**) Liberado
0061	2020/900718	0000971-18.2020.8.16.7000	(CPF: 031.538.***-**) Liberado
0062	2020/901278	0001685-75.2020.8.16.7000	(CPF: 454.341.***-**) Liberado
0063	2020/901241	0001716-95.2020.8.16.7000	(CPF: 857.213.***-**) Liberado
0064	2020/903591	0108506-62.2021.8.16.6000	(CPF: 186.698.***-**) Liberado
0065	2020/903779	0004886-75.2020.8.16.7000	(CPF: 201.195.***-**) Liberado
0066	2020/905525	0006608-47.2020.8.16.7000	(CPF: 317.410.***-**) Liberado
0067	2020/905827	0007045-88.2020.8.16.7000	(CPF: 257.501.***-**) Liberado
0068	2020/906368	0007562-93.2020.8.16.7000	(CPF: 308.588.***-**) Liberado
0069	2020/906450	0007783-76.2020.8.16.7000	(CPF: 857.652.***-**) Liberado
0070	2020/906834	0008047-93.2020.8.16.7000	(CPF: 609.146.***-**) Liberado
0071	2020/906832	0008507-80.2020.8.16.7000	(CPF: 434.224.***-**) Liberado
0072	2021/900196	0000191-44.2021.8.16.7000	(CPF: 502.109.***-**) Liberado
0073	2021/901182	0001575-42.2021.8.16.7000	(CPF: 403.513.***-**) Liberado
0074	2021/901144	0001582-34.2021.8.16.7000	(CPF: 223.066.***-**) Liberado
0075	2021/901278	0001980-78.2021.8.16.7000	(CPF: 405.325.***-**) Liberado
0076	2021/901889	0002334-06.2021.8.16.7000	(CPF: 478.927.***-**) Liberado
0077	2021/902247	0002571-40.2021.8.16.7000	(CPF: 360.129.***-**) Liberado

0078	2021/900857	0003041-71.2021.8.16.7000	(CPF: 031.538.***-**) Liberado
0079	2021/902238	0003232-19.2021.8.16.7000	(CPF: 018.052.***-**) Liberado
0080	2021/902394	0003277-23.2021.8.16.7000	(CPF: 544.470.***-**) Liberado
0081	2021/902977	0003468-68.2021.8.16.7000	(CPF: 372.746.***-**) Liberado
0082	2021/902831	0003553-54.2021.8.16.7000	(CPF: 184.881.***-**) Liberado
0083	2021/902897	0003635-85.2021.8.16.7000	(CPF: 024.726.***-**) Liberado
0084	2021/903557	0004220-40.2021.8.16.7000	(CPF: 959.105.***-**) Liberado
0085	2021/903987	0004526-09.2021.8.16.7000	(CPF: 015.477.***-**) Liberado
0086	2021/903585	0004624-91.2021.8.16.7000	(CPF: 602.558.***-**) Liberado
0087	2021/904128	0004806-77.2021.8.16.7000	(CPF: 009.162.***-**) Liberado
0088	2021/903933	0005175-71.2021.8.16.7000	(CPF: 139.014.***-**) Liberado
0089	2021/904674	0005433-81.2021.8.16.7000	(CPF: 364.269.***-**) Liberado
0090	2021/904780	0005651-12.2021.8.16.7000	(CPF: 527.644.***-**) Liberado
0091	2021/904720	0005668-48.2021.8.16.7000	(CPF: 441.343.***-**) Liberado
0092	2021/904517	0005827-88.2021.8.16.7000	(CPF: 283.983.***-**) Liberado
0093	2021/905301	0005958-63.2021.8.16.7000	(CPF: 466.992.***-**) Liberado
0094	2021/905046	0005960-33.2021.8.16.7000	(CPF: 013.827.***-**) Liberado
0095	2021/904921	0006263-47.2021.8.16.7000	(CPF: 015.362.***-**) Liberado
0096	2021/905051	0006279-98.2021.8.16.7000	(CPF: 398.024.***-**) Liberado
0097	2021/905040	0006326-72.2021.8.16.7000	(CPF: 189.698.***-**) Liberado
0098	2021/904096	0006474-83.2021.8.16.7000	(CPF: 178.992.***-**) Liberado
0099	2021/905412	0006581-30.2021.8.16.7000	(CPF: 466.913.***-**) Liberado
0100	2021/905707	0007095-80.2021.8.16.7000	(CPF: 510.410.***-**) Liberado
0101	2021/905748	0007113-04.2021.8.16.7000	(CPF: 462.468.***-**) Liberado
0102	2021/906175	0007339-09.2021.8.16.7000	(CPF: 364.351.***-**) Liberado
0103	2021/906162	0007442-16.2021.8.16.7000	(CPF: 496.244.***-**) Liberado
0104	2021/906132	0007754-89.2021.8.16.7000	(CPF: 359.229.***-**) Liberado
0105	2021/906260	0007816-32.2021.8.16.7000	(CPF: 338.013.***-**) Liberado
0106	2021/906270	0007819-84.2021.8.16.7000	(CPF: 034.737.***-**) Liberado
0107	2021/906271	0007820-69.2021.8.16.7000	(CPF: 114.696.***-**) Liberado
0108	2021/906272	0007821-54.2021.8.16.7000	(CPF: 911.102.***-**) Liberado
0109	2021/906273	0007822-39.2021.8.16.7000	(CPF: 087.204.***-**) Liberado
0110	2021/906274	0007823-24.2021.8.16.7000	(CPF: 034.953.***-**) Liberado
0111	2021/906275	0007824-09.2021.8.16.7000	(CPF: 186.892.***-**) Liberado
0112	2021/906281	0007828-46.2021.8.16.7000	(CPF: 234.238.***-**) Liberado
0113	2021/906414	0007840-60.2021.8.16.7000	(CPF: 309.374.***-**) Liberado
0114	2021/906524	0007891-71.2021.8.16.7000	(CPF: 397.394.***-**) Liberado
0115	2021/906546	0007897-78.2021.8.16.7000	(CPF: 364.727.***-**) Liberado
0116	2021/906589	0007918-54.2021.8.16.7000	(CPF: 237.629.***-**) Liberado
0117	2021/906577	0007942-82.2021.8.16.7000	(CPF: 232.610.***-**) Liberado
0118	2021/906518	0008114-24.2021.8.16.7000	(CPF: 030.411.***-**) Liberado
0119	2021/906519	0008116-91.2021.8.16.7000	(CPF: 000.126.***-**) Liberado

Cumprе ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras construições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

2.1 - Quanto aos limites para pagamento superpreferencial, correspondente até 5 (cinco) RPV's, de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 92.551,25 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, nos precatórios com**

sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e na Lei Estadual n. 18.664/2015, com valor atualizado pela Resolução SEFA nº 02/2021. **2.2** - Vale esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de superpreferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos haverá a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO
2017/900282
2018/901220
2018/901424
2018/902572
2019/900641
2019/900994
2019/901986
2019/902123
2019/902400
2019/905858
2019/908023
2019/908660
2020/900185
2020/900718
2020/901278
2020/905525
2020/905827
2020/906368
2020/906450
2020/906834
2021/900196
2021/901182
2021/901144
2021/900857
2021/902977
2021/903557
2021/903987
2021/904674
2021/904517
2021/905301
2021/904096
2021/905707
2021/905748
2021/906175
2021/906162
2021/906524
2021/906546
2021/906589
2021/906577
2021/905883

2.3 - No que se refere aos precatórios indicados a seguir, verifica-se que o crédito superpreferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da superpreferência, de modo que restará para quitação apenas o valor das custas processuais. Conforme delineado no Parecer DGP-DJ 6932170, "as custas processuais têm caráter meramente acessório e, por lógico, devem seguir a sorte do principal, gerando economia ao Poder Judiciário na medida em que extingue processos de origem e de precatórios, mas também à entidade devedora, que fica dispensada de acompanhá-los em razão da sua extinção.. Note-se que, no presente caso, a medida é impactante na gestão tanto do Judiciário como da Procuradoria Geral do Estado (PGE), pois resultará na baixa adicional de diversos precatórios, com reflexo positivo também nos juízos de origem." Assim, com a quitação dos créditos superpreferenciais também deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO	CUSTAS(R\$)
2016/901082	2.642,82
2018/900965	3.143,03
2019/901396	1.410,43
2019/905970	1.364,19
2019/907225	1.427,12
2020/900453	1.498,18
2020/900699	1.360,07
2020/901241	1.460,45
2020/903779	2.306,28
2020/906832	1.319,76
2021/901889	1.319,76
2021/902247	1.388,09
2021/902394	1.319,76
2021/902831	1.379,38
2021/903585	1.308,39
2021/904128	1.353,23
2021/903933	1.293,52
2021/905046	2.765,81
2021/904921	1.670,08
2021/905051	1.344,69
2021/906260	1.324,46
2021/906414	4.202,99
2021/906518	1.223,80
2021/906519	1.223,80
2019/904983	1.783,45
TOTAL	42.833,54

2.4 - No que diz respeito aos precatórios abaixo listados, no momento da atualização do crédito foi considerado o destacamento de **honorários contratuais**, tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 6917798 - item 5), além de que o requerimento da superpreferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

PRECATÓRIO
2016/900932
2017/900812
2018/901424
2019/908505
2020/906832
2021/901278
2021/902897
2021/905040
2021/906260
2021/906270
2021/906271
2021/906272
2021/906273
2021/906274
2021/906275
2021/906518
2021/906519

Ressalta-se, conforme Parecer DGP-DJ 6932170 - itens 35-38, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título superpreferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994. Ademais, foi sugerido pelo ato opinativo "que o pagamento dos honorários contratuais destacados seja realizado em conta judicial individualizada, mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição, nos termos do artigo 8º, §2º, da Resolução n.º 303/19 do CNJ e do artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/20". Considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas superpreferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emití-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor superpreferencial. **2.5** - Com relação à credora listada abaixo, no precatório nº **2003/1092093**, cumpre ressaltar que na atualização do respectivo crédito foi considerada a cessão de crédito, conforme percentual a seguir exposto (Informação SEI 6917798 - item 6):

PRECATÓRIO	CRETOR	Percentual
2003/1092093	S.S.V	68,90359%

2.6 - Quanto ao precatório nº **2016/900972**, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo apontou que as verbas referentes aos honorários advocatícios e as custas processuais foram requisitadas em favor da credora superpreferencial **G.D.S.M. Entretanto, há dúvidas** acerca da titularidade das mesmas, sugerindo, assim, o provisionamento de valores, da seguinte forma: (item 1.2 da Informação SEI 6917798):

Credor	Principal (R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)	Valor a provisionar(R\$)
G.D.S.M.	30.170,54	14.747,27	44.917,81	--
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	1.930,54	712,30	2.642,84	2.642,84
CUSTAS PROCESSUAIS	2.818,05	0,00	2.818,05	2.818,05
TOTAL			50.378,70	5.460,89

Submetido à análise da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, divergiu do Parecer DGP-DJ 6932170 nesse ponto e, por meio do Despacho DGP-D 6940610, entendeu "ser prudente provisionar tanto o valor dos honorários sucumbências quanto das custas processuais, conforme sugerido na Informação da DACJuC para, então, a credora ser intimada a comprovar a sua titularidade dos honorários e havendo a comprovação, a liberação de ambos os créditos e posterior baixa do precatório. E, não havendo a comprovação, o estorno de ambos os créditos para a conta de repasse do Estado do Paraná, administrada por esta Corte, para que se aguarde o pagamento pela ordem cronológica, a quem de direito". **3** - Com relação ao precatório nº **2021/906414** (item 1.1 da Informação SEI 6917798), a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo apontou que consta penhora cadastrada no Sistema de Gestão de Precatórios e, portanto, sugere-se o provisionamento integral do valor devido à credora superpreferencial e a posterior solicitação ao juízo penhorante do valor atualizado da penhora, sem prejuízo da realização dos cálculos de retenções legais, consoante determinação em caso análogo - evento SEI 6837831 (0101598-86.2021.8.16.6000):

Credora	Principal (R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)
S. B. Z.	102.951,72	40.937,64	143.889,36

4 - Diante do exposto, **acolho parcialmente o Parecer DGP-DJ 6932170 e acolho o Despacho DGP-D 6940610, eAUTORIZO**, até os limites informados no item 2.1 da presente decisão:a) a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores superpreferenciais (TJPR) relacionados no item 2, que totalizam **R\$ 10.390.057,32 (dez milhões, trezentos e noventa mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos); b)** o pagamento dos honorários contratuais destacados (TJPR) - item 2.4, que totalizam **R\$ 219.878,87 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos); c)** a liberação de **R\$ 42.833,54 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** para quitação das **custas processuais** (TJPR), de acordo com o item 2.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC do Departamento de Gestão de Precatórios, tudo

com **posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça**; d) os **provisionamentos dos valores controversos e do crédito com penhora no total de R\$ 149.350,25 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**, conforme itens 2.6 e 3 desta decisão. **5 - DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única**, ao **E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** do montante de **R\$ 516.266,66 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para **pagamento das superpreferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 7 da Informação SEI 6917798, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 6919424).

5.1 - Cumpre ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista **proceder à liberação de valores aos credores, com observância ao limite superpreferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão** e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, **proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos superpreferenciais**. **6 -** Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF, a **Divisão Administrativa** deverá:

a. Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que são objeto da presente decisão; b. Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício; c. Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício; d. Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. **Juntamente, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 6917798**; e. Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal; f. Oficiar ao juízo de origem do precatório n.º 2021/906414, solicitando o valor atualizado da penhora em face da credora citada no item 3 da presente decisão; g. Intimar a credora G.D.S.M nos autos do precatório 2016/900972 (Projudi: 0001393-32.2016.8.16.7000) para que comprove a titularidade do crédito dos honorários sucumbências, mediante certidão expedida pelo juízo da execução, conforme item 2.6 da presente decisão. **7 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos; b) Promover a remessa ao TRT9ª, **em conta única**, conforme item 5 desta decisão; após, oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como dos respectivos cálculos, **informando que se trata de pagamento superpreferencial**; c) **Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas, nos termos do item 2.4 e em observância do artigo 8º, §2º, da Resolução n.º 303/19 do CNJ e do artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/20**; d) **Aguardar a remessa do cálculo da penhora solicitada no item 6, alínea "f", desta decisão. Com a chegada da planilha, proceder a liberação do valor da penhora ao juízo de origem, bem como proceder ao pagamento, junto ao DEF, do saldo a credora originária em seguida, nos termos do art. 64 do Decreto Judiciário nº 520/2020**. **7.1 -** Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender: a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais, a ser realizada pela Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios; c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE; c.2) Havendo impugnação ao cálculo de atualização, a liberação do montante indicado como incontroverso e desde que inferior ao apurado pela contadoria do DGP, devidamente acompanhado do cálculo de retenções legais, poderá ser liberado desde logo, ficando reservado o valor controvertido, conforme disposto no artigo 43 do Decreto Judiciário nº 520/2020; d) Intimação da parte credora para apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos necessários ao levantamento; d.1) Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou informação da parte credora, deverá ser certificado e disponibilizado o recurso ao juízo da execução, conforme determinação contida no relatório de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça (Procedimento de Inspeção autuado sob o nº 0001083-80.2020.2.00.0000-CNJ); e) Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.4, bem como das retenções fiscais; e.1) Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, fica autorizada, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guias; f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito; g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco, **devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.4**. **7.2 -** Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação: a) **Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador, com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais**; a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado; b) Certidão, expedida pela Vara de origem, com no máximo 30 (trinta) dias de expedição, atestado a inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. **7.3 -** Caso exista qualquer

incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos. **7.4 -No caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição superpreferencial**, o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias à determinação de estorno do valor. **8 -** Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição superpreferencial** ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **8.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório** (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às **retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis**, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41 e 42 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **8.2 -** Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios. **9 -** Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa a Divisão Administrativa** deverá: a. **Arquivar** provisoriamente os precatórios, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**; a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea "a" os precatórios **apontados nos itens "2.2" e "2.3" desta decisão** cujo pagamento superpreferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para "aguardando baixa na prenotação" e baixado eventual pedido de superpreferência em aberto**; a.2) **Excepciona-se, ainda**, da determinação contida na alínea "a" o precatório **nº 2016/900972** que deverá ser remetido à **Divisão Jurídica** para análise do apontamento no item 2.6 da presente decisão e da documentação a ser apresentada, conforme item 6, alínea "g", desta decisão; b. **Nos autos dos precatórios indicados nos itens "2.2" e "2.3" desta decisão intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; b.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; b.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios indicados nos itens "2.2" e "2.3" desta decisão, arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/10/2021, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

aga

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1625/2021 - DGP - DA

PROTOCOLOS/SEI:

0041060-52.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA
0070023-70.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
0032095-85.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE
0069562-98.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0041060-52.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE TOMAZINA

DECISÃO Nº 6948284 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE TOMAZINA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 290.899,34 (duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**.**2 -** De acordo com a Informação nº 6913288 - DGP-DCCE destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 6862535), **originários desta Corte**.**2.1 -** Em relação ao precatório nº 2012/230614 (Projudi: 0000191-59.2012.8.16.7000), ressalta-se que os credores L.S.D.O. e T.C.D.L.O. são herdeiros do credor S.G.D.O., cabendo a partilha de 50% a cada credor, conforme escritura pública mov. 1.24 e despacho de mov. 1.18.3 - Além disso, conforme Informação nº 6913288 - DGP-DCCE, depois de efetuada a liberação de valores para o pagamento dos créditos acima citados, não haverá precatórios pendentes de quitação até o final do ano orçamentário de 2022,

remanescendo, contudo, saldo na conta de repasse do Ente em epígrafe. Nesse passo, conforme trata a Resolução nº 303/2019 do CNJ, em seu Art. 79, in albis: "Art. 79. O ente devedor voltará a observar o disposto no art. 100 da Constituição Federal, quando o valor da dívida de precatórios requisitados, sujeita ao regime especial, for inferior ao dos recursos destinados a seu pagamento, segundo as regras do art. 101 a 105 do ADCT e as normas desta Resolução". Ademais, o Parágrafo único deste artigo traz: "Parágrafo único. Constatada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Tribunal de Justiça declarará cumprido o regime especial e informará ao ente devedor e aos demais tribunais integrantes do Comitê Gestor, para os devidos fins". Frente ao disposto na Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e dos respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, verificou-se a possibilidade do enquadramento do referido ente no regime ordinário de pagamentos de precatórios, ou seja, o REGIME GERAL. 4 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados os Pareceres nº 3709609 - CPRE-DJ e nº 6942517 - DGP-DJ, no sentido da "juridicidade do pagamento a ser realizado conforme proposto pela DCCE (doc. 6913288), e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". Em relação ao item 2.1 desta decisão, manifestou-se a Divisão Jurídica no sentido de estarem "corretas as considerações feitas pela DCCE". Referente ao item "3" desta decisão, a Divisão Jurídica opinou pela "(i) retirada do ente devedor do regime especial, para que passe a observar, a partir de então, as regras do regime geral, previstas no artigo 100 da Constituição Federal; (ii) notificação do ente devedor e dos demais tribunais integrantes do Comitê Gestor a respeito da decisão; e (iii) substituição do saldo existente nas contas especiais ao ente devedor". 5 - Diante do exposto, **acolho os Pareceres nº 3709609 - CPRE-DJ e nº 6942517 - DGP-DJ e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R\$ 277.038,39 (duzentos e setenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE TOMAZINA**, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Tribunal	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar
1º	2012/230614 (Projudi 0000191-59.2012.8.16.7000)	TJPR	T. C. D. L. O.	Alimentar	2014	R\$ 44.846,44 (Principal - Remanescente)
			L. S. D. O.	Alimentar	2014	R\$ 176.229,55 (Principal)
2º	2019/906871 (Projudi 0006400-63.2020.8.16.7000)	TJPR	D. & D. C. E R. D. P. L.	Comum	2022	R\$ 55.962,40
TOTAL						R\$ 277.038,39

5.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. 5.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. 6 - Ainda, **determino** o reenquadramento do **MUNICÍPIO DE TOMAZINA** no **Regime Geral** de pagamento de precatórios, na forma disciplinada pelo art. 100 da Constituição da República, **exceto no que se refere a eventuais saldos devedores que surgirem nos precatórios existentes, que deverão ser prontamente atendidos pelo Ente devedor, se necessário.** A partir da presente decisão, os precatórios das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, que porventura sejam requisitados no futuro, deverão ser pagos segundo as regras do regime geral, circunstância em que o repasse de valores deverá ser efetuado ao respectivo tribunal requisitante. 7 - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Oficiar** ao Município de TOMAZINA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, **dando-lhe ciência** da presente decisão para que, querendo, indique os dados da conta bancária de sua titularidade, para a devolução do saldo remanescente na conta de repasse administrada por esta Corte; c) **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), via correio eletrônico, da presente decisão; d) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". 8 - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. 9 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2012/230614 (Projudi 0000191-59.2012.8.16.7000) e nº 2019/906871 (Projudi 0006400-63.2020.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b)

Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. 10 - Certificado o cumprimento das determinações retro, à DCCE para anotar no SGP e nos demais controles sobre o reenquadramento de regime, bem como atualizar as informações no Portal do TJPR na internet, e ainda, aguardar o advento de manifestação do Ente devedor quanto à restituição de saldo remanescente aos cofres públicos da Municipalidade. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EED**PROTOCOLO/SEI Nº 0070023-70.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

DECISÃO Nº 6951531 - DGP-DJ:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 1.134.537,51 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)**. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE Nº 6906737 - DGP-DCCE destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 2ª (segunda) a 5ª (quinta) posição, bem como o **pagamento parcial** do precatório da 6ª (sexta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 6906453), **originários desta Corte. 2.1** - Cumpre informar que no precatório nº 2018/900685, o credor F.E.I. teve reconhecida a sua condição superpreferencial, que consta na 1ª (primeira) colocação da ordem cronológica. Todavia, não se mostra necessário o destacamento do montante a ser antecipado, haja vista que com o saldo disponível na conta de repasse será possível o pagamento parcial do referido crédito, em ordem cronológica, em montante superior ao limite para pagamento superpreferencial, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer Nº 4029078 - CPRE-DJ e a Nota Nº 6945896 - DGP-DJ, no sentido da "juridicidade do pagamento a ser realizado conforme proposto pela DCCE (doc. 6906737), e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". Em relação ao item 2.1 desta decisão, manifestou-se a Divisão Jurídica no sentido de que "tendo em vista que o saldo disponível permite o pagamento parcial do referido precatório em montante superior ao limite de preferência, realmente não se mostra necessário o destacamento do montante a ser antecipado ao credor F.E.I., devendo o pagamento dos precatórios seguir a ordem cronológica de apresentação". 4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer Nº 4029078 - CPRE-DJ e a Nota Nº 6945896 - DGP-DJ e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R\$ 1.134.537,51 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor	Natureza	Ano	Valor a Pagar
2	2016/ 900957 (Projudi: 0000937-82. 2016.8. 16.7000)	C.C.C.	Alimentar	2018	R\$ 2.185,78 (Custas)
		V.E.H.P.			R\$ 50.870,01 (Honorários)
		W.J.D.			R\$ 203.479,99 (Principal)
3	2017/ 900640 (Projudi: 0000628-27. 2017.8. 16.7000)	C.C.C.	Alimentar	2018	R\$ 3.705,27 (Custas)
		V.E.H.P.			R\$ 40.396,48 (Honorários)
		D.D.			R\$ 161.585,28 (Principal)
4	2017/ 900627 (Projudi: 0000629-12 .2017.8. 16.7000)	C.C.C.	Alimentar	2018	R\$ 4.377,35 (Custas)
		V.E.H.P.			R\$ 48.183,99 (Honorários)
		E.J.G.			R\$ 192.735,65 (Principal)
5	2017/ 902222 (Projudi: 0002889-62. 2017.8. 16.7000)	H.R.J.	Alimentar	2019	R\$ 8.214,45 (Honorários)
		H.R.J.			R\$ 41.072,27 (Principal)
6	2018/ 900685 (Projudi: 0001163-19. 2018.8. 16.7000)	C.C.C.	Alimentar	2019	R\$ 4.609,30 (Custas)
		F.E.I.			R\$ 373.121,69 (Principal - Parcial) 11
TOTAL:					R\$ 1.134.537,51

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado

ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), **cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis**, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. Também deverá ser observado que, no pagamento do precatório nº 2018/900685, em razão da insuficiência de recursos para a quitação total, o montante disponível foi distribuído, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 303/2019 do CNJ, ou seja, do menor para o maior valor requisitado e não mais de forma proporcional. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Baixar** a superpreferência deferida no precatório nº 2018/900685; d) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2016/900957 (Projudi: 0000937-82.2016.8.16.7000), nº 2017/900640 (Projudi: 0000628-27.2017.8.16.7000), nº 2017/900627 (Projudi: 0000629-12.2017.8.16.7000) e nº 2017/902222 (Projudi: 0002889-62.2017.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que existem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - No caso do precatório nº 2018/900685 (Projudi: 0001163-19.2018.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, **intimem-se as partes nos moldes da alínea "b" do item "7"**, e, desde que inexistas questões pendentes de solução, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente. **8.1** - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **9** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. [1] Valor total do precatório, atualizado até setembro/2021, para pagamento em outubro/2021, perfaz a cifra de R\$ 472.249,24 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0032095-85.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

DECISÃO Nº 6952071 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 144.784,16 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. **2** - De acordo com a Informação nº 6908358 - DGP-DCCE destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório da 1ª (primeira) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 6908182). **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer nº 6945349 - DGP-DJ, no sentido da "autorização do pagamento". **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer nº 6945349 - DGP-DJ** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R\$ 144.466,36 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)** para o pagamento do precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo.

Ordem	Precatório	Tribunal	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar	Data do repasse
1º	2019/904275 (Projudi: 0005047-22.2019.8.16.7000)	TJPR	F.	Comum	2020	R\$ 1.529,05	20/09/2021
			R. S. E C. L.	Comum	2020	R\$ 142.001,75	20/09/2021
						R\$ 935,56	06/10/2021
			TOTAL				

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito

identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), **cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis**, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2019/904275 (Projudi: 0005047-22.2019.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) Nos autos do precatório nº 2019/904275 (Projudi: 0005047-22.2019.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que existem questões pendentes de exame, **baixar o precatório** nº 2019/904275 (Projudi: 0005047-22.2019.8.16.7000), **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0069562-98.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

DECISÃO Nº 6953362 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R\$ 4.716.283,80 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**. **2** - De acordo com a Informação DGP-DCCE 6945339 - DGP-DCCE destes autos, o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento dos créditos superpreferenciais** deferidos nos precatórios nº 04297-2011-660-09-00-7 - Credora: E. A. D. L., nº 01307-2012-024-09-00-0 - Credora: O. C. D. S., nº 00269-2015-909-09-00-2 - Credora: S. M. Z., nº 00335-2015-909-09-00-4 - Credora: A. I. M. D. M., nº 00612-2011-660-09-00-7 - Credora: E. A. H. S., nº 01292-2015-909-09-00-4 - Credora: M. E. M., nº 00807-2011-678-09-00-5 - Credora: S. T. P., nº 00914-2019-909-09-00-0 - Credor: A. A. C. S., nº 01568-2019-909-09-00-8 - Credora: A. M. S. R. D. L., nº 01787-2019-909-09-00-7 - Credor: J. C. D. B., nº 35979 - Credor: M. B. D. O., nº 36163 - Credora: R. A. D. O., nº 35986 - Credora: E. M. C. A. D. A. e nº 36009 - Credora: Z. K., bem como o **pagamento integral** dos precatórios da 11ª (décima primeira) à 43ª (quadragesima terceira) posição em ordem cronológica (DOC-SEI 6945334), **todos requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9-2.1** - Considerando a existência de pedidos de pagamento superpreferencial, observa-se que o Município de PONTA GROSSA, por meio da Lei Municipal nº 12.747/2017 (DOC SEI 3128158), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV corresponde a 10 (dez) salários mínimos. Vale ressaltar que o salário mínimo nacional, atualmente, de acordo com a Lei nº 14.158, de 02 de junho de 2021, corresponde à cifra de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Assim, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV disposto na Lei Municipal nº 12.747/2017. **2.2** - Com relação aos precatórios nº 35979 - Credor: M. B. D. O., nº 35986 - Credora: E. M. C. A. D. A. e nº 36009 - Credora: Z. K., nos quais foram deferidos os pedidos de pagamento superpreferencial, verifica-se que a totalidade dos créditos requisitados pertencem exclusivamente aos credores supra referidos e, ainda, os montantes totais atualizados são inferiores ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no **item 2.1** desta decisão. Assim, será possível a **quitação integral** dos referidos precatórios. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer Nº 3736599 - CPRE-DJ e a Nota Nº 6948909 - DGP-DJ, no sentido de que "considerando a regularidade do procedimento, opina-se pelo envio do valor ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região". Em relação ao item 2.2 desta decisão, manifestou-se a Divisão Jurídica no sentido de que "será possível o pagamento integral destes precatórios, com a posterior baixa e arquivamento dos autos". **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer Nº 3736599 - CPRE-DJ e a Nota Nº 6948909 - DGP-DJ** e, com fulcro no artigo

100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a remessa de R\$ 2.483.248,61 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para **os pagamentos superpreferenciais e em ordem cronológica**, conforme quadros abaixo, observando-se o limite da Lei Municipal nº 12.747/2017:

QUADRO 1: ORDEM SUPERPREFERENCIAL TRT9ª

Ordem	Precatório	Tribunal	Credor	Tipo	Ano	Valor a Pagar
1	04297-2011-660-09-00-7	TRT9	E. A. D. L.	Doença	2016	R\$ 32.115,08
2	01307-2012-024-09-00-0	TRT9	O. C. D. S.	Idade	2015	R\$ 31.462,30
3	00269-2015-909-09-00-2	TRT9	S. M. Z.	Idade	2016	R\$ 45.965,16
4	00335-2015-909-09-00-4	TRT9	A. I. M. D. M.	Idade	2016	R\$ 42.021,23
5	00612-2011-660-09-00-7	TRT9	E. A. H. S.	Idade	2017	R\$ 55.000,00
6	01292-2015-909-09-00-4	TRT9	M. E. M.	Idade	2017	R\$ 55.000,00
7	00807-2011-678-09-00-5	TRT9	S. T. P.	Idade	2018	R\$ 55.000,00
8	00914-2019-909-09-00-0	TRT9	A. A. C. S.	Idade	2020	R\$ 14.248,77
9	01568-2019-909-09-00-8	TRT9	A. M. S. R. D. L.	Idade	2021	R\$ 15.143,48
10	01787-2019-909-09-00-7	TRT9	J. C. D. B.	Idade	2021	R\$ 39.315,09
	35979	TRT9	M. B. D. O.	Doença	2023	R\$ 16.354,90
	36163	TRT9	R. A. D. D. O.	Idade	2023	R\$ 15.016,30
	35986	TRT9	E. M. C. A. D. A.	Idade	2023	R\$ 40.119,71
	36009	TRT9	Z. K.	Idade	2023	R\$ 18.965,89
TOTAL:						R\$ 475.727,91

QUADRO 2: ORDEM CRONOLÓGICA TRT9ª

Ordem	Precatório	Tribunal	Credor	Natureza	Ano	Valor a Pagar
11	02520-2012-678-09-00-0	TRT9	K. N. P.	Alimentar	2015	R\$ 21.555,81
12	03003-2012-024-09-00-8	TRT9	A. T. F. D. C.	Alimentar	2015	R\$ 47.159,52
13	00696-2011-678-09-00-7	TRT9	P. D. F. C.	Alimentar	2015	R\$ 122.284,83
14	03515-2012-660-09-00-7	TRT9	K. F. D. E. S.	Alimentar	2015	R\$ 18.514,87
15	05052-2011-660-09-00-7	TRT9	C. M.	Alimentar	2015	R\$ 32.691,47
16	00556-2002-024-09-00-7	TRT9	D. I. D. A. P.	Alimentar	2015	R\$ 34.027,93
17	00598-2011-024-09-00-9	TRT9	M. D. L. W.	Alimentar	2015	R\$ 86.485,61
18	03984-2012-024-09-00-3	TRT9	E. A. D. P.	Alimentar	2015	R\$ 17.161,38
19	05844-2012-024-09-00-0	TRT9	M. A. P.	Alimentar	2015	R\$ 2.493,54
20	04006-2012-678-09-00-0	TRT9	S. D. S. P. M. D. P. G.	Alimentar	2015	R\$ 4.151,94
21	05316-2012-678-09-00-1	TRT9	M. A. M.	Alimentar	2015	R\$ 21.987,51
22	03384-2011-024-09-00-4	TRT9	E. D. F. A. D. A.	Alimentar	2015	R\$ 21.392,92
23	03588-2012-024-09-00-6	TRT9	M. O. F. D. O.	Alimentar	2015	R\$ 2.083,33
24	05095-2011-024-09-00-0	TRT9	A. D. R. A.	Alimentar	2015	R\$ 272.227,29
25	04906-2007-024-09-00-9	TRT9	M. T. K. D. S.	Alimentar	2015	R\$ 31.519,09
26	00213-2012-660-09-00-7	TRT9	V. R. N. D. L.	Alimentar	2015	R\$ 22.716,79
27	06987-2011-660-09-00-0	TRT9	I. M. D. R.	Alimentar	2015	R\$ 50.353,26

28	00-0 04711-2011-024-09-00-5	TRT9	R. D. F. N.	Alimentar	2015	R\$ 21.858,90
29	00674-2012-660-09-00-0	TRT9	R. F.	Alimentar	2015	R\$ 15.980,33
30	01975-2012-660-09-00-0	TRT9	E. R. S. D. F.	Alimentar	2015	R\$ 22.409,66
31	03586-2012-678-09-00-8	TRT9	V. M. N.	Alimentar	2015	R\$ 36.229,63
32	04331-2011-024-09-00-0	TRT9	M. A. D. C.	Alimentar	2015	R\$ 45.726,81
33	05514-2010-660-09-00-5	TRT9	A. S. D. S. L.	Alimentar	2015	R\$ 23.970,28
34	02004-2011-678-09-00-5	TRT9	A. C. H. A.	Alimentar	2015	R\$ 28.217,36
35	01586-2011-024-09-00-1	TRT9	I. K.	Alimentar	2015	R\$ 237.418,65
36	05860-2011-660-09-00-4	TRT9	A. C. D. S. C.	Alimentar	2015	R\$ 30.631,10
37	01367-2012-660-09-00-6	TRT9	E. D. A. L. D. L.	Alimentar	2015	R\$ 595.739,34
38	04715-2011-678-09-00-4	TRT9	R. A. R.	Alimentar	2015	R\$ 17.056,87
39	04370-2011-660-09-00-0	TRT9	D. P.	Alimentar	2015	R\$ 27.532,28
40	03223-2012-678-09-00-2	TRT9	F. M. D.	Alimentar	2015	R\$ 35.240,01
41	02524-2012-660-09-00-0	TRT9	R. M. V. L.	Alimentar	2015	R\$ 2.669,73
42	00586-2012-660-09-00-8	TRT9	O. A. W. F.	Alimentar	2015	R\$ 23.600,91
43	00367-2012-678-09-00-7	TRT9	J. M. D. C.	Alimentar	2015	R\$ 34.431,75
TOTAL:						R\$ 2.007.520,70

4.1 - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via correio eletrônico, da presente decisão. **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como a comunicação ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. **7** - Com o retorno do EED, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, a **Divisão Administrativa** para **alterar** a situação dos precatórios listados no Quadro "2" do Item "1" desta decisão, bem como do precatório nº 03374-2012-678-09-00-0, já integralmente pago, segundo informado na Planilha de atualização de precatórios do TRT9ª (DOC SEI 6939266), para "baixado" no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAO TO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, ACÁCIO PERIN, CESAR

ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JEAN PIERRE COUSSEAU, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILLOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVITCHENKO, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO RÓCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, JULIANE ZANCANARO BERTASI, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMEL, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, LUIR CESCHIN, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, VALDECYR BORGES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, EMILIANA SILVA SPERANGETTA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, SÉRGIO MURILO KOROBIANSKI, VANDERLEI LANZ, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, CERINO LORENZETTI, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SÉRGIO DA CRUZ, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, LUCIO ORLANDO ELBL, HENRIQUE STAUT PETROCINI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, SÉRGIO LUIZ BALBINOT, PAULO HENRIQUE PETROCINI, CRISTIANO DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JOEL FERREIRA LIMA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, SÉRGIO BATISTA HENRICH, MARCOS BUENO GOMES, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, LUIZ ROBERTO RECH, ERICO GERMANO HACK, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, JOSAFAT ANTONIO LEMES, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALCEU SCHWEGLER, ANDRE LUIZ LUNARDON, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PEDRO SCHNIRMANN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, VINICCIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MICHEL LAUREANTI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ELEN FABIA RAK MAMUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, ALTIVO JOSE SENISKI,

HENRIQUE DIAS, VANIA DE AGUIAR, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MILTON KORZUNE, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADIIH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, JANINI DENIPOTI BUTI, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, RODRIGO MARINHO DIAS, WILMAR EPPINGER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, CAROLINA CHAVES HAUER, LUCAS ROCHA WEIGERT, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ROGERIO LOPES MELO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JORGE LUIZ MAZETO, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALAERTES SILVEIRA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LEANDRO JESUINO DA SILVA, IRIS MARIA ALVES, RICARDO BAITLER, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, STEFANO VOLPI, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GEROLDO AUGUSTO HAUER, NEIMAR BATISTA, PAULO SÉRGIO BANDEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, JOAO INACIO CORDEIRO, EDUARDO ROOS ELBL, SANDRO RAFAEL BONATTO, LEONARDO RIBAS BRESSAN

INFORMACAO 6931343 - SEI 0111492-86.2021.8.16.6000: Senhor Diretor, Trata-se de notificação apresentada pela cessionária CONDOR SUPER CENTER LTDA., comunicando cessões de créditos celebradas com JOEL MALUCELLI, referentes ao **precatório requisitório nº 2003/92093**. INFORMO que as cessões notificadas no presente protocolado, decorrentes da escritura pública de cessão lavrada no Serviço Distrital do Umbará, em Curitiba, livro 00753-N, folhas 061/063, e rerratificadas através da escritura pública de folhas 224/227 do livro 00829-N do mesmo serviço notarial, foram anotadas junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, conforme abaixo discriminado: *i)* créditos da cadeia do credor originário MAURÍCIO NEGOSSEQUE: Cessão da **totalidade dos créditos** que o cedente adquiriu de MAURÍCIO NEGOSSEQUE, ou seja, **94% dos créditos do referido credor originário**. *ii)* créditos da cadeia da credora originária MARIA APARECIDA MELO: Cessão da **totalidade dos créditos** que o cedente adquiriu de MARIA APARECIDA MELO, ou seja, **94% dos créditos da referida credora originária**. *iii)* créditos da cadeia da credora originária EDILENE JOSEFA RAMOS AGUIAR: Cessão da **totalidade dos créditos** que o cedente adquiriu de EDILENE JOSEFA RAMOS AGUIAR, ou seja, **94% dos créditos da referida credora originária**. *iv)* créditos da cadeia do credor originário PAULO CESAR ISIDORO: Cessão da **totalidade dos créditos** que o cedente adquiriu de PAULO CESAR ISIDORO, ou seja, **94% dos créditos do referido credor originário**. Em relação ao crédito do credor PAULO CESAR ISIDORO, há anotação junto ao SGP de que o cedente utilizou parte de seu crédito, ou seja, **55,5033673%**, no **Acordo nº 014/2014**, apresentado no SEI **0017757-09.2015.8.16.6000**. Informo, ainda, que foi procedido ao cadastro do advogado constante na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Raton** Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência aos credores, ente devedor e cessionários acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Cientifique-se o Juízo de origem. Com ou sem manifestação, encaminhe-se à Divisão Jurídica, para análise. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Luis Fernando Hashimoto Pugliesi** Diretor em exercício Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 00080395320198167000

OF. REQUISITÓRIO:

2019/907020

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: Execução Contra a Fazenda Pública nº 0004441-30.2019.8.16.0004

CREDOR(A): JOANITA MACHADO MARTINS

Adv. Credor Dr(a): FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, MANUELLA DE OLIVEIRA MORAES, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO, EDUARDO MENDES ZWIERZIKOWSKI, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Decisão Nº 6954113 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0115641-28.2021.8.16.6000: REQUERENTE: JOANITA MACHADO MARTINS 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT em razão da idade. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: *“Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.[...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.”* 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *“Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.”* 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do artigo 40 e o artigo 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência de reconhecimento de firma na procuração, constante no item 7º da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. Senão vejamos: *“Art. 40. O pagamento deve ser realizado ao beneficiário ou a seu advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, com poderes especiais para receber e dar quitação. Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de pagamento na conta do advogado ou de sociedade de advogados, havendo dúvida fundada, pode ser exigida, por cautela, prova de vida do beneficiário mediante a apresentação de procuração atualizada, com firma reconhecida.”* 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item 7º da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação. Nesse sentido, é a redação do artigo 425, VI, do Código de Processo Civil: *“Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...); VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.”* 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte: (a) é titular do crédito de natureza alimentar; (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenário, conforme mov. 6904487; (c) apresentou procuração atualizada (SEI n. 0121196-26.2021.8.16.6000, mov. 6950407); (d) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 6904492). 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 9. Intimem-se. 10. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 11. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama **Juiz Supervisor de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 25/10/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.**

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, ACÁCIO PERIN, CESAR

ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JEAN PIERRE COUSSEAU, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIJO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEO DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVITCHENKO, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, JULIANE ZANCANARO BERTASI, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMEL, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, LUIR CESCIN, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, VALDECYR BORGES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, SÉRGIO MURILO KOROBIANSKI, VANDERLEI LANZ, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, CERINO LORENZETTI, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SERGIO DA CRUZ, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, LUCIO ORLANDO ELBL, HENRIQUE STAUT PETROCINI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, PAULO HENRIQUE PETROCINI, CRISTIANO DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JOEL FERREIRA LIMA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, SERGIO BATISTA HENRICH, MARCOS BUENO GOMES, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, LUIZ ROBERTO RECH, ERICO GERMANO HACK, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALCEU SCHWEGLER, ANDRE LUIZ LUNARDON, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PEDRO SCHNIRMANN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, VINICIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MICHEL LAUREANTI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ELEN FABIA RAK MAMUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, ALTIVO JOSE SENISKI,

HENRIQUE DIAS, VANIA DE AGUIAR, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MILTON KORZUNE, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADIH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, JANINI DENIPOTI BUTI, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, RODRIGO MARINHO DIAS, WILMAR EPPINGER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, CAROLINA CHAVES HAUER, LUCAS ROCHA WEIGERT, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ROGERIO LOPES MELO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JORGE LUIZ MAZETO, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALAERTES SILVEIRA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LEANDRO JESUINO DA SILVA, IRIS MARIA ALVES, RICARDO BAITLER, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, STEFANO VOLPI, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GEROLDO AUGUSTO HAUER, NEIMAR BATISTA, PAULO SERGIO BANDEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, JOAO INACIO CORDEIRO, EDUARDO ROOS ELBL, SANDRO RAFAEL BONATTO, LEONARDO RIBAS BRESSAN

INFORMACAO DGP-DA 6923748 - SEI 0117425-40.2021.8.16.6000:
Senhor Diretor, Trata-se de notificação apresentada pelo Cessionário FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A, comunicando a cessão de crédito celebrada com MARIA GONÇALVES HEISLER, referente ao precatório requisitório nº 2003/92093. INFORMO que a cessão noticiada no presente protocolado foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia da credora originária RITA MARIA CARNEIRO ROMÃO, com a porcentagem definida do saldo transferido, ou seja, 100% dos créditos da cedente, conforme consta na escritura de cessão lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, livro 1172, folhas 028/029. Informo, ainda, que foi procedido ao cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor, devedor e demais cessionários interessados acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Cientifique-se o Juízo de origem. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se nos autos do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Luis Fernando Hashimoto Pugliesi** Diretor em exercício Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

10ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 25/10/2021**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Guilherme Menezes dos Santos OAB PR083735	001	2000.0003500-9
Victoria de Barros e Silva OAB PR094417	002	2003.0009037-4

001 2000.0003500-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Guilherme Menezes dos Santos OAB PR083735

Réu: Alexandre Goncalves

Réu: Edson Santiago da Silva

Réu: Eloir Cordeiro

Réu: Ezequiel Lima dos Santos

Réu: Liao Tse Ching

Réu: Luiz de Campos Pacheco Segura

Réu: Renir Cesar Gasparoto

Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas.

002 2003.0009037-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Victoria de Barros e Silva OAB PR094417

Réu: Edison Garcia Junior

Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas.

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as condições gerais estipuladas:

1º Leilão: 09/11/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 23/11/2021 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no e-mail contato@oleiloes.com.br, WhatsApp (41) 99870-7000 ou Telefone 0800-052-4520. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento, com correção. **OBSERVAÇÕES:** O interessado em adquirir o(s) bem(s) em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao leiloeiro até o início do leilão, na forma do art. 895 do CPC, sendo o pagamento preferencialmente à vista. O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimado o Executado das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000733-21.2013.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de EQUIPE POSITIVA COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 78.748.209/0001-25). **DESCRIÇÃO DOS BENS:** (1) 174 MILHEIROS DE REBITE MONOBOLT ESTRUTURAL DE AÇO REF SD 6437 UG MEDIDA 4,8X14,5MM, avaliados em R\$ 300.000,00; (2) 192 MILHEIROS DE REBITE POP ALUMÍNIO PINTADO DE BRANCO AD 320 BR MEDIDA 2,4X5MM, avaliados em R\$ 12.000,00; (3) 128 MILHEIROS DE REBITE POP ALUMÍNIO PINTADO COR BEGE AD 320 BR BEGE MEDIDA 2,4X5MM, avaliados em R\$ 8.000,00; (4) 112 MILHEIROS DE REBITE POP ALUMÍNIO PINTADO DE BRANCO AD 635 BR MEDIDA 4,8X7,4MM, avaliados em R\$ 19.000,00; (5) 64 MILHEIROS DE REBITE POP ALUMÍNIO PINTADO DE PRETO AD 325 MEDIDA 2,4X6,4MM, avaliados em R\$ 4.000,00; (6) 26 MILHEIROS REBITE POP ALUMÍNIO ABA ESCARIADA E PINTADO DE PRETO AK 529 MEDIDA 4,8X7,7MM, avaliados em R\$ 3.000,00; e (7) 9 MILHEIROS REBITE POP ALUMÍNIO TIPO TREVO EM ALUMÍNIO PAD 470-S MEDIDA 3,2X17,8MML, avaliados em R\$ 1.000,00. VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 347.000,00 (mov. 135.2). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 99674-2730 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento, por parte do depositário nomeado, de realizar a visita e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 56.931,16 (mov. 1.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS:

Nada consta. DEPOSITÁRIO: José Luiz Goes, com endereço sito à Rua Pará, 1670, Água Verde, Curitiba/PR (mov. 66.1).

- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014653-28.2010.8.16.0004 (PROJUDI)**, que move GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de PASTA BUONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. (CNPJ: 76.676.782/0001-45). **DESCRIÇÃO DOS BENS:** (1) UMA GELADEIRA COMERCIAL 6P GREP, 110V, GELOPAR, avaliada em R\$ 2.800,00; (2) UM CONJUNTO COM 3 JOGOS DE MESA COM 4 CADEIRAS, UM APARADOR E 3 BANQUETAS ALTAS COM ENCOSTO, avaliados em R\$ 1.500,00; (3) UM REFRIGERADOR GELOPAR 400L, PORTA DE VIDRO, avaliado em R\$ 1.400,00; e (4) UM BALCÃO REFRIGERADO COM MESA EM INOX, MEDINDO 3,00M X 0,85M X 1,40M (CXLXH), ACABAMENTO EM INOX E FÓRMICA BRANCA, avaliado em R\$ 2.400,00. VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.100,00 (mov. 113.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 3223-4576 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento, por parte do depositário nomeado, de realizar a visita e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 20.955,99 (mov. 34.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta. DEPOSITÁRIO: Maximiliano Gava, com endereço sito à Rua Celestino Júnior, 253, São Francisco, Curitiba/PR (mov. 15.1).

Marcelo Soares de Oliveira

Leiloeiro Público Oficial Designado

1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de ROSSATO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência ROSSATO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0017909-32.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0017908-47.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0017907-62.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0017906-77.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0017905-92.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
0017910-17.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de PENINSULA INTERNATIONAL S/A
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de PENINSULA INTERNATIONAL S/A que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0014875-49.2021.8.16.0185 - GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de TML TRANSPORTES LTDA
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de TML TRANSPORTES LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0007220-26.2021.8.16.0185 - JOSÉ ROMILDO BEZERRA

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0005935-95.2021.8.16.0185 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0017331-69.2021.8.16.0185 - GILSON CANDIDO DE CASTRO

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de BACK & DUGATTO LTDA - ME
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de BACK & DUGATTO LTDA - ME que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0015493-91.2021.8.16.0185 - CLAUDINEI BARBIERI JORA

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA.
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000353-17.2021.8.16.0185 - DAIANE DE ANDRADE CARDOSO e outros

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0007862-33.2020.8.16.0185 - LEONARDO NAVES ADVOGADOS

0013890-80.2021.8.16.0185 - WAGNER FRANÇA

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0014862-50.2021.8.16.0185 - Kellen Regina Pereira Lima

0017912-84.2021.8.16.0185 - GEANGLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

0014203-41.2021.8.16.0185 - Jacqueline Panontin

Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. 0010335-55.2021.8.16.0185 - Daiane Aline Strapasson Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A. AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A. que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. 0006675-87.2020.8.16.0185 - HUGO ALEXANDRE AGUIAR VIANA 0006687-04.2020.8.16.0185 - EVERTON LOPES DE SOUZA 0006700-03.2020.8.16.0185 - DIANA FERREIRA COSTA 0006385-72.2020.8.16.0185 - PATRIK LARANJA GOMES Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. 0006960-46.2021.8.16.0185 - LUIZ CARLOS DE SOUZA FILHO Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. 0018178-71.2021.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL PREVISTO NO ART. 98, § 1º DO DECRETO-LEI 7661/45 - INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE MADEIRA PASSAÚNA E E DIVINA SUL INDUSTRIA DE COMERCIO DE PALLETS, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

PRAZO: 10(dez) DIAS

Processo: 0016858-83.2021.8.16.0185

REQUERENTE: GERALDO JUSTINO VIEIRA

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE MADEIRA PASSAÚNA E E DIVINA SUL INDUSTRIA DE COMERCIO DE PALLETS, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 0016858-83.2021.8.16.0185, foi determinada a INTIMAÇÃO de todos os interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem impugnações ao crédito pleiteado.

INSERIR O DESPACHO

IV - Publique-se aviso para que os interessados apresentem, dentro do prazo de **dez dias**, as impugnações que entenderem (art 98 § 2º LF/45).

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de outubro de 2021.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL PREVISTO NO ART. 98, § 1º DO DECRETO-LEI 7661/45 - INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA AZTTO LTDA

PRAZO: 10(dez) DIAS

Processo: 0007808-67.2020.8.16.0185

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA AZTTO LTDA

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 0007808-67.2020.8.16.0185, foi determinada a INTIMAÇÃO de todos os interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem impugnações ao crédito pleiteado.

INSERIR O DESPACHO

II - Publique-se o aviso para que os interessados apresentem, em dez dias, as impugnações que entenderem, nos termos da disposição contida no artigo 98, §1º da LF/45.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de outubro de 2021.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré
Telefone:	41-99685-3089 / 41-3375-3100
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	41-99614-6252 / 41-3652-8400
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021

Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Bruna Cristina de França Nodari
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	3652-8400 / 41-99901-3400
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	José Guilherme Xavier Milanezi
Responsável:	Ricardo Luiz de Oliveira Segundo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cerro Azul
Telefone:	41-98417-3484 / 41-3210-8925
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Paulo Antonio Fidalgo
Responsável:	Thomas Daniel dos Santos Ramos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bocaiúva do Sul
Telefone:	41-9999-6881 / 41-3210-8900

AMPÉRE

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - MARIANA CAROLINA LAMP? AMPÉRE - (46) 99982 3544 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9971-6329 <i>OFICIAL: MIGUEL DA SILVA VEIGA</i> 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALIZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	OFICIAL: CARLOS ADAMI 4 - FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9941-2177 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI/CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ 45 - 99105-8571 OFICIAL: 1. MIGUEL DA SILVA VEIGA FONE: 45-99902-2131 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - MARILU RISTOF ? CAPANEMA - 46 ? 9916-7663 OFICIAL: CARLOS F. ADAMI 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5- LUCIO DA ROSA DA SILVA/ REALEZA/ 46- 98405-8547 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI

	6 - CINTIA REGINA IESBIK - SALTO DO LONTRA -(46) 99936-9111 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - DIEGO FOLMER - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 49 ? 9994-0284 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

ANDIRÁ

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Hugo Feilsbino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99979 8171

ANTONINA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	• Vanelle
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	41-98511-7857
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	GUSTAVO ARSÃO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-98851-7781
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Mercia do Nascimento Franchi
Responsável:	Thais Mise
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-99646-0467
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	João Barreto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central de Paranaguá - Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-98425-8719
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Mercia do Nascimento Franchi
Responsável:	Marcelo Sidnei
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-99205-7533

APUCARANA

Período:	27/10/2021 a 03/11/2021
Juiz:	Carolline de Castro Carrijo
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão Ordinário da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Rafael Rasteli , Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Marcos: (43)99619-4112; Daniel: (43) 99824-2595
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398
Período:	27/10/2021 a 03/11/2021
Juiz:	José Roberto Silverio
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965. Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151

	Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398

ARAPONGAS

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibitiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS (43) 99696-1100 IBIPORÃ CARLOS CANUTO MACHADO

	EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS (43) 99696-1100 IBIPORÃ CARLOS CANUTO MACHADO EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ 43-999744074

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Kléia Bortolotti
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA (43) 99805-4608 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO GERSON IASTRENSKI (43) 99910-9957 ARAPONGAS ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI JOE LUIZ THIESEN JUNIOR 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA (43) 99805-4608 IBIPORÃ

	ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO GERSON IASTRENSKI (43) 99910-9957 ARAPONGAS ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI JOE LUIZ THIESEN JUNIOR 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

ARAPOTI

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar Ianczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43996015514

ASTORGA

Período:	25/10/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Luciana Paula Kulevicz
Responsável:	ALTO PARANÁ: Mauro Barbosa Soares (44) 9 9974-7020; Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688. ASTORGA: 25-28 Flavio Fuster Martins (44)99157-9262, 28-31 Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794, 01 Juliana Lainete Momoda (44)99825-0413; Oficial: 29-01 Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517. COLORADO: Marcelo Rodrigues Dourado (44) 9 9982-0195; Oficial: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99971-0930. PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 9 9999-6143; Oficial: 25-31 Dener Jordão (44) 99138-0292, 01 Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99945-9636. SANTA FÉ: Jaqueline Diunko Kazama (44)99883-4880; Oficial: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44) 99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	TAIS SILVA TEIXEIRA
Responsável:	ALTO PARANÁ: Silvia Cristina Hernandes (44)99927-7740; Oficial: Rafael Cesar Dischsen (44)99881-7494. ASTORGA: 01-07 Juliana Lainete Momoda (44)99825-0413, 08 Antônio Eustáquio de Araújo Júnior (44) 99845-5795; Oficial: Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517. COLORADO: Fátima Aparecida da Silva (44) 9 9146-5239; Oficial: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537. PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 9 9999-6143; Oficial: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99945-9636. SANTA FÉ: Júnio Cândido de Moura (43) 99981-4172/(43) 99981-6012; Oficial: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	ALTO PARANÁ: Lucas José Velasco (44) 9 9896 9398; Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688. ASTORGA: Antônio Eustáquio de Araújo Júnior (44) 99845-5795; Oficial: 08-11 Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517, 12-15 Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110. COLORADO: Mirella Aline de Oliveira (44) 9 9749-6663; Oficial: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-8245. PARANACITY: 08-10 Mauro Kazuo Ono (44) 9 9999-6143, 11-15 Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 9 9906-4449; Oficial: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99945-9636. SANTA FÉ: Glauber Marini da Silva (44) 99126-0549/(44) 98811-6621; Oficial: Domingos Sávio Meneguetti (44) 99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	ALTO PARANÁ: Mauro Barbosa Soares (44) 9 9974-7020; Oficial: Rafael Cesar Dischsen (44)99881-7494. ASTORGA: 15 Antônio Eustáquio de Araújo Júnior (44) 99845-5795, 16-22 Diogo Rodrigues (44) 99847-3300; Oficial: 15-18 Marco Antonio

	Bigliato (44) 99881-5110, 19-22 Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517. COLORADO: Natália Prandi Manzano (44) 9 9971-7000; Oficial: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99971-0930. PARANACITY: 15-20 Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 9 9906-4449, 21-22 Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 9 9958-4724; Oficial: Dener Jordão (44) 99138-0292. SANTA FÉ: Fernando Figueirol Lobo (43) 9 9965-7165; Oficial: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44) 99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	

BANDEIRANTES

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Hugo Felisbino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99979 8171

BARBOSA FERRAZ

Período:	27/10/2021 a 03/11/2021
Juiz:	Carolline de Castro Carrijo
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão Ordinário da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Rafael Rasteli , Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Marcos: (43)99619-4112; Daniel: (43) 99824-2595
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398

BARRACÃO

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1- MARIANA CAROLINA LAMP? AMPÉRE - (46) 99982 3544 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 -ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9971-6329 OFICIAL: MIGUEL DA SILVA VEIGA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 <i>OFICIAL: CARLOS ADAMI</i> 4 - FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9941-2177 <i>OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER</i> 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 <i>OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI/CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ 45 - 99105-8571 <i>OFICIAL: 1. MIGUEL DA SILVA VEIGA FONE: 45-99902-2131</i> 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951

	<i>MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 -MARILU RISTOF ? CAPANEMA - 46 ? 9916-7663 <i>OFICIAL: CARLOS F. ADAMI</i> 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 <i>OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER</i> 5- LUCIO DA ROSA DA SILVA/ REALEZA/ 46- 98405-8547 <i>OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI</i> 6 - CINTIA REGINA IESBIK - SALTO DO LONTRA -(46) 99936-9111 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - DIEGO FOLMER - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 49 ? 9994-0284 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho

Telefone:	
-----------	--

BELA VISTA DO PARAÍSO

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora); - Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (oficial de justiça);
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 996670515
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Malcon Jackson Cummings
Responsável:	- Cleuza da Silva Cardoso (servidora); - João Paulo Delfino Agostinho (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 999630897; (43) 999560662
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	- Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior (servidor); - Moacir José Capelati (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 98805-4237; (43) 99926-0521
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Lincoln Rafael Horacio
Responsável:	- Mateus Eduardo da Rocha Lopes (servidor); - Fabricio Abelha Cavenaghi (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99904-5824; (43) 991541183
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	- Lainay Moraes Migliozi (servidora); - Evaldo Codolo (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertãoópolis, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 991563770; (43) 984066849

BOCAIUVA DO SUL

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
-----------------	-------------------------

Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré
Telefone:	41-99685-3089 / 41-3375-3100
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	41-99614-6252 / 41-3652-8400
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Bruna Cristina de França Nodari
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	3652-8400 / 41-99901-3400
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Jose Guilherme Xavier Milanezi
Responsável:	Ricardo Segundo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cerro Azul
Telefone:	41-98417-3484 / 41-3210-8925
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Paulo Antonio Fidalgo
Responsável:	Thomas Daniel dos Santos Ramos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bocaiúva do Sul
Telefone:	41-9999-6881 / 41-3210-8900

CAMBARÁ

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Hugo Felisbino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99979 8171

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÁ

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

	(43) 99974-4074 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas Telefone:
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS (43) 99696-1100 IBIPORÃ CARLOS CANUTO MACHADO EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS (43) 99696-1100 IBIPORÃ

	CARLOS CANUTO MACHADO EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibitiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibitiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ

	43-999744074 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Local: Cambé, Rolândia, Ibitiporã e Arapongas Telefone:
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Kléia Bortolotti
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA (43) 99805-4608 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO GERSON IASTRENSKI (43) 99910-9957 ARAPONGAS ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI JOE LUIZ THIESEN JUNIOR 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibitiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA (43) 99805-4608 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO GERSON IASTRENSKI (43) 99910-9957 ARAPONGAS ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI JOE LUIZ THIESEN JUNIOR 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibitiporã e Arapongas
Telefone:	

CAMPINA DA LAGOA

Período:	01/11/2021 a 02/11/2021
Juiz:	Livia Simonin Scantamburlo

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ?telefone: 99149-1699(250ª1/11) Oficial de Justiça: Inizabete França (25 a 1/11) Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802 (1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda(1 a 8) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ LUIS GUSTAVO (25 a 31) NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO (01 a 07) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (25 a 31) HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (1 a 7) NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARCIO (16 a 31) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	03/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802(1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda (1 a 8) MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum

Telefone:	44-3521-1001
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Marcia Coradin Folda ?telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ JUNIOR 44. 9823-8878/ OJ LUIZ GUSTAVO (08 a 14) TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO (15 a 21) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (8 a 14) RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (15 a 21) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15) RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE Anna Binni 41 99151-4996 // / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo Salamon ? telefone: 99921-6865 (15 a 22) Oficial de Justiça: Inizabete França (15 a 22) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum

Telefone:	44-3521-1001
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ? telefone: 99149-1699 Oficial de Justiça: Odri França MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIZ GUSTAVO UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	29/11/2021 a 05/12/2021
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 / OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ /ARNALDO (29 e 30) HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ LUIS GUSTAVO (1 a 5) UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Fernanda Travaglia de Macedo
Responsável:	Gisele M L Furtado
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Juizados Especiais de Colombo
Telefone:	41 - 99969 2208
Fax:	41 - 3375-6750
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Camila de Brito Formolo
Responsável:	Nayara Volpato Hugen
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Juiz(a) Substituto(a) - Campina Grande Sul
Telefone:	41 - 99878 6664
Fax:	41 - 3210-7853
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Juliana Olandoski Barboza
Responsável:	Yara Pacheco dos Santos
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Juiz(a) Substituto(a) - Colombo
Telefone:	41 - 98874-2311
Fax:	41 - 3375 6800
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	Guilherme de Geus
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara de Família de Colombo
Telefone:	41 - 99746 9062
Fax:	41 - 3375-6880
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Hermes da Fonseca Neto
Responsável:	Rodrigo A M Paes
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª Vara Criminal de Colombo
Telefone:	41 - 99646-8829
Fax:	41 - 3375-6800

CAPANEMA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1- MARIANA CAROLINA LAMP? AMPÉRE - (46) 99982 3544

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9971-6329 OFICIAL: MIGUEL DA SILVA VEIGA 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CARLOS ADAMI 4 - FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9941-2177 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951

	4 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI/CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ 45 - 99105-8571 OFICIAL: 1. MIGUEL DA SILVA VEIGA FONE: 45-99902-2131 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - MARILU RISTOF ? CAPANEMA - 46 ? 9916-7663 OFICIAL: CARLOS F. ADAMI 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5- LUCIO DA ROSA DA SILVA/ REALEZA/ 46- 98405-8547 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI 6 - CINTIA REGINA IESBIK - SALTO DO LONTRA -(46) 99936-9111 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - DIEGO FOLMER - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 49 ? 9994-0284 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951

	<i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1- MARIANA CAROLINA LAMP? AMPÉRE - (46) 99982 3544 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9971-6329 <i>OFICIAL: MIGUEL DA SILVA VEIGA</i> 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 <i>OFICIAL: CARLOS ADAMI</i> 4 - FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9941-2177 <i>OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER</i> 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 <i>OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810</i>

	7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI/ CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ 45 - 99105-8571 <i>OFICIAL: 1. MIGUEL DA SILVA VEIGA FONE: 45-99902-2131</i> 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 <i>MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 -MARILU RISTOF ? CAPANEMA - 46 ? 9916-7663 <i>OFICIAL: CARLOS F. ADAMI</i> 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 <i>OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER</i> 5- LUCIO DA ROSA DA SILVA/ REALEZA/ 46- 98405-8547 <i>OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI</i> 6 - CINTIA REGINA IESBIK - SALTO DO LONTRA -(46) 99936-9111 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - DIEGO FOLMER - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 49 ? 9994-0284 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho

Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

CARLÓPOLIS

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Hugo Felisbino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99979 8171

CASTRO

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar Ianczkowski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071

Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43996015514

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar Ianczkowski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43996015514

CENTENÁRIO DO SUL

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora); - Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (oficial de justiça);
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 996670515
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Malcon Jackson Cummings
Responsável:	- Cleuza da Silva Cardoso (servidora); - João Paulo Delfino Agostinho (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 999630897; (43) 999560662
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	- Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior (servidor); - Moacir José Capelati (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 98805-4237; (43) 99926-0521
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Lincoln Rafael Horacio
Responsável:	- Mateus Eduardo da Rocha Lopes (servidor); - Fabrício Abelha Cavenaghi (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99904-5824; (43) 991541183
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	- Lainay Morais Migliozi (servidora); - Evaldo Codolo (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertãoópolis, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 991563770; (43) 984066849

CERRO AZUL

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré
Telefone:	41-99685-3089 / 41-3375-3100
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	41-99614-6252 / 41-3652-8400
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Bruna Cristina de França Nodari
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	3652-8400 / 41-99901-3400
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Jose Guilherme Xavier Milanezi
Responsável:	Ricardo Segundo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cerro Azul
Telefone:	41-98417-3484 / 41-3210-8925
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Paulo Antonio Fidalgo
Responsável:	Thomas Daniel dos Santos Ramos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bocaiúva do Sul
Telefone:	41-9999-6881 / 41-3210-8900

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Fernanda Travaglia de Macedo
Responsável:	Daniel R de Amorim
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Juizados Especiais de Colombo
Telefone:	41 - 99616 9196
Fax:	41 - 3375-6750
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Camila de Britto Formolo
Responsável:	Nayara Volpato Hugen
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Juiz(a) Substituto(a) - Campina Grande Sul
Telefone:	41 - 99878 6664
Fax:	41 - 3210-7853
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Juliana Olandoski Barboza
Responsável:	Yara Pacheco dos Santos
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver

	expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Juiz(a) Substituto(a) - Colombo
Telefone:	41 - 98874-2311
Fax:	41 - 3375 6800
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	Guilherme de Geus
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara de Família de Colombo
Telefone:	41 - 99746 9062
Fax:	41 - 3375-6880
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Katiane Fatima Pellin
Responsável:	Rodrigo A M Paes
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª Vara Criminal de Colombo
Telefone:	41 - 99746-9062
Fax:	41 - 3375-6800

COLORADO

Período:	25/10/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Luciana Paula Kulevicz
Responsável:	ALTO PARANÁ: Mauro Barbosa Soares (44) 9 9974-7020; Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688. ASTORGA: 25-28 Flavio Fuster Martins (44)99157-9262, 28-31 Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794, 01 Juliana Lainete Momoda (44)99825-0413; Oficial: 29-01 Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517. COLORADO: Marcelo Rodrigues Dourado (44) 9 9982-0195; Oficial: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99971-0930. PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 9 9999-6143; Oficial: 25-31 Dener Jordão (44) 99138-0292, 01 Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99945-9636. SANTA FÉ: Jaqueline Diunko Kazama (44)99883-4880; Oficial: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44) 99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Tais Silva Teixeira
Responsável:	ALTO PARANÁ: Sílvia Cristina Hernandes (44)99927-7740; Oficial: Rafael Cesar Dischsen (44)99881-7494. ASTORGA: 01-07 Juliana Lainete Momoda (44)99825-0413, 08 Antônio Eustáquio de Araújo Júnior (44) 99845-5795; Oficial: Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517. COLORADO: Fátima Aparecida da Silva (44) 9 9146-5239; Oficial: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537. PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 9 9999-6143; Oficial: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99945-9636. SANTA FÉ: Júnio Cândido de Moura (43) 99981-4172/(43) 99981-6012; Oficial: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	ALTO PARANÁ: Lucas José Velasco (44) 9 9896 9398; Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688. ASTORGA: Antônio Eustáquio de Araújo Júnior (44) 99845-5795; Oficial: 08-11 Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517, 12-15 Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110. COLORADO: Mirella Aline de Oliveira (44) 9 9749-6663; Oficial: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-8245. PARANACITY: 08-10 Mauro Kazuo Ono (44) 9 9999-6143, 11-15 Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 9 9906-4449; Oficial: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99945-9636. SANTA FÉ: Glauber Marini da Silva (44) 99126-0549/(44) 98811-6621; Oficial: Domingos Sávio Meneguetti (44) 99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	ALTO PARANÁ: Mauro Barbosa Soares (44) 9 9974-7020; Oficial: Rafael Cesar Dischsen (44)99881-7494. ASTORGA: 15 Antônio Eustáquio de Araújo Júnior (44) 99845-5795, 16-22 Diogo Rodrigues (44) 99847-3300; Oficial: 15-18 Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110, 19-22 Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517. COLORADO: Natália Prandi Manzano (44) 9 9971-7000; Oficial: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99971-0930. PARANACITY: 15-20 Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 9 9906-4449, 21-22 Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 9 9958-4724; Oficial: Dener Jordão (44) 99138-0292. SANTA FÉ: Fernando Figueirol Lobo (43) 9 9965-7165; Oficial: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44) 99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	JADE SEFFAIR FERREIRA
Responsável:	ALTO PARANÁ: Sílvia Cristina Hernandes (44)99927-7740; Oficial: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688. ASTORGA: 22-23 Diogo Rodrigues (44) 99847-3300, 24-29 Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794; Oficial: 22-25Ana Flávia de Almeida Pereira (44) 99937-8517, 25-29Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110. COLORADO: Sidinei Martins (44) 9 9843-7116; Oficial: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537. PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 9 9958-4724; Oficial: Dener Jordão (44) 99138-0292. SANTA FÉ: Rosangela Terumi Suzuki Massunaga (44) 99171-6485/(44) 99862-4700; Oficial: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná, Astorga, Colorado, Paranacity, Santa Fé.
Telefone:	

CORBÉLIA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Período:	01/11/2021 a 02/11/2021
Juiz:	Livia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ?telefone: 99149-1699(250*1/11) Oficial de Justiça: Inizabete França (25 a 1/11) Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802 (1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda(1 a 8) MAMBORE TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ LUIS GUSTAVO (25 a 31) NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO (01 a 07) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (25 a 31) HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (1 a 7) NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARCIO (16 a 31) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	03/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802(1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda (1 a 8) MAMBORE NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Marcia Coradin Folda ?telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORE JUNIOR 44. 9823-8878/ OJ LUIZ GUSTAVO (08 a 14) TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO (15 a 21) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (8 a 14) RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (15 a 21) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15) RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE Anna Binni 41 99151-4996 // / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo Salamon ? telefone: 99921-6865 (15 a 22) Oficial de Justiça: Inizabete França (15 a 22) MAMBORE TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ? telefone: 99149-1699 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIZ GUSTAVO UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	29/11/2021 a 05/12/2021
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 / OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ /ARNALDO (29 e 30) HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ LUIS GUSTAVO (1 a 5) UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

CURIÚVA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Lígia U. Lunardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99913 2472
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	

FORMOSA DO OESTE

Período:	01/11/2021 a 02/11/2021
Juiz:	Livia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ?telefone: 99149-1699(250*111)

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	Oficial de Justiça: Inizabete França (25 a 1/11) Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802 (1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda)(1 a 8) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ LUIZ GUSTAVO (25 a 31) NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO (01 a 07) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (25 a 31) HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (1 a 7) NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARCIO (16 a 31) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)		Marcia Coradin Folda ?telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ JUNIOR 44. 9823-8878/ OJ LUIZ GUSTAVO (08 a 14) TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO (15 a 21) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (8 a 14) RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (15 a 21) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15) RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum	Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001	Telefone:	44-3521-1001
Período:	03/11/2021 a 07/11/2021	Período:	16/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM	Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802(1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda (1 a 8) MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)	Responsável:	GOIOERE Anna Binni 41 99151-4996 // / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo Salamon ? telefone: 99921-6865 (15 a 22) Oficial de Justiça: Inizabete França (15 a 22) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum	Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001	Telefone:	44-3521-1001
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021	Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Amin Abil Russ Neto	Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA	Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA

	Vinicius Marcio Kummer ? telefone: 99149-1699 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIZ GUSTAVO UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	29/11/2021 a 05/12/2021
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 / OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ /ARNALDO (29 e 30) HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ LUIS GUSTAVO (1 a 5) UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

FOZ DO IGUAÇU

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Alessandro Motter
Responsável:	2º Juizado Especial
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu

Telefone:	(45) 99826-7304
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	VIJ
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Vinicius de Mattos Magalhães
Responsável:	2ª Vara de Família
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Rodrigo Luiz Berti
Responsável:	3º Juizado Especial
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Sandra Tamara Gayer Martini
Responsável:	1ª Vara de Família
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304

GOIOERÊ

Período:	01/11/2021 a 02/11/2021
Juiz:	Livia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 (25/10 a 01/11) Oficial de Justiça: Inizabete França (25/10 a 01/11) Marcia Coradin Folda ? telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Ricardo Breda (01/11 a 08/11) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ LUIS GUSTAVO (25 a 31) NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO (01 a 07) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (25 a 31)

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (1 a 7) NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARCIO (16 a 31) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	03/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Amanda Cristina Lam
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Marcia Coradin Folda ? telefone: 99934-5959(01/11 a 08/11) Oficial de Justiça: Ricardo Breda (01/11 a 08/11) MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo Salamon ? telefone: 99921-6865 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ JUNIOR 44. 9823-8878/ OJ LUIZ GUSTAVO (08 a 14) TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO (15 a 21) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (8 a 14)

	RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (15 a 21) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15) RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE Anna Binni 41 99151-4996 // / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ? telefone: 99149-1699 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIZ GUSTAVO UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014

	NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	29/11/2021 a 05/12/2021
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 / OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Marcia Coradin Folda ? telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ /ARNALDO (29 e 30) HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ LUIS GUSTAVO (1 a 5) UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

GUARAPUAVA

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Patricia Roque Carbonieri
Responsável:	Ricardo Carini de Oliveira
Horário:	Até as 17h59min
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 98812-1540 ou 3308-7600
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Bernardo Fazolo Ferreira
Responsável:	Jocieli Aparecida França Jasinski, Técnica Judiciária
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99980-2472 ou 3308-7600
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Glauco Alessandro de Oliveira

Responsável:	Andreia Toledo, Técnica Judiciária.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99104-7244 ou 3308-7600
Período:	15/11/2021 a 16/11/2021
Juiz:	Glauco Alessandro de Oliveira
Responsável:	Marcelo Kluber, Técnico Judiciário.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 98814-4656 ou 3308-7600
Período:	16/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Patricia Roque Carbonieri
Responsável:	Amanda Hanel, Analista Judiciária.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99917-2246 ou 3308-7600
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Paola Gonçalves Mancini
Responsável:	Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99802-0451 ou 3308-7600
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Rafaela Zarpelon
Responsável:	Carmela Salsamendi de Carvalho, Técnica Judiciária.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(41) 99616-7017 ou 3308-7600

IBAITI

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Lígia U. Lunardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99913 2472
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021

Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibioporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS

	NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibioporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibioporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibioporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS

	(43) 99696-1100 IBIPORÃ CARLOS CANUTO MACHADO EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS (43) 99696-1100 IBIPORÃ CARLOS CANUTO MACHADO EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS

	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Kléia Bortolotti
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA (43) 99805-4608 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO GERSON IASTRENSKI (43) 99910-9957 ARAPONGAS ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI JOE LUIZ THIESEN JUNIOR 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA

	(43) 99805-4608
	IBIPORÃ
	ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA
	EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES
	(43) 99988-6765
	ROLÂNDIA
	MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO
	GERSON IASTRENSKI
	(43) 99910-9957
	ARAPONGAS
	ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI
	JOE LUIZ THIESEN JUNIOR
	43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

IMBITUVA

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Márcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	42 99967 3790

IPIRANGA

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Márcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	42 99967 3790

IRATI

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Leila K. Segalin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - PR
Telefone:	(42) 99116-1155
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Luciana Gonçalves Nunes
Responsável:	Marla Teresinha França

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - PR
Telefone:	(42) 99828-1902
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Marcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	(42) 99967-3790
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leonardo Silva Machado
Responsável:	Fernando Gubert Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teixeira Soares - PR
Telefone:	(42) 99958-3258
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	Roberson Geraldo Taques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ipiranga - PR
Telefone:	(42) 99990-6116
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	Gislaine T. Waida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Mallet - PR
Telefone:	(42) 99988-2852

JACAREZINHO

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	HUGO FELISBINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	43 98845-4917
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	LIGIA B. VALENTIM
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ANDIRÁ
Telefone:	43 99928 5331
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Responsável:	Maria Cristina Cardoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CAMBARÁ
Telefone:	(44) 99743 5461
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Andrea Russar Rachel
Responsável:	Leilane de Souza Oliveira

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CARLOPOLIS
Telefone:	43 991783097
Fax:	43 999644763
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	SILMARA DE ALMEMIDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 99972-2377
Fax:	99919-2377

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Hugo Felisbino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99979 8171
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Responsável:	Diego Vinícius de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	(43) 99923 5808
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Bruna Lemana Guaita
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ANDIRÁ
Telefone:	43 99603 0664
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Silmara de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 99972-2377
Fax:	99919-2377

JAGUAPITÃ

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora); - Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (oficial de justiça);
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.

Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 996670515
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Malcon Jackson Cummings
Responsável:	- Cleuza da Silva Cardoso (servidora); - João Paulo Delfino Agostinho (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 999630897; (43) 999560662
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	- Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior (servidor); - Moacir José Capelati (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 98805-4237; (43) 99926-0521
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Lincoln Rafael Horacio
Responsável:	- Mateus Eduardo da Rocha Lopes (servidor); - Fabricio Abelha Cavenaghi (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99904-5824; (43) 991541183
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	- Lainay Moraes Migliozi (servidora); - Evaldo Codolo (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertãoópolis, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 991563770; (43) 984066849

JAGUARIAÍVA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaíso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar Ianczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaíso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha

Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43996015514

JANDAIA DO SUL

Período:	27/10/2021 a 03/11/2021
Juiz:	Carolline de Castro Carrijo
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão Ordinário da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Rafael Rasteli , Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Marcos: (43)99619-4112; Daniel: (43) 99824-2595
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398

JOAQUIM TÁVORA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Ligia U. Lunardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99913 2472
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância

Telefone:	43 99139 5695
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	

LAPA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Rafael da Silva Melo Glatzl
Responsável:	Eduardo Mayer Faria (47) 99929-0626 RIO NEGRO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 9 9929-0626
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Sirlene Pabis (42) 998005551 SÃO MATEUS DO SUL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	42 9 9800-5551
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Claudiney Martins Lecheta (41) 9 9926-6906 LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	41 99926 6906
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Eduardo Mayer Faria (47) 99929-0626 RIO NEGRO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(47) 9 9929-0626

LOANDA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	WESLEY JOSE DE SOUZA (44) 99157-3676 wjso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	TAILLA MARA PICCIUTO PRIETO PASQUALETO (44) 98803-9909 tmpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Mario Augusto Quinteiro Celegatto
Responsável:	LUIS CARLOS TRINDADE (44) 99171-1054 lctr@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	HUGO SOARES BERTUCCINI (44) 99902-0800 huso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	PRISCILA GONÇALVES DE MEDEIROS (44) 99807-3083 priscila.medeiros@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	25/10/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Aurênio José Arantes de Moura
Responsável:	Iracino José dos Santos Bruno Campos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	9ª cível
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	25/10/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Responsável:	Iracino José dos Santos Bruno Campos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	9ª cível
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Responsável:	João Marcos Akaishi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	7ª cível
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Aurênio José Arantes de Moura
Responsável:	João Marcos Akaishi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	7ª cível
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	João Henrique Coelho Orolano
Responsável:	Rudá Ryuti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª criminal
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Gustavo Peccinini Netto
Responsável:	Rudá Ryuti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª criminal
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Ana Paula Becker
Responsável:	Juliana Sosigan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4º JEC
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Gustavo Peccinini Netto
Responsável:	Juliana Sosigan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4º JEC
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Abelar Baptista Pereira Filho

Responsável:	Arnaldo Felizardo Neto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6ª Cível
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Maurício Boer
Responsável:	Arnaldo Felizardo Neto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6ª Cível
Telefone:	(43) 99825-1372
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Jamil Riechi Filho
Responsável:	Ademir Bernandi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4ª cível
Telefone:	(43) 99825-1372

MALLET

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Márcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	42 99967 3790

MAMBORÊ

Período:	01/11/2021 a 02/11/2021
Juiz:	Livia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ?telefone: 99149-1699(250*1/11) Oficial de Justiça: Inizabete França (25 a 1/11) Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802 (1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda)(1 a 8) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ LUIS GUSTAVO (25 a 31) NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO (01 a 07) UBIRATÃ

	EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (25 a 31) HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (1 a 7) NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARCIO (16 a 31) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	03/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802(1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda (1 a 8) MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Marcia Coradin Folda ?telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ JUNIOR 44. 9823-8878/ OJ LUIZ GUSTAVO (08 a 14) TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO (15 a 21) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (8 a 14)

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (15 a 21) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15) RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE Anna Binni 41 99151-4996 // OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo Salamon ? telefone: 99921-6865 (15 a 22) Oficial de Justiça: Inizabete França (15 a 22) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ? telefone: 99149-1699 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIZ GUSTAVO UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA

	RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	29/11/2021 a 05/12/2021
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 / OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ /ARNALDO (29 e 30) HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ LUIS GUSTAVO (1 a 5) UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

MARILÂNDIA DO SUL

Período:	27/10/2021 a 03/11/2021
Juiz:	Carolline de Castro Carrijo
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão Ordinário da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Rafael Rasteli , Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Marcos: (43)99619-4112; Daniel: (43) 99824-2595
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Albino Manica
Responsável:	3ª Cível Caio Augusto Fernandes da Silva: 99817-5015 Vinicius Marques da Silva: 99948-3780; 99947-0517 E-mail: tercivelmga@yahoo.com.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380 Fórum
Telefone:	443472 2413
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Rafael Altoé
Responsável:	3ª Criminal Vinicius Augusto Fogaça Gomes: 99729-0110 E-mail: vial@tjpr.jus.br Natan Cavalcante Rassi: 99989-5159 E-mail: ncra@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380 Fórum
Telefone:	443472 2413
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Daniela Palazzo Chede Bedin
Responsável:	4ª Criminal Alberto Carlos Dias de Souza (44) 9 9980-9899
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380 Fórum
Telefone:	443472 2413
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Roberta Carmen Scramim de Freitas
Responsável:	2ª Criminal Ana Clara Eugênio: 9 9982-0879 e-mail anae@tjpr.jus.br Carla Clara Cunha: 99991-7840 / 98416-4784 / 3233-7065 / 3305-1748 E-mail: cacc@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380 Fórum
Telefone:	443472 2413
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Iza Maria Bertola Mazzo
Responsável:	1ª Família Adriana Boer Bordin Celidonio (44)9 8800-5272 email: abbc@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380 Fórum
Telefone:	443472 2413

MORRETES

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	• Vanelle
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	41-98511-7857
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	• GUSTAVO ARSÃO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-98851-7781
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Mercia do Nascimento Franchi
Responsável:	• Thais Mise
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-99646-0467
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	• João Barreto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central de Paranaguá - Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-98425-8719
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Mercia do Nascimento Franchi
Responsável:	• Marcelo Sidnei
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-99205-7533

NOVA AURORA

Período:	01/11/2021 a 02/11/2021
Juiz:	Livia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 / OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA

	Vinicius Marcio Kummer ?telefone: 99149-1699(250*1/11) Oficial de Justiça: Inizabete França (25 a 1/11) Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802 (1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda)(1 a 8) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ LUIZ GUSTAVO (25 a 31) NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO (01 a 07) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (25 a 31) HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (1 a 7) NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARCIO (16 a 31) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	03/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802(1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda (1 a 8) MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE

	EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Marcia Coradin Folda ?telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ JUNIOR 44. 9823-8878/ OJ LUIZ GUSTAVO (08 a 14) TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO (15 a 21) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (8 a 14) RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (15 a 21) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15) RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE Anna Binni 41 99151-4996 // / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo Salamon ? telefone: 99921-6865 (15 a 22) Oficial de Justiça: Inizabete França (15 a 22) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE

	JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ? telefone: 99149-1699 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIZ GUSTAVO UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	29/11/2021 a 05/12/2021
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 / OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ /ARNALDO (29 e 30) HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ LUIS GUSTAVO (1 a 5) UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

NOVA LONDRINA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	WESLEY JOSE DE SOUZA (44) 99157-3676

	wjso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	TAILLA MARA PICCIUTO PRIETO PASQUALETO (44) 98803-9909 tmpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Mario Augusto Quinteiro Celegatto
Responsável:	LUIS CARLOS TRINDADE (44) 99171-1054 lctr@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	HUGO SOARES BERTUCCINI (44) 99902-0800 huso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	PRISCILA GONÇALVES DE MEDEIROS (44) 99807-3083 priscila.medeiros@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

ORTIGUEIRA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Amani Khalil Muhd Ciuffi
Responsável:	

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1. (KAMILLE MAINARDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÊMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 4. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KAMILLE (42) 99968-2714 - ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	1. (MARIO EDUARDO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? FRANCISCO MOACIR DE LIMA - TELÊMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	MARIO (43) 9644-6820 - MARIA JULIA (42) 99929-5221 - ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113- ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	1. (JOSUEL ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÊMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778,

	RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSUEL (42) 99936-1241 - MIRIAN (42) 98835-6826 - JOSE MENDES OLIVEIRA (42) -99971-0997 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Eveline Zanoni de Andrade
Responsável:	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÊMACO BORBA) 2. (ALEXANDRE STEFAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO DE MOURA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - ALEXANDRE (42) 99805-4498 - STELLA (42) -99983-5278 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÊMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ELISON (42) 98402-0244- ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617- ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113- ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Telefone:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI

PARANAGUÁ

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	• Vanelle
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	41-98511-7857
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021

Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	• GUSTAVO ARSÃO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-98851-7781
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Mercia do Nascimento Franchi
Responsável:	• Thais Mise
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-99646-0467
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	• João Barreto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central de Paranaguá - Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-98425-8719
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Mercia do Nascimento Franchi
Responsável:	• Marcelo Sidnei
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá - Av. Comendador Correa Junior, 662 - João Gualberto - Paranaguá-PR
Telefone:	41-99205-7533

PARANAVAÍ

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	WESLEY JOSE DE SOUZA (44) 99157-3676 wjso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	TAILLA MARA PICCIUTO PRIETO PASQUALETO (44) 98803-9909 tmpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021

Juiz:	Mario Augusto Quinteiro Celegatto
Responsável:	LUIS CARLOS TRINDADE (44) 99171-1054 lctr@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	HUGO SOARES BERTUCCINI (44) 99902-0800 huso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	PRISCILA GONÇALVES DE MEDEIROS (44) 99807-3083 priscila.medeiros@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Daniele Miola
Responsável:	ANDRESSA W. CORDEIRO (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ANNA KRISTHINE KNAPP (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 99280-7844 e (41) 99519-5901
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Responsável:	EMERSON DA CRUZ ROCHA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e GRAZIELLI M. VIDAL (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 996915510 E (41) 98407-8370
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Caroline Vieira de Andrade Mattar
Responsável:	RENEI MORAES NEVES (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ARETHUZA GRAZIELL C.D. LARANGEIRA (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 98737-3953 E (41)98498-7469
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rafael Velloso Stankevecz
Responsável:	ALEXANDRE MENDES MARTINS (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e RENATO TOSHIO FUJIMOTO (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 98481-8554 e (41) 98432-6539
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Haroldo Demarchi Mendes
Responsável:	ANDRESSA W. CORDEIRO (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ANNA KRISTHINE KNAPP (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 99280-7844 e (41) 99519-5901

PIRAÍ DO SUL

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar Ianczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43996015514

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Daniele Miola
Responsável:	ANDRESSA W. CORDEIRO (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ANNA KRISTHINE KNAPP (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 99280-7844 e (41) 99519-5901
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Responsável:	EMERSON DA CRUZ ROCHA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e GRAZIELLI M. VIDAL (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 996915510 E (41) 98407-8370
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Caroline Vieira de Andrade Mattar
Responsável:	RENEI MORAES NEVES (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ARETHUZA GRAZIELL C.D. LARANGEIRA (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 98737-3953 E (41)98498-7469
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rafael Velloso Stankevecz
Responsável:	ALEXANDRE MENDES MARTINS (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e RENATO TOSHIO FUJIMOTO (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 98481-8554 e (41) 98432-6539
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Haroldo Demarchi Mendes
Responsável:	ANDRESSA W. CORDEIRO (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ANNA KRISTHINE KNAPP (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 99280-7844 e (41) 99519-5901

PONTA GROSSA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Heloísa da Silva Krol Milak
Responsável:	Servidor: João Altair Oliveira - 42-99920-5406 Oficial de Justiça: Andreia Regina da Luz - 42-99946-7770

Horário:	Das 15h do dia 01/11 às 12h do dia 08/11
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99920-5406
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
Responsável:	Servidor: Jesuel Mendes de Lima - 42-99975-5107 Oficial de Justiça: Leandro Luiz Marques - 42-99906-4508
Horário:	Das 18h do dia 08/11 às 15h do dia 15/11
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99975-5107
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Jurema Carolina da Silveira Gomes
Responsável:	Servidora: Viviane Vitkoski - 42-99119-1329 Oficial de Justiça: Armando Lopes Júnior - 42-99817-7255
Horário:	Das 15h do dia 15/11 às 12h do dia 22/11
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99119-1329
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Laryssa Angelica Copack Muniz
Responsável:	Servidor: Fabrício Ferreira Mendes - 42-99908-9924 Oficial de Justiça: Vinicius Biral Jorge - 42-99911-7272
Horário:	Das 18h do dia 22/11 às 12h do dia 29/11
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99908-9924
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Responsável:	Servidor: Ellen Silveira Ortiz Goerdert - 42-99809-9656 Oficial de Justiça: Mary Claudia Hetka Dubieli - 42-99960-9620
Horário:	Das 18h do dia 29/11 às 12h do dia 06/12
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99809-9656

PORECATU

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora); - Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (oficial de justiça);
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 996670515
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Malcon Jackson Cummings
Responsável:	- Cleuza da Silva Cardoso (servidora); - João Paulo Delfino Agostinho (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 999630897; (43) 999560662

Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	- Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior (servidor); - Moacir José Capelati (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 98805-4237; (43) 99926-0521
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Lincoln Rafael Horacio
Responsável:	- Mateus Eduardo da Rocha Lopes (servidor); - Fabricio Abelha Cavenaghi (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99904-5824; (43) 991541183
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	- Lainay Morais Migliozi (servidora); - Evaldo Codolo (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanópolis, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 991563770; (43) 984066849

PRIMEIRO DE MAIO

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora); - Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (oficial de justiça);
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 996670515
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Malcon Jackson Cummings
Responsável:	- Cleuza da Silva Cardoso (servidora); - João Paulo Delfino Agostinho (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 999630897; (43) 999560662
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	- Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior (servidor); - Moacir José Capelati (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 98805-4237; (43) 99926-0521
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Lincoln Rafael Horacio
Responsável:	- Mateus Eduardo da Rocha Lopes (servidor); - Fabricio Abelha Cavenaghi (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99904-5824; (43) 991541183
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	- Lainay Morais Migliozi (servidora); - Evaldo Codolo (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanópolis, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 991563770; (43) 984066849

PRUDENTÓPOLIS

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Márcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	42 99967 3790

REALEZA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1- MARIANA CAROLINA LAMP? AMPÉRE - (46) 99982 3544 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9971-6329 <i>OFICIAL: MIGUEL DA SILVA VEIGA</i> 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i>

	7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 <i>OFICIAL: CARLOS ADAMI</i> 4 - FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9941-2177 <i>OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER</i> 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 <i>OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI/ CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ 45 - 99105-8571 <i>OFICIAL: 1. MIGUEL DA SILVA VEIGA FONE: 45-99902-2131</i> 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 <i>MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho

Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - MARILU RISTOF ? CAPANEMA - 46 ? 9916-7663 OFICIAL: CARLOS F. ADAMI 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5- LUCIO DA ROSA DA SILVA/ REALEZA/ 46- 98405-8547 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI 6 - CINTIA REGINA IESBIK - SALTO DO LONTRA -(46) 99936-9111 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - DIEGO FOLMER - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 49 ? 9994-0284 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

REBOUÇAS

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
-----------------	-------------------------

Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Márcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	42 99967 3790

RESERVA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Amani Khalil Muhd Ciuffi
Responsável:	1. (KAMILLE MAINARDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÊMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 4. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KAMILLE (42) 99968-2714 - ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559

Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	1. (MARIO EDUARDO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? FRANCISCO MOACIR DE LIMA - TELÊMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	MARIO (43) 9644-6820 - MARIA JULIA (42) 99929-5221 - ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113- ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559

Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	1. (JOSUEL ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÊMACO BORBA)

	2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSUEL (42) 99936-1241 - MIRIAN (42) 98835-6826 - JOSE MENDES OLIVEIRA (42) -99971-0997 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Eveline Zanoni de Andrade
Responsável:	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÊMACO BORBA) 2. (ALEXANDRE STEFAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO DE MOURA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - ALEXANDRE (42) 99805-4498 - STELLA (42) -99983-5278 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÊMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ELISON (42) 98402-0244- ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617- ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113- ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Telefone:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778,

RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI

RIBEIRÃO CLARO

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Hugo Feilsbino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99979 8171

RIBEIRÃO DO PINHAL

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Lígia U. Lunardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99913 2472
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	

RIO BRANCO DO SUL

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
-----------------	-------------------------

Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré
Telefone:	41-99685-3089 / 41-3375-3100
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	41-99614-6252 / 41-3652-8400
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Bruna Cristina de França Nodari
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	3652-8400 / 41-99901-3400
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Jose Guilherme Xavier Milanezi
Responsável:	Ricardo Segundo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cerro Azul
Telefone:	41-98417-3484 / 41-3210-8925
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Paulo Antonio Fidalgo
Responsável:	Thomas Daniel dos Santos Ramos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bocaiúva do Sul
Telefone:	41-9999-6881 / 41-3210-8900

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA

Horário:	(43) 99974-4074 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ipirorã e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	CAMBÉ MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO SIDMAR LUIZ VALÉRIO (43) 99652-8980 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA PHILIPPE FANELLI FERRAIOL GERSON IASTRENSKI (43) 99980-5986 ARAPONGAS NEUZA RODRIGUES NOVAIS NILSON SÉRGIO DA SILVA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ipirorã e Arapongas
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ipirorã e Arapongas
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	CAMBÉ CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO MARCELO KAWASAKI (43) 9982-7186 IBIPORÃ

	CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99929-1008 ROLÂNDIA JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING SÉRGIO ROSA DE CAMPOS (43) 3256-9957/99676-3760 ARAPONGAS WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS (43) 99696-1100 IBIPORÃ CARLOS CANUTO MACHADO EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS (43) 99696-1100 IBIPORÃ CARLOS CANUTO MACHADO EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 98458-3862 ROLÂNDIA FERNANDO BRESCIANI ANTONIO JOSÉ MACHADO (43) 99931-5691 ARAPONGAS MARCOS HENRIQUE CATARINO DIOGO DE BRITO PERES

	43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Renato Cruz de Oliveira Junior
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO FABIO DEPIERI (43) 99624-9514 IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA DAMARIS DE MORAIS MORI (43) 99954-0431 ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO (43) 3062-3561/99955-8895 ARAPONGAS FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA EDUARDO CARDOSO DE SÁ 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Kléia Bortolotti
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA (43) 99805-4608 IBIPORÃ

	ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO GERSON IASTRENSKI (43) 99910-9957 ARAPONGAS ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI JOE LUIZ THIESEN JUNIOR 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	CAMBÉ DÉBORA GISELE DE FREITAS APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA (43) 99805-4608 IBIPORÃ ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES (43) 99988-6765 ROLÂNDIA MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO GERSON IASTRENSKI (43) 99910-9957 ARAPONGAS ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI JOE LUIZ THIESEN JUNIOR 43-999744074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas
Telefone:	

SALTO DO LONTRA

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1- MARIANA CAROLINA LAMP? AMPÉRE - (46) 99982 3544 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9971-6329 OFICIAL: MIGUEL DA SILVA VEIGA

	5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CARLOS ADAMI 4 - FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9941-2177 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI/ CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES / 45 - 99105-8571 OFICIAL: 1. MIGUEL DA SILVA VEIGA FONE: 45-99902-2131 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951

	MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Planaro Angelo
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - MARILU RISTOF ? CAPANEMA - 46 ? 9916-7663 OFICIAL: CARLOS F. ADAMI 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5- LUCIO DA ROSA DA SILVA/ REALEZA/ 46- 98405-8547 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI 6 - CINTIA REGINA IESBIK - SALTO DO LONTRA -(46) 99936-9111 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - DIEGO FOLMER - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 49 ? 9994-0284 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho

Telefone:	
SANTA ISABEL DO IVAÍ	
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	WESLEY JOSE DE SOUZA (44) 99157-3676 wjso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	TAILLA MARA PICCIUTO PRIETO PASQUALETO (44) 98803-9909 tmpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Mario Augusto Quinteiro Celegatto
Responsável:	LUIS CARLOS TRINDADE (44) 99171-1054 lctr@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	HUGO SOARES BERTUCCINI (44) 99902-0800 huso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	PRISCILA GONÇALVES DE MEDEIROS (44) 99807-3083 priscila.medeiros@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA;

	COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

SANTA MARIANA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Hugo Felisbino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99979 8171

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Lígia U. Lunardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99913 2472
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Período:	01/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - MARIANA CAROLINA LAMP? AMPÉRE - (46) 99982 3544 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) <i>OFICIAL: CLEITON PASTORIO</i> 4 - ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9971-6329 <i>OFICIAL: MIGUEL DA SILVA VEIGA</i> 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 <i>OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 14/11/2021
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 <i>OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE</i> 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 <i>OFICIAL: CARLOS ADAMI</i> 4 - FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - 45 ? 9941-2177 <i>OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER</i> 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 <i>OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI</i> 6 ? DEBORA ROSA ? SALTO DO LONTRA - TELEFONE (46) 98415-4846 <i>MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810</i> 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 <i>OFICIAL: RONALD MACHADO</i>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100

	2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? CAPANEMA - 46 ? 35528104 (SIGA-ME) OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI/CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ 45 - 99105-8571 OFICIAL: 1. MIGUEL DA SILVA VEIGA FONE: 45-99902-2131 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? REALEZA - 46 - 99920-1444 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 MAICON GRINGS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98809-5810 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2- MÔNICA CRISTINA SCHMITH ? BARRACÃO - 49 9141-3109 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - MARILU RISTOF ? CAPANEMA - 46 ? 9916-7663 OFICIAL: CARLOS F. ADAMI 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112 OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER 5- LUCIO DA ROSA DA SILVA/ REALEZA/ 46- 98405-8547 OFICIAL: JOVELINO ZAMARCHI 6 - CINTIA REGINA IESBIK - SALTO DO LONTRA -(46) 99936-9111 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - DIEGO FOLMER - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 49 ? 9994-0284 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	1 - GUSTAVO PALLA MAIER ? AMPÉRE ? 46 - 99982-1100 2 - GUSTAVO LUIZ HAEFLIGER SCHOSSLER ? BARRACÃO - 49 9952-2203 OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? CAPANEMA - 46 ? 9917-0154 OFICIAL: CLEITON PASTORIO 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS (CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES) ? 45 ? 9979-6112

	OFICIAL: JOAO PAULO DA SILVA PERTILE 5 - EDER DAMER ? REALEZA - 46- 9930-8753 OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - SALTO DO LONTRA (46) 9106-7951 CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? OFICIAL DE JUSTIÇA - TELEFONE (46) 98800-4640 7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 46- 9104-3639 OFICIAL: RONALD MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

SÃO JOÃO DO IVAÍ

Período:	27/10/2021 a 03/11/2021
Juiz:	Caroline de Castro Carrijo
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão Ordinário da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Rafael Rasteli , Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Marcos: (43)99619-4112; Daniel: (43) 99824-2595
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	25/10/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Jacques Aurélio Polli Dias
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99954-7939
Fax:	japd@tjpr.jus.br
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Vanderleia da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98850-8997
Fax:	vans@tjpr.jus.br
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Claudio Chine Chan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99523-8164
Fax:	cckc@tjpr.jus.br
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Cintia Akiko Ueno Ricardo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99174-7790
Fax:	cakr@tjpr.jus.br
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Augusto Gluszcak Junior
Responsável:	Luciana Almeida Tome Ghidin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 88560312
Fax:	lghi@tjpr.jus.br
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Cristiane Kiratcz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99952-7430
Fax:	crki@tjpr.jus.br

Período:	25/10/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Jacques Aurélio Polli Dias
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99954-7939
Fax:	japd@tjpr.jus.br
Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Víctor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Claudio Chine Chan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99523-8164
Fax:	cckc@tjpr.jus.br
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Cintia Akiko Ueno Ricardo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99174-7790
Fax:	cakr@tjpr.jus.br
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Augusto Gluszcak Junior
Responsável:	Luciana Almeida Tome Ghidin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 88560312
Fax:	lghi@tjpr.jus.br
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Cristiane Kiratcz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99952-7430
Fax:	crki@tjpr.jus.br

SENGÉS

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar Ianczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43996015514

SERTANÓPOLIS

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora); - Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (oficial de justiça);
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 996670515
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Malcon Jackson Cummings
Responsável:	- Cleuza da Silva Cardoso (servidora); - João Paulo Delfino Agostinho (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 999630897; (43) 999560662
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	- Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior (servidor); - Moacir José Capelati (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 98805-4237; (43) 99926-0521
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Lincoln Rafael Horacio
Responsável:	- Mateus Eduardo da Rocha Lopes (servidor); - Fabricio Abelha Cavenaghi (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 99904-5824; (43) 991541183
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	- Lainay Moraes Migliozi (servidora); - Evaldo Codolo (oficial de justiça);
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanópolis, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular.
Telefone:	(43) 991563770; (43) 984066849

SIQUEIRA CAMPOS

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini

Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar lanczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43996015514

TEIXEIRA SOARES

Período:	01/11/2021 a 01/11/2021
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Márcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	42 99967 3790

TELÊMACO BORBA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Amani Khalil Muhd Ciuffi
Responsável:	1. (KAMILLE MAINARDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÊMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA)

	4. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDÊNCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KAMILLE (42) 99968-2714 - ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - ISABELA (42) 99830-9265 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Lara Alves Oliveira
Responsável:	1. (MARIO EDUARDO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? FRANCISCO MOACIR DE LIMA - TELÊMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDÊNCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	MARIO (43) 9644-6820 - MARIA JULIA (42) 99929-5221 - ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113- ISABELA (42) 99830-9265 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	1. (JOSUEL ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÊMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDÊNCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSUEL (42) 99936-1241 - MIRIAN (42) 98835-6826 - JOSE MENDES OLIVEIRA (42) -99971-0997 -ISABELA (42) 99830-9265 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Eveline Zanoni de Andrade
Responsável:	

	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÊMACO BORBA)
	2. (ALEXANDRE STEFAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA)
	3. (STELLA CARNEIRO DE MOURA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA)
	1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDÊNCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - ALEXANDRE (42) 99819 5158 - STELLA (42) -99983-5278 - ISABELA (42) 99830-9265 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÊMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDÊNCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ELISON (42) 98402-0244- ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617- ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113- ISABELA (42) 99830-9265 - MARICLEIA (42) 9844-1559

TERRA RICA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Josiane Paveleski Borges
Responsável:	WESLEY JOSE DE SOUZA (44) 99157-3676 wjso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVAÍ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	TAILLA MARA PICCIUTO PRIETO PASQUALETO (44) 98803-9909

	tmpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Mario Augusto Quintero Celegatto
Responsável:	LUIS CARLOS TRINDADE (44) 99171-1054 lctr@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Rodrigo Domingos de Masi
Responsável:	HUGO SOARES BERTUCCINI (44) 99902-0800 huso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	PRISCILA GONÇALVES DE MEDEIROS (44) 99807-3083 priscila.medeiros@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁ; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

TIBAGI

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Amani Khalil Muhd Ciuffi
Responsável:	1. (KAMILLE MAINARDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÉMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 4. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KAMILLE (42) 99968-2714 - ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	1. (MARIO EDUARDO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? FRANCISCO MOACIR DE LIMA - TELÉMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	MARIO (43) 9644-6820 - MARIA JULIA (42) 99929-5221 - ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	1. (JOSUEL ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÉMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSUEL (42) 99936-1241 - MIRIAN (42) 98835-6826 - JOSE MENDES OLIVEIRA (42) -99971-0997 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Eveline Zanoni de Andrade
Responsável:	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÉMACO BORBA) 2. (ALEXANDRE STEFAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIS EDUARDO - ORTIGUEIRA)

	3. (STELLA CARNEIRO DE MOURA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - ALEXANDRE (42) 99805-4498 - STELLA (42) -99983-5278 - ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS HORNUNG - TELÊMACO BORBA) 2. (ERIKA RODRIGUES ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELITON SIDOSKI ad hoc - RESERVA) 1. (ISABELA/MARICLEIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ELISON (42) 98402-0244- ERIKA RODRIGUES (41) 99851-9617- ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113- ISABELA (42) 98802-1053 - MARICLEIA (42) 9844-1559
Telefone:	RUA: LEOPOLO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI

TOMAZINA

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Lígia U. Lunardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99913 2472
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Felipe F. Sant'anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99918 4008
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Ana Paula do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99922 0694
Período:	29/11/2021 a 06/12/2021
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	

UBIRATÃ

Período:	01/11/2021 a 02/11/2021
Juiz:	Livia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ?telefone: 99149-1699(250*1/11) Oficial de Justiça: Inizabete França (25 a 1/11) Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802 (1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda)(1 a 8) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ LUIS GUSTAVO (25 a 31) NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO (01 a 07) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (25 a 31) HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (1 a 7) NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARCIO (16 a 31) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	03/11/2021 a 07/11/2021
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA

	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ?telefone: 99113-8802(1 a 8) Oficial de Justiça: Ricardo Breda (1 a 8) MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Amin Abil Russ Neto
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Marcia Coradin Folda ?telefone: 99934-5959 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ JUNIOR 44. 9823-8878/ OJ LUIZ GUSTAVO (08 a 14) TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO (15 a 21) UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (8 a 14) RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 (15 a 21) NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 15) RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/11/2021 a 21/11/2021
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	GOIOERE Anna Binni 41 99151-4996 // OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA

	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo Salamon ? telefone: 99921-6865 (15 a 22) Oficial de Justiça: Inizabete França (15 a 22) MAMBORÊ TALITA 44. 9 9871-4546/ OJ ARNALDO UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	22/11/2021 a 28/11/2021
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-99908-9697/ OJ VICTOR CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE JEFFERSON- 44. 9 9986-52645/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer ? telefone: 99149-1699 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIZ GUSTAVO UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001
Período:	29/11/2021 a 05/12/2021
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808 / OJ THIAGO CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468

	CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 99113-8802 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ /ARNALDO (29 e 30) HUGO 44 .9 9967-6732/ / OJ LUIS GUSTAVO (1 a 5) UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA (16 a 30) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3521-1001

Telefone:	43996015514
------------------	-------------

WENCESLAU BRAZ

Período:	01/11/2021 a 08/11/2021
Juiz:	Paula Maria Torres Montardini
Responsável:	Ricieri da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	42 99941-3576
Período:	08/11/2021 a 15/11/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Cezar Ianczkovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999283071
Período:	15/11/2021 a 22/11/2021
Juiz:	Leila Aparecida Montilha
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	42999687869
Período:	22/11/2021 a 29/11/2021
Juiz:	Fernando Henrique Silveira Botoni
Responsável:	Bruno Tolado Genar Feliciano
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	4399922-0206
Período:	29/11/2021 a 30/11/2021
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz

Cível

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

1ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 30/2021

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TITENIS	019	13686/2010
ALBERTO SILVA GOMES	004	873/1995
AMERICO EDUARDO MEINICKE	006	25981/2010
AMIRA YOUSSEF NASR	017	1251/2009
ANDREA DE FATIMA BERNARDIM	023	484/1998
ANDREA TATTINI ROSA	005	11318/2011
ANDRE MURILO BERLESI	021	754/1997
ANTONIO RODRIGO SANTANA	024	3091/2012
	010	3091/2012
BRASIL BORBA	005	11318/2011
CARLA EDUARDA TUMA	002	282/1994
CARLOS ALBERTO PEREIRA	021	754/1997
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	001	556/2007
CLAITON LUIS BORK	020	520/2006
CLAUDIA RUFATO MILANEZ	008	487/1998
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	011	906/2006
DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA	025	2228/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	025	2228/2011
DIOGO DA ROS GASPARIN	017	1251/2009
DIRCEIA MOREIRA	016	64/2009
EDUARDO ISSA FERREIRA	024	3091/2012
	010	3091/2012
ELISABETE MITIE KAWAMOTO	019	13686/2010
ELIZEU KOCAN	005	11318/2011
ERLAND MANYS	022	522/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	020	520/2006
	013	178/2007
	012	178/2007
	009	1094/2007
FABIOLA APARECIDA RODRIGUES	024	3091/2012
	010	3091/2012
FABIULA MULLER KOENIG	022	522/2005
FABRICIO FONTANA	009	1094/2007
FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA	024	3091/2012
	010	3091/2012
FERNNADA GARCEZ LOPES DE SOUZA	024	3091/2012
	010	3091/2012
FILOMENA CHRISTOFORO	017	1251/2009
GILSON GOULART JUNIOR	024	3091/2012
	010	3091/2012
GIOVANI ZILLI	024	3091/2012
	010	3091/2012
GLAUCO HUMBERTO BORK	020	520/2006
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	021	754/1997
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	021	754/1997
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	022	522/2005
ISABEL APARECIDA HOLM	020	520/2006
	013	178/2007
	012	178/2007
JOAO ANTONIO GASPAR	021	754/1997
JOAQUIM MIRO	020	520/2006
	013	178/2007
	012	178/2007
JOSE ADALBERTO DA CRUZ	008	487/1998
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	008	487/1998
	002	282/1994
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA	008	487/1998
JOSE AMILTON CHMULEK	011	906/2006
JOSE CARLOS LARANJEIRA	024	3091/2012
	010	3091/2012
JOSE ELI SALAMACHA	008	487/1998
JOSE LUIZ TELEGINSKI	022	522/2005
JOSE VALDECI DA ROSA	016	64/2009
JOSUE CORREA FERNANDES	008	487/1998
JULIO CESAR BACOVIS	018	536/2000
KARINA LOCKS PASSOS	001	556/2007
KELLY DAYANE DRYGLA DE CAMPOS	024	3091/2012
	010	3091/2012
KLEBER CAZZARO	008	487/1998

LOURIVAL MENDES	015	827/1977
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	004	873/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	520/2006
	013	178/2007
	012	178/2007
	009	1094/2007
MARCANTONIO MUNIZ	008	487/1998
MARCIA FANFA RIBAS	008	487/1998
MARCIUS NADAL MATOS	013	178/2007
	012	178/2007
MARGARETE STANG PORTELA	018	536/2000
MAURICIO BORBA	005	11318/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	009	1094/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS	021	754/1997
MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO	023	484/1998
MUALMERI JANOSKI (PERITO)	020	520/2006
	013	178/2007
	012	178/2007
NEWTON DORNELES SARATT	006	25981/2010
NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES	004	873/1995
PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS	007	629/1978
CORDEIRO		
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	013	178/2007
	012	178/2007
PEDRO ROBERTO ROMÃO	005	11318/2011
PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS	017	1251/2009
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	005	11318/2011
RENE JOSE STUPAK	004	873/1995
RICARDO PINTO DA ROCHA NETO	024	3091/2012
	010	3091/2012
ROBERTO MOROZOWSKI	021	754/1997
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	021	754/1997
RODOLFO JOSE SCHWARZBACH	020	520/2006
ROGERIO DYNIEWICZ	003	235/2006
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR	014	585/2009
SAULO FERREIRA NETTO	024	3091/2012
	010	3091/2012
SERGIO MAURO MONGRUEL	018	536/2000
SILVIO MARCOS BRAZ (PERITO - ENGENHEIRO MECÂNICO)	024	3091/2012
	010	3091/2012
SIMONI ROZENDO DA SILVA	024	3091/2012
	010	3091/2012
TANIA MARIA AJUZ ISSA	024	3091/2012
	010	3091/2012
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER	020	520/2006
	013	178/2007
	012	178/2007
	009	1094/2007
URBANO CALDEIRA FILHO	016	64/2009
VALDIR IENSEN	011	906/2006
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	014	585/2009

001. INVENTARIO - 0015309-42.2007.8.16.0019 - MARIA RIBAS STREMEL X ADAO STREMEL NETO-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. .Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO (22847/PR) e KARINA LOCKS PASSOS (0/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e KARINA LOCKS PASSOS

002. ARROLAMENTO - 0000372-81.1994.8.16.0019 - SORAYA REGINA DE CASTRO TUMA X CARLOS EDUARDO TUMA-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. .Adv. do Requerente: JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA (6668/PR) e CARLA EDUARDA TUMA (65168/PR)-Advs. CARLA EDUARDA TUMA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

003. REINTEGRACAO DE POSSE - 0015223-08.2006.8.16.0019 - BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X BOWENS E CIA LTDA-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. .Adv. do Requerente: ROGERIO DYNIEWICZ (10507/PR)-Adv.ROGERIO DYNIEWICZ-.

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 0000898-14.1995.8.16.0019 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X WILFRED KIEWER-Ficam os

advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA (0/PR), NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES (16282/PR) e ALBERTO SILVA GOMES (0/PR) e Adv. do Requerido: RENE JOSE STUPAK (0/PR)-Advs. ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e RENE JOSE STUPAK

005. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0011318-19.2011.8.16.0019 - LUANA PRISCILA SILVESTRE RIBEIRO e Outros X COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A e Outro-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: ELIZEU KOCAN (54081/PR) e Adv. do Requerido: BRASIL BORBA (0/PR), ANDREA TATTINI ROSA (0/), PEDRO ROBERTO ROMÃO (0/), MAURICIO BORBA (10452/PR) e RENATO RIBEIRO SCHMIDT (6971/PR)-Advs. ANDREA TATTINI ROSA, BRASIL BORBA, ELIZEU KOCAN, MAURICIO BORBA, PEDRO ROBERTO ROMÃO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT

006. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS - 0025981-07.2010.8.16.0019 - FABIANE MORO CARBONAR MEINICKE e Outro X BANCO BRADESCO S/A-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: AMERICO EDUARDO MEINICKE (38670/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (25185/RS)-Advs. AMERICO EDUARDO MEINICKE e NEWTON DORNELES SARATT

007. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 0000017-33.1978.8.16.0019 - FAZENDA NACIONAL X A R MONTEIRO S/A IND E COM-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerido: PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO (66362/PR)-Adv. PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO.

008. INVENTARIO - 0004224-74.1998.8.16.0019 - ALEXANDRE ROSSATO X IGNEZ ALONSO ROSSATO e Outro-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA (6668/PR) e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA (6891/PR) e Adv. do Requerido: JOSUE CORREA FERNANDES (4420/PR), JOSE ADALBERTO DA CRUZ (0/PR), JOSE ELI SALAMACHA (10244/PR), MARCIA FANFA RIBAS (0/PR), CLAUDIA RUFATO MILANEZ (0/PR), MARCANTONIO MUNIZ (22867/PR) e KLEBER CAZZARO (25962/PR)-Advs. CLAUDIA RUFATO MILANEZ, JOSE ADALBERTO DA CRUZ, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ELI SALAMACHA, JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, MARCANTONIO MUNIZ e MARCIA FANFA RIBAS

009. RESCISAO DE CONTRATO - 0015304-20.2007.8.16.0019 - EMILIA FERREIRA CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: FABRICIO FONTANA (33955/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (0/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR), TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER (0/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER

010. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003091-06.2012.8.16.0019 - JEANCARLO SAAD TAQUES X AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA e Outro-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: TANIA MARIA AJUZ ISSA (18045/PR) e EDUARDO ISSA FERREIRA (43214/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGO SANTANA (0/), GIOVANI ZILLI (32042/PR), FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA (208371/SP), KELLY DAYANE DRYGLA DE CAMPOS (62523/PR), RICARDO PINTO DA ROCHA NETO (121003/SP), SIMONI ROZENDO DA SILVA (83876/PR), Saulo Ferreira Netto (38244/), GILSON GOULART JUNIOR (36950/PR), FABIOLA APARECIDA RODRIGUES (72463/PR) e JOSÉ CARLOS LARANJEIRA (0/).Adv. Outras Partes: SILVIO MARCOS BRAZ (perito - engenheiro mecânico) (0/) e FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA (208371/SP)-Advs. ANTONIO RODRIGO SANTANA, EDUARDO ISSA FERREIRA, FABIOLA APARECIDA RODRIGUES, FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA, FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA, GILSON GOULART JUNIOR, GIOVANI ZILLI, JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, KELLY DAYANE DRYGLA DE CAMPOS, RICARDO PINTO DA ROCHA NETO, SAULO FERREIRA NETTO, SILVIO MARCOS BRAZ (PERITO - ENGENHEIRO MECÂNICO), SIMONI ROZENDO DA SILVA e TANIA MARIA AJUZ ISSA

011. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0012582-47.2006.8.16.0019 - CLAUDINEI DE JESUS DE OLIVEIRA e Outro X RODRIGO ALCANTARA GOMES e Outro-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: VALDIR IENSEN (51295/PR), CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO (13751/) e JOSE AMILTON CHMULEK (28495/PR)-Advs. CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, JOSE AMILTON CHMULEK e VALDIR IENSEN

012. ORDINARIA - 0011719-57.2007.8.16.0019 - SEBASTIAO CAMPANUCCI e Outros X BRASIL TELECOM S/A-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR) e PEDRO MARCIO GRABICOSKI (26370/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (0/PR), JOAQUIM MIRO (18181/PR), TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER (0/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e ISABEL APARECIDA HOLM (48442/PR).Adv. Outras Partes: MUALMERI JANOSKI (PERITO) (0/)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ISABEL APARECIDA HOLM, JOAQUIM MIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIUS NADAL MATOS, MUALMERI JANOSKI (PERITO), PEDRO MARCIO GRABICOSKI e TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER

013. ORDINARIA - 0011719-57.2007.8.16.0019 - JOSE MATOS DE OLIVEIRA e Outros X BRASIL TELECOM S/A-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR) e PEDRO MARCIO GRABICOSKI (26370/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (0/PR), JOAQUIM MIRO (18181/PR), TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER (0/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e ISABEL APARECIDA HOLM (48442/PR).Adv. Outras Partes: MUALMERI JANOSKI (PERITO) (0/)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ISABEL APARECIDA HOLM, JOAQUIM MIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIUS NADAL MATOS, MUALMERI JANOSKI (PERITO), PEDRO MARCIO GRABICOSKI e TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER

014. EMBARGOS A EXECUCAO - 0014494-74.2009.8.16.0019 - PARANAPREVIDENCIA X ROSELI RODRIGUES-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarmamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ (0/) e Adv. do Requerido: RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR (40748/PR)-Advs. RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ

015. - 0000010-75.1977.8.16.0019 - MANUEL DOS SANTOS X AMALIO DE OLIVEIRA-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: LOURIVAL MENDES (6560/PR)-Adv.LOURIVAL MENDES-.

016. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO - 0014271-24.2009.8.16.0019 - EDENILSON DE MATTOS X CLAUDIA ZALEUSKI-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: DIRCEIA MOREIRA (15344/PR) e JOSE VALDECI DA ROSA (20282/PR) e Adv. do Requerido: URBANO CALDEIRA FILHO (5573/PR)-Advs. DIRCEIA MOREIRA, JOSE VALDECI DA ROSA e URBANO CALDEIRA FILHO

017. SOBREPARTILHA - 0014497-29.2009.8.16.0019 - ARNALDO SANTOS LAUDELINO X -Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: AMIRA YOUSSEF NASR (0/PR), FILOMENA CRISTOFORO (10449/PR) e DIOGO DA ROS GASPARIN (36763/PR).Adv. Outras Partes: PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS (42647/PR)-Advs. AMIRA YOUSSEF NASR, DIOGO DA ROS GASPARIN, FILOMENA CRISTOFORO e PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS

018. ARROLAMENTO - 0004839-93.2000.8.16.0019 - MARIA DA CONCEICAO RIBAS MARTINS DE FIGUEIREDO X ARMEXTRONG RIBAS MARTINS-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: SERGIO MAURO MONGRUEL (0/PR), JULIO CESAR BACOVIS (0/PR) e MARGARETE STANG PORTELA (0/PR)-Advs. JULIO CESAR BACOVIS, MARGARETE STANG PORTELA e SERGIO MAURO MONGRUEL

019. USUCAPIAO - 0013686-35.2010.8.16.0019 - ALTEVIR MARQUES JUNIOR X CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: ADRIANA TITENIS (54003/PR) e ELISABETE MITIE KAWAMOTO (43233/PR)-Advs. ADRIANA TITENIS e ELISABETE MITIE KAWAMOTO

020. ORDINARIA - 0012407-53.2006.8.16.0019 - VALMIR SILVERIO MACHADO. X BRASIL TELECOM S/A-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: CLAITON LUIS BORK (0/PR) e GLAUCO HUMBERTO BORK (42746/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (0/PR), JOAQUIM MIRO (18181/PR), TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER (0/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), RODOLFO JOSE SCHWARZBACH (26023/SC) e ISABEL APARECIDA HOLM (48442/PR).Adv. Outras Partes: MUALMERI JANOSKI (PERITO) (0/)-Advs. CLAITON LUIS BORK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GLAUCO HUMBERTO BORK, ISABEL APARECIDA HOLM, JOAQUIM MIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MUALMERI JANOSKI (PERITO), RODOLFO JOSE SCHWARZBACH e TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER

021. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 0003418-73.1997.8.16.0019 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA X ALEXANDRE PINEHIRO LEITAO JUNIOR e Outros-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que

a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA (0/PR), GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO (0/PR), ROBERTO MOROZOWSKI (0/PR), MESSIAS ALVES DE ASSIS (0/PR), ANDRE MURILO BERLESI (48619/PR), GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK (31435/PR) e ROBERTO ROCHA WENCESLAU (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAO ANTONIO GASPAR (0/PR)-Advs. ANDRE MURILO BERLESI, CARLOS ALBERTO PEREIRA, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, JOAO ANTONIO GASPAR, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ROBERTO MOROZOWSKI e ROBERTO ROCHA WENCESLAU

022. COBRANCA - 0008504-44.2005.8.16.0019 - BANCO DO BRASIL S/A X ROA VEICULOS LTDA e Outros-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (0/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR) e Adv. do Requerido: ERLAND MANYS (0/PR) e JOSE LUIZ TELEGINSKI (33549/PR)-Advs. ERLAND MANYS, FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e JOSE LUIZ TELEGINSKI

023. USUCAPIAO - 0004218-67.1998.8.16.0019 - NERCI DE MELLO MACHADO e Outro X -Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO (0/PR) e ANDREA DE FATIMA BERNARDIM (0/PR)-Advs. ANDREA DE FATIMA BERNARDIM e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO

024. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003091-06.2012.8.16.0019 - JEANCARLO SAAD TAQUES X AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA e Outro-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: TANIA MARIA AJUZ ISSA (18045/PR) e EDUARDO ISSA FERREIRA (43214/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGO SANTANA (0/PR), GIOVANI ZILLI (32042/PR), FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA (208371/SP), KELLY DAYANE DRYGLA DE CAMPOS (62523/PR), RICARDO PINTO DA ROCHA NETO (121003/SP), SIMONI ROZENDO DA SILVA (83876/PR), Saulo Ferreira Netto (38244/PR), GILSON GOULART JUNIOR (36950/PR), FABIOLA APARECIDA RODRIGUES (72463/PR) e JOSÉ CARLOS LARANJEIRA (0/PR).Adv. Outras Partes: SILVIO MARCOS BRAZ (perito - engenheiro mecânico) (0/PR) e FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA (208371/SP)-Advs. ANTONIO RODRIGO SANTANA, EDUARDO ISSA FERREIRA, FABIOLA APARECIDA RODRIGUES, FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA, FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA, GILSON GOULART JUNIOR, GIOVANI ZILLI, JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, KELLY DAYANE DRYGLA DE CAMPOS, RICARDO PINTO DA ROCHA NETO, SAULO FERREIRA NETTO, SILVIO MARCOS BRAZ (PERITO - ENGENHEIRO MECÂNICO), SIMONI ROZENDO DA SILVA e TANIA MARIA AJUZ ISSA

025. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002228-84.2011.8.16.0019 - UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIAO X LUCINEIA MONTEIRO-Ficam os advogados requerentes intimados de que os autos ficarão à disposição, na 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual os autos serão arquivados, dependendo de novo pagamento de custas para o desarquivamento. A consulta ou carga dos autos será realizada após regular agendamento por telefone (42) 3309-1692, enfatizando que a carga poderá ser realizada por advogado detentor de procuração válida. Adv. do Requerente: DANIEL LUIZ SCHEBELSKI (34777/PR) e Adv. do Requerido: DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA (62538/PR)-Advs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA

Ponta Grossa, 26 de Outubro de 2021

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0001939-40.2019.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor ESPOLIO DE AMAURY RAINHO (CPF Não Cadastrado), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 24/11/2021 às 14h00min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 25/11/2021 às 14h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/prasas, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0001939-40.2019.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) move em face de ESPOLIO DE AMAURY RAINHO (CPF Não Cadastrado). BEM: Fração ideal de solo de 4,41157% ou 106,5835312m2 do IMÓVEL: Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 53, Quadra nº 02, Lote nº 480. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Avenida Brasil esquina com Rua Antonio Raposo no quadro urbano desta Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA TOTAL: 2.416,00m2 (dois mil quatrocentos e dezesseis metros quadrados), de área total. Matrícula de nº 45603 do Registro Imobiliário local, 2ª circunscrição. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 213.167,00 (duzentos e treze mil cento e sessenta e sete reais), em 20/04/2021. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.337,95 (dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) em 06/08/2019 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R04) Penhora em 05/11/2019, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 0001868- 38.2019.8.16.0030, em que é credor: Município de Foz do Iguaçu. Valor: R\$ 19.379,02. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor Documento assinado digitalmente, conforme

MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTXM 8GLBH 5YQJS J9GMU PROJUDI - Processo: 0001939-40.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 124.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 15/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLETAMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ESPOLIO DE AMAURY RAINHO (CPF Não Cadastrado), na pessoa representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das decisões supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTXM 8GLBH 5YQJS J9GMU PROJUDI - Processo: 0001939-40.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 124.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 15/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL - A(s) hasta(s) somente será (ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês

de outubro do ano de dois mil e vinte e um (15/10/2021). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0016612-92.2006.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do devedor CHANG CHING YUN (CPF/MF nº 774.700.959-34), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 24/11/2021 - às 15h45min, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 25/11/2021 - às 15h45min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0016612-92.2006.8.16.0030 (antigo nº 226/2006), em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) move em face de CHANG CHING YUN (CPF/MF nº 774.700.959-34) e CHING & CIA LTDA (CNPJ nº 82.642.794/0001-51). BEM: Fração ideal de solo 4,20177% ou 10,151476m2 do IMÓVEL: Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 53, Quadra nº 02, Lote nº 480. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Avenida Brasil esquina com Antonio Raposo no quadro urbano desta Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA TOTAL: 2.416,00m2 (dois mil quatrocentos e dezesseis metros quadrados), de área total. Matrícula de nº 22.692 do Registro Imobiliário local, 2ª circunscrição. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: FRAÇÃO IDEAL DO SOLO: R\$ 203.020,00 (duzentos e três mil e vinte reais), em 12/05/2021. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 148.1. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 338.909,63 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos) em 23/10/2019 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R03) Penhora em 31/10/2007, extraído dos autos sob nº 1093/2005, da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, em que é credor: Marcos Alberto Miglioli. Valor: R\$ 2.548,21 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). R04) Arresto em 15/01/2009, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 2008.70.02.000684-7/PR, da 1ª Vara Federal desta Comarca, em que é credor: União. Valor: R\$ 359.256,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). R05) Penhora em 14/03/2014, extraído dos autos sob nº 02602-2007-303-09-00-0, da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, em que é credor: Fazenda Nacional. Valor: R\$ 36.038,47 (trinta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta e sete centavos). R06) Penhora em 08/07/2016, extraído dos autos sob nº 01684-2007-303-09-00-6, da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, em que é credor: Fazenda Nacional. Valor: R\$ 8.662,79 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos). AV07) Indisponibilidade em 24/01/2017, extraído dos autos sob nº 01093001320055090658, da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca. R08) Penhora referente aos presentes autos. R09) Penhora em 17/08/2017, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 25686-97.2011.8.16.0030, em que é credor: Fazenda do Município de Foz. Valor: R\$ 649,96 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Nada consta na certidão do depositário. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDFP EGDND 7GDLH H4ADY PROJUDI - Processo: 0016612-92.2006.8.16.0030 - Ref. mov. 293.3 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 19/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições,

o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDFP EGDND 7GDLH H4ADY PROJUDI - Processo: 0016612-92.2006.8.16.0030 - Ref. mov. 293.3 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 19/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor CHANG CHING YUN (CPF/MF nº 774.700.959-34) e cônjuge se casado for, CHING & CIA LTDA (CNPJ nº 82.642.794/0001-51), na pessoa representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um - 19/10/2021. RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0016608-21.2007.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade

do devedor OLINDO TITO AMADO (CPF/MF nº 892.278.088-68), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 24/11/2021 às 15h15min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 25/11/2021 às 15h15min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/pracas, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0016608-21.2007.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) move em face de OLINDO TITO AMADO (CPF/MF nº 892.278.088-68). BEM: IMÓVEL: Quadrante 10, quadricula 3, setor 37, quadra 48, lote 0196. LOCALIZAÇÃO: Imóvel situado na Rua Dos Girassóis nº 234, no loteamento denominado "JARDIM ORIENTE" nesta Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 265,51m2 (duzentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados), de área total, totalmente murado com tijolos cerâmicos acabado sem acabamento. Matrícula de nº 37.345 do Registro Imobiliário local, 2ª circunscrição. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R \$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 27/05/2021. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.802,24 (quinze mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) em 28/07/2021 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHD UZYNB UDVN9 UFWWEY PROJUDI - Processo: 0016608-21.2007.8.16.0030 - Ref. mov. 245.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 19/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPD) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPD) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em

caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagar a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor OLINDO TITO AMADO (CPF/MF nº 892.278.088-68), e cônjuge se casado for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHD UZYNB UDVN9 UFWWEY PROJUDI - Processo: 0016608-21.2007.8.16.0030 - Ref. mov. 245.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 19/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (19/10/2021). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0010256-66.2015.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor YANG CHUNG YUAN (CPF/MF nº 483.021.638-72), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 24/11/2021 às 14h45min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 25/11/2021 às 14h45min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/pracas, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0010256-66.2015.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) move em face de YANG CHUNG YUAN (CPF/MF nº 483.021.638-72). BEM: IMÓVEL: Quadrante 10, quadricula 2, setor 18, quadra 23, lote nº. 0311. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Valdomiro Mariano Ferreira nº 681, no loteamento denominado "JARDIM SAN RAFAEL II", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 724,34m2 (setecentos e vinte e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), de área total. BENFEITORIA: Edificação residencial, em alvenaria, com aproximadamente 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas cerâmicas, forro em laje. Pisos cerâmicos. Janelas metálicas com vidros lisos e venezianas e grades de ferro como proteção. Portas de madeira. Totalmente cercado, com tijolos cerâmicos acabado em reboco e pintura, frente com portões de ferro para acesso de veículos e pedestres. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Matrícula de nº 48565 do Registro Imobiliário local, 2ª circunscrição. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 02/06/2021. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.525,26 (quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) em 17/12/2020 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJG 8YYVG AZREP BF2MK PROJUDI - Processo: 0010256-66.2015.8.16.0030 - Ref. mov. 340.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 18/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alfere Polí, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001,

Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJG 8YYVG AZREP BF2MK PROJUDI - Processo: 0010256-66.2015.8.16.0030 - Ref. mov. 340.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 18/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor YANG CHUNG YUAN (CPF/MF nº 483.021.638-72), e cônjuge se casado for, bem como os coproprietários CHANG YUN SEA (CPF/MF nº 896.626.108-63), HUI KAN CHIE (CPF/MF nº 656.027.578-72), HWANG MOU JENG (CPF/MF nº 004.128.498-44), e eventuais cônjuges se casados forem, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (18/10/2021). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0007776-76.2019.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (CNPJ nº 77.963.213/0001-43), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 24/11/2021 às 14h15min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 25/11/2021 às 14h15min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0007776-76.2019.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) move em face de SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (CNPJ nº 77.963.213/0001-43). BEM: IMÓVEL 01: Quadrante 06, quadricula 6, setor 59, quadra 26, lote nº 0096. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Gaturamo nº 64, no loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI III Parte", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 357,00m2 (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), de área total. BENFEITORIA: Edificação em alvenaria, com aproximadamente 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco e massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, com forro em madeira. Pisos em cerâmica Janela de ferro com vidros canalados e grades de ferro como proteção Portas externa de ferro com vidros lisos e internas de madeira. Totalmente cercado, frente com grades tubulares e um portão também tubular para acesso de veículos e pedestres, laterais com tijolos cerâmicos acabado em reboco e pintura, fundos com a própria edificação. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Matrícula de nº 48958 do Registro de Imóveis - 2ª circunscrição Imobiliária - Foz do Iguaçu - Paraná. - Avaliação em 200.000,00 (duzentos mil reais). IMÓVEL 02: Quadrante 06, quadricula 6, setor 59, quadra 23, lote nº 0482. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Castelo nº 744, no loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI III Parte", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 300,00m2 (trezentos metros quadrados), de área total. BENFEITORIA: Edificação em alvenaria madeira, com aproximadamente 50,00m2 (cinquenta metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco e massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, com forro em madeira. Pisos em cerâmica Janela de ferro e metálica com vidros canalados e grades de ferro como proteção Portas de madeira. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Matrícula de nº 48959 do Registro de Imóveis - 2ª circunscrição Imobiliária - Foz do Iguaçu - Paraná. - Avaliação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 10/08/2021. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXW 23ALY 7HWXR V87JA PROJUDI - Processo: 0007776-76.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 196.2 - Assinado digitalmente

por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 21/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL VALOR DA DÍVIDA: R\$ 322.409,18 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos) em 08/10/2021 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXW 23ALY 7HWXR V87JA PROJUDI - Processo: 0007776-76.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 196.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 21/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Afereis Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos

existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (CNPJ nº 77.963.213/0001-43), na pessoa representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (15/10/2021). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, RODRIGO LUIS GIACOMIN, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 04/11/2021 Segundo Leilão: 18/11/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art.

903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSGS HJ4GU Z5GQ6 P84CB PROJUDI - Processo: 0015826-14.2007.8.16.0030 - Ref. mov. 493.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 14/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por

ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSGS HJ4GU Z5GQ6 P84CB PROJUDI - Processo: 0015826-14.2007.8.16.0030 - Ref. mov. 493.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 14/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invassão /desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, NAYANE GUASTALA, MARIA FRANCISCA JANKOSKI, Josimar Diniz. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015826-14.2007.8.16.0030 Requerente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Requerido: MARIA FRANCISCA JANKOSKI. Bem (lote único) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/PALIO EDX, PLACA AHL-7756 , COR CINZA, ANO 1997/1998, RENAVAM 00688079318. BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.PINTURA BOA. DEPOSITÁRIA: SENHORA MARIA FRANCISCA JANKOSKI, NO ENDEREÇO RUA BANGU, 1166, PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II. FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há.HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 37.487,89 em 25 de agosto de 2020, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.455,00 em 29 de agosto de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 4.227,50. . FOZ DO IGUAÇU, 14 de Outubro de 2021. RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ,RODRIGO LUIS GIACOMIN, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 04/11/2021 Segundo Leilão: 18/11/2021, ambos as 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o

leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSGS HJ4GU Z5GQ6 P84CB PROJUDI - Processo: 0015826-14.2007.8.16.0030 - Ref. mov. 493.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 14/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se

resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSGS HJ4GU Z5GQ6 P84CB PROJUDI - Processo: 0015826-14.2007.8.16.0030 - Ref. mov. 493.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 14/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão /desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o

mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, NAYANE GUASTALA, MARIA FRANCISCA JANKOSKI, Josimar Diniz. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015826-14.2007.8.16.0030 Requerente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Requerido: MARIA FRANCISCA JANKOSKI. Bem (lote único) VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/PALIO EDX, PLACA AHL-7756 , COR CINZA, ANO 1997/1998, RENAVAM 00688079318. BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PINTURA BOA. DEPOSITÁRIA: SENHORA MARIA FRANCISCA JANKOSKI, NO ENDEREÇO RUA BANGU, 1166, PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II. FOZ DO IGUAÇU/PR. Recursos Pendentes: Não Há. HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 37.487,89 em 25 de agosto de 2020, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.455,00 em 29 de agosto de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 4.227,50. . FOZ DO IGUAÇU, 14 de Outubro de 2021. RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **Estefano Aparecido Bueno**, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **Estefano Aparecido Bueno**, filiação: Nome da Mãe: ELIZABETH FARCAS BUENO Nome do Pai: EDMILSON BUENO, nascido(a) em 01/09/1983, natural de TERRA ROXA/PR, portador(a) do RG nº 83730978 SSP/PR e CPF 051.890.379-67, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0009978-48.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 02 de maio de 2017, por volta das 23h56min, na Avenida 7 de Setembro, nas proximidades do nº 3457, Centro, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado **ESTEFANO APARECIDO BUENO**, com vontade livre e consciente, conduzia o veículo automotor Fiat/Palio, placas APJ-8366, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, sendo constatada tal alteração através de Laudo de Exame de Alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como "bafômetro"), cujo resultado indicou a presença de 0,63 mg/l de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (fl. 09 - verso - 12,6 dg/l), conforme Boletim de Ocorrência nº 2017/507242."

Curitiba, 15 de outubro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e subscrevi.

Lourival Pedro Chemim
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALEX JOSE SOARES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ALEX JOSE SOARES, filiação: Nome da Mãe: MARIA CACILDA SOARES Nome do Pai: , nascido(a) em 11/01/1985, natural de CANTAGALO/PR, portador(a) do RG nº 94185416 SSP/PR e CPF 050.262.249-03, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 0018739-39.2015.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, que o condenou à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de

habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01(uma) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 15 de outubro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e subscrevi.

Lourival Pedro Chemim
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...

Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente ao Senhor: **JONATAS WILSON DOMINGUES FERREIRA**, nascido em 29/09/1987, filho de Marli Janete Domingues Ferreira e Wilson Ferreira ...que o requerido acima mencionado nos autos sob nº **0003542-62.2019.8.16.0188**, de Investigação de Paternidade, em que é requerente J.D.M. representada por A.D.M.F., fica **INTIMADO** para que compareça no dia **10 de dezembro de 2021 às 14h00**, munido de identidade com foto, junto ao DNALab - Diagnóstico Molecular, sito à Rua Nunes Machado, 472, 12º andar, Curitiba-PR, telefone 3225-6666, para realização de exame de DNA.

Fica advertido de que a recusa ou a ausência em submeter-se ao exame de DNA induzirá a presunção da paternidade.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos.

Curitiba, 26 de outubro de 2021. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

SIMONE CARLA ZARDO
Chefe de Secretaria

Assinatura Autorizada - Portaria nº 02/2020

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO 90 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0007476-05.2019.8.16.0034** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.

RÉU: **MAURILIO DE SANTANA GOUVEIA**

FILIAÇÃO: JOSEFA MARIA DE SANTANA GOUVEIA e MAURICIO GOUVEIA

AUTOS: **0007476-05.2019.8.16.0034**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO HARRISON APARECIDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0005305-07.2020.8.16.0013

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **HARRISON APARECIDO DE OLIVEIRA, RG 80385692 SSP/PR, CPF 032.956.969-42, Nome do Pai: ARY BERNABEL DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA DE MATUZINHO DE OLIVEIRA, nascido em 12/10/1979, natural de PEABIRU/PR, localizável no(a) RUA JOSE ANIBAL DUTRA LAMIM, 111 CASA - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-095 - Telefone(s): (41)3265-4443/ ou 3232-9280/ o**

, noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0005305-07.2020.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu (Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **EDELSON GERMANO**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **4725-90.2014.8.16.0011**

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ E DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDELSON GERMANO** brasileiro, nascido em 21/07/1969, filho de Marcelina Adão Ribeiro, RG n.º 51735439/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante este Juízo, **sito Praça Nossa Senhora da Salette, s/n.º, Centro Cívico, Tribunal do Júri, Curitiba/PR, fone 3200-4856**, no endereço acima referido, no dia **18 DE NOVEMBRO 2021 ÀS 13:30 HORAS**, a fim de participar da Sessão de Julgamento, nos autos de Ação Penal n.º **842-67.2016.8.16.0011**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias

dias do mês de outubro de 2021(25.10.2021). Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo (90) quinze dias.

Réu: **WELLINTON AUGUSTO DE SOUZA**

Processo nº **0026235-51.2017.8.16.0013**

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **WELLINTON AUGUSTO DE SOUZA**, filho de Nome da Mãe: ROSANGELA MARTINS DE SOUZA Nome do Pai: , ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i) sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R\$ 372,17 (trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) referente aos autos de Ação Penal nº **0026235-51.2017.8.16.0013**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki

Técnica Judiciária

Portaria 01/2019

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0031145-26.2018.8.16.0001, que tem como Requerente PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, e como Requerido DANIEL SANDRO IATIUKI, em razão da sentença proferida no movimento 82.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a interdição do requerido/incapaz Sr. DANIEL SANDRO IATIUKI, brasileiro, natural de Inácio Martins/PR, nascido em 12/05/1997, filho de Ambrosio Iatiuki e Odete Rolak, inscrito no CPF/MF sob nº 084.246.939-73, portador do RG nº 14.875.358-0, Certidão de Nascimento n. 1005, fls. 559, livro 22-A lavrada pelo Cartório de Registro Civil de Irati-Pr, residente e domiciliado na rua Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, em Curitiba-Pr, CEP: 81.220-210, sendo nomeado como CURADOR DEFINITIVO o Sr. Pe. RENALDO AMAURI LOPES, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 6.340.000-9 e inscrito no CPF/MF sob n. 611.562.489-49, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, n. 140, Campo Comprido, Cep.: 81.220-210, Curitiba - Pr (Instituição Pequeno Cotelengo), o qual passará a representar o interditado em todos os atos da sua vida civil, conforme fundamentação da sentença de mov. 82.1. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021. Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito - assinado digitalmente

Adicionar um(a) Conteúdo FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0021560-13.2019.8.16.0001, que tem como Requerente Maria Matias Straub, e como Requerido Hermes Leno Straub, em razão da sentença proferida no movimento 70.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a total interdição do requerido/incapaz Sr. HERMES LENO STRAUB, brasileiro, solteiro, natural de Itaperuçu-PR, nascido em 16/10/1999, filho de José Juarez Straub e Maria Matias Straub, portador da cédula de identidade nº 13.832.634-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.713.219-20, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Linguaru Espírito Santo, nº 310, Bairro Butiatuvinha, CEP 82.400-396, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua genitora Sra. MARIA MATIAS STRAUB, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.393.761-1/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 049.955.879-00, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Linguaru Espírito Santo, nº 310, Bairro Butiatuvinha, CEP 82.400-396, a qual passará a representar o interditado em todos os atos da sua vida civil, conforme fundamentação

da sentença de mov. 70.1. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021. Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto - assinado digitalmente

Adicionar um(a) Conteúdo Adicionar um(a) Conteúdo FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0030617-60.2016.8.16.0001, que tem como Requerentes JACI JORDINA NOGUEIRA e MARCO AURELIO NOGUEIRA, e como Requeridos JOSE LUIS NOGUEIRA e MARGARETH NOGUEIRA, em razão da sentença proferida no movimento 110.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a interdição dos requeridos/incapazes Sra. MARGARETH NOGUEIRA, brasileira, solteira, incapaz, natural de Curitiba/Pr, nascida em 14/12/1963, filha de Moacyr Nogueira e Jaci Jordina Nogueira, Certidão de Nascimento n. 25.079, livro 043, folha 309 lavrada pelo Cartório Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba-Pr, portadora da carteira de identidade RG n. 9.117.086-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 010.211.169-39, e Sr. JOSÉ LUIS NOGUEIRA, brasileiro, natural de Curitiba/Pr, nascido em 03/04/1967, filho de Moacyr Nogueira e Jaci Jordina Nogueira, Certidão de Nascimento matriculada sob n. 082461 01 55 1967 1 00056 026 0032588 27 lavrada pelo Cartório Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba-Pr, portador da carteira de identidade RG n. 5.499.652-7, ambos residentes e domiciliados na Rua Almir Trova de Oliveira, 38, CEP: 81630290, Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, sendo nomeado como CURADOR DEFINITIVO o seu irmão Sr. MARCO AURÉLIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n. 6.044.477-3 2 e inscrito no CPF/MF n.º 015.197.339-33, residente e domiciliado à Rua Almir Trova de Oliveira, 38, Jardim das Américas, Curitiba-PR. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021. Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito - assinado digitalmente

Adicionar um(a) Conteúdo o FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0026689-96.2019.8.16.0001, que tem como Requerente SOELI DA APARECIDA PEREIRA, e como Requerido DHERAUTY ANTONIO PEREIRA BUZELATTO, em razão da sentença proferida no movimento 63.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a total interdição do requerido/incapaz Sr. DHERAUTY ANTONIO PEREIRA BUZELATTO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/2001, natural de Pitanga/PR, filho de Cleomar Buzelatto e Soeli Aparecida Pereira, Certidão de Nascimento matriculada sob n. 082834 01 55 2001 1 00056 353 0034843 78 lavrada pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Pitanga-Pr, portador da cédula de identidade nº 15.365.302-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.843.379-33, residente e domiciliado na Rua Argemiro Rodrigues de Paula 30, Centro, CEP 83311-080, Piraquara-Pr, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua genitora Sra. SOELI DA APARECIDA PEREIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8.138.589-0/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 069.843.379-33, residente e domiciliada na Rua Argemiro Rodrigues de Paula, nº30, Centro, CEP 83311-080, Piraquara-Pr, a qual passará a representar o interditado em todos os atos da sua vida civil, conforme fundamentação da sentença de mov. 63.1. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021. Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto - assinado digitalmente

9ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADOS "SANTINO MEDEIROS DE PAULA", COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA MICHELA VECCHI SAVIATO, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, **em especial o executado acima descrito**, que perante o Juízo da 9ª Nona Vara Cível de Curitiba/PR., sito a Rua Candido de Abreu, 535 -9º andar Centro Cívico, tramita a ação de **Execução de Título Extrajudicial**, autuada sob nº **0040619-65.2011.8.16.0001**, em que o exequente: **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.254.319/0001-00, em face do executado **SANTINO MEDEIROS DE PAULA**, inscrito no CPF 510.305.439-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da presente ação, em que o Banco exequente ajuizou Ação de Busca e Apreensão convertida em Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$104.753,91 (jan/20) decorrente do inadimplemento do contrato de financiamento nº 3580641352. **Considerando as diligências frustradas para citação do executado, bem como o esgotamento das diligências vinculadas a este juízo, CITA-SE** o executado acima descrito, através deste **EDITAL**, dos termos da presente ação, para que no prazo de três (03) dias, a fluir após o prazo deste de 20 (vinte) dias da publicação deste, pague a quantia reclamada, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento. Fica cientificado também, da ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, na forma do artigo 830, do Novo Código de Processo Civil. Ainda, fica cientificado que, nos termos do art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 no Novo Código de Processo Civil. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá a parte devedora, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do NCCP). Havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS "ANDRE LERVISTON DIHL, CRISTIANE PEREIRA CICONE e LOCUS MARKETING PROMOCIONAL TLDA - EPP" - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

A DOUTORA **VANESSA JAMUSA MARCHI**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, em especial os réus acima descritos, que tramita por esta Serventia os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** sob o nº **0040450-73.2014.8.16.0001**, ajuizada pelo Autor **BANCO DO BRASIL**, em face dos Réus **ANDRE LERVISTON DIHL** - inscrito no CPF/MF sob o nº 962.870.989-53, **CRISTIANE PEREIRA CICONE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.121.498-57, e **LOCUS MARKETING PROMOCIONAL TLDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.489.056/0001, que conforme fatos da inicial aduz o seguinte: "Na data de 16/06/2011, os Requeridos contrataram com o ora Requerente um Cartão de Crédito BNDES, de acordo com o Termo de Adesão n.º 124.405.720, renovado em 19/06/2012, do qual originou a operação n.º 65060550, conforme documentos em anexo. Ocorre Exa. que os créditos supra citados foram utilizados pelos Requeridos, porém, os mesmos não cumpriram integralmente com as cláusulas e condições livremente contratadas e estabelecidas. Assim, em obediência ao contratado, o Banco atualizou a dívida e constatou que resta um saldo devedor no valor de R\$ 157.725,15 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), atualizado até 15/11/2014. É de se dizer que o Requerente, por inúmeras vezes, procurou os Requeridos a fim de solucionar as pendências de forma amigável, o que não foi possível face os mesmos negarem-se a pagar o débito, não restando, então, outra alternativa ao Banco a não ser utilizar-se do Judiciário para receber seu crédito, pois, de outra forma, não logrou obter êxito.". Assim sendo, encontrando-se os Réus acima descritos em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO** através deste **EDITAL**, nos termos do artigo 256, II e §3, do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após os 40 (quarenta) dias da publicação deste, nos termos do artigo 335 do NCCP, ofereça resposta, querendo, ficando advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de terem sido aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (artigo 344 do NCCP). Em havendo revelia, será nomeado curador especial dos réus citados por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

13ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: **DANIELLA LUIZA DOS SANTOS SAVI**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME: **0004101-64.2016.8.16.0013**A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) **DANIELLA LUIZA DOS SANTOS SAVI**, nascido em 12/11/1987, com Nome da Mãe: **JOANECIR APARECIDA DOS SANTOS** Nome do Pai: **ROMEY SAVI**, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 103410061 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 066.172.299-67, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do Código Penal, ART 155: "Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas", pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi**Juíza de Direito****PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: **WALACE SOUZA SANTOS LACERDA**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME: **0001772-10.2019.8.16.0196**A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) **WALACE SOUZA SANTOS LACERDA**, nascido em 08/07/1999, com Nome da Mãe: **VALNICE SOUZA SANTOS** Nome do Pai: **PEDRO LACERDA**, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 156136891 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 106.011.089-06, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do Código Penal, ART 155: "Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel", pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 20 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi**Juíza de Direito****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: **GUILHERME CARVALHO REUS**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME:

0014649-12.2020.8.16.0013A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) **GUILHERME CARVALHO REUS**, nascido em 09/06/1994, com Nome da Mãe: **CIRENE CARVALHO GUERREIRO** Nome do Pai: **SABINO CEZAR TEIXEIRA REUS**, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, portador do RG 130641156 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 093.286.839-80, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas da Lei 10826/03, ART 14: "Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar", pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 07 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi**Juíza de Direito****PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: **GIOVANI ALVES LOURENÇO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME: **0002036-27.2019.8.16.0196**A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) **GIOVANI ALVES LOURENÇO**, nascido em 03/04/1993, com Nome da Mãe: **JUSSARA ALVES LOURENÇO** Nome do Pai: , natural de PINHAIS/PR, portador do RG 12633685 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 100.548.729-44, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do Código Penal, ART 155: "Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas", pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi**Juíza de Direito**

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: **BRUNO EDUARDO DE LIMA**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME:

0002313-09.2020.8.16.0196A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) **BRUNO EDUARDO DE LIMA**, nascido em 17/09/2001, com Nome da Mãe: **LEDIANE OLIVEIRA DE LIMA** Nome do Pai: , natural de CURITIBA/PR, portador do RG 144998154 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 121.567.939-48, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do Código Penal, ART 180: "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte", pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 14 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juiza de Direito**Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: **EDSON APARECIDO BATISTA GUIMARÃES** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0000350-98.2018.8.16.0013**A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **EDSON APARECIDO BATISTA GUIMARÃES**, nascido em 24/09/1978, com Nome da Mãe: **OLGA BATISTA DOS SANTOS** Nome do Pai: **DANIEL LIMA GUIMARÃES**, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 68932769 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 042.778.329-11, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 43,40; Distribuidor: R\$ 31,50, Contador: R\$ 15,51, Oficial de Justiça: R\$ 299,43, Multa: R\$ 5.737,59 - Total de Custas/Multa: R\$ 6.127,43. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) Técnica Judiciária - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi Juíza de Direito**PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **ALEXANDRE DOS SANTOS FREIRES**

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME:

0009409-98.2012.8.16.0182A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **ALEXANDRE DOS SANTOS FREIRES**, nascido em 09/03/1985, com Nome da Mãe: **MARIA DA CONCEIÇÃO PRESTES DOS SANTOS** Nome do Pai: **JONAS FREIRES**, natural de PR, portador do RG 85231510 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 010.654.959-60, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do Código Penal, ART 168: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção", pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: Julgo procedente a pretensão punitiva do estado a fim de condenar o acusado Alexandre dos Santos Freires como incurso nas sanções do artigo 168, caput do Código Penal. O réu não ostenta antecedentes criminais, sendo tecnicamente primário, não há elemento nos autos para se averiguar a sua conduta e personalidade. No que tange as consequências, por certo que é típica do delito patrimonial, eis que a bicicleta não foi restituída. Não há que se falar em comportamento da vítima. Portanto de acordo com as circunstâncias judiciais ora mencionadas com fulcro no artigo 59, do CP fixo a pena em seu mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa. Segundo o critério trifásico do artigo 68, não há agravantes nem atenuantes, também não conta nenhuma causa de aumento ou diminuição de pena a qual é fixada em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. O valor do dia-multa será 1/30 do salário-mínimo vigente na época dos fatos atualizado até o pagamento. Não há que se falar em detração penal, porquanto o acusado não permaneceu preso. O Regime para cumprimento será o Regime aberto, considerando que a pena não é superior, substituo-a por uma pena restritiva de direitos, qual seja, prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida em audiência admonitória. Deixo consignado que o descumprimento da pena alternativa, implicará na imediata conversão em pena privativa de liberdade. Descabe o sursis, uma vez que aplicada pena alternativa. O réu poderá apelar em liberdade. Com relação a reparação dos danos, ausentes parâmetros para tal deixo de fixar qualquer verba para tal.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juiza de Direito**PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: **MARCIO ALVES** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0017989-32.2018.8.16.0013**A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **MARCIO ALVES**, nascido em 22/01/1971, com Nome da Mãe: **ZELINA ALVES** Nome do Pai: , natural de CURITIBA/PR, portador do RG 43897578 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 111.196.428-92, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a

INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 43,40; Distribuidor: R\$ 31.50, Contador: R\$ 15,51, Oficial de Justiça: R\$ 698,66, Multa: R\$ 3.093,38 - Total de Custas/Multa: R\$ 3.882,45. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: **PAULO CESAR BATISTA DE AVELAR PENHARBEL**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0003356-15.2019.8.16.0196**

A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **PAULO CESAR BATISTA DE AVELAR PENHARBEL**, nascido em 19/09/1981, com Nome da Mãe: **LUCY BATISTA DE AVELAR** Nome do Pai: **WILSON ROBERTO PENARBEL**, natural de APUCARANA/PR, portador do RG 82830243 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 036.421.099-00, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 43,40; Distribuidor: R\$ 31.50, Contador: R\$ 15,51, Oficial de Justiça: R\$ 249,52, Multa: R\$ 2.505,59 - Total de Custas/Multa: R\$ 2.845,52. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de outubro de 2021. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) **Técnica Judiciária** - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **ALEALDO ALVES DOS SANTOS**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0030593-59.2017.8.16.0013**

A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **ALEALDO ALVES DOS SANTOS**, nascido em 01/11/1989, com Nome da Mãe: **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS** Nome do Pai: **DENISVALDO ALVES DOS SANTOS**, natural de IPIAU/BA, portador do RG 1299374018 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 030.640.675-67, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do Código Penal, ART 155: "Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel", pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: julgo procedente a pretensão punitiva deflagrada em face de **ALEALDO ALVES DOS SANTOS** para condená-lo pela prática do delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e o valor equivalente a 26 (vinte e seis) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente

à época do fato. A pena pecuniária deverá ser corrigida monetariamente, atendendo ao disposto no art. 49 do Código Penal, e recolhida ao Fundo Penitenciário, na forma e prazo estabelecido pelo art. 50 do Código Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP, considerando que a condição de hipossuficiência econômica deverá ser aferida quando da execução da pena. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 20 de setembro de 2021. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) **Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Terceira Publicação
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARACÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0010547-54.2018.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente Elizia Maciel de Lima, e requerida LINDIARA MACIEL DE LIMA CAMARGO, e que foi decretada a interdição de LINDIARA MACIEL DE LIMA CAMARGO (RG: 406251423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 302.402.978-81) residente no(a) Rua São Bento, 897 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-230 - Telefone: (41) 3082-3193, pela sentença de mov. 96.1, transitada em julgado 29/04/2021, a qual submeteu LINDIARA MACIEL DE LIMA CAMARGO à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ELIZIA MACIEL DE LIMA - (RG: 586872437 SSP/SP e CPF/CNPJ: 216.467.839-72), residente na Rua São Bento, 897 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-230 - E-mail: eliziamaciel150752@gmail.com - Telefone: (41) 3082-3193 ou (41) 99848-6611.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. Curitiba, 26 de outubro de 2021. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO IZAIAS DA SILVA BASTOS, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **IZAIAS DA SILVA BASTOS**, filiação: Nome da Mãe: **MARIA APARECIDA DA SILVA BASTOS** Nome do Pai: **MATIAS DE BASTOS**, nascido(a) em 24/03/1965, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 42108324 SSP/PR e CPF 583.519.229-00, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0004104-53.2015.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por

mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 07 de maio de 2014, por volta das 5h, na Rua Anne Frank, no cruzamento com a rua Desembargador Antônio de Paula, bairro Boqueirão, nesta capital, o denunciado IZAIAS DA SILVA BASTOS, conduzia a motocicleta HONDA/BIZ 100KS, de placas AWZ 2137, sentido São José dos Pinhais, na contramão da via, ocasião em que deu causa a acidente de trânsito ao colidir na lateral do ônibus Volvo Comil, placas AXW 8878, conduzido por Agnaldo Brizola Ferreira, que seguia regularmente na Rua Desembargador Antônio de Paula sentido Uberada (via preferencial), sendo que em virtude do impacto a passageira Danila Vieira dos Santos que estava na moto, sofreu ferimentos que foram causa suficiente de sua morte, tudo conforme boletim de ocorrência.

Curitiba, 26 de outubro de 2021. Eu, Kharen Fernandes, estagiária de direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **LUANA CORREIA GONÇALVES**, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o nº 0021345-64.2020.8.16.0013**, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu LUANA CORREIA GONÇALVES, e vítima(s), que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **LUANA CORREIA GONÇALVES**, filiação: Nome da Mãe: CLOTILDE JUSARA CORREA DA SILVA GONÇALVES Nome do Pai: IVANIR JOSE GONÇALVES, nascido(a) em 08/11/1991, natural de PATO BRANCO/PR, portador(a) do RG nº 109264067 SSP/PR e CPF 088.745.449-60, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0021345-64.2020.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 11 de dezembro de 2020, por volta das 01h00min, na BR 466, próximo ao número 137, bairro Xaxim, nesta capital, a denunciada LUANA CORREIA GONÇALVES, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor VW/Gol, placas MJN-3815, sendo então abordada por policiais militares e submetida ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0.42 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Kharen Fernandes dos Santos, Estagiária, o digitei e conferi.

Curitiba, 25 de outubro de 2021

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, acerca da existência de AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA dos bens deixados por **JOÃO MARIA DE LIMA**, autos nº 0008334-03.2018.8.16.0024, que tramitam perante esta Secretaria, para, querendo, participarem do processo.

Pelo presente edital ficam os terceiros interessados intimados para querendo, apresentarem manifestações no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, acerca dos termos da ação sob nº 0008334-03.2018.8.16.0024, em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 25 de outubro de 2021.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Processo n.º 0000195-18.2012.8.16.0042, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): **NOGUEIRA COMERCIO DE PNEUS LTDA**

Requerido(s): **PAULO RODRIGUES NOGUEIRA FILHO**

Objeto: CITAÇÃO do devedor, na forma requerida na peça inaugural, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o montante principal e seus acréscimos, custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 652, com a redação dada pela Lei 11.382/2006). Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, o que faço com fundamento nos arts. 652-A e 20, § 4º, do CPC, com a observância de que, havendo pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único; CN, 5.8.5.1). DADO E PASSADO nesta Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2021. Eu, _____ (Simoní do Vale Ferreira Cabral), Juramentada, o digitei e subscrevi.

Simoní do Vale Ferreira Cabral
Juramentada

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVA LISBOA CONSTRUÇÃO E PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 01.633.540/0001-75, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE:- CITAÇÃO da executada SILVA LISBOA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 01.633.540/0001-75, na pessoa de seu (sua) representante legal, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.235,27 (mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), a ser acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos baste para garantir as execuções, oriunda da certidão de dívida ativa nº 4081/2016, dos autos de Execução Fiscal nº 0001280-72.2017.8.16.0039, que o Município de Andirá move em face de Silva Lisboa Construção e Prestação de Serviços Ltda.

Andirá, 26 de outubro de 2021.

Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.

PROCESSO:- nº 0003295-24.2011.8.16.0039.

REQUERENTE:- JOANA APARECIDA GONÇALVES

REQUERIDO:- LEONARDO GUSTAVO APARECIDO GONÇALVES

DATA DA SENTENÇA:- 21 de outubro de 2020.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 09 de junho de 2021

CAUSA:- RETARDO MENTAL GRAVE - CID F 72.1

CURADORA NOMEADA:- JOANA APARECIDA GONÇALVES

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 23 de junho de 2021.

Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior

Juiz de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 0000792-66.2021.8.16.0043

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Jonathan Cheong, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **MARCEL DA CRUZ BATISTA**, RG nº 135178608 SSP/PR, nascido aos 08/05/1997, filho de GISSELE DA CRUZ e MARCELO ALVES BATISTA, MARCEL DA CRUZ BATISTA, residente no(a) Rua Hermancia Mendes dos Santos, 647 - Tucunduva - ANTONINA/PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto

e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, da r. sentença proferida em 21/10/2021 nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a qual **CONDENOU MARCEL DA CRUZ BATISTA**, pela prática do crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, à pena de 7 anos e 08 meses e 750 dias-multa, em regime inicial fechado. . Antonina, 26 de outubro de 2021. Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Antonina, 26 de outubro de 2021.
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Ibis, 888, Fórum Estadual, Centro, CEP: 86.700-195, Arapongas/PR - Fone: (43) 3303-2606/(43) 98807-2879 (whatsapp) - e-mail: apas-6vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. JOSÉ FOGLIA JUNIOR, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que por este JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrada sob nº 0003748-49.2021.8.16.0045, que MIRANDA E TAKEDA LTDA ME move em face de PATRICIA DA SILVA GILIO, tendo por objeto o presente edital, referente ao(a) executado(a) PATRICIA DA SILVA GILIO, atualmente em lugar incerto: a) sua CITAÇÃO a, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 607,34 (para 03/2021), devidamente atualizado quando da quitação, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para saldar a dívida; b) sua INTIMAÇÃO do ARRESTO praticado no autos do processo sobre dinheiro em depósito e/ou aplicação(ões) financeira(s) de sua titularidade, no valor de R\$ 607,34, o qual converter-se-á em PENHORA transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de termo; e c) sua INTIMAÇÃO a, considerando a atual pandemia, que dificulta a realização de audiência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da conversão do arresto em penhora, querendo, APRESENTAR PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO e/ou opor EMBARGOS nos próprios autos (Enunciado 117 do Fonaje e art. 53, § 1º, da Lei 9.099/1995), pessoalmente ou assistido(a) obrigatoriamente por advogado se a execução tiver valor superior a 20 (vinte salários mínimos), sob pena de levantamento do(s) valor(es) dinheiro em depósito e/ou aplicação(ões) financeira(s) de sua titularidade em favor do(a) exequente. No prazo para opor embargos à execução, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor, poderá a parte executada requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. **Título Executivo:** Duplicata nº 00228328, no valor total de R\$ 618,30 restando inadimplente a parcela nº 02/04, valor de R\$ 155,00, com vencimento em 19/02/2020; parcela nº 03/04, valor de R\$ 155,00, com vencimento em 19/03/2020 parcela nº 04/04, valor de R\$ 153,30, com vencimento em 19/04/2020.

OBSERVAÇÕES: 1. O processo acima detalhado tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>, podendo seu acesso, na integralidade, ser realizado através da CHAVE DO PROCESSO, a qual poderá ser solicitada através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 2. A manifestação nos autos, não sendo o caso de assistência obrigatória por advogado, poderá ser realizada através do e-mail da Secretária (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 3. O(A) executado(a) deverá comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de se reputar eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado (art. 19, §2º, da Lei 9.099/95). 4. As intimações dos atos processuais poderão ser realizadas com a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas 'WhatsApp'. Havendo o interesse, o requerimento poderá ser enviado para o e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), informado o número do processo e o número do aparelho de telefone celular que irá receber as intimações através do aplicativo. 5. Por motivo de segurança, para confirmação da identidade, ao se comunicar no processo através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), envie uma foto sua segurando seu documento de identificação, podendo ser uma 'selfie'. Serão necessárias duas fotos, uma com a frente e outra com o verso do documento. Ainda, deverá ser informado o número do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

JÚLIO UBIRAI GERALDO GOMES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Por ordem do MM. Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSESÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de , com prazo de MARIA GABRIELA DOS SANTOS COSTA e WEBERSON SANTANA MIRANDA publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente e da seguinte decisão proferida nos presentes autos: CITADA INTIMADA "(...) concedo a guarda provisória do menor WEBERSON SAMUEL COSTA MIRANDA à requerente. (...) fixo os alimentos provisórios (para cada um dos requeridos) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária de titularidade da representante do menor. Sobrevida informação de vínculo empregatício ativo do alimentante, fixo desde já os alimentos provisórios (para cada um dos requeridos) em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos, ou seja, rendimento bruto menos os descontos legais, incidentes sobre férias e 13º salário, a serem descontados da folha de pagamento e depositados em conta bancária da representante do menor. (...) "Fica ainda ADVERTIDO de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de outubro de 2021. Eu, Patricia de Souza Diogo Técnica Judiciária, Matrícula 51987, expedi

O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de KEITI CRISTINA CRUZ FERREIRA, com prazo de publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente CITADA para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, alegando toda a matéria de defesa e expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (artigos 335 e 336 do Código de Processo Civil), com a advertência de que, não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (artigo 344 do Código de Processo Civil), salvo se estiverem presentes as condições do artigo 345 do mesmo diploma legal, podendo ainda, ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando ciente de que as manifestações devem ser realizadas no processo por advogado, junto ao sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. Da mesma forma fica a parte INTIMADA da seguinte decisão proferida nos presentes autos: "(...) Sendo assim não se vislumbra circunstâncias desabonadoras à concessão provisória da guarda do menor João Paulo Cruz Ferreira à requerente Elsa Terezinha Cruz Ferreira Ante o exposto, nos termos do artigo 294, § único e artigo 300, § 2º, ambos do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA a fim de que seja concedida guarda provisória do menor em favor da requerente. Expeça-se o respectivo termo. Cite-se a requerida, no endereço fornecido junto a exordial, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias (artigo 335, CPC (...)). Fica ainda ADVERTIDO de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257,

inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 16 de Setembro de 2.021. Eu, Sandra Cristina Cavalim de Souza, Técnica Judiciária, Matrícula 50928, expedi assinatura eletrônica- Maria Cristina Franco Chaves- Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudajprjus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

A Doutora Fernanda Monteiro Sanches, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000679-34.2020.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de Alisson Amorim dos Santos.

FINALIDADE:1. CITAÇÃO do réu ALISSON AMORIM DOS SANTOS, abaixo qualificado, de que foi denunciado nos autos nº 0000679-34.2020.8.16.0048, em trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand, em 30/11/2020, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11.343/2006, sendo que o recebimento da denúncia ocorreu em 25/10/2021, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do acusado para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor;3. CIENTIFIQUE-SE de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, desde que o faça por intermédio de advogado, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP;DENUNCIADO: ALISSON AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, portador da CI/RG nº. 14.127.677 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 077.532.699-25, nascido aos 09/11/1998, natural de São Paulo/SP, filho de Neiva Terezinha Amorim dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 26 de outubro de 2021. Cinthia da Silva Pereira TargonTécnica Judiciária

Edital de Intimação

A Doutora Fernanda Monteiro Sanches, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000025-96.2010.8.16.0048, em que é réu Joel Miguel dos Santos.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu JOEL MIGUEL DOS SANTOS, abaixo qualificado, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe, datada de 25/10/2021, cujo teor em resenha segue abaixo, observando-se que o prazo para apresentação de recurso é de 05 (cinco) dias.

"... Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOEL MIGUEL DOS SANTOS, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, no que tange ao delito previsto no artigo 331 do Código Penal (desacato)."

RÉU: JOEL MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 2.422.706/PR, nascido aos 06/01/1962, natural de Assis Chateaubriand/PR, filho de Manoel Miguel dos Santos e Guiomar Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.Assis Chateaubriand, 26 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cinthia da Silva Pereira Targon

Técnica Judiciária

A Doutora Fernanda Monteiro Sanches, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000070-18.2001.8.16.0048, em que é réu Rubens de Souza Mattos.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu RUBENS DE SOUZA MATTOS, abaixo qualificado, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe, datada de 22/10/2021, cujo teor em resenha segue abaixo, observando-se que o prazo para apresentação de recurso é de 05 (cinco) dias.

"... Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBENS DE SOUZA MATTOS, em face da prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado, no que tange aos delitos previstos no artigo 319 do Código Penal, no artigo 15 da Lei n. 7.802/1989 e no artigo 4º, "b", da Lei n. 4.898/1965..."

RÉU: RUBENS DE SOUZA MATTOS, brasileiro, portador do RG nº 2.022.463-0/PR, natural de Marialva/PR, nascido aos 15/02/58, filho de João de Souza Mattos e Deonízia Francisca Mattos, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 26 de outubro de 2021. (assinado digitalmente) Cinthia da Silva Pereira TargonTécnica Judiciária

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) dias.

Intimando: SONIA MARIA DA SILVA BENEDITO, na qualidade de cônjuge, bem como eventuais herdeiros do Sr. Roberto Benedito, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG: 4.088.341-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 990.681.689-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Lucena, n.º s/n, Distrito de Santa Zélia, Astorga/PR, CEP: 86.742-000

Ação Declaratória de Nulidade/Inexistência de Relação Jurídica, sob nº 0002478-12.2020.8.16.0049, em que figura como requerente ROBERTO BENEDITO e como requerido BANCO CETELEM S/A.

Objetivo: para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Astorga aos 26 de Outubro de 2021. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL

Empregado Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) dias.

Intimando: SONIA MARIA DA SILVA BENEDITO, na qualidade de cônjuge, bem como eventuais herdeiros do Sr. Roberto Benedito, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG: 4.088.341-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 990.681.689-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Lucena, n.º s/n, Distrito de Santa Zélia, Astorga/PR, CEP: 86.742-000

Ação Declaratória de Nulidade/Inexistência de Relação Jurídica, sob nº 0002460-88.2020.8.16.0049, em que figura como requerente ROBERTO BENEDITO e como requerido o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

Objetivo: para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Astorga aos 26 de Outubro de 2021. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria 01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) dias.

Intimando: SONIA MARIA DA SILVA BENEDITO, na qualidade de cônjuge, bem como eventuais herdeiros do Sr. Roberto Benedito, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG: 4.088.341-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 990.681.689-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Lucena, n.º s/n, Distrito de Santa Zélia, Astorga/PR, CEP: 86.742-000

Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Relação Jurídica, sob nº 0002459-06.2020.8.16.0049, em que figura como requerente ROBERTO BENEDITO e como requerido ITAÚ UNIBANCO S/A.

Objetivo: para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Astorga aos 26 de Outubro de 2021. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria 01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) dias.

Intimando: SONIA MARIA DA SILVA BENEDITO, na qualidade de cônjuge, bem como eventuais herdeiros do Sr. Roberto Benedito, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG: 4.088.341-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 990.681.689-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Lucena, n.º s/n, Distrito de Santa Zélia, Astorga/PR, CEP: 86.742-000

Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Relação Jurídica, sob nº 0002479-94.2020.8.16.0049, em que figura como requerente ROBERTO BENEDITO e como requerido CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A.

Objetivo: para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Astorga aos 26 de Outubro de 2021. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria 01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias.

Intimando: SONIA MARIA DA SILVA BENEDITO, na qualidade de cônjuge, bem como eventuais herdeiros do Sr. Roberto Benedito, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG: 4.088.341-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 990.681.689-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Lucena, n.º s/n, Distrito de Santa Zélia, Astorga/PR, CEP: 86.742-000

Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Relação Jurídica, sob nº 0002472-05.2020.8.16.0049, em que figura como requerente ROBERTO BENEDITO e como requerido o BANCO VOTORANTIM S/A.

Objetivo: para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Astorga aos 26 de Outubro de 2021. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria 01/2021

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail:

mfac@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROGÉRIO ITO GOMES - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: , inscrito no CPF sob o nº 035.771.329-06, leiloeiro.ROGÉRIO ITO GOMES

PROCESSO: 0000235-26.2019.8.16.0051 de Ação Declaratória de Nulidade, movida por Aparecido Luiz Tomé em face de Rogério Ito Gomes.

OBJETIVO: Citação do requerido para os termos da presente ação, cuja inicial segue transcrita: 1 - OS FATOS Como se infere das inclusas cópias, o ora requerente foi requerido na Ação de Execução nº 0000410-64.2012.8.16.0051, promovida por FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA nessa Comarca de Barbosa Ferraz. Em referido feito, as partes se compuseram e colocaram um fim ao litígio, como se vê do ev. 169.2. Ocorre que, antes desse acordo, esse r. Juízo havia determinado a penhora do imóvel de propriedade do requerente - ev. 1.4, página 8, e avaliado em R\$ - 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ev. 1.4, página 9. No ev. 1.4, página 25, houve a nomeação do leiloeiro, ora requerido, para exercer a função, e na página 25, está acostada a Portaria 21/2014, que fixou o percentual de 2% sobre o valor do bem penhorado como comissão do leiloeiro. Finalmente, no ev. 1.12, página 4-6, esse r. juízo fixou a comissão do leiloeiro. Confirmado no ev. 1.13, página 10 o valor da comissão. Destarte, o requerente foi condenado, por despacho, a pagar ao requerido a importância de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), acrescidos de correção monetária e juros, partir de 15/06/2015, como se vê do ev. 1.13, página 10. O requerente se insurgiu contra a r. decisão acima, vez que o valor da comissão do leiloeiro está poço acima do valor devido ao credor originário, ou seja a pena acessória é, praticamente, igual a principal, pois o valor devido ao credor original é no importe de R\$-31.121,26 (trinta e um mil, cento e vinte e um reais, vinte e seis centavos), e a comissão do leiloeiro foi no valor de R\$-24.000,00, ou seja: 29,67192%, do valor devido no feito, como se vê da equação: 24.000x29,67192=7.121,26+24.000=31.121,26, que é o valor que está sendo exigido na execução, porém, seus argumentos não foram aceitos e o Sr. Leiloeiro conseguiu uma certidão do crédito acima e passou a executar o crédito indevido, como passamos a demonstrar: Diz o art. 5, LV, da Constituição da República: "aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" O ora requerente não foi citado ou intimado para contestar o pedido do leiloeiro, vez que a comissão já estava arbitrada na portaria 24/2014, portanto a r. decisão é inconstitucional, vez que houve cerceamento de defesa. Ainda, o pedido está estribado nas disposições da Portaria 21/2014, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, onde em seu item VI, por conta e risco do seu expedidor, dispõe que a comissão do leiloeiro em caso de acordo é de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Ora, dispõe o inciso II, do art. 5º, da Carta Política: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". O legislador constituinte foi taxativo: virtude de lei, e como portaria não é lei as disposições de referida Portaria não tem o condão de criar obrigação para o requerente pagar comissão do Leiloeiro, como equivocadamente decidiu o Juízo. Dispõe, ainda, o inciso XXXV do art. 5º, da Carta Magna: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". No caso subjudice existem diversas lesões ao Direito do requerente, senão vejamos: a) O legislador, constituinte ou ordinário, não delegou poderes, ao Juiz presidente do processo, para fixar remuneração de Leiloeiro, ao revés, o legislador ordinário regulamentou a matéria no art. 705, do Código de Processo Civil/1973, adiante transcrito; b) A fixação da remuneração do leiloeiro foi arbitrada sem a participação do requerente, sem lhe oferecer a menor possibilidade de defesa; O valor da remuneração do leiloeiro é praticamente ao crédito executado, vez que este importa em R\$-31.121,26 (trinta e um mil, cento e vinte e um reais, vinte e seis centavos) e a remuneração do auxiliar foi fixada em R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ofendendo frontalmente o disposto no art. 620, do vetusto Código de Processo Civil/1973, legislação Adjetiva aplicável à época dos fatos, que dispunha: "Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. Demonstrado está, sem sofismas, que houve burla à lei de regência dos fatos, o que implica em nulidade total de todos os atos praticados no processo de execução da sentença, ora refutado, eis que evado de vícios desde o seu nascedouro. Assim, o que está sendo questionado não é a injustiça da decisão, e sim, a sua constitucionalidade e legalidade, vez que a mesma ofendeu diversos dispositivos constitucionais, mencionados no preâmbulo desta, inseridos no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, garantidos pela Carta Magna, tratando-se, portanto, de Normas Pétreas, insuscetíveis de revogação, emenda, ou alteração. O que se questiona é o direito do Juízo Presidente do processo criar obrigação ao jurisdicionado, como é o caso dos autos, ondeo Juízo, através de Portaria fixou a remuneração do Leiloeiro em 2% do valor da avaliação do bem penhorado. Esta Portaria além de não ter fundamento jurídico, viola o disposto no inciso I, do art. 5º da Constituição Federal, alhures transcrita. A norma ordinária que trata da remuneração do leiloeiro, vigente à época do fato, era a prevista no art. 705, IV, do Código de Processo Civil, assim grafada: Art. 705 - Cumprido ao leiloeiro: I... IV - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo Juiz". Como se vê, a legislação da época determinava que a comissão do leiloeiro deveria ser paga pelo arrematante, mesmo que arbitrada pelo Juízo, mas sempre pelo arrematante.

No entanto, estranhamente, o Juízo Impetrado, fazendo ativismo jurídico criou, através de Portaria, remuneração do leiloeiro para os casos de acordo judicial, ofendendo a Constituição da República e criando normas ao Código de Processo Civil. A jurisprudência do C. STJ, assim decidiu, em caso idêntico: RECURSO ESPECIAL Nº 922.117 - RJ (2007/0021566-5) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : ACIR JOAQUIM DA COSTA ADVOGADO : FLÁVIO CUSANO SILVEIRA E OUTRO(S) - RJ073985 RECORRIDO : TERESA CRISTINA CORREA DE MELLO PEREZ ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO - RJ074908 EMENTA RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. DEPÓSITO EM JUÍZO, EFETUADO PELO EXECUTADO, DO CRÉDITO EXEQUENDO, ANTES DA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA PRAÇA DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ARREMATACÃO. PAGAMENTO DE COMISSÃO AO LEILOEIRO. DESCABIMENTO, VISTO QUE TRATA-SE DE ATIVIDADE-FIM, CUJO RISCO É INERENTE AO NEGÓCIO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 705, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 É O ARREMATANTE QUE TEM DE PAGAR A COMISSÃO DO LEILOEIRO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS ÓRGÃOS JULGADORES DO STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO 1. Cuida-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Acir Joaquim da Costa, leiloeiro público indicado nos autos da ação de cobrança movida pelo Condomínio Ed. Haggin Oaks em face de Teresa Cristina Correa de Mello Perez, interpôs agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro buscando a reforma de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca. Narra que foi nomeado, em 30 de janeiro de 2005, para atuar como leiloeiro, tendo por objeto a alienação do imóvel da executada Teresa Cristina Correa de Mello Perez. Sustenta que adiantou as custas processuais necessárias ao regular andamento do feito e obteve todas as certidões para a realização das praças, previstas para os dias 10 e 17 de março de 2006. A primeira delas não se realizou por falta de interessados, a segunda acabou suspensa. Pretende o recebimento de sua comissão, pela metade, a despeito de não ter se efetivado a alienação do bem em hasta pública. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou provimento ao agravo de instrumento. A decisão tem a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA PRAÇA - COMISSÃO DO LEILOEIRO - DESCABIMENTO. Decisão que deferiu a sustação da segunda praça, determinou o reembolso das despesas realizadas pelo leiloeiro, mas indeferiu a pretensão deste, de recebimento da comissão, à base de 1,5%. Ainda que se trate de matéria controvertida na jurisprudência, o entendimento dominante neste tribunal é no sentido de que o leiloeiro, por exercer atividade de risco, somente faz jus ao recebimento da comissão se houver arrematação. Desprovemento do recurso. Sobreveio recurso especial do leiloeiro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal sustentando divergência jurisprudencial e violação aos artigos 24 e 40 do Decreto n. 21.981/1932. Argumenta que o artigo 24 do Decreto 21.981/32 garante ao leiloeiro a taxa de comissão à base de 3% (três por cento) do valor da avaliação do imóvel objeto da alienação judicial. Sustenta que, mesmo após a realização de 99% do trabalho para o qual foi nomeado, não teve reconhecido o direito ao recebimento de qualquer comissão, que independe do sucesso da alienação. Afirma que, após a primeira praça sem lançador, por ocasião da realização da segunda, no dia e hora designado, a ré efetuou a demonstração do pagamento do valor cobrado nos autos. Em contrarrazões, afirma a recorrida que: a) não cabe pagamento de comissão, pois atividade foi remida; b) o leiloeiro exerce atividade de risco, não podendo receber comissão por trabalho que não realizou; c) legislação nem sequer prevê que a comissão só pode ser paga pelo arrematante; d) sustenta que há julgados do STJ manifestando o mesmo entendimento perfilhado pela Corte de origem. O recurso especial foi admitido e, por deliberação da Quarta Turma, afetado à Corte Especial. É o relatório. Decido. 2. Consigno que, após a afetação pela Quarta Turma, no já distante ano de 2012, a questão principal que motivou minha proposta de afetação, acolhida pela Quarta Turma, restou pacificada no âmbito do STJ, de modo que o feito comporta julgamento monocrático. 3. A questão controvertida consiste em saber se, apesar de realizada a primeira praça de imóvel penhorado, com a sustação da segunda praça pelo depósito em juízo do crédito exequendo procedido pelo executado, se ainda assim faz jus o leiloeiro ao recebimento de quantia relativa à comissão por seus serviços profissionais. A decisão de primeira instância consignou: Por sua vez, a executada pretende a sustação do leilão, cuja segunda praça é marcada para o dia 20.03.2003, mediante o depósito de R\$ 37.293,78, total dos cálculos por ela apresentados à fl. 190, que incluem todos os acessórios, custas e honorários... [...] Portanto, defiro a sustação da 2ª praça, mediante o prévio depósito da quantia grifada acima. Expeça-se imediatamente guia para que a executada proceda ao depósito e, após comprovado, intemem-se o leiloeiro e o exequente da decisão. A seu turno, o leiloeiro ainda não prestou contas e estimou o valor das despesas com os preparativos das praças em R\$ 15.000,00, bem como pediu que fosse arbitrada comissão calculada em percentual do valor da avaliação na hipótese de sustação do leilão (fl. 181). Nada há que se oponha à intimação do executado para que pague as despesas realizadas para a preparação do ato que devem ser comprovadas e, após, ressarcidas pelo devedor. Todavia, além do depósito dessa verba nada mais será devido ao pregoeiro. Com efeito, no que toca à comissão, em não tendo sido realizada a praça, não há como o leiloeiro ser remunerado e receber comissão pelo trabalho que não fez. Note-se que o leiloeiro somente faz jus ao recebimento daquela verba se a praça for realizada (art. 705, IV, CPC), cabendo alertar que ele exerce função de risco, não sendo lícito pretender remuneração de quem não tem o dever de pagá-lo e por tarefa que não desempenhou. (fl. 52) O acórdão recorrido, por seu turno, dispôs: A decisão impugnada sustou a realização da segunda praça, considerou devidas as despesas realizadas pelo leiloeiro para a preparação do ato, mas indeferiu a pretensão deste, de recebimento da comissão, à base de 1,5%. O agravante alega que adiantou as custas processuais necessárias ao regular andamento do feito e à obtenção das certidões para a realização das praças, todavia, no dia da realização da segunda

praça, foi surpreendido com a suspensão da mesma. Alega, ainda, que a agravada somente depositou o quantum exequendo por causa da tentativa de venda de seu imóvel, ou seja, por causa de seu trabalho, razão pela qual não pode aceitar a decisão que considerou indevida sua comissão, ou parte dela. Aduz que, tendo cumprido todos os atos formais previstos nos incisos I, II e III do artigo 705 do Código de Processo Civil deve receber a comissão; que não concorda em trabalhar de graça; que o Decreto nº 21.981/32 garante ao leiloeiro comissão à base de 3% do valor de avaliação do imóvel objeto da alienação, sem condicionar o pagamento ao sucesso da alienação... [...] Pede revogação da parte da decisão agravada que indeferiu o recebimento da comissão devida pelo trabalho efetivamente elaborado, para que seja arbitrada sua comissão à base de 1,5% do valor da avaliação atualizada do imóvel, cujo ônus deverá ser atribuído à primeira agravada. [...] A questão a ser decidida consiste, pois, em saber se é ou não devida comissão ao leiloeiro diante da sustação da segunda praça, considerando que, nos termos do artigo 705, inciso IV, do Código de Processo Civil, cumpre ao leiloeiro receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz. [...] Não obstante, o entendimento dominante neste Tribunal, ao qual me filio, é no sentido de que a comissão somente é devida se houver arrematação, posto que o mesmo exerce atividade de risco. (fls. 138-140) O Voto-vencido ponderou: Ousei discordar da d. maioria pelos motivos a seguir expostos. A questão ora analisada está bem distante de restar pacificada pelos órgãos jurisdicionais, tanto que se encontra farta jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça favorável às teses de ambas as partes. Ainda junto ao e. Superior Tribunal de Justiça há dois grandes precedentes que igualmente as favorecem e, por esse motivo, são inevitavelmente invocados pelos interessados. [...] Diante da clara discussão a respeito do tema que desautorizam pronta conclusão num, ou noutro sentido, tenho que para a solução da questão alguns fatores devem ser considerados. Nomeado leiloeiro para proceder à alienação do bem em processo judicial, fica ele incumbido do múnus público de melhor desincumbir-se de seu mister, esforçando-se no sentido de laborar a fim de obter maior lance e, consequentemente, maior produto do leilão. É isto que atenderá os interesses de ambas as partes: o credor, que terá seu crédito satisfeito; e o devedor, que verá seu bem sendo alienado por preço adequado e, possivelmente, ainda haverá aquilo que exceder ao pagamento dos débitos. Para tanto, necessário que empreenda esforços nesse sentido, esforços esses que possuem valoração econômica. [...] De outro lado, não se pode concluir que há óbice legal para tanto. "dispõe o artigo 705, IV, do Código de Processo Civil, que "cumpre ao leiloeiro receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz". O dispositivo legal versa sobre situação específica, a saber, aquela em que a arrematação se opera. Mas não exclui qualquer outra. Vale lembrar a hipótese em que o bem é remido pela família do devedor nas 24 horas que se seguem a arrematação e esta, em consequência, é desfeita. Inquestionável que, a despeito de não se convalidar a arrematação, é devida a comissão do leiloeiro... Some-se a estas ponderações outra não menos relevante. Estão os juizes deversas habituados a requerimentos de suspensão de leilões formulados por devedores às vésperas da realização da segunda hasta, quando então, finalmente, logram obter verba para fazer frente aos créditos que lhe são imputados. Isso não sem antes, invariavelmente, resistirem ao processo de execução através de inúmeros expedientes que acabam por se mostrar procrastinatórios. Na verdade, em boa hora chegaram as alterações do Código de Processo Civil que tolherão tal atuação daquele que é considerado devedor por força de título executivo judicial... A opção por efetuar o pagamento do débito objeto de condenação judicial na iminência da realização da segunda hasta demonstra resistência injustificável do devedor. E não se afigura razoável que seja o leiloeiro, que laborou no processo - mediante trabalho que não pode ser simplesmente equiparado ao das despesas efetuadas, prejudicado por semelhante conduta. (fls. 144-147) Assim, para melhor compreensão da controvérsia, observo que os artigos 24 e 40, do Decreto 21.981/32, dispositivos tidos por violados, e o artigo 705 do Código de Processo Civil de 1973, respectivamente, dispõem: Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso. Art. 705. Cumpre ao leiloeiro: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz; V - receber e depositar, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do juiz, o produto da alienação; VI - prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito. 4. É bem verdade que há precedente antigo da Quarta Turma, REsp 310.798/RJ que, por maioria, acolheu a tese do recorrente de ser cabível o pagamento da metade da comissão ao leiloeiro, caso não seja realizada a segunda praça, por motivo não imputável a esteprofissional: LEILOEIRO. SEGUNDA PRAÇA NÃO REALIZADA POR MOTIVO QUE NÃO LHE É IMPUTÁVEL. COMISSÃO FIXADA PELA METADE. Ainda que não concluída a hasta pública, faz jus o leiloeiro ao recebimento da comissão, no caso, fixada pela metade, uma vez que o seu trabalho, de qualquer forma, foi executado. Inteligência e aplicação dos arts. 24 e 40 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.1997, e 188 do

Código Comercial. Recurso especial não conhecido. (REsp 310.798/RJ, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 22/10/2002, DJ 17/03/2003, p. 234) Anoto que o Voto que inaugurou a divergência nesse declinado precedente, do Ministro Aldir Passarinho Junior, registrou: Presidente, peço vênia para divergir, por entender que a hipótese não é rigorosamente nem a de um dispositivo nem a de outro, porque o art. 188 do Código Comercial dispõe: [...] Parece-me que, no caso, a causa está justificada pelo próprio acordo entre as partes. O que a Justiça deve prestigiar é exatamente a composição amigável. O Código de Processo Civil nas audiências determina uma etapa de conciliação entre os litigantes. Na medida em que se determinar esse custo de 2,5% sem que tivesse havido um resultado prático desse trabalho, parece-me que seria oneroso e desestimulante. Há um segundo aspecto que pondero, de que o leiloeiro público recebe e tem esse encargo, mas evidentemente auferir grandes vantagens pelo exercício dessa função. Portanto, fazem parte dessa função não só os bônus como os ônus. Ao meu ver é justo que tenha a restituição de todos aqueles valores que despendeu, sem dúvida alguma, não da comissão, se a alienação não se realizou. No mesmo diapasão deste aresto, menciona-se precedente da Terceira Turma, REsp 185.656/DF, relatado pelo Ministro Ari Pargendler: PROCESSO CIVIL. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO. O direito do leiloeiro à remuneração subsiste ainda que a arrematação fique prejudicada pela remição; os honorários, em tal hipótese, já não serão devidos pelo arrematante, mas por quem requereu a remição. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 185656/DF, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2001, DJ 22/10/2001, p. 317) Todavia, tais precedentes restaram superados, tendo em vista a iterativa jurisprudência dos demais órgãos julgadores deste Tribunal e, com o julgamento, pela Segunda Seção, do REsp 764.636/RS, ficou pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, como a atividade profissional do leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante, pois é este que, nos termos do artigo 705, IV, do Código de Processo Civil, deve efetuar o pagamento da comissão: RECURSO ESPECIAL - LEILOEIRO PÚBLICO - HASTAS PÚBLICAS FRUSTRADAS - ADJUDICAÇÃO DO BEM PELO CREDOR - COMISSÃO DO LEILOEIRO INDEVIDA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO ADJUDICANTE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A atividade de leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio, pois, não será em todos casos em que haverá alguém disposto a arrematar o bem penhorado. II - No presente caso o credor e adjudicante, ora recorrido, não foi responsável pelo insucesso das hastas públicas. Não lhe retirou o mandado antes de ele ter tido a oportunidade de concluir sua tarefa, posto que realizou as duas hastas públicas. O leiloeiro cumpriu o seu trabalho, porém, não teve êxito. III - A comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento, de acordo com o que for estabelecido em lei ou arbitrado pelo juiz, nos termos do art. 705, inciso IV, do Código de Processo Civil. IV - O entendimento de que a comissão de leiloeiro somente é devida quando há arrematação do bem, é o que mais se harmoniza com o espírito do contido no art. 705 do Código de Processo Civil e artigos 24 e 40 do Decreto n. 21.981, de 1932, e com o art. 188 do Código Comercial. V - Recurso especial improvido. (REsp 764636/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO julgado em 09/06/2010, DJe 21/06/2010) Nesse mencionado precedente, relatado pelo ilustre Ministro Massami Uyeda, Sua Excelência dispôs: Tem-se, portanto, de um lado, o leiloeiro que realizou duas hastas públicas, sem sucesso, e, do outro lado, o credor que não teve nenhuma responsabilidade pelo insucesso dos leilões e que acabou adjudicando o imóvel.[...] Guardadas as suas peculiaridades, os posicionamentos acima divergem entre si, o que recomenda o posicionamento desta colenda Segunda Seção sobre ser devido ou não o pagamento da comissão de leiloeiro nos casos em que as hastas públicas foram frustradas, sem qualquer responsabilidade por parte do credor, sendo o bem por ele adjudicado, posteriormente, e não haja previsão, contratual ou no edital, garantido o pagamento da referida comissão, independentemente do resultado. [...] A atividade de leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio, pois não será em todos casos em que haverá alguém disposto a arrematar o bem penhorado. Assim, a comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento, de acordo com o que for estabelecido em lei ou arbitrado pelo juiz, nos termos do art. 705, inciso IV, do Código de Processo Civil: "Art. 705 - Cumprir ao leiloeiro: ... IV - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz." Como o recorrente leiloeiro moveu a ação somente cobrando a comissão, não há que se adentrar aqui na possibilidade de vir a ser ressarcido de eventuais despesas que tenha tido para a realização das praças. O entendimento acima de que a comissão de leiloeiro somente é devida quando há arrematação do bem, é o que mais se harmoniza com o espírito do contido no art. 705 do CPC e artigos 24 e 40 do Decreto n. 21.981, de 1932, e com o art. 188 do Código Comercial. Os autos comprovam, como já mencionado, que o credor não teve responsabilidade no insucesso do recorrente leiloeiro, ou seja, não lhe retirou o mandado antes de ele ter tido a oportunidade de concluir sua tarefa, posto que realizou as duas hastas públicas. Menciona-se, ainda, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO DESFEITA. EMBARGOS À ARREMATACÃO. COMISSÃO DO LEILOEIRO. DEVOLUÇÃO. 1. "Desfeita a arrematação, a requerimento do arrematante, por força da oposição de embargos, nos termos do art. 694, § 1º, IV, do CPC, é devida a devolução da comissão do leiloeiro, corrigida monetariamente" (RMS 33.004/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 6/12/2012). 2. Nos termos do art. 694, §1º, IV, do CPC, a arrematação poderá ser tornada sem efeito por requerimento do arrematante, na hipótese de Embargos à Arrematação (art. 746, §§ 1º e 2º). Se o arrematante exerce essa faculdade, não há como reconhecer a existência de arrematação perfeita, acabada e irrevogável. 3. Uma vez frustrada a arrematação, a jurisprudência do STJ entende que o leiloeiro não faz jus à comissão. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no RMS 47.869/

RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 03/02/2016). PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BASE DE CÁLCULO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO. VALOR DA ARREMATACÃO. OCORRÊNCIA DE REMIÇÃO. COMISSÃO INDEVIDA. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. 1. O Tribunal a quo pronunciou-se de forma motivada para a solução da lide, declinando os fundamentos jurídicos que embasaram sua decisão. Ademais, não se exige do magistrado que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais que não compõem a base jurídica adotada para sua decisão nem que se detenha a analisar pontualmente todas as alegações expendidas pela parte. 2. Em regra, a base de cálculo da comissão a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro é o valor da arrematação, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/1932 c/c o art. 705, IV, do Código de Processo Civil. 3. O direito subjetivo à comissão exsurge quando efetivamente realizada a hasta ou leilão, com a consequente arrematação do bem, cabendo ao arrematante o dever de efetuar o pagamento da referida remuneração. Inexistente a arrematação, o leiloeiro faz jus somente à percepção das "quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso" (art. 40 do Decreto n. 21.981/1932). Precedentes. 4. No caso, porém, é fato incontroverso a não ocorrência de arrematação, uma vez que a dívida foi remida pelo devedor logo após a realização da primeira praça - em caráter condicional. Nessa linha de intelecção, ante a não efetivação do leilão e a inexistência de previsão expressa no edital acerca de eventual comissão devida se acaso suspensa ou anulada a hasta pública, não é devido nenhum pagamento ao pregoeiro a título de prestação de serviços. 5. Não obstante, tendo em vista que o recurso especial foi intentado exclusivamente pelo leiloeiro, em consonância com o princípio da vedação à reformatio in pejus, mantém-se a decisão que arbitrou os seus honorários em 2,5% sobre o valor do débito. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1179087/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 04/11/2013). AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - LEILOEIRO - ARREMATACÃO FRUSTRADA - REMUNERAÇÃO INDEVIDA - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO. (AgRg no REsp 1323460/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 28/08/2012) Essa é também a lição da doutrina de nomeada: No caso de remição da execução a Terceira Turma do STJ já decidiu que subsiste o direito do leiloeiro à respectiva remuneração, que deverá ser arcada, porém, pelo executado. Na mesma hipótese, a Segunda Turma decidiu, acertadamente, pela inexistência de direito à remuneração. Se a atividade do leiloeiro não produziu resultados úteis, nenhuma remuneração é devida. (ALVIM, Arruda; ASSIS, Araken de; ALVIM, Eduardo Arruda. Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012, p. 1.132). Tradicionalmente, a "venda" judicial dos bens do devedor sempre foi o caminho processual mais natural para a satisfação do credor. [...] Para a realização desta venda judicial, mostra-se fundamental a participação do leiloeiro e, por isso, decorre a necessidade do mesmo ser remunerado. [...] Frise-se que o texto legal não titubeia em afirmar que o devedor da comissão do leiloeiro é, apenas, o arrematante. Neste sentido Willar, ao diferenciar a praça do leilão, afirma que os emolumentos do porteiro saem do montante da execução, enquanto no leilão o arrematante deve pagar os emolumentos que, se não forem fixados em lei, serão arbitrados pelo juiz (art. 705, IV, CPC). O mencionado autor indica textualmente quem é o devedor da comissão, aolistar os direitos do leiloeiro aduzindo que "É seu direito: A - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz". No mesmo sentido, e enaltecendo ser o arrematante, e tão-somente este, o devedor da comissão do leiloeiro, já entendeu o Min. Humberto Gomes de Barros. [...] A natureza do contrato que se estabelece junto ao leiloeiro está fixada no art. 40 do Dec. 21.981/1932, aduzindo ser de mandato ou comissão. Tal dispositivo legal não reflete as atuais diferenciações do Código Civil brasileiro, uma vez que, por mais semelhantes que sejam (art. 709 do CC/2002, mandato e comissão são contratos de diferentes naturezas jurídicas. [...] A problemática do pagamento não inferior à metade da comissão emerge. Ocorre que o art. 188 do CCo restou revogado pelo Código Civil de 2002, codificação que passou a dispor sobre questões de comissão, corretagem e mandato. Todavia, essa nova legislação não recepcionou a regra da metade da comissão, não existindo no Código Civil brasileiro de 2002 nenhum artigo que onere o comitente que retirou o mandato de comissário a pagar-lhe um valor nunca inferior à metade da comissão fixada. [...] Outro ponto concernente à atividade do leiloeiro merece ser enaltecido. O Min. Franciulli Netto, ao julgar matéria pertinente no STJ, concluiu que a atividade do leiloeiro consiste em atividade-fim, e não em atividade-meio, não existindo resultado útil do labor do leiloeiro, no caso de não ocorrência da arrematação. [...] Da mesma forma, não havendo arrematação não existirá, por óbvio, arrematante. Assim, não pode ser exigida de qualquer outra pessoa comissão do leiloeiro, conforme sábia lição de Pontes de Miranda aduzindo que: "O juiz arbitra a comissão que há de ser a que a lei prevê, ou a que o juiz arbitrou. Quem paga é o arrematante; razão por que a relação jurídica a respeito é entre o leiloeiro e quem arrematou". [...] Este entendimento do Min. Aldir Passarinho Junior, que restou vencido no mencionado julgamento, já refletia no ano de 2002, o entendimento que atualmente predomina no STJ. [...] Em suma, no entendimento da 3ª T. do STJ, corroborado pelos Ministros Aldir Passarinho Junior e Sálvio de Figueiredo Teixeira, não será devida à comissão do leiloeiro no caso de inoportunidade da arrematação, ainda que tenha havido primeira hasta negativa, devendo o mesmo ser ressarcido, tão-somente, das despesas realizadas. [...] Mas seria correto não remunerar em nada o leiloeiro pelo seu trabalho nas ... hastas ocorridas? Entendendo a atividade do leiloeiro como uma atividade-fim, não seria nada constrangedor responder de forma positiva. [...] Em hipótese alguma os interesses do leiloeiro, bem como de qualquer outro

eventual ou permanente auxiliar do Juízo, poderão prevalecer sobre os interesses da execução e das partes. [...] Quanto ao cabimento da comissão do leiloeiro no caso de celebração de acordo entre as partes, corretamente entendeu a 3ª T. do STJ, corroborada pelos Ministros Aldir Passarinho Junior e Sálvio de Figueiredo Teixeira, não ser devida a comissão, qualquer que seja o percentual fixado, no caso de celebração de acordo entre as partes que suspenda a realização da hasta.[...] Pelos mesmos motivos não é correto onerar aquele que requereu a remição da execução com o pagamento de percentual de 5% (cinco por cento) ou 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do bem penhorado. (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, v. 34, nº 169, ps. 268-294) 5. No caso, como o Tribunal de origem reconhece que, contanto que demonstradas, assiste ao leiloeiro, nos moldes do disposto no artigo 40 do Decreto n. 21.981/1932, o direito a ser indenizado pelas despesas efetuadas para "os preparativos das praças", mas não pela comissão pelo exercício profissional, não merece acolhida a irresignação, visto que a decisão, no ponto, está em sintonia com a jurisprudência consolidada no âmbito do STJ. Nesse diapasão, menciona-se também os seguintes precedentes: RECURSO ESPECIAL. PRAÇA DESIGNADA. COMPOSIÇÃO ENTRE OS LITIGANTES. COMISSÃO DE LEILOEIRO. Se não houve arrematação, mesmo que por força de composição entre os litigantes, o leiloeiro não tem comissão a receber. (REsp 646.509/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 15/10/2007, p. 255). PROCESSUAL CIVIL - LEILOEIRO - COMISSÃO - LEILÃO FRUSTRADO ANTE A OCORRÊNCIA DE REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. 1. A controvérsia cinge-se em saber se o leiloeiro faz jus à comissão prevista no art. 705, IV do Código de Processo Civil, no caso de ocorrência da remição da execução antes da realização do leilão. 2. Nestes casos, não se há que falar em remuneração do leiloeiro, porquanto inexistente o serviço prestado. O direito subjetivo à comissão exurge quando efetivamente realizada a hasta ou leilão. 3. O art. 40 do Decreto n. 21.981/32, regulador do exercício da atividade de leiloeiro, garante o ressarcimento da atividade desenvolvida, por meio do pagamento de quantias que o leiloeiro tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes, e podendo reter em seu poder algum objeto que pertença ao devedor, até o seu efetivo reembolso. 4. Precedentes: REsp 646.509/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 20.9.2007, DJ 15.10.2007; RMS 13.130/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24.9.2002, DJ 21.10.2002. Recurso especial improvido. (REsp 1050355/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 21/11/2008) PROCESSUAL CIVIL. LEILOEIRO. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO PELO DEVEDOR ANTES DE REALIZADO O LEILÃO PÚBLICO. COMISSÃO NÃO DEVIDA. 1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que suspendeu a hasta pública, em virtude da remição da execução, mas manteve a execução, apenas no que se refere à comissão devida ao leiloeiro. 2. A jurisprudência dessa Corte Superior é no sentido de que se a remição da execução pelo devedor ocorrer antes de realizado o leilão público não se há que falar em comissão ao leiloeiro, uma vez que inexistente o serviço prestado. Precedentes: REsp 788.528/SC, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010; REsp 764636/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJ 21/06/2010; REsp 1050355/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 21/11/2008; REsp 646.509/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 20.9.2007, DJ 15.10.2007; RMS 13.130/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 24.9.2002, DJ 21.10.2002) 3. Ressalta-se que o art. 40 do Decreto n. 21.981/32, regulador do exercício da atividade de leiloeiro, garante ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente "as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo reembolso." 4. Na hipótese, considerando que a parcela remanescente da execução nem sequer é devida, impõe-se a sua extinção. 5. Recurso especial provido. (REsp 1250360/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08/2011). PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA OFENSA AO 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO PÚBLICA FRUSTRADA POR MOTIVO DE ACORDO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NO LITÍGIO. COMISSÃO DE LEILOEIRO. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTE. 1- "Se não houve arrematação, mesmo que por força de composição entre os litigantes, o leiloeiro não tem comissão a receber." (REsp 646.509/RJ, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 15/10/2007). 2- Recurso especial desprovido. (REsp 788528/SC, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010), EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATACÃO ANULADA - COMISSÃO DE LEILOEIRO - DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS. Correta a decisão que, por ter sido declarado nulo o ato avaliatório e perdido a eficácia os atos subsequentes, determinou a devolução da importância paga a título de comissão ao leiloeiro. Inexistência de violação ao art. 23, § 2º da Lei n. 6.830/80. Recurso especial improvido. (REsp 289641/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA". Do v. acórdão retro transcrito, observa-se que o C. STJ, guardião constitucional da legislação infraconstitucional, declara, veementemente, que sem arrematação, o leiloeiro não tem direito a receber comissão. A : DA ANTECIPAÇÃO DA TUTEL A relevância do fundamento pode ser entendida como a plausibilidade do direito invocado, na expressão latina, fumus boni iuris, este consistente, no caso em tela, na inexistência de outorga legislativa autorizando o Juízo criar obrigação ao jurisdicionado através de Portaria. Ainda, a autorização para

expropriar bens oriunda de uma execução de título, cujo nascedouro é ilegal, pois obtido em contraste com a lei de regência que o caracteriza, assim configurando-se o chamado periculum in mora. Assim, estão presentes o fumus boni iuris, vez que é a Constituição da República que assegura que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa senão em virtude lei, e que o título judicial tem fundamento em Portaria, tendo em vista o Comando Constitucional existente e pela legislação infraconstitucional que a comissão do leiloeiro deve ser pagar pelo arrematante, bem como o periculum in mora, pois, a exigência de pagamento de valor indevido é, antes de mais nada, uma vergonha, e a venda em hasta pública de um bem pertencente ao Impetrante, penhorado nos autos para garantia da execução, sem o seu consentimento configura o periculum in mora. Ante o exposto, requer a concessão da tutela antecipada para o fim de suspender a tramitação dos autos nº 0000410-64.2012.8.16.0051, de execução de sentença, em tramite por esse r. Juízo, até solução final deste feito. DO PEDIDO: Ante o exposto, requer: a) a citação do requerido no endereço retro mencionado, para contestar, se quiser, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e a final seja julgado totalmente PROCEDENTE o pedido e decretar a nulidade do arbitramento da comissão, nos termos deste petição, condenado-se o requerido nas penas da sucumbência; b) Como provas as documentais que junta, juntada de novos documentos necessários ao esclarecimento da lide, depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, e as demais em Direito permitidas, sem exclusão de nenhuma; c) a concessão de assistência judiciária gratuita, pois o pagamento antecipado de custas e honorários certamente implicará em prejuízo de seu sustento e de seus familiares, nos termos do art. 4º, da lei 1060/50, cujo benefício já foi deferido ao requerente nos autos nº 0000129-86.2019.8.16.9000. Atribui à causa o valor de R\$.24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para os fins de Direito Fica ainda intimado para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 28 de janeiro de 2022 às 09h10min, devidamente acompanhado de seu advogado. Ciente de que é obrigatório o comparecimento das partes na audiência (pessoalmente ou por intermédio de representante, com outorga de poderes específicos para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, bem como de que, na hipótese de cancelamento da audiência (caso o autor, cumprindo o item 03, externar seu desinteresse na composição e o réu, valendo-se de idêntica prerrogativa, o faça dez dias antes da realização da audiência), o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o feito, independentemente de nova intimação, fluirá a partir da data da audiência, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência, na forma do art. 335, inciso II do CPC de 2015, sob pena de revelia (art. 344 do CPC de 2015). Ciente ainda de que, audiência apenas não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC). Ciente ainda de que, será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do Art. 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Barbosa Ferraz, 30 de setembro de 2021. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44)

3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ ZAPPAROLLI e seu cônjuge; AFONSOZAPPAROLLI e seu cônjuge e da IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA; JOSÉ LOPES GONÇALVES DA COSTA seu cônjuge MARIA DAS DORES E SILVA DA COSTA; MAYCON DE TAL e seu Cônjuge se casado for; RENATO MARQUETE; BENEDITO DE SOUZA VIEIRA E SEU CÔNJUGE; RUY BARBOSA DE OLIVEIRA E SEU CÔNJUGE; LAURINDO TEIXEIRA DE SIQUEIRA NETO E SEU CÔNJUGE; LEORDINO DANIEL DE SIQUEIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: Luiz Zapparolli e seu Cônjuge; Afonso Zapparolli e seu Cônjuge e da Imobiliária Paraná Ltda.; José Lopes Gonçalves da Costa seu Cônjuge Maria das Dores e Silva da Costa; Maycon de tale seu cônjuge se casado for; Renato Marquete; Benedito de Souza Vieira; Ruy Barbosa de Oliveira e seu Cônjuge; Laurindo Teixeira de Siqueira Neto e seu Cônjuge Leordino Daniel de Siqueira.

PROCESSO: 0000662-23.2019.8.16.0051, movida por Rosimar Aparecida da Silva em face de Imobiliária Paraná Ltda e outros.

OBJETIVO: Intimação dos requeridos acerca da sentença proferida nos autos, cujo teor segue transcrito: "com esteio no artigo 487, inciso I, do Código de Processo

Civil, resolvendo o mérito da lide, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR adquirida pela autora ROSIMAR APARECIDA DA SILVA em face de LUIZ ZAPPAROLLI, AFONSO ZAPAROLI E IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA, por usucapião extraordinária, a propriedade dos imóveis descritos nos memoriais descritivos de movs.1.8 e 1.9, que ficam fazendo parte desta decisão, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Barbosa Ferraz, 25 de outubro de 2021. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos

Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE B.M REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADOS LTDA - ME. PRAZO 30 DIAS-JUSTIÇA GRATUITA. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0000860-59.2016.8.16.0053, de DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em que é Requerente VALDENIR APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA e Requeridos BM REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO, que por despacho de seq. 184, determinou a CITAÇÃO de B.M REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADOS LTDA - ME, com endereço ignorado, sobre a ação acima mencionada e para, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO: "HUGO SANTORO BENELLI OAB/PR 42.898, vem propor Ação de DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face de BM REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO. A empresa autora entabulou contrato verbal de prestação de serviços com a 1ª Ré BM REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO, sendo emitida 3 (três) duplicatas mercantis, no valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, sob nºs 015/01-3, 015/02-3 e 015/03-3, com vencimentos em 07/12/2015, 28/12/2015 e 18/01/2016, consoante consta dos títulos e respectivos comprovantes de pagamento, em anexo. 2. Embora adimplisse com os pagamentos nas datas avençadas, foi surpreendida com o protesto da duplicata nº 015/03-3, no valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), vencida em 18/01/2016, conforme consta Certidão Positiva de Protesto, expedida em 26/02/2015. A autora procurou resolver tal situação pela via telefônica, tentativa esta que restou frustrada já que a empresa limitou-se a informar que estaria verificando e entrariam em contato, o que não veio a ocorrer até o momento. 4. Diante de tais fatos, não resta alternativa a parte autora que não a proposição da presente ação a fim de declarar a inexigibilidade da cobrança do valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), originada da duplicata mercantil nº 015/03-03, com vencimento para 01/01/2016, bem como a exclusão dos efeitos da inscrição do título de crédito junto ao Cartório de Notas e Protesto de Títulos desta Comarca de Bela Vista do Paraíso(PR) e a consequente condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em assim sendo, requer-se: (a) Considerando que a parte autora nada deve, em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder, liminarmente, a TUTELA ANTECIPADA, de forma "initio litis" e "inaudita altera pars", para os fins de que a Ré tome as providências necessárias para que o Cartório de Notas e Protesto de Títulos desta Comarca de Bela Vista do Paraíso (PR) se abstenha de fornecer informações referentes à inscrição do nome da Requerente, referente a duplicata mercantil nº 015/3-3, com

vencimento para 18/01/2016, no valor de R\$ 782,50. Assinalando-se prazo para cumprimento da ordem, com a fixação de multa por dia de atraso, com base no art. 644, cc. art. 461, ambos do C.P.C.; (b) ordenar a CITAÇÃO das rés no endereço inicialmente indicado, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de data para audiência a critério do D. Juízo; devendo ao final, ser julgada PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA: (b.1) Declarar a inexigibilidade da cobrança do valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), originada da duplicata mercantil nº 015/3-3, com vencimento para 18/01/2016; (b.2) condenar as rés SOLIDARIAMENTE ao pagamento de uma INDENIZAÇÃO, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados a Autora, tudo conforme fundamentado, em valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela, qual, no entendimento da Autora, amparado em pacificada jurisprudência, deve ser equivalente ao valor de R\$ 20.000,00 (quinze mil reais), ou em quantum a ser fixado pelo prudente arbítrio de Vossa Excelência; (c) a produção de todas as provas legais e moralmente admitidas, em especial a oitivas das testemunhas ao final arroladas e a juntada de prova documental (inclusive a que acompanha a presente exordial), bem como pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, ou seu preposto designado, sob pena de confissão; (d) conceder a inversão do ônus da prova em face da visível hipossuficiência, bem como pela presença da vulnerabilidade que autoriza tal medida; e (e) condenação das Rés no pagamento de honorários advocatícios sucumbências, a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, bem como as custas processuais e demais despesas do processo. P. D. Em 23/03/2016. (a) HUGO SANTORO BENELLI OAB/PR 42.898 - Advogado. DESPACHO: "Autos nº 0000860-59.2016.8.16.0053 - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face de BM REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO. 1) Defiro o pedido de seq. 184. 2) Cite-se na forma pleiteada. Em 09/06/2021. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Camila C. de Sarre- E. Juramentada, o digitei e subscrevi. a)- HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RGZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0002982-11.2017.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, move contra RGZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado RGZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$626,37, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escritania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 23.12.2020. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 25/10/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Magistrado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA BARBIERI SOUZA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0002974-97.2018.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, move contra MARIA APARECIDA BARBIERI

SOUZA, que por sentença de seq. 13, determinou a INTIMAÇÃO do executado MARIA APARECIDA BARBIERI SOUZA, com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$638,59, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 11, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escritania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 23.12.2020. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 25/10/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Magistrado.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TATSUO FUKUI - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos Nº 0002414-87.2020.8.16.0053, de AÇÃO USUCAPÍO, em que é Requerente ADALBERTO TAKESHI SUZUKI e OUTRO(A) e Requerido FLORIANO SUZUKI e OUTROS, que por despacho de mov. 115, determinou a CITAÇÃO dos(as) requeridos(as), com endereço ignorado, sobre a ação acima mencionada e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora". PETIÇÃO SEQ. 1: "As requerentes estão até hoje na posse dos imóveis usucapiados posse essa mansa, pacífica e ininterrupta. O pedido amolda-se perfeitamente na previsão legal, pois as requerentes possuem como seus os imóveis da presente ação há mais de 30 anos, sem oposição das partes. Diante do exposto, requer que o réu seja citado para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Dá-se à presente o valor de R\$15.000,00. P. Deferimento. Ricardo Bazone da Silva". DESPACHO SEQ. 115: "Citem-se os proprietários do imóvel e os confinantes por carta e edital, com prazo de 30 dias.". Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-Paraná, aos 21/10/2021. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO- Juiz de Direito

BOCAIÚVA DO SUL

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasília Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000557-66.2021.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0000557-66.2021.8.16.0054
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$50.000,00
Autor(s): IVO DAROLT
MARI MOCELM DAROLT
Réu(s): Município de Bocaiúva do Sul/PR
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO acima descrita, que tramita na Vara Cível desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sito na Rua Brasília de Moura Leite, nº. 200, movido pelo(s) autor(es) acima descrito(s),

referente ao seguinte imóvel "Imóvel rural, situado na localidade denominada Estiva, zona rural deste Município e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com área total de 3.32115 ha", com as seguintes confrontações: Josenei Zacarkim, Antônio de Sousa e Véro Oscar Cardoso dos Santos. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no na rede mundial de computadores, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Bocaiúva do Sul, 26 de outubro de 2021. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.

(a)
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

CAMBARÁ

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE SETENTA E CINCO (75) DIAS
O DOUTOR RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

CITA o réu ELES TELLES DE MENEZES, atualmente em local incerto e não sabido, de que se processam neste cartório os autos de AÇÃO DE USUCAPÍO nº0003266-47.2016.8.16.0055, em que figura como autor RONALDO REBELLATO, da propositura da presente ação, conforme cópia da petição inicial e despacho anexo, para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo acima estipulado (art. 231, IV c/c 335, III do CPC).
Adicionar um(a) Conteúdo

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO.
COM O PRAZO DE: DIAS.30
FAZ SABER - aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos de 49
-Usucapião, sob nº 0005448-95.2019.8.16.0056 movida por EUNICE ALVES FEITOSA, em face de
TRANSAMERICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, RENATO FERRAZ PACHECO
DE CASTRO FILHO, MARCIA CESCATO DE CASTRO RUIZ, , que tramita perante o Cartório da 1ª
Vara Cível do Foro Regional de Cambé-Pr, da Região Metropolitana de Londrina-Pr, sito à Avenida
Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, CITA os réus em lugar
incerto e eventuais interessados, atualmente residindo em local incerto e não sabido, pelo inteiro teor da
petição inicial, dos fatos, direitos e pedidos ali contidos, com objeto da ação o lote de terreno sob nº 11,
da quadra 08, no Jardim Tupi, sub divisão dos lotes, nºs. 92,93 e 43 A, da Gleba Cambé, nesta cidade e
Comarca de Cambé e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Cames, com
07 metros; lado direito com a Rua Jemiminos com 19 metros na bifurcação com as ruas Cames e
Jemiminos, com 9.42 metros; lado esquerdo com a data 12, com 25 metros de fundos, com parte da data
10 com 13 metros. E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar

ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, aos 14 de outubro de 2021.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito - Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO.
COM O PRAZO DE: 20 DIAS.
FAZ SABER - aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos de 49 -
Usucapião, sob nº 0005448-95.2019.8.16.0056 movida por EUNICE ALVES FEITOSA, em face de
TRANSAMERICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, RENATO FERRAZ PACHECO
DE CASTRO FILHO, MARCIA CESCATO DE CASTRO RUIZ, , que tramita perante o Cartório da 1ª
Vara Cível do Foro Regional de Cambé-Pr, da Região Metropolitana de Londrina-Pr, sito à Avenida
Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, na forma do artigoCITA
257, III, CPC: o requerido RENATO FERRAZ PACHECO DE CASTRO FILHO E MARCIA
CESCATO DE CASTRO RUIZ, atualmente residindo em local incerto e não sabido, pelo da inteiro teor
petição inicial, dos fatos, direitos e pedidos ali contidos, com objeto da ação o lote de terreno sob nº 11,
da quadra 08, no Jardim Tupi, sub divisão dos lotes, nºs. 92,93 e 43 A, da Gleba Cambé, nesta cidade e
Comarca de Cambé e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Cames, com
07 metros; lado direito com a Rua Jemiminos com 19 metros na bifurcação com as ruas Cames e
Jemiminos, com 9.42 metros; lado esquerdo com a data 12, com 25 metros de fundos, com parte da data
10 com 13 metros. E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar
ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma e
sob as penas da Lei. nesta cidade e comarca de Cambé, aos 14 de outubro de 2021.DADO E PASSADO
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito - Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO ESTEVES (INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 042.094.439-72). PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER - a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal sob nº 0009548-74.2011.8.16.0056, movido pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR em face de FRANCISCO ESTEVES, e, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica-o devidamente INTIMADO da penhora realizada no rosto dos autos nº 0011760-97.2013.8.16.0056, no valor de R\$ 7.719,84 (sete mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Outrossim, fica devidamente INTIMADO, para, querendo, oferecer Embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu _____ (Marília Fini Peixoto), Função Juraamentada, digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito (Assinado Digitalmente)

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de Vanessa de Lara Cichon Ize, SEU RESPECTIVO CÔNJUGE, QUEM
CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30)
trinta dias, que por parte deJOCENIR GONÇALVES DOS SANTOS (RG: 43130870 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 747.205.469-00), JOSMIR GONÇALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 457.374.959-49)
e JOACIR GONÇALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 629.936.669-91), foi proposta a ação de
USUCAPIÃO, autuada sob n.º 0003246-57.2009.8.16.0037, e como requeridos ANA MARIA SOARES
DE OLIVEIRA (RG: 35755527 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.431.459-48), JOÃO CARLOS
NASCIMENTO SOARES (CPF/CNPJ: 892.217.538-91) e LUIZ ANTONIO SOARE (CPF/CNPJ: 428.319.039-04), no qual a parte requerente alega ser possuidora, de forma mansa e pacífica, a mais de 15
(quinze) anos, do imóvel usucapiendo: Lote de Terreno n.º 07, da quadra 102, da Planta Jardim Paulista
Comarca de Campina Grande do Sul/PR.
E PELO PRESENTE EDITAL fica citada a confinante indicada, seus respectivos cônjuges, quem
casado for, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de
advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se
decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo
autor na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil, em conformidade da
decisão de mov. 298.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na
web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de
prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já
utilize o sistema eletrônico (OAB).
Campina Grande do Sul, 25 de outubro de 2021. Eu, Eduardo Dobignies, Analista Judiciário, digitei e
conferi.
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA Autos.....: 0002100-20.2006.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL. Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. Executado.....: LUIZ NATALÍCIO BAXUK. 1ª PRAÇA.....: 12 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA.....: 26 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Ávila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950. Bem.....: "IMÓVEL: - LOTE DE TERRAS Nº. 06 DA QUADRA Nº. 38, com a área de 432,00m² situada na planta do Jardim Pio XII, nesta cidade, com os seguintes

limites e confrontações: 12ms de frente para a Rua Guarany, 36 ms de fundos laterais de um lado com o lote nº. 05 e do outro lado com o lote nº. 07, 12,00ms nos fundos com o lote nº. 18". Haviendo pela matrícula sob nº 27.120 do CRI 1º Ofício desta Comarca. Benfeitorias.....: Contém um sobrado em alvenaria com área de aproximadamente 80,00m² e uma edificação residencial em alvenaria de tijolos com área de aproximadamente 90m² sem rebocar, em mal estado. Observação.....: O imóvel situa-se à Rua Guarany nº. 1.725 cercado de muros e grades. Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca, Sr. Gerson Guimarães do Vale. Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), datado em 18/08/2021. Valor da Dívida: R\$ 5.972,90 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), datado de 30/07/2020. ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº 253/2006 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-2/27.120; Penhora oriunda dos autos sob nº 0002910-77.2015.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-3/27.120; Penhora oriunda dos autos sob nº 0000376-93.1997.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-4/27.120, nada mais consta. Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Fica(m) o(s) Executado(s) LUIZ NATALICIO BAXUK, e sua cônjuge, se casado for, bem como o detentor do domínio SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, devidamente INTIMADO(S), na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 19 de outubro de 2021. Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA Autos.....: 0004513-35.2008.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL. Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Executado.....: APARECIDA BEZERRA DE CARVALHO; MARCOS AURÉLIO ADAMZUK e; PARCERIA SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. 1ª PRAÇA.....: 12 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA.....: 26 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Ávila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950. Bem.....: "a) 01 (um) Veículo Marca/Modelo VW/FOX 1.6 GII, Placa AUI-1878, Ano/Modelo 2011/2012, Cor PRATA, Chassi 9BWAB05Z5C4039997; b) 01 (um) Veículo Marca/Modelo REB/ANGOLA AWA, Placa AVD-8541, Renavam 0045.741066-3, Chassi 9A9A02710C0BE7031, Tipo REBOQUE, Ano Mod./Fab. 2012/2012; c) 01 (um) Veículo Marca/Modelo VW/GOL GL 1.8, Placa BNC-1991, Renavam 0060.832009-9, Chassi 9BVZZ330ZPT012359, Ano Mod./Fab. 1993/1993". Observação.....: Em regular estado de conservação. Depósito.....: Em mãos e poder do representante legal da Executada, Sr. Marcos Aurélio Adamzuk. Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação: 01º bem Marca/Modelo VW/FOX 1.6 GII, Placa AUI-1878 avaliado em R\$ 25.298,99 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos); 02º bem Marca/Modelo REB/ANGOLA AWA, Placa AVD-8541 avaliado em R\$ 2.108,25 (dois mil, cento e oito reais, e vinte e cinco centavos); 03º bem Marca/Modelo VW/GOL GL 1.8, Placa BNC-1991 avaliado em R\$ 5.270,62 (cinco mil, duzentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), datado em 10/03/2020. Valor da Dívida: R\$ 78.131,01 (setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e um centavo) datado de 31/08/2.021. ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre os referidos bens: Bloqueio/Restrições RENAJUD nos autos sob nº 37/2006, 0005974-03.2012.8.16.0058, 0002729-81.2012.8.16.0058 todos em trâmite neste Juízo, e, 58/2008 e 0001849-21.2014.8.16.0058 ambos em trâmite

perante o Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; Reserva de domínio em favor de MONTE CARLO COM VEI LTDA referente ao seguinte bem, a saber: Marca/Modelo VW/GOL GL 1.8, Placa BNC-1991, nada mais consta. Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Fica(m) o(s) Executado(s) APARECIDA BEZERRA DE CARVALHO; MARCOS AURÉLIO ADAMZUK e; PARCERIA SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. MARCOS AURÉLIO ADAMZUK, devidamente INTIMADO(S), na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 20 de outubro de 2021. Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA Autos.....: 0012337-93.2018.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL. Exequente.....: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. Executado.....: ANTONIO DONIZETE RIBEIRO. 1ª PRAÇA.....: 12 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA.....: 26 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Ávila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950. Bem.....: "IMÓVEL: - Data de Terras nº 15, da Quadra nº 14, com a área de 460,50m², situada no "Vila Teixeira", nesta Cidade, limitando: - com duas frentes: - uma para a Rua Santa Catarina, na extensão de 12,00m.; outra para a Rua das Gaivotas, na extensão de 12,40m.; laterais, de um lado com a data nº 14, na extensão de 39,50m; de outro lado com a data nº 16, na extensão de 37,25m.". Haviendo pela matrícula sob nº 7.798 do CRI 2º Ofício desta Comarca. Benfeitorias.....: Contém um sobrado em alvenaria com área de 172,00m² em bom estado. Observação.....: O imóvel situa-se à Rua das Gaivotas, nº 25, Vila Teixeira, cercado de muros e grades. Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca, Sr. Gerson Guimarães do Vale. Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), datado em 07/06/2021. Valor da Dívida: R\$ 6.508,12 (seis mil, quinhentos e oito reais e doze centavos), datado de 04/11/2019. ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº 177/2008 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-10/7.798, nada mais consta. Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Fica(m) o(s) Executado(s) ANTONIO DONIZETE RIBEIRO, e sua cônjuge se casado for, devidamente INTIMADO(S), na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 21 de outubro de 2021. Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA Autos.....: 0002845-87.2012.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL. Exequirente.....: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. Executado.....: UBIRAJARA RIZZO BARBOSA. 1ª PRAÇA.....: 12 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA.....: 26 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Ávila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950. Bem.....: "01 (um) veículo Marca/Modelo FIAT/UNO ELETRONIC, Modelo/Fabricação 1994/1994, 4 portas, Cor CINZA, Combustível GASOLINA, Placa KFI-3048, Renavam 0062.331196-8, Chassi 9BD146000R5275963. Benfeitorias.....: Nada consta. Observação.....: Nada consta. Depósito.....: Em mãos e poder do Executado à Rua Periquito, nº 58, Conjunto Milton Luiz Pereira. Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação: R\$ 5.922,00 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais), datado em 06/10/2020. Valor da Dívida: R\$ 4.893,17 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e dezessete centavos), datado de 06/11/2020. ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Tipo/Motivo Bloqueio: Judicial/Bloqueio RENAJUD TJPR - CAMPO MOURAO 2VCVFP- Auto: 00008198720108160058. -Tipo/Motivo Bloqueio: Judicial/Bloqueio RENAJUD TJPR - CAMPO MOURAO 1VCVFP- Auto: 00028458720128160058. -Tipo/Motivo Bloqueio: Judicial/Bloqueio RENAJUD TJPR - CAMPO MOURAO - 2VC- Auto: 819/2010F, nada mais consta. Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Fica(m) o(s) Executado(s) UBIRAJARA RIZZO BARBOSA, e sua cônjuge, se casado for, devidamente INTIMADO(S), na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 20 de outubro de 2021. Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA Autos.....: 0005268-10.2018.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL. Exequirente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. Executado.....: ADELINO PEREIRA NUNES. 1ª PRAÇA.....: 12 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA.....: 26 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Ávila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950. Bem.....: "IMÓVEL: - Lote de terras nº. 01 da quadra nº. 08, com área de 150,00m²., situado no Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Mendes", desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: - A NOROESTE: com a Rua Vitória, numa extensão de 15,00 metros; A NOROESTE: com a Rua União Comunitária, numa extensão de 10,00 metros; A SUDESTE: com o lote nº 02, numa extensão de 15,00 metros; A SUDOESTE: com o lote nº 16, numa extensão de 10,00 metros. - Lote este subdividido do Lote A-REM-3". Haviendo pela matrícula sob nº 27.889 do CRI 1º Ofício desta Comarca. Benfeitorias.....: Contém uma edificação residencial com área de aproximadamente 60,00m² em mau estado de conservação, paredes de placas de concreto. Observação.....: Nada consta. Depósito.....:

Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca, Sr. Gerson Guimarães do Vale. Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), datado em 12/07/2021. Valor da Dívida: R\$ 1.914,22 (um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), datado de 03/03/2021. ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº 385/2006 de Execução Fiscal em trâmite perante à 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-2/27.889, nada mais consta. Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Fica(m) o(s) Executado(s) ADELINO PEREIRA NUNES, e sua cônjuge, se casado for, devidamente INTIMADO(S), na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 20 de outubro de 2021. Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA Autos.....: 0000946-49.2015.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL. Exequirente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. Executado.....: NELSON ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR. 1ª PRAÇA.....: 12 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA.....: 26 de novembro de 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Ávila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950. Bem.....: "IMÓVEL: -Lote nº 12 da quadra nº 04, com área de 209,00 m²., situado na Moradias Condor, deste município e comarca, limitando-se: Frente com rua Aleixo Piovezan, na distância de 11,00 m. Lado Direito com lote 11, na distância de 19,00 m. Lado Esquerdo com lote 13, na distância de 19,00 m. Fundos com lote 04, na distância de 11,00 m". Haviendo pela matrícula sob nº 26.609 do CRI 2º Ofício desta Comarca. Benfeitorias.....: Contém uma casa residencial popular com área de 73,00m² em rua contendo asfalto. Observação.....: Nada consta. Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca, Sr. Gerson Guimarães do Vale. Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), datado em 22/06/2021. Valor da Dívida: R\$ 770,53 (setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), datado de 26/05/2021. ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº 159/2008 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-1/26.609; Penhora oriunda dos autos sob nº 0001157-56.2013.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-2/26.609, nada mais consta. Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. Fica(m) o(s) Executado(s) NELSON ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, bem como o detentor do domínio COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, na pessoa de seu representante legal, devidamente INTIMADO(S), na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 19 de outubro de 2021. Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do

sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): ELISEU DE LIMA RODRIGUES

Processo Crime n.º 0010497-77.2020.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ELISEU DE LIMA RODRIGUES (RG: 141055313 SSP/PR e CPF/CNPJ: 113.173.799-77) Nome do Pai: VILMAR RODRIGUES, Nome da Mãe: ROSELI FERREIRA DE LIMA**, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) **ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos**. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: (30) trinta dias

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): DEBORA SUELEN VIEIRA DOS SANTOS

Processo Crime n.º 0006711-88.2021.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **DEBORA SUELEN VIEIRA DOS SANTOS (RG: 12714018 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.572.349-78) Nome do Pai: , Nome da Mãe: SIDNEIA VIEIRA DOS SANTOS**, foi denunciada pela conduta típica descrita no(s)

- **ART 299: Falsidade ideológica, FALSIDADE IDEOLOGICA, Reclusão: 1 a 3 anos E Multa, C/C Art. 29 CP**
- **ART 244-B: Corrupção de menores de 18 anos, CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 a 4 anos**

E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (30) trinta dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica a referida CITADA E INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2021. Eu, DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2021.

DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA

Analista Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): EVERTON CAMARGO DA SILVA

Vítima: LETICIA SILVA MACEDO

Processo n.º 0002114-81.2018.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos onde figura como vítima **LETICIA SILVA MACEDO (RG: 85676911)**, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu EVERTON CAMARGO DA SILVA, com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI, c/c art. 110 § 1º, todos do Código Penal, em relação à prática de crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal. E absolvição da imputação da prática do crime previsto no art. 344 do Código Penal, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. E, como não tenha sido possível INTIMA-LA pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 392 do CPP, com prazo de 15 (quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica INTIMADA da sentença. E, para que chegue ao conhecimento da vítima e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, para, querendo, apresentar Resposta à Inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Alteração de Regime de bens consensual nº 0006256- 26.2021.8.16.0058, em que são requerentes FATIMA DE CASIA AGUIAR DA SILVA e ROSEMEIRE DO CARMO LIMA,

alegando o seguinte: "que contrairam matrimônio na data de 05/08/2017 sob o regime da comunhão parcial de bens, em razão de desconhecem sobre os demais regimes de casamento; as Requerentes, hoje, residem em Londres, Inglaterra. Contudo, a segunda Requerente pretende voltar ao Brasil, ainda em 2021, visando firmar-se como comerciante, ficando a primeira Requerente em Londres; que as atividades profissionais da segunda Requerente estarão sujeitas aos riscos normais de quem explora atividade econômica comercial, enquanto por sua vez, a primeira Requerente, continuará residindo em Londres, não podendo submeter as volatilidades das atividades econômicas da primeira Requerente; Esta volatilidade econômica motiva as Requerentes para a alteração do regime de bens, passando da atual comunhão de bens para a separação total de bens. ADVERTÊNCIA: "**A falta de contestação, importa em confissão e revelia**". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 9 de setembro de 2021. (9/9/2021). Eu, Nilcéia Gonçalves Severiano Beluomini (Supervisora de Secretaria), digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

CANTAGALO

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000967-48.2017.8.16.0060

EXEQUENTE(S): ERINEU BEDRESKI (CPF 014.708.639-60)

EXECUTADO(S): EDISON WALIONKA (CPF 070.019.079-10)

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

A MM. Juíza de Direito, Dr^a. Paula Michelle da Silva Araujo, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 26/11/2021, às 14h10min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico no dia 30/11/2021, às 14h10min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 03 (três) meses, ao primeiro interessado que oferecer proposta que respeite as mesmas condições do segundo leilão.

MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site <https://topoleiloes.com.br/> (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecederam ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar o seu lance parcelado através do auditório virtual do leiloeiro: (i) por ocasião do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; (ii) por ocasião do segundo leilão, por qualquer valor, salvo preço vil. 2) O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 7) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. 8) Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor.

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Mal. Hermes n° 1413, Ahú, em Curitiba/PR, CEP 80540-290, telefone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br

REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação e 1 (um) salário mínimo em caso de remissão, pagamento ou acordo, quando ocorrida após a abertura da primeira hasta pública. Em caso de remissão, pagamento ou acordo ocorrido entre a data da expedição dos editais e a abertura da primeira hasta pública, deverá o Leiloeiro apresentar a conta de despesas com os atos preparatórios. Eventual pedido de suspensão do leilão fica condicionada a concomitante comprovação do pagamento dos honorários devidos ao leiloeiro. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo arrematante.

LOTE: Direitos de posse pertencentes ao executado Edison Walionka sobre a parte ideal de 27.943,99m², situado dentro de uma área maior, assim descrita: Terreno Rural, com área de 350.900,00m², de terras de faxinais, situada no imóvel denominado Amola Faca ou Campo das Crianças, do Município de Virmond/PR, na Comarca de Cantagalo, compreendido dentro das medidas e confrontações extraídos do Memorial Descritivo e Planta, com demais características na Matrícula nº 3.561, do Registro de Imóveis de Cantagalo/PR. Inscrição CAR: PR-4128658-263SEC9ED5BB4DBD9B8C5FF31FDE58EF. OBSERVAÇÕES: Terreno rural localizado na Localidade Tapera, zona rural de Virmond/PR, sem benfeitorias, sendo parte em declive com diversas pedras, servindo como pastagem e parte mecanizável.

AValiação: R\$150.000,00 em março/2021 (mov. 139.1). **AValiação Atualizada:** R\$157.717,08 em outubro/2021.

ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até setembro de 2021): R9 - Penhora objeto desta execução.

DEPOSITÁRIO: nada consta.

DÉBITO EXECUTADO: R\$23.754,31 em agosto/2021 (mov. 163.1), sujeito à atualização até o pagamento.

RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta.

DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição (ITBI), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se

ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 4) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 5) No caso de bem imóvel, a venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 6) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 7) No caso de bem móvel, o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 8) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 9) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 10) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 11) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 12) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site <https://topoleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 13) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: MIGUEL WOLOWKA e JARDELINA PILARSKI (CPF 043.259.859-64).

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site <https://topoleiloes.com.br>

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.

DADO E PASSADO, em CANTAGALO/PR, aos 21 de outubro de 2021. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado.

Paula Michelle da Silva Araujo

JUIZA DE DIREITO

CASCADEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCADEL2ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900Autos nº. 0008485-80.2015.8.16.0021Processo:0008485-80.2015.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Tráfico de Drogas e Condutas AfinsData da Infração:12/08/2014Autor(s):Ministério Público do Estado

do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)Réu(s):Roberta Cristina Almeida El-Achkar (RG: 151417124 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.561.729-14)EDITAL DE INTIMAÇÃO - 60 DIAS DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0008485-80.2015.8.16.0021F A Z S A B E Rem que a JUSTIÇA move contraPÚBLICARoberta Cristina Almeida El-Achkar (RG: 151417124 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.561.729-14) Nome do Pai: Roberto NaimJarjoura El-Achkar, Nome da Mãe: Elizabeth Cristina Almeida, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido.FINALIDADE:INTIMAÇÃOdo(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:"ABSOLVERaré,ROBERTA CRISTINA ALMEIDA EL-ACHKAR,devidamente qualificadaacima e na exordial, em relação aosuposto delito de tráfico ilícito de drogas, narrado comoterceirofato na denúncia, comfundamentono inciso VII do art. 386 doCódigo de Processo Penal"O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.Cascavel, 25 de outubro de 2021. Eu, Fábio Fortuna, Chefe de Secretaria, digitei e conferi..WILLIAM DA COSTAJUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIO JOSE FERNANDES

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUIZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **CARTA PRECATÓRIA**, sob o 0027963-64.2021.8.16.0021 em que CLAUDIO JOSE FERNANDES move em face de ETIENE ASSUNTA VEGLIA, fica intimada a parte autora na pessoa de seu procurador Dr(a). Mariella Solorzano, OAB nº 267707/SP para que recolha o valor devido no prazo de 15 dias referentes às **custas iniciais** (R\$ 110,12) e à **diligência de oficial de justiça** (R\$ 99,81), sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 25 de outubro de 2021.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): LAURIS RENATO MARINHO

PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0028185-32.2021.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **SESSENTA (60) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) indiciado(s) **LAURIS RENATO MARINHO, filho de Maria Roseli Alves Ribeiro Marinho e Antonio Carlos Marinho, nascido em data de 20/05/1985, portador do RG nº 64448102/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O da concessão, em data de **22/10/2021**, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: **a) Determinar** que **LAURIS RENATO MARINHO** mantenha uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **MELISSA ALVES RIBEIRO MARINHO**; **b) Proibir LAURIS RENATO MARINHO** de manter contato por qualquer meio de comunicação com **MELISSA ALVES RIBEIRO MARINHO**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.

AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2320 - ALTO ALEGRE, 85805-000 - FONE (45) 3391.5050.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:

SENTENCIADO(A): CAMILA DE LIMA DAMASIO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 0026350-77.2019.8.16.0021

O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CAMILA DE LIMA DAMASIO**, filho(a) de Janete de Lima Damásio, nascido aos 16/01/1994, em Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer à audiência de justificativa a ser realizada nesta Vara de Execuções Penais, no dia **01/12/2021, às 14:00 horas**, bem como para constituir Advogado, no prazo de 05 (conco) dias, sendo advertida que, em caso de inércia, será assistida por Defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Priscila Harmatiuk Henze, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

PAULO DAMAS

JUIZ DE DIREITO

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná = EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do sucessor de Eugênio Nunes da Silveira e Leonilda da Silva da Silveira: Sr. EDER JOFER DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.638.609- 82 e sua mulher, se casado for, bem como de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem. A Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOMÍNIO ÚTIL, sob nº 0005130-69.2011.8.16.0064, em que são requerentes MAURI OSÓRIO GUIMARÃES e OUTROS, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "Lote de terreno urbano, situado nesta cidade, com área de 1.011,53 metros quadrados, medindo 25,60 metros de frente para a Rua Dr. Javert Madureira, confrontando ao Norte, onde mede 50,00 metros, com o Lote nº 164-B de Luiz Klempowski; ao Oeste, mede 15,90 metros e confronta com Antonio Kava (anteriormente Patrimônio Municipal); e ao Sul segue por uma linha quebrada em 31,30 metros e confronta com a parte ideal da matrícula nº 852 de propriedade de Paulo Cesar da Silva Silveira, que deflete ao Sul em 08,30 metros na mesma confrontação anterior, que deflete novamente ao Leste em 19,75 metros e confronta com a parte ideal da matrícula nº 852 de propriedade de Agnaldo de Mello Silva); sendo que mediante o presente edital CITA o sucessor de Eugênio Nunes da Silveira e Leonilda da Silva da Silveira: Sr. EDER JOFER DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.638.609- 82 e sua mulher, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue

ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito. Cleuza Marlene Resseti Guiloski Empregada Juramentada - Aut. pela Portaria nº 01/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná. EDITAL DE INTIMAÇÃO, do(a) ré(u) DEJACIR ANTONIO DOS SANTOS DAMIÃO, nos autos de Ação Penal nº 0003762-73.2021.8.16.0064, com prazo de 20 (vinte) dias. O DR. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza - Juiz de Direito DA VARA E EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) DEJACIR ANTONIO DOS SANTOS DAMIÃO, portador(a) do RG 147523548 SSP/PR, filho(a) de MARGARIDA DA LUZ DOS SANTOS (Nome Mãe) e JOSÉ DAMIÃO NETO (Nome Pai), nascido(a) em 30/08/1981, natural de PALMITAL/PR, INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca de Castro/PR, na Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com a Rua Raimundo Feijó Gaião- Vila Rio Branco, Castro/PR, no dia Audiência de Depoimento Especial em 19 de novembro de 2021 às 16:30 horas. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local.

Leonardo Aleksander Ferraz Sforza - Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **Execução de Alimentos**, autuado neste Juízo sob nº **0003141-44.2019.8.16.0065**, em que figura como exequente **J. M. Q. J.**, representado por **M. L. Q.**, e executado **M. J.**, virem e principalmente o executado **M. J.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de (15) (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor apontado pelo autor, sob pena de serem acrescidos multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Tudo de conformidade com as cópias anexas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 25 de outubro de 2021. Eu ___, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, que o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

(assinado digitalmente)

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, autuado neste Juízo sob nº **0002011-82.2020.8.16.0065**, em que figuram como requerentes **A. C. M. e OUTROS**, representados por **A. M.**, e requerida **I. C.**, virem e principalmente a requerida **I. C.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento das três parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de prisão e protesto**, bem como para o pagamento das custas/despesas sob as penas da lei. Tudo de conformidade com a r. decisão de mov. 15.1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 25 de outubro de 2021. Eu ___, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, que o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

(assinado digitalmente)

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, autuado neste Juízo sob nº **0002165-03.2020.8.16.0065**, em que figuram como requerentes **A. C. M. e OUTROS**, representados por **A. M.**, e requerida **I. C.**, virem e principalmente a requerida **I. C.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 dias**, pagar o débito apontado na inicial, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Passados 15 (quinze) dias da intimação sem que seja efetuado o pagamento, condeno o devedor ao pagamento de multa correspondente a 10% do montante devido, devendo ser incluído, ainda, os honorários advocatícios do cumprimento de sentença, no montante também de 10% (art. 523, §1º, CPC). Tudo de conformidade com a r. decisão de mov. 9.1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 25 de outubro de 2021. Eu ___, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, que o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

(assinado digitalmente)

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Juiz de Direito

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15(quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº: 0000024-34.1999.8.16.0069, onde figura como sentenciado JOSE ANTONIO CALORI, nascido 11/07/1958, filho de Alzira Tavares Calori e Jose Odario Calori, portador do RG 37699683, antes residente e domiciliado à Estrada pão de Acúcar,B11 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença a seguir descrito posto isso, julgo improcedente a denúncia para a fim de ABSOLVER o denunciado JOSÉ ANTÔNIO CALORI com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal.

ROSINET PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 20 (vinte) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006849-22.2021.8.16.0069, onde figura como sentenciado CLEBER BATISTA SOARES, nascido 19/11/1987, filho de Vera Lucia Batista Soares portador do RG 99904895, antes residente e domiciliado à Rua Peroba, 231 Cianorte-PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, das seguintes medidas quais sejam 1). Afastamento do noticiado do lar, até ulterior deliberação judicial; 2). Proibição de aproximação da ofendida, devendo o suposto ofensor manter a distância mínima de 300 metros com relação a ela; 3). Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 20 (vinte) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006441-31.2021.8.16.0069, onde figura como sentenciado EDUARDO AUGUSTO SARTONI, nascido 11/09/1996, filho de Cleonice Marcato Sartori e Mario Augusto Sartori, portador do RG 108154640, antes residente e domiciliado à Rua Constituição, 1045, Cianorte- PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, das seguintes medidas quais sejam 1) Proibição de aproximação da ofendida, devendo o suposto ofensor manter a distância mínima de 300 metros com relação a ela, 2. Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. : "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 20 (vinte) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0009409-34.2021.8.16.0069, onde figura como sentenciado EDIO DOS SANTOS, nascido 18/06/1968, filho de Antonia dos Santos portador do RG 46530705, antes residente e domiciliado à Praça Olímpica, 236 Cianorte atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, das seguintes medidas quais sejam a) O Requerido deverá afastar-se do domicílio da ofendida; b) Proibição de aproximação da Requerente, de seus familiares e testemunhas, fixando-se o limite de 500 metros de distância entre estes e o Requerido; c) Proibição de contato com a Requerente, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; : "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 60(sessenta) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0004930-66.2019.8.16.0069, onde figura como sentenciado JOHN EVERTON DOS SANTOS, nascido 21/03/198, filho de Selma dos Santos portador do RG 101366804, antes residente e domiciliado à Rua Nivaldo Lopes, 30 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença **CONDENATÓRIA** seguir descrito: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOHN EVERTON DOS SANTOS nas sanções do artigo 24-A, caput, da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha. "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15(quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0010646-50.2014.8.16.0069, onde figura como sentenciado ROGÉRIO BOLOGNESE MORO, nascido 21/12/1986, filho de Márcia Bolognese Moro e Jair Moro portador do RG 100140454, antes residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 242 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença a seguir descrito posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia inaugural, ABSOLVENDO o réu ROGÉRIO BOLOGNESE MORO, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal; e IMPONHO-LHE MEDIDA DE SEGURANÇA, de acordo com o artigo 386, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Penal, c/c artigo 96, inciso I do Código Penal

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororó, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Processo: 0010100-87.2017.8.16.0069 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Guarda Valor da Causa: R\$3.000,00 Exequente(s): ANA LUCIA FRANCO (RG: 62719664 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.200.249-29) RUA OURO PRETO, 145 - JARDIM PEDRALI II - JAPURÁ/PR - Telefone(s): (44) 998308844 EMANUELLY FRANCO SIMÕES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ANA LUCIA FRANCO (RG: 62719664 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.200.249-29) RUA OURO PRETO, 145 - JAPURÁ/PR MINISTÉRIO PÚBLICO - 3ª PROMOTORIA DE CIANORTE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Travessa Itororó, 300 Fórum - centro - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-000 Executado(s): JEFERSON MOISES DUTRA SIMÕES (RG: 76438145 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rodovia PR-317, s/n CM0 3KM CHAC INTERCONTINENTAL - Parque Industrial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-005 EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, JEFERSON MOISES DUTRA SIMÕES, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 528, c/c art. 523 e ss do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Observação: a) No caso de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o valor do débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Sendo parcial o pagamento, amulta incidirá sobre o restante (§§ 1º e 2º, art. 523, NCPC). b) Escoado o prazo previsto no item "2", sem o adimplemento voluntário da dívida, os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação, para apresentarem impugnação nestes, em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, autos (art. 525, NCPC) Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15(quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, ficadesde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA, como curadora especial para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei esubscrevi. (assinado digitalmente) Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO MÁRCIO DA SILVA PEREIRA.

Autos nº 0002017-47.2015.8.16.0071 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
O DOUTOR ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **MÁRCIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Ulda Antunes da Silva Pereira e Valdir Pereira, portador do RG nº7613345, CPF/MF 041.347.479-88, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local (Rua Barão do Rio Branco, nº12, Centro, Clevelândia), no **dia 26 de novembro de 2021, às 09:00 horas**, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri nos autos supracitados. Assim como fica **INTIMADO** o acusado de que foi designada a data de **09 de novembro de 2021, às 14h00min** para realização do sorteio dos jurados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Anderson Bortolini Lima - *Técnico Judiciário*, o digitei e subscrevo.

assinado digitalmente Anderson Bortolini Lima **Técnico Judiciário**

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

IMPERBEL IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0000121-15.2020.8.16.0193, em que é requerente ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e requerido(a) IMPERBEL IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, tendo a presente à finalidade de **CITAR IMPERBEL IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.834.498/0001-37**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A empresa Autora e a parte Ré firmaram um "contrato de locação de bens móveis", cujo objeto é a locação de equipamentos de propriedade da Autora, para que a parte Ré os utilizasse, exclusivamente, na respectiva obra de sua responsabilidade na cidade de Guarapuava/PR. O contrato firmado foi o de nº 003012-01 e seu aditivo nº 003012-03. Ocorre que a empresa Ré não honrou com os pagamentos das locações. Assim, foram várias tentativas ineficazes de resolver a pendência financeira da maneira mais pacífica e coerente possível. Todavia, a Autora não conseguiu mais contato com a Ré. Desse modo, a dívida referente às locações, atualizada até 30 de novembro de 2019, perfaz o montante de R\$ 21.345,76 (vinte e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser acrescido, ainda, ao valor nominal de cada uma das faturas, desde o vencimento até o efetivo pagamento, a correção monetária, os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa contratual moratória de 2% (dois por cento) tudo em conformidade com as cláusulas dos contratos firmados entre as partes." **DESPACHO: "1)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis(...)."Colombo, 16/09/2021, Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 25 de outubro de 2021. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.**

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **ANDRÉ LUÍS SILVÉRIO DE AZVEDO REIS, COM PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0004403-28.2021.8.16.0075**

O Dr. Ernani Scala Marchini, Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **ANDRÉ LUÍS SILVÉRIO DE AZVEDO REIS nascido em 11/01/2003, filho de Débora de Souza Silvério e André de Azevedo Reis portador do RG nº 146299946 SSP/PR e CPF nº 141.209.679-05** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 25 de outubro de 2021.

Eu,.....Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Por determinação da Portaria nº 01/13.

Certidão

Certifico que afixei o original deste no fórum, local de costume. O referido é verdade e dou fé.

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2021

Of. Porteiro

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE(90) NOVENTA DIAS, DO(S) RÉU(S): **Jose Marques De Santana**

O Doutor Ernani Scala Marchini, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob nº 0002727-84.2017.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) ré(u) **Jose Marques De Santana, nascido em 14/09/1957, RG nº 16234451 SSP/PR, CPF nº 367.545.609-91, filho de Lazara Teodoro de Santana e Joaquim Marques De Santana**, e como conste o(s) réu(s) acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca da sentença proferida em 07/07/2021, que o condenou à pena restritiva de direitos de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa de prisão simples, por infração ao art. 12 a 18, caput, do Código Penal, do Decreto-Lei nº 10.826/2003, em restritiva de direitos dos autos que o(a)s ré(u)s encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2021. Eu,.....Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

CERTIDÃO CERTIFICO que nesta data afixei o original deste no Fórum, local de costume. O referido é verdade e dou fé.

Corn.Procóprio, 25 de outubro de 2021.

Of. Porteiro

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2021 PRAZO: 15 dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0003138-90.2018.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **ELIAS DA SILVA ETER (RG: 99321660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.438.479-30) residente no(a) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO, s/n - FRANCISCO BELTRÃO/PR - Telefone(s): 46 988367988FABIO CORDEIRO (RG: 108883723 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.937.009-14) residente no(a) Rua Campo do Tenente, 141 - Guaraituba - COLOMBO/PR - CEP: 83.410-230 - Telefone(s): (41) 98781-0344 (46) 98404 403, nascido em 01/05/1993, natural de Manguaçu/PR, filho de Nome da Mãe: Nilda da Aparecida Cordeiro Nome do Pai: Osmar Rodrigues**, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Carlos Gregório Bezerra Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA Nº 60/2021 PRAZO: 90 Dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0002241-96.2017.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **LEANDRO DE SOUZA PEREIRA (RG: 136711164 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.152.989-16) residente no(a) RUA PARÁ, 00 1 KM COAMO, PRIMEIRA ENCruzilhada, CASA VERMELHA - CORONEL VIVIDA/PR, nascido em 01/07/1995, natural de ITARIRI/SP, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA Nome do Pai: JOSE GOMES PEREIRA**, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença deste juízo, datada de **18/05/2020**, Ex positis determino o do presente inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP e da Súmula 524 do STF.

Eu, Thomaz Edson Sbardelotto Leiria de Witt, Analista Judiciário, o subscrevo.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Carlos Gregório Bezerra Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA Nº 62/2021

PRAZO: 60 dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0002241-96.2017.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **ROGÉRIO TRANCOSO DE BRITTO (RG: 44589719 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.262.999-10) residente no(a) Linha Tancredo Benghi, s/n - Centro - MANFRINÓPOLIS/PR - CEP: 85.628-000**, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença deste juízo, datada de **31/03/2021**, foi determinado o arquivamento do inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do crime de homicídio culposo (art. 121, § 3º do Código Penal) pelos investigados ROGÉRIO, TRANCOSO DE BRITTO e TEONÍSIO MINUSCULI contra a vítima OLÍVIO SANTO FAENEL, por reconhecimento da existência de manifestas causas excludentes de tipicidade, sem prejuízo da ressalva legal (art. 18 do Código de Processo Penal; e enunciado n. 524 da Súmula do Supremo Tribunal Federal);

Eu, Thomaz Edson Sbardelotto Leiria de Witt, Analista Judiciário, o subscrevo.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Carlos Gregório Bezerra Guerra

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 63/2021

PRAZO: 15 dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0002635-35.2019.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **CLAUDINEI TATSCH (RG: 100195291 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.747.339-30) residente no(a) Rua Zircão, 327 - Esmeralda - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-630 - Telefone(s): 46 9 9123-8562, nascido em 14/09/1989, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho de Nome da Mãe: AUREA DE FATIMA DOS SANTOS Nome do Pai: ORNELIO TATSCH**, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Carlos Gregório Bezerra Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2021

PRAZO: 15 Dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0002241-96.2017.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **FRANCISCO DOS SANTOS (RG: 39800926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 749.548.229-04) residente no(a) Rua R ARNALDO GUSI, 726 C - (46) 99130-9484 - XAXIM - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-350, nascido em 22/08/1968, natural de CHOPINZINHO/PR, filho de Nome da Mãe: LEONI DOS SANTOS Nome do Pai: OLIVINO DOS SANTOS**, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente **INTIMA-O**, que por decisão, datada de 11/09/2020, foram deferidas MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, a serem aplicadas ao ofensor a proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) Proibição de se aproximar da vítima e de seus familiares, em distância inferior a 100 (cem) metros; e b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (seja por e-mail, mensagem de SMS, ligações telefônicas ou qualquer outra forma de contato), ficando ciente inclusive que o descumprimento das medidas protetivas fixadas, ensejará a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Carlos Gregório Bezerra Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 58/2021

PRAZO: 15 Dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0001124-70.2017.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **VALDECIR LORES (RG: 70195879 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.068.159-30) residente no(a) RUA RUI BARBOSA, 273 CASA - LIDER - CORONEL VIVIDA/PR Telefone(s): (46) 99904-7568, nascido em 12/11/1975, natural de CORONEL VIVIDA/PR, filho de Nome da Mãe: MERCEDES LORES Nome do Pai:**, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a)

devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Carlos Gregório Bezerra Guerra

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 61/2021

PRAZO: 15 dias

O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0003150-41.2017.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **MAIKO CARLOS BUCHNER** (RG: 95662978 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.786.859-52) residente no(a) RUA JOSE GARIBALDI JAKUES, 43 CASA - Coronel Vivida - CORONEL VIVIDA/PR - CEP: 85.550-000, nascido em 11/06/1984, natural de IVAIPORA/PR, filho de Nome da Mãe: JACIRA BUCHNER Nome do Pai: CARLOS ROBERTO BUCHNER, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Carlos Gregório Bezerra Guerra

Juiz de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais Gerais

Autos nº. 0005375-54.2019.8.16.0079

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS/PR
EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS DO AUSENTE **PRUDENTE RIBEIRO DA SILVA** COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam os autos de nº **0005375-54.2019.8.16.0079** e nele foi DECLARADA AUSÊNCIA de **PRUDENTE RIBEIRO DA SILVA**, portador da C.I.R.G. nº 1.923.882 SSP/PR, filho de Nair Ribeiro da Silva e Satiro Miguel da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, tendo sido nomeada curadora de seus bens a Sra. **RITA PREILIPPER DA SILVA**, e que foi arrecadado os seguintes bens de propriedade dos ausentes;

O lote de terras rural sob o n.º64 (sessenta e quatro), da Gleba n.º05- DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município do Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 214.300m2 (duzentos e quatorze mil e trezentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula de n.º27.054 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Dois Vizinhos-PR. Conforme verificação in loco, sobre o imóvel está edificada uma casa de construção mista (madeira e alvenaria), medindo aproximadamente 11 metros de comprimento, por 10 metros de largura. Há também, um galpão construído em madeira, medido aproximadamente 16,

E para que chegue ao conhecimento de todos, será afixado via de igual forma e teor na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no Diário da Justiça de 02(dois) em 02(dois) meses, pelo prazo de 01(um) ano, conforme disposto no artigo 1.161 do

Código de Processo Civil, ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados.

O REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Dois Vizinhos, 26 de outubro de 2021.

Divangela Prêcoma Moreira Kuligowski

Juiza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Editais Gerais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO N.º 0019431-79.2018.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é parte Exequente BANCO BRADESCO S/A e Executado IGUAÇU COM. E INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO da Executada: IGUAÇU COM. E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. Nº 018.158.424/0001-44, para pagamento do débito atualizado de R\$ 128.946,30 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais, com trinta centavos), atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 30 (trinta) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL "O Autor concedeu à Parte Requerida um financiamento no valor total de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais), para ser restituído por meio de 72 prestações mensais, com vencimento da primeira parcela em 15/08/2014 e da última em 15/04/2020, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 26/03/2014. Em garantia das obrigações assumidas, a parte Requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no contrato supra mencionado, a saber: 1 (uma) VIBROPRENSA PARA BLOCOS DE CONCRETO TN650A. Ocorre, porém, que a parte Requerida tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 15/01/2018, e, por conseguinte, fez com que ensejasse o vencimento antecipado das demais, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Assim, o Requerente, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora da parte Requerida, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento, conforme demonstra o expediente que segue em anexo. Desta forma, insta salientar que até a presente data o débito atualizado perfaz a cifra de R\$ 18.356,57 (Dezoito mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrativo do débito atualizado que ora se anexa a presente demanda. Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o(s) bem(ns) que lhe foi(ram) fiduciariamente alienado(s) e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito acima mencionada, correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas da parte Requerida. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014." DESPACHO INICIAL - DE EVENTO 19.1: "DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO BRADESCO S.A em face de IGUAÇU COM. E INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA. Pois bem, o pedido se funda no fato de que o requerido, não obstante celebração de Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária em garantia em relação ao bem: VIDRO PRENSA PARA BLOCOS DE CONCRETO TN650A, deixou de cumprir com as obrigações assumidas, pelo que, pugnou em sede de liminar pela busca e apreensão do bem alienado. No caso concreto, aplica-se o disposto no Decreto Lei nº 911/69, bem como, as disposições sobre a propriedade fiduciária constantes no Código Civil (arts. 1.361 e ss). Neste sentido, o artigo 1.361, §1º do CC, estabelece que a propriedade fiduciária se constitui pelo registro do contrato particular junto ao Cartório de Títulos e Documentos, o que foi cumprido pela autora, conforme se observa do contrato acostado em evento 1.6. Além disso, o Decreto Lei nº 911/69 que foi alterado pela Lei nº 13.043/2014, consolida o entendimento de que basta a entrega no endereço do devedor, indicado no contrato, para que se presuma a sua ciência quanto à mora contratual. Esse é o teor do artigo do artigo 2º, §2º: "Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas..." §2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". Assim, diante da comprovação da mora pela entrega da notificação junto ao endereço do contrato e protesto do título representativo do débito (eventos 17.2 e 17.3), bem como, a regularidade da documentação

apresentada, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem: VIDRO PRENSA PARA BLOCOS DE CONCRETO TN650A. A presente decisão servirá de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E DE CITAÇÃO. Ressalta-se que é possível a realização de diligências, independentemente de autorização judicial, em dias e horários em que não há expediente, conforme dispõe o art. 212, § 2º, do CPC. Concretizada a apreensão, o bem deverá ser depositado em mãos do autor ou de quem ele indicar, mediante termo, no qual deverá ser consignado também o estado do bem. Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar, a parte requerida poderá: a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da liminar, segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 85, §2º, CPC), sem prejuízo do aumento da verba honorária em caso de não pagamento; Ressalto que conforme o entendimento do STJ no julgamento do REsp 1287402, somente a purga integral da mora permitirá a restituição do bem. b) apresentar, quitando ou não o débito pendente, resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da liminar, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo facultada a produção das provas legais e a demonstração de fatos em contrário ao decidido, tudo de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, do Decreto-Lei n.º 911/1969, modificado pela Lei 10.931 de 02.08.2004. Caso a parte devedora fiduciária não pague integralmente o débito pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serão consolidadas ao patrimônio do proprietário fiduciário. Consolidada a posse direta do bem, cumpre ao credor fiduciário diligenciar junto às repartições competentes para que promovam as retificações no registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro autorizado, eliminando o ônus da alienação fiduciária. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar em posse da devedora, o credor poderá requerer a sua conversão em execução de título executivo extrajudicial, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV da Parte Especial, do Código de Processo Civil (artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969 c/c art. 1.046, §4º do CPC). Fica advertida a requerente, que na hipótese de purga de mora, terá que proceder a entrega do bem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitado o valor da multa ao do bem. Intime-se a parte devedora de que, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, sob pena do crime de desobediência (CPB, art. 330). Intimações e diligências necessárias na forma do CNCJG. Foz do Iguaçu, data do Sistema Projudi. - assinado digitalmente - ROGERIO DE VIDAL CUNHA Juiz de Direito Substituto" DECISÃO DE EVENTO 304.1: "DECISÃO 1. A citação por edital é medida extrema e excepcional que somente deve ser utilizada quando evidenciada a total impossibilidade de localização da parte adversa, estando ela em local incerto ou ignorado, o que somente se caracteriza, à luz do art. 256, §3º, do Código de Processo Civil, quando esgotados todos os meios à disposição do Juízo, inclusive com a pesquisa nos sistemas conveniados do Tribunal e junto a concessionárias de serviço público, a exemplo de empresas de telefonia, de água e energia. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior defende: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital." (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado, pg. 418, 9ª edição). A jurisprudência também tem exigido o esgotamento de todos os meios à disposição do Juízo para o deferimento da citação editalícia, sob pena de nulidade. A propósito: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. EXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS NOS AUTOS. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A regra no ordenamento jurídico é a citação pessoal, somente sendo admitida a citação editalícia quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu, entendimento que deve ser observado tanto no processo de conhecimento como na execução. 2. Na hipótese, o Juízo de primeiro grau, conquanto tenha recebido a informação, pelo BACEN e pela Secretaria da Receita Federal, da existência de outros endereços dos executados, em resposta ao seu próprio ofício, determinou a citação por edital, sem proceder à tentativa de localização dos executados nos respectivos endereços, impondo-se, assim, o reconhecimento da nulidade da citação editalícia realizada. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1725788 SP 2018/0039623-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018) RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/15. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PESQUISA DO ENDEREÇO NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 256, § 3º, DO CPC. NULIDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. 1. Controvérsia em torno da legalidade da citação do recorrente por edital. 2. O novo regramento processual civil, além de reproduzir a norma inserta no art. 231, II, do CPC/73, estabeleceu que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2. No caso, o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de inexistir comando legal impondo ao autor o dever de provocar o juízo no sentido de expedir ofícios a órgãos ou prestadores de serviços públicos a fim de localizar o réu não subsiste ante a regra expressa inserta no § 3º, do art. 256, do CPC. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. (STJ - REsp: 1828219 RO 2019/0217390-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 03/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2019) Na espécie, todos os sistemas a que este Poder Judiciário do Estado do Paraná possui acesso e convênio (Sisbajud, Renajud, INFOJUD, Copel e SANEPAR)

foram devidamente consultados, e as respectivas diligências citatórias resultaram todas infrutíferas, conforme ampla documentação arremetida aos autos. 2. Do exposto, DEFIRO o pedido de citação por edital, determinando, por via de consequência, a expedição de edital que atenda aos requisitos previstos no art. 257, do Código de Processo Civil. 3. Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias (art. 257, II, CPC), mais o prazo para resposta legalmente previsto. 4. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 5. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta, se for o caso. 6. Findo o prazo do edital sem resposta, promova-se, por ato ordinatório, a nomeação de curador especial para o réu revel citado por edital (art. 257, IV, CPC), obedecendo-se, para tanto, à ordem cronológica da lista de Advogados fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil. 7. Em seguida, intime-se o curador especial para que apresente a peça processual adequada no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Em seguida tornem os autos conclusos. Foz do Iguaçu, datado digitalmente. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto." FOZ DO IGUAÇU, em 05 de Outubro de 2021 Eu, _____, Mauro Célio Safrader, Escrivão, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.

Autos nº 0029247-85.2018.8.16.0030

Acusado(a): CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, RG nº 12878019, CPF nº 12878019, nascido em 29/07/1988, filha de MARIA APARECIDA DOS SANTOS e VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS.

Incidência Penal: art. 307, caput do CP.

ANA PAULA G.M, CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0009914-45.2021.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): AURÉLIA PAVONI DE ANDRADE REQUERIDO: ESPÓLIO DE IRENA ZARTH CASSEL. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) RODRIGO LUIZ BERTI - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: imóvel situado na Rua: atual: Matsuko Mertz antiga: José Bonifácio, nº510, Bairro: Porto Belo, CEP: 85.867-560, na Cidade de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná, sendo o lote nº0526, com área de 478,75m². DESPACHO:

Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de outubro de 2021. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER a terceiros interessados na lide e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, se processam os termos da Ação de Desapropriação registrada sob o nº 0014401-64.2019.8.16.0083, movida por Departamento de Estradas de Rodagem-DER, contra Adolpho Brand. A ação foi proposta objetivando a expropriação, por utilidade pública, área parcial de 2.290,06 m² do imóvel objeto da matrícula imobiliária n. 12.842 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR, de propriedade dos requeridos, cujo objetivo precípuo é o atendimento da necessidade pública de ampliação da capacidade de tráfego da Rodovia PR 475 (Contorno de Francisco Beltrão), trecho: Entr. PR-180-Entr. BR-483. A inicial foi recebida em 25.10.2019, oportunidade em que foi determinada a realização de avaliação do imóvel. Em 24.10.2019 a parte autora comprovou o depósito da quantia de R\$ 12.733,08 (doze mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos), referente à indenização pela desapropriação. Em 25.06.2020 a parte autora complementou o valor com mais um depósito, este no valor de R\$ 9.453,02 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) sendo imitada provisoriamente na posse do imóvel em 30.07.2020. Regularmente citada, a parte ré não apresentou contestação. O Ministério Público do Estado do Paraná entendeu desnecessária sua intervenção no feito (evento 149.1). O laudo pericial foi juntado aos autos em 15.03.2021 (evento 135) e esclarecimento foi acostado no evento 142.1. Em 14.07.2021 foi proferida sentença julgando procedente a desapropriação da parte do imóvel descrita na exordial e declarando incorporada ao patrimônio do autor a área de 2.290,06 m² do imóvel objeto da matrícula imobiliária n. 12.842 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR. Também foi fixado o valor da indenização em R\$ 22.007,47 (vinte e dois mil sete reais e quarenta e sete centavos), devendo ser restituído à parte autora a diferença entre o valor previamente depositado e o valor da indenização. Transitada em julgado a sentença, expediu-se o presente para que eventuais credores tomem ciência da existência dos valores depositados em juízo. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP:

87.360-000 - Fone: 44-35211007

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

INTIMADO(S): TIAGO CATELI LIMA (CPF/CNPJ: 045.201.829-30)

AUTOS Nº: 0004575-74.2020.8.16.0084

EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63)

EXECUTADO(S): TIAGO CATELI LIMA (CPF/CNPJ: 045.201.829-30)

SALDO DEVEDOR: R\$ 827,14 (valor a ser atualizado na data do pagamento).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA realizada no valor de R\$ 1.741,36 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) em sua conta bancária, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Goioerê, 26 de outubro de 2021.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP:

87.360-000 - Fone: 44-35211007

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

INTIMADO(S): Paraíso Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (CPF/CNPJ: 57.326.290/0001-85)

AUTOS Nº: 0002029-51.2017.8.16.0084

EXEQUENTE(S): CASSIANO RICARDO BOCALÃO (RG: 62645580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.413.939-74)

EXECUTADO(S): Paraíso Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (CPF/CNPJ: 57.326.290/0001-85)

SALDO DEVEDOR: R\$ 4.407,70 (valor a ser atualizado na data do pagamento).

NATUREZA DA DÍVIDA: HONORÁRIOS

OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA do imóvel de matrícula nº 16.605 do CRI da Comarca de Goioerê/PR e da AVALIAÇÃO realizada no valor de R\$540.000,00, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Goioerê, 26 de outubro de 2021.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara criminal e anexos da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, expedido nos autos de Ação Penal nº 0004079-50.2017.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o Réu **Jean Carlos Coresma**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 863.677-85 SSP/PR, nascido aos 30/06/1982, filho de Donizete Aparecida Do Lago Coresma e José Coresma, natural de Engenheiro Beltrão-PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida em 13/07/2021 no mov. 158.1, cuja a parte dispositiva transcrevo adiante "(...) Em face ao que foi exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JEAN CARLOS CORESMA na pena do crime de lesão corporal do art. 129 § 1º do CP c/c art. 5º e 7º da Lei 11.340/06 o que o faço na forma do art. 387 do CPP. (...). Condenando ainda o acusado a pagar as custas processuais. Determino que o regime inicial seja aberto na forma do art. 33 § 2º alínea "c" do CP. Com a pena definitiva fixada em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, cujas condições a serem esclarecidas regime inicial seja aberto em sede de audiência admonitória ficam desde já estabelecidas: manter-se em trabalho lícito de preferência fixo; comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades; não portar arma branca ou arma de fogo; comparecer a todo e qualquer ato processual que vier a ser intimado por este juízo; não mudar de endereço ou ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias sem devida autorização do juízo; proibição de se ausentar do país; permanecer em sua residência durante os dias da semana após às 22h00min até às 06h00min do dia seguinte e durante todo o período nos finais de semana e feriados, salvo se estiver trabalhando ou estudando comprovadamente; se apresentar a toda e qualquer autoridade policial, quando demanda sua presença física em sua residência em sede de fiscalização do recolhimento domiciliar. E ainda condeno o réu ao pagamento de reparação de danos à vítima no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)." Por fim, fico ciente que o inteiro teor da sentença pode ser consultada no bojo dos mencionados autos através

do sistema projudi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021), Eu..... Anastácio Borges dos Santos Junior, Chefe de Secretaria autorizado pela Portaria n.º 13/2021, o digitei e o subscrevo.

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR
- CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8703 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 30 dias

Processo: 0001853-27.2021.8.16.0086
Classe Processual: Processo de Apuração de Ato Infracional
Assunto Principal: Estupro
Autor(s):
Adolescente(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- N L G (CPF/CNPJ): Não Cadastrado)
- ALDEIA GUARANI, S/Nº - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000

O(A) MM^{as} Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **ADOLESCENTE** acima qualificado e seus responsáveis legais, acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou condenado a medida socioeducativa de **Internação** pela prática do ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 213, caput, c.com artigo 226, alínea "a", c.com art. 14, inciso II do Código Penal.

Eu, Dario de Freitas Silva, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 25 de outubro de 2021.

Matheus Pereira Franco Juiz(íza) de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s **LUCAS DA SILVA FERREIRA**, RG: 146824749 SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.096.379-67; atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº **0001163-29.2020.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), de que por sentença datada de 25/10/2021 foi absolvido da prática do crime do art. 243 do ECA, com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

Guaraniaçu, 26 de outubro de 2021.

ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 00102143820208160031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Requerente **DIEGO DOS SANTOS TAVARES** e Requerido **PAULO CESAR DOS SANTOS**, na qual foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **PAULO CESAR DOS SANTOS**, nomeando como curador(a) **DIEGO DOS SANTOS TAVARES** para os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, observando que curatela não abrange os direitos positivados no art. 6º e no art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Guarapuava, 25 de outubro de 2021.

Juliano Vinícius Netto
Chefe de Secretaria

Maria Cláudia G. Santos
Supervisora de Secretaria
Aut. Portaria 04/2016

Viviane Zielinski
Técnica Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0006114-40.2020.8.16.0031

ALERTES KRAUS DOS ANJOS

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ALERTES KRAUS DOS ANJOS, RG nº 50929175 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 5092917), CPF nº 735.687.249-87, filho de HELENA KRAUS DOS ANJOS e de DURCI DOS ANJOS, nascido aos 21/03/1969, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 16/04/2021, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no artigos 21 (vias de fato), caput (Fato 01), do Decreto Lei 3.688/41, 129 (lesões corporais em violência doméstica), § 9º (Fato 02), e 147 (ameaça), caput (Fato 02), ambos os últimos do Código Penal Brasileiro, sendo todos cumulados com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06, a qual foi recebida por este Juízo em data de 13/07/2021, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0006114-40.2020.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.

Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 26/10/2021. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba - PR. no uso de suas atribuições legais, e t.c. . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000935-22.2018.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra **Wellington Silveira**, brasileiro, nascido aos 12/02/1993, filho de Terezinha de Jesus Santana Silveira, portador do RG: 126302401/PR, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juizado Especial Criminal, sito à Rua Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Edifício do Fórum de Guaratuba-PR no dia 30 de novembro de 2021, às 12h30min, a fim de participar de Audiência de Advertência nos autos supracitados. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2021. Eu _____ (Yanara Costa e Silva), Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NILSON RAMOS MATA = prazo de 20 (vinte) dias = A Doutora, MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO Meritíssima Juíza da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... F A Z S A B E R o requerido NILSON RAMOS MATA, brasileiro, casado, nascida aos 05/02/1962, filha de José Thiago Rodrigues e Julia Francisca da Silva Rodrigues, se processam nos termos dos autos sob nº 0000245-81.2018.8.16.0091 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO movido contra si por ELIZABETE MADRIGAL MATA. E, como consta dos autos que o requerido acima mencionado encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO E INTIMADO de todo teor da petição inicial e despacho proferido pelo MM. Juiz, a seguir transcritos, bem como para que querendo, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado regularmente constituído. PETIÇÃO INICIAL: Que a requerente Elizabete Madrigal Mata, ajuizou ação de divórcio direto litigioso contra o requerido Nilson Ramos Mata, alegando que estão separados de fato a mais de 15 (quinze) anos. Desta união advieram 3 filhos, quais são: Cristiano Mata, José Luiz Mata e Paulo Ricardo Mata, todos maiores e capazes. Não há bens a partilhar. O requerente dispensa a fixação de pensão de alimentos. A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Elizabete Madrigal. Requer que seja decretado o divórcio do casal. Requer a citação do requerido por edital, para que conteste a presente ação. Dá-se a causa o valor de R\$-2.000,00 (um mil reais). Pede Deferimento. Icaraíma, 22 de Fevereiro de 2018. (ª) Vanessa Carvalho dos Santos - Advogada. DESPACHO: I. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Autorizo a consulta nos sistemas informatizados disponíveis ao Juízo (conforme portaria), na busca do endereço do réu. Autorizo, também, consulta no sistema INFOJUD, para apurar eventual CPF para viabilizar as demais consultas. Cite-se e intime-se o requerido, carta, com aviso de recebimento e entrega em "mãos-próprias" ou por oficial de justiça, a depender do requerimento inicial (art. 695, §§, do CPC), para comparecimento à audiência e apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência. Intimem-se o requerente, sua Advogada e o Representante do Ministério Público. Dr.(ª) Matheus Pereira Franco - Juiz de Direito. Icaraíma, 27 de abril de 2018. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de seq. 84.1. 2. Diante da impossibilidade de localização do requerido, cite-se por edital, nos termos do art. 256, II, do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, do CPC). 3. Intime-se. Diligências necessárias. Dr.(ª) Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro - Juíza de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500, Santana, Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7470 - E-mail: gua-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

MARCELO PACHECO DE LIMA

A Dra. Carmen Silvana Zolandeck Mondin, MMª Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **MARCELO PACHECO DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 02/03/1993, no município de Guarapuava/PR, portador do RG nº 127581711 SSP/PR, CPF nº 086.449.019-40, filho de SUELI APARECIDA CAMARGO PACHECO e ANTONIO PEREIRA DE LIMA, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 22.09.2021, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. Consigne-se que o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0012184-73.2020.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 25 de outubro de 2021.

Carmen Silvana Zolandeck Mondin

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500, Santana, Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7470 - E-mail: gua-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

AMANDA APARECIDA DA SILVA PADILHA

A Dra. Carmen Silvana Zolandeck Mondin, MMª Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré), **AMANDA APARECIDA DA SILVA PADILHA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 02/10/1996, natural de GUARAPUAVA/PR, RG nº 135811572 SSP/PR, CPF nº 103.592.689-00, filho(a) de ELIANE DA SILVA e ALCEU PADILHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A), para realizar o pagamento das custas processuais e da pena de multa, em conformidade com o que dispõem as Instruções Normativas nº 02/2015 e nº 12/2017 da E. CGJ/PR, sob pena de execução, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0004832-35.2018.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial a protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 26 de outubro de 2021.

Carmen Silvana Zolandeck Mondin

Juíza de Direito

Direito. Icaraíma, 14 de outubro de 2021. Nada mais. Icaraíma, 20 de outubro de 2021 - Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão digitei e subscrevi.
MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo Edital de Intimação para: ELIAS IVAN OLIVEIRA SILVA
Processo Criminal nº. 0000469-90.2021.8.16.0098
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, filho de, portador do RG ELIAS IVAN OLIVEIRA SILVA Ronilda da Silva 9346525410/SSP/PR brasileiro, nascido aos 22/10/1980, natural de Jacarezinho-PR, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos de Processo Criminal nº. 0000469-90.2021.8.16.0098 Pelo presente INTIMA-O quanto à decisão de revogação das medidas protetivas prolatada em 11 de março de 2021, bem como, da extinção do feito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Edson Clementino Soares _____, Técnico Judiciária, que digitei e subscrevi.
Renato Garcia
Juiz de Direito

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JAGUAPITÃ - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de **CITAÇÃO** da ré **GIVANEIDE FELIX DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 0000189-19.2021.8.16.0099 de Ação de Regulamentação de Guarda c/c Pedido de Tutela Antecipada de Guarda Provisória em que é Autora Irene Lauro da Silva e Réus Miguel Felix da Silva Lauro e Givaneide Felix da Silva, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "que nos autos do processo nº 0000189-19.2021.8.16.0099, que neste juízo corre seus trâmites, AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE GUARDA PROVISÓRIA, em que é Ré GIVANEIDE FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 081957289/60, na qual a Autora requer a guarda definitiva do menor MIGUEL FELIX DASILVA LAURO, brasileiro, menor impúbere, nascido em 05/05/2015, tendo em vista o falecimento do genitor do infante e então guardião do mesmo. Esgotadas as tentativas de citação pessoal da Requerida, em virtude de a mesma estar em local incerto e não sabido, fora deferido a citação por edital, objetivando o comparecimento desta em juízo para promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia", (a) Dra. Mariana Claudia da Silva Capi, OAB/PR 85.066, para querendo apresentar defesa, no prazo de quinze dias (a) MM. Juíza Direito Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do NCPC). Jaguapitã 26 de outubro de 2021.
CIBELE BARBOSA DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA
(Autorizada pela portaria nº 002/2020)

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MICHAEL DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 15 (DIAS.QUINZE)O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que por este Juízo e Cartório tramita a (quinze)Execução de Pena nº 0002550-71.2019.8.16.0101., com RG nº 103689104/PR, nascido aos 23/07/1991, natural de SUMARE/SP, filho MICHAEL DE ALMEIDA DE VERA LUCIA MOREIRA DE ALMEIDA e FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA., atualmente em lugar incerto e não sabido Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, para comparecer em INTIMADO Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, contados do edital, para justificar o descumprimento da pena, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade. E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliana Akemi Kodami, Analista Judiciária, digitei e conferi.

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS, REFERENTE A RÉ FERNANDA RIBEIRO NEVES
o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(à) réu(é) FERNANDA RIBEIRO NEVES, portador(a) do RG 143763749 SSP/PR, filho(a) de LUCIENE RIBEIRO RUIZ (*Nome Mãe*) e JOÃO OSMAR NEVES (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/11/1999, natural de LAPA/PR, , que nos autos de Ação Penal nº 0001164-97.2019.8.16.0103, por sentença datada de 16/11/2020 foi DESCLASSIFICADO o delito do artigo 121, §2º, inciso II e III c/c art. 14, inciso II do CP para o crime previsto no artigo 129 caput do CP e, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, Técnica de Secretaria que digitei e subscrevo.
Lapa, 26 de outubro de 2021
Rafael da Silva Melo Glatzi
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAPA - PR
O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca da LAPA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente a ROBER BARBOSA DA CRUZ (RG: 126925395 SSP/PR e CPF/CNPJ: 123.082.539-83) Nome do Pai: BIANOR CAETANO DA CRUZ, Nome da Mãe: ADRIANA DA LUZ BARBOSA, que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, condenado a pena privativa de liberdade e ao pagamento de custas processuais e/ou pena de multa, com trânsito em julgado em 18/05/2021, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para o pagamento das custas finais e/ ou pagamento de pena de multa e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o prazo de 10 (dez) dias contados para que efetive o pagamento, sob pena emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR. Eu, , Técnico Judiciário o subscrevi e assino digitalmente.

Lapa, 25 de outubro de 2021.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAPA - PR
O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca da LAPA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a VALMIR ISAIAS DE ALMEIDA (RG: 108022477 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.374.989-50) , Nome da Mãe: JORGINA ISAIAS DE ALMEIDA, que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, condenado a pena privativa de liberdade e ao pagamento de custas processuais e/ou pena de multa, com trânsito em julgado em 11/11/2019, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para o pagamento das custas finais e/ ou pagamento de pena de multa e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o prazo de 10 (dez) dias contados para que efetive o pagamento, sob pena emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR. Eu, , Técnico Judiciário o subscrevi e assino digitalmente.

Lapa, 25 de outubro de 2021.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAPA - PR
O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca da LAPA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a KLEYDER LUCAS SILVA SANTOS (RG: 123927567 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.940.699-40) Nome do Pai: PAULO ROBERTO SANTOS, Nome da Mãe: MARIA DA GRAÇA SILVA, que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, condenado a pena privativa de liberdade e ao pagamento de custas processuais e/ou pena de multa, com trânsito em julgado em 21/10/2021, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para o pagamento das custas finais e/ ou pagamento de pena de multa e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o prazo de 10 (dez) dias contados para que efetive o pagamento, sob pena emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR. Eu, , Técnico Judiciário o subscrevi e assino digitalmente.

Lapa, 26 de outubro de 2021.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Finalidade: CITAÇÃO do réu **Instituto Educacional Luminis**, pessoa jurídica, inscrito no CPF/CNPJ: 10.794.088/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0072236-23.2019.8.16.0014 de Procedimento Comum Cível em que BRUNO DANSIGER SILVA move contra AMV GESTÃO DE TREINAMENTOS LTDA - ME, CONCRETTA FRANCHISING ESCOLA DA CONSTRUÇÃO e Instituto Educacional Luminis , em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora alega, em síntese, que: f Em 16/04/2019, o Requerente contratou junto à primeira Requerida os serviços educacionais para o Curso Supletivo Ensino Médio, na modalidade presencial, como se infere pelo contrato de prestação de serviços educacionais anexo. Realizada a matrícula, adquiriu os materiais necessários, compareceu às aulas e realizou os exames necessários para a conclusão do curso, bem como quitou todos os valores das mensalidades (comprovantes de pagamento anexo), seguindo todas as diretrizes impostas pelas requeridas. Todavia, após finalizar o curso e ao tentar obter o respectivo certificado de conclusão, foi surpreendido pela informação de que o curso realizado não possuía certificação do Ministério da Educação (MEC), o que inviabilizaria a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio. Ou seja, havia realizado todas as suas aulas e provas totalmente em vão! Ora, Excelência, as Rés divulgaram informações e prestaram serviços educacionais de um curso que sequer obtinha certificado! Frisa-se que o Autor ingressou no curso, pois seu atual emprego requer o segundo grau completo, razão pela qual, a Requerida expediu a declaração em anexo (doc. 07), a fim de que o Autor encaminhasse ao seu empregador, viabilizando a contratação. No entanto, sem a emissão do certificado de conclusão de curso, o emprego do Autor se encontra em risco, o que vem lhe causando evidente preocupação. Diante do exposto, não restou outra medida senão a propositura da presente demanda, pois o autor sofreu danos patrimoniais e extrapatrimoniais que só poderão ser ressarcidos diante do poder judiciário. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR os réus acima nominados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, com fundamento nos artigos 335, inciso III; e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.

Londrina, 26 de outubro de 2021

"Assinatura Digital"

MIRIAN CRISTIANE REGEI

Analista Judiciária

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSANGELA FERNANDES COSTA E CIA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0050488-61.2021.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** , movida pela **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU - LD**, em desfavor de **ROSANGELA FERNANDES COSTA E CIA (CNPJ/MF n.º 10.557.039/0001-68)**, nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: que pelo inteiro teor das peças constante dos autos, e para que, no prazo de QUINZE DIAS, em fase cumprimento definitivo de sentença, efetuem o pagamento do débito de R\$ 2.551,97 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um e noventa e sete centavos), o qual se encontra atualizado até a data de 18/03/2021. E, estando a ré **ROSANGELA FERNANDES COSTA E CIA** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **INTIMA-A**, para pagar o débito indicado na petição apresentada pelo exequente, sob eventuais custas devidas sob pena aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens. Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 26 de outubro de 2021. Eu, _____ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA

Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proposta ação de **AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS c/c PEDIDO REIVINDICATÓRIO C/C TUTELA DE URGÊNCIA**, autuados sob o nº **0043984-39.2021.8.16.0014**, proposta por **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** em face de **MUNICÍPIO DE LONDRINA, LOTEADORA DONNA CARMELA, ELIETE AMABILE ALCADE VIEIRA, JAMIR VIEIRA, ERLINE ELVIRA ALCADE DE OLIVEIRA E ELZIO AMÉRICO DE OLIVEIRA, e ELISABETE ALCALDE TORRES** - na qual aduz resumidamente que o objeto da demanda é a demarcação da propriedade da autora nos limites do imóvel, registrado sob a matrícula originária 35.476, e posteriormente subdividido nas matrículas 48.039 e 48.038 do 3º Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Londrina, seja por meio de cerca ou de linha de terra elevada, tendo em vista que terceiros "Loteadora Dona Carmela" haviam colocado cerca demarcatória no imóvel de propriedade da autora, desrespeitando os limites dos imóveis. E, conforme determinação judicial e legal, **expediu-se o presente que CITA os terceiros eventualmente interessados, bem como respectivos cônjuges e/ou sucessores para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 25 de outubro de 2021. Eu, _____

(Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi

MARCOS JOSE VIEIRA

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR LEONARDO DELFINO CESAR, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a) **Réu(s): TAÍS DE MOURA MATOS, 150914418 SSP/PR, Nome da Mãe: SANTINA DE MOURA Nome do Pai: DORIVAL ALEXANDRE DE MATOS, 20/07/2001, SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA/PR, residente em lugar incerto e não sabido**, ficando, pelo presente, NOTIFICADO dos termos da denúncia, datada de 23/07/2021, incurso na sanção do art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006, tendo como vítima o ESTADO, ficando o mesmo INTIMADO a apresentar a Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias (conforme Artigo 55 da Lei 11.343/06 c/c artigo 361, do Código de Processo Penal), perante o Juízo da Segunda Vara Criminal, nos autos Processo Crime sob nº 0003882-72.2021.8.16.0014, pelos seguintes fatos: "No dia 27/01/2021, por volta da 18h20min, no entroncamento entre a Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes e a Rua Ouro Preto, Centro, Londrina/PR, a ora denunciada TAÍS DE MOURA MATOS, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, trazia consigo, para consumo pessoal, uma porção da droga ilícita popularmente conhecida como 'maconha', pesando a massa líquida de 2,17 gramas (cf. Laudo Pericial 63.890/2021, mov. 130.1), extraída da planta Cannabis sativa L., causadora de dependência física e psíquica, sem qualquer autorização de quem de direito e totalmente em desacordo com determinação regulamentar da Portaria nº 344/98 da Anvisa. Segundo apurado, a equipe de policiais militares,

em patrulhamento pelo endereço mencionado, avistou em atitude suspeita TAÍS DE MOURA MATOS. Realizada a abordagem, a denunciada voluntariamente apresentou a substância ilícita acima descrita aos policiais."

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 25 de outubro de 2021. Eu, LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, Técnica Judiciária, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

Leonardo Delfino Cesar

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **Réu(s): PEDRO FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, 13094771 SSP/PR, Nome da Mãe: MARLENE INES PEREIRA Nome do Pai: DOUGLAS DE SOUZA, 04/04/1998, LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-LO(Á), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime nº Autos nº. 0051403-47.2020.8.16.0014, em que foi denunciado em 19/04/2021 e recebida a denúncia em 09/07/2021, nas sanções art. 19, da Lei de Contravenções Penais, pelos seguintes fatos: "No dia 02/09/2020, por volta das 17 horas e 15 minutos, no mercado Super Muffato Duque localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 1200, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, o denunciado PEDRO, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA portava uma arma branca (Laudo Pericial de seq. 39.1 - Uma faca, de marca aparente "Disolle", aproximadamente 22,5 cm de comprimento, com cabo azul e material sintético). O denunciado estaria pedindo dinheiro no estacionamento do mercado e o segurança Maurício foi chamar sua atenção, momento esse que utilizou uma faca para proferir ameaças. Diante dos fatos, PEDRO FERNANDO foi encaminhado até o Cartório da Polícia Militar para a confecção do Termo Circunstanciado de Infração Penal".**

"ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 25 de outubro de 2021. Eu, LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, Técnica Judiciária, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

DELCIO MIRANDA DA ROCHA

JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)

e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br

Telefone: (43) 3572-3202

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO 90 DIAS)

Autos 0080647-55.2019.8.16.0014

RÉU: REGINALDO GONZAGA DE MELO - RG 91886618 SSP/PR - CPF 049 059 889 77

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **REGINALDO GONZAGA DE MELO**, RG 91886618/PR, CPF 049 059 889 77, brasileiro, nascido em Porecatu -PR, a 17/12/1984, filho de Maria Jose da Silva Melo e João Gonzaga de Melo, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 494,28, (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0080647-55 2019.8.16.0014**. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Fica INTIMADO de que os boletos deverão ser solicitados via e-mail ou via telefone (acima descritos), e advertido de que após o decurso do prazo acima, não havendo manifestação, será(ão) emitido(s) o(s) boleto(s) para pagamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Camila de Andrade Silva, Técnica Judiciária o subscrevo.-

CAMILA DE ANDRADE SILVA

TÉCNICA JUDICIÁRIA

Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE FALÊNCIA DA ALLVET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (CPF/CNPJ: 00.359.736/0001-50) E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou conhecimento dele vierem ou possa interessar, que, em 28/08/2020, nos autos nº 0037017-46.2019.8.16.0014, com fundamento no art. 94, II da Lei 11.101/2005, foi decretada a **FALÊNCIA** da empresa **ALLVET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.359.736/0001-50, sendo nomeada como Administradora Judicial a Dra. Kelly Cristina Bombonato, com escritório profissional na Avenida Ayrton Senna da Silva, 550, Londrina/PR, sendo que foi fixado como termo legal da falência o 90º dia anterior ao pedido de falência, nos termos do art. 99, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e prazo de **15 (quinze) dias** para habilitação de crédito, **diretamente à Administradora Judicial** através do e-mail contato@eximiaj.com.br, nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, na forma da sentença prolatada pela Exma. Dra. Juliana Trigo de Araújo Conceição, a seguir transcrita: I - RELATÓRIO QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA, devidamente qualificada nos autos, requereu a FALÊNCIA da empresa ALLVET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, também já qualificada, com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, em razão de execução de título extrajudicial frustrada (autos nº 0034893-08.2014.8.16.0001), no valor de R\$ 1.687.127,70, por não ter sido a respectiva quantia devidamente paga, depositada em juízo e tampouco garantida pela penhora de bem. Em contestação (seq. 50.1), a ré nega que os títulos que embasam o referido crédito sejam desprovidos de lastro. Argumentou pela impossibilidade de decretação de falência, afirmando que sua inadimplência se deu por força dos entraves burocráticos que enfrentou quando teve que mudar seu estabelecimento industrial para outro imóvel, o que culminou na suspensão de suas atividades empresariais até a aquisição da nova licença de funcionamento e fabricação de seus produtos. Aduz que o pedido é infundado, em razão da limitação contida no artigo 96, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005. Requereu a improcedência do pedido exordial e a concessão do benefício da justiça gratuita. Sobreveio réplica na seq. 54.1, oportunidade em que o autor reiterou os argumentos já apresentados na inicial, salientando que a matéria fática acerca da renovação da licença de funcionamento e fabricação já fora pacificada em sede de mandado de segurança sobre o tema. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, o autor requereu o julgamento antecipado do feito (seq. 65.1), ao passo que o réu requereu a produção de prova testemunhal dos agentes envolvidos no procedimento de renovação das licenças e do contador da empresa (seq. 64.1). Em decisão de seq. 69 a produção de prova oral foi indeferida e anunciou-se o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, ante a desnecessidade de produção probatória diversa. Após o cotejo dos elementos constantes dos autos, verifico que o pedido da autora merece prosperar. Primeiramente, há que se pontuar que as circunstâncias fáticas que motivaram o inadimplemento da ré e, por consequência, ensejaram a execução em seu desfavor, não apresentam relevância para o presente feito. Isso porque, na demanda falimentar, interessa tão somente averiguar objetivamente a presença dos requisitos que autorizam a decretação da falência. Ainda, irrelevante o fato das duplicatas sacadas contra Eurofarma e negociadas tratarem-se ou não de "títulos frios", não lastreados em operações mercantis reais, visto que a ré não se opõe à efetiva existência do débito em face da autora. No mais, estão preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, na medida em que o autor comprovou o ajuizamento da execução de título extrajudicial (autos nº 0034893-08.2014.8.16.0001), na qual não houve o pagamento, o depósito e tampouco a nomeação à penhora de bens suficientes a satisfazer o crédito em questão, estando o aludido feito suspenso, conforme certidão juntada na seq. 1.16. Assim, tem-se que restou plenamente caracterizada a hipótese autorizadora da falência. E ressalte-se que não assiste razão à ré quanto ao alegado impedimento à decretação da falência nos casos de "cessação das atividades empresariais [há] mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contraprova de exercício posterior ao ato registrado", conforme art. 96, VIII, da Lei nº 11.101/2005. Segundo a ré, suas atividades estariam suspensas desde 12/09/2014, o que caracterizaria a hipótese elencada. Contudo, há que se atentar para o fato de que tal dispositivo expressamente aplica tal exclutente aos pedidos de falência fundados em títulos executivos protestados (artigo 94, inciso I), e não àqueles fundados em execução frustrada (artigo 94, inciso II), como é o presente caso. Ademais, a ré não logrou comprovar a mencionada cessação de suas atividades nos termos do dispositivo transcrito. Isso porque não juntou aos autos qualquer ato formal que demonstre o cancelamento da pessoa jurídica perante a Junta Comercial onde consta sua respectiva inscrição. Portanto, não há como acolher a tese defensiva, sendo de rigor a procedência do pedido falimentar. Por fim, ante a decretação da falência, impõe-se, como corolário, o reconhecimento da hipossuficiência econômica da ré e o deferimento de seu pedido de justiça gratuita formulado em contestação

- e não impugnado pela parte autora. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, DECRETO, HOJE, A FALÊNCIA DE ALLVET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.359.736/0001-50, estabelecida na Estrada dos Goulart, saída da Rodovia PR 445, km 36,5. CEP 86.123-000, Londrina-PR, sendo seus sócios MARCELO RICARDO BARSOOTTI FONTES, CPF nº 003.346.459-64, RG nº 6.730.739-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis, nº 110, apto 1502, CEP 86020-510, Londrina-PR e TRIUNFO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ nº 00.257.987/0001-24, sediada na Rua Jonathas Serrano, nº 958, conforme informações contidas em contrato social de seq. 50.2/50.3. Portanto: 1) Nomeio como administradora judicial (art. 99, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005) KELLY CRISTINA BOMBONATO (CAJU) F: (43) 3304-8130, que deverá ser intimada para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (art. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005). 2) Fixo o termo legal (art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005), no 90º dia anterior ao pedido de falência. 3) Determino à falida que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. 4) Fixo prazo de 15 dias para habilitação de crédito, nos termos do §1º do art. 7º da atual Lei Falimentar (art. 99, inciso IV). 5) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvada as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do art. 6º da mesma Lei. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja a venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005). 7) Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF. 8) Deve a Sra. Administradora, imediatamente, dar início ao cumprimento de suas obrigações, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/05, podendo requerer, em caso de conveniência justificada, a imediata lação do estabelecimento da falida ou continuidade de seus negócios por prazo determinado a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. Até o cumprimento, fica autorizada a continuação provisória das atividades da falida. 9) Promova a Serventia: (a) a restrição de veículos junto ao sistema RENAJD; (b) bloqueio de ativos financeiros através do sistema BACENJD; (c) indisponibilidade de bens imóveis junto ao sistema CNIB; (d) pesquisa INFOJD para apurar a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida (anote-se o sigilo dos documentos); (e) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Londrina e Região Metropolitana para que remetam a este Juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida (arts. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005); (f) Expedição de ofício para a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados. 10) Promova-se a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência; 11) Eventual prosseguimento de atividades será deliberada, se houver viabilidade, após relatório do Sr. Administrador Judicial. 12) Expeça-se edital a ser publicado no local de costume desta Vara e no Diário da Justiça, contendo íntegra desta decisão e a relação de credores, conforme determina o parágrafo único do artigo 99 da Lei Falimentar. 13) Intime-se a falida para que compareça a este juízo para os fins do art. 104 da LRF, no prazo de 15 dias. 14) Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Londrina, datado e assinado digitalmente. Juliana Trigo de Araújo Conceição Juíza de Direito Substituta. O presente, expedido por extrato, será publicado e afixado na forma da lei. Londrina, 26 de outubro de 2021. Eu Suely Alves de Souza, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: GENSA SERVIÇOS DIGITAIS S/A inscrita no CNPJ nº 29.653.439/0001-03; GEN SOLUÇÕES - SCP inscrita no CNPJ nº 32.370.444/0001-05; HDN PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 32.227.509/0001-46; ICON DIGITAL S/A inscrita no CNPJ 74.047.689/0001-46; PROCAR RENT A CAR S/A inscrita no CNPJ. 32.112.186/0001-67 e UPCONT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ. 33.788.032/0001-52, em lugar incerto e não sabido, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 0000927-68.2021.8.16.0014 de RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, movida por MARIA LUIZA MATTERA DA CRUZ em face de UPCONT CONSULTORIA EMPRESARIAL; GENSA SERVIÇOS DIGITAIS S/A; ARBOR BRASIL SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA; HDN PARTICIPAÇÕES S/A; DIGITAL TRADER INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA; GEN SERVIÇOS DIGITAIS; GEN SOLUÇÕES - SCP; ICON DIGITAL S/A; PROCAR RENT A CAR LTDA. Onde alega o autor: "Trata de Ação de Rescisão Contratual C/C Indenização por Dano Moral e Antecipação de Tutela movida por Maria Luiza Mattera da Cruz em face de Gensa Serviços Fogotais S/A e outros, cujo objeto é a rescisão dos contratos

celebrado entre as partes de CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, bem como para condenar as requeridas solidariamente à restituição do valor R\$ 56.953,69 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), por nulca ter seu saldo devolvido. Desta forma ingressa com a presente a fim de ter o contrato rescindido e os valores devolvidos." A autora não sabe informar o paradeiro dos requeridos, e como estejam os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, razão pela qual foi deferido a **CITAÇÃO** dos requeridos GENSA SERVIÇOS DIGITAIS S/A; **ARBOR BRASIL SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA**; HDN PARTICIPAÇÕES S/A; DIGITAL TRADER INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA; GEN SERVIÇOS DIGITAIS; GEN SOLUÇÕES - SCP; ICON DIGITAL S/A; PROCAR RENT A CAR LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabido ficando devidamente **CITADOS**, através deste edital da petição ora resumida, e para no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTE CONTESTAÇÃO. Decorrido o prazo acima, sem apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiro todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia, conforme o disposto nos artigos 334 e 344, ambos do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, **a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos, nos termo do inciso II, do artigo 257 do CPC.** E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/10/2021. Eu, (Suely Alves de Souza - Analista Judiciário), fiz digitar.

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU KLEBER TAKASHI SUGAYAMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0025461-47.2019.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$30.000,00
Autor(s):
Bruno do Amaral Gaviglia (CPF/CNPJ: 050.528.119-85) Rua Diaconiza Maria Madalena de Camargo, 355 - Jardim Arapongas - LONDRINA/PR - CEP: 86.083-652
graciela aparecida teixeira (RG: 78613866 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.626.709-09) Rua Diaconiza Maria Madalena de Camargo, 355 - Jardim Arapongas - LONDRINA/PR - CEP: 86.083-652
Réu(s): KLEBER TAKASHI SUGAYAMA (RG: 63508128 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.547.609-81)
RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... Situação de autor Bruno de Amaral Gaviglia e autor Graciela Aparecida Teixeira, em ação em que os Requerentes celebraram negócio Jurídico com o Requerido senhor Kleber Takashi Sugayama, tendo como objeto um imóvel residencial. Ocorre que dentro de um período curto surgiram no imóvel diversos vícios, deixando a casa em estado deplorável. Por todo o exposto em exordial, pede os Requerentes a obrigação de fazer para reparação dos vícios no imóvel, e ainda, a reparação em danos morais por todos os riscos e exposições suportadas pela família moradora, haja vista a residência poder ruir a qualquer momento devido a precariedade da construção. Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidas verdadeiras as alegações contidas na petição inicial".
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital, contestarem, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 344, do CPC).
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Londrina, 26 de outubro de 2021.
Osvaldo Taque
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA APARECIDA BASSO LOUBATO
Processo: 0072047-11.2020.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R\$32.310,61
Exequente(s): ISMAIL DIONISIO PEREIRA (CPF/CNPJ: 236.675.759-04) Rua Caviúna, 933 - Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-170
Executado(s): APARECIDA BASSO LOUBATO (RG: 62588810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 862.062.739-20), ora em lugar incerto e não sabido.
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital efetue o pagamento da importância de R\$ 32.310,61 e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo 523, parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes para garantia da execução.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
Londrina, 19 de outubro de 2021.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE DEUSELINA MARIA GOMES (RG: 38665146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 757.569.519-20)
Processo: 0010769-72.2021.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s):
REGIANE MORAIS (CPF/CNPJ: 028.912.549-96) Rua Roma, 1025 - Parque Residencial Joaquim Toledo Piza - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-100
Requerido(s):
DEUSELINA MARIA GOMES (RG: 38665146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 757.569.519-20) Rua Roma, 1025 - Parque Residencial Joaquim Toledo Piza - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-100
19 de agosto de 2021.Data da Sentença:
DEUSELINA MARIA GOMES (RG: 38665146 SSP/PR e CPF/CNPJ:Interditada: 757.569.519-20), incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:
REGIANE MORAIS (CPF/CNPJ: 028.912.549-96).Curadora:
tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atosPrazo:
da vida civil.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
Londrina, 23 de outubro de 2021.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0080197-25.2013.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

THIAGO RODRIGUES DA SILVA

Prazo: 15 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de mecânico de autos, RG 103532027 SSP/PR, CPF 063.550.479-05, Nome do Pai: MARCOS MOREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: SILVANA RODRIGUES DA SILVA, nascido em 14/06/1989, natural de LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a participar da audiência de instrução e julgamento, na modalidade virtual (sistema Microsoft TEAMS), no dia **24 de novembro de 2021 às 13:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PA7KA LLAEF RXLXD CXL4Z**. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 26 de outubro de 2021. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3213 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO:

CLASSE PROCESSUAL:

ASSUNTO PRINCIPAL:

POLO ATIVO:

POLO PASSIVO:

POLO PASSIVO:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **HERLAN DE JESUS SILVA**, nascida aos 05/01/1994, portadora do RG: 132416273 SSP/PR, filha de MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA e ROBERTO ONOFRE DA SILVA, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 29/06/2021, que aplicou a medida protetiva prevista no art. 101, inciso I, c/c art. 33, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c o art. 1.583 do Código Civil, concedendo a guarda definitiva de A.S.S.B. genitora, Sra. Herlan de Jesus Silva, e em razão disso, julgou procedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 25 de outubro de 2021. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUIZA DE DIREITO

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias

Autos nº. 0000062-29.2013.8.16.0110

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP
Executado: Giovani Costa

A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os Autos nº. 0000062-29.2013.8.16.0110 de **Execução de Título Extrajudicial**, em que é requerente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP e requerido: Giovani Costa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.419.519-98, residente e domiciliado na Comunidade de São Cristóvão da Cachoeira, s/n, no município de Honório Serpa - PR, e eventuais interessados para que, tome conhecimento da presente ação, e CITAÇÃO e INTIMAÇÃO para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do crédito exequendo, nos moldes do art. 829, do Código de Processo Civil, e/ou oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), independente de penhora, depósito ou caução, ficando ciente da possibilidade dos benefícios do previsto no art. 916, do Código de Processo Civil, desde que o parcelamento legal requerimento esteja devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento e advertido que em caso de pagamento integral os honorários serão reduzidos pela metade (5%), nos moldes do 81º, do art. 827, do Código de Processo Civil, ficando advertido de que em caso de revelia será nomeado curador (artigo 257, IV), cujo teor da petição segue em síntese: I. Fatos: A Exequente é credora junto do devedor da importância de R\$ 6.451,57 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), crédito originário da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. B00530804-4, a qual se anexa em cumprimento ao disposto no art. 614, inciso I, do Código de Processo Civil. A dívida deveria ter sido paga em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, autorizando, em caso de não pagamento de qualquer parcela, a cobrança antecipada do valor integral do débito, conforme consta da cédula na cláusula de prazo e forma de pagamento. Outrossim, consta nas cláusulas da cédula anexa, em caso de não pagamento conforme pactuado, a autorização para incidência de todos os encargos constantes da inclusa planilha de cálculo geral. Diante disso, considerando que todas as alternativas de receber o crédito restaram infrutíferas, alternativa não resta senão a via judicial. II. MEMÓRIA DE CÁLCULO: O débito do executado para com a exequente, devidamente atualizado para a data de 05 de novembro de 2012, está representado pela importância de R\$ 12.292,38 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais de trinta e oito centavos), conforme incluz anexas planilhas, levando-se em conta o pactuado contratualmente quantos a valores, encargos, multas, taxas e etc. Não tendo sido solvido o crédito, e encontrando-se em mora o executado, sendo que todas as tentativas de recebimento restaram infrutíferas; outro meio não resta a exequente, senão a via judicial. III. REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer-se: A) A citação do executado no endereço antes mencionado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 12.292,38 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais de trinta e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária a partir de 05/11/2012 - data da última atualização, conforme planilha acostada à presente, mais custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora, conforme os termos do artigo 651, do Código de Processo Civil. B) Em não sendo efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens pertencentes ao executado e a sua avaliação, com a intimação deste, conforme o que preceitua o artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil, observando-se ainda o teor do contido no artigo 659, do mesmo diploma legal. C) Em caso de efetivação da penhora, que tal medida obedeça à ordem legal estampada no artigo 655 e seus incisos, do Código de Processo Civil, mais notadamente o seu inciso I, através do sistema BACEN-JUD (penhora on-line), atendendo assim inclusive o disposto no artigo 655-A, do referido diploma legal. D) Em não sendo possível a realização da penhora nos termos do pedido retro, seja intimado o executado para que cumpra o disposto no art. 652, §3º, do Código de Processo Civil, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inc. IV do CPC). E) Em caso de recair a penhora sobre bens imóveis, que seja(m) intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), se for o caso, consoante o art. 655, §2º do Código de Processo Civil. F) Sejam fixados em despacho inicial os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado, em atendimento ao disposto

no art. 652-A, do Código de Processo Civil. G) A concessão dos benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil, com expressa determinação nesse sentido. CUMpra-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Manguaerinha, em 25 de outubro de 2021, Suelen Farina, Técnica Judiciária, digitei e assino digitalmente.
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraiba, 541 - Marechal Cândido
Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS EXECUTADAS CRISTINE LUISA HANN-ME, CNPJ: 06.307.155/0001-51 E CRISTIANE LUISA HAHN, CPF: 008.433.589-04. Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação do Dr. DIONÍSIO LOBCHENKO JÚNIOR, MM. Juiz Substituto da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. **0003552-92.2009.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** que **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** move contra **CRISTINE LUISA HANN-ME e CRISTIANE LUISA HAHN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o recolhimento das custas processuais no importe de **R\$ 1.232,23 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)**, sob pena de execução. Ciente de que as custas deverão ser recolhidas através de **guias diferenciadas**, disponível no site do Tribunal de Justiça, www.tjpr.jus.br, da seguinte forma: **R\$ 603,94 - Cartório Cível; R\$ 94,73 - Distribuidor/Contador Judicial; R\$ 34,51- Taxa Judiciária (Funrejus); R\$ 499,05 - Oficial de Justiça.** **ADVERTÊNCIA:** Caso não haja o pagamento no prazo acima indicado, incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária. O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, João Paulo Ramalho Lemes, Auxiliar de Cartório, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PETER ANDREW DE OLIVEIRAPrazo: 20 (vinte) diasO(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena,

sob nº , em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PETER 4000507-26.2020.8.16.0112ANDREW DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) 86127482 SSP/PR brasileiro(a), portador(a) do RGPETER ANDREW DE OLIVEIRA ,042.606.749-51, nascido(a) aos 06/01/1981, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR filho(a) de Nome da Mãe: ELIANI ELISABET DE OLIVEIRA Nome do Pai: SILVESTRE DE OLIVEIRA , fica INTIMADO, de que, nos autos motivo pelo qual, se procede por meio deste suade Execução de Pena que tramitam nesta Vara, sob nº. , foi 4000507-26.2020.8.16.0112designada audiência admonitória para o dia 24 de novembro de 2021, às 15 horas, devendo, para tanto, comparecer ao Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon para o ato. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e um Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Clairton Mário SpinassiJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCO AURELIO BRAATZPrazo: 20 (vinte) diasO(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena, sob nº , em que é(4000001-16.2021.8.16.0112são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCO AURELIO BRAATZ, e que não foi possível localizar 85336940 brasileiro(a), portador(a) do RGpessoalmente a(s) parte(s) ré(s) MARCO AURELIO BRAATZ ,SSP/PR e CPF 085.652.619-30, nascido(a) aos 27/04/1991, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, filho(a) de Nome da Mãe: LUCINEIA DA SILVA LISBOA BRAATZ, Nome do Pai: CARLOS BRAATZ, motivo pelo qual,fica INTIMADO, de que, nos autos de Execução de Pena que tramitam nesta Vara, sob nº., foi designada audiência admonitória para o dia 24 de novembro de 2021, às 14 4000001-16.2021.8.16.0112horas, devendo, para tanto, comparecer ao Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon para o ato. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vintee um. Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Clairton Mário SpinassiJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO CEZAR MUNCHENPrazo: 20 (vinte) diasO(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena sob nº , em que é(0000208-20.2020.8.16.0112são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO CEZAR MUNCHEN, e que não foi possível localizar 46341864 brasileiro(a), portador(a) do RGpessoalmente a(s) parte(s) ré(s) ,PAULO CEZAR MUNCHENSSP/PR e CPF 564.593.000-20, nascido(a) aos 12/02/1971, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de Nome da Mãe: NELCI MUNCHEN Nome do Pai: ROQUE PLINIO MUNCHEN, motivo pelo para que compareça à audiência admonitóriaqual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO, no dia 10 de dezembro de 2021, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, ciente de que, não o fazendo, lhe será nomeado patrono, para o ato processual, com fixação de honorários em favor do profissional. prazo este contado do término do prazo no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 26 de outubro de 2021
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDINEI GARCIAPrazo: 20 (vinte) diasO(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena, sob nº , em que é(4000003-83.2021.8.16.0112são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) VALDINEI GARCIA, e que não foi possível localizar 53156886 SSP/PR e brasileiro(a), portador(a) do RGpessoalmente a(s) parte(s) ré(s) VALDINEI GARCIA ,CPF 773.775.089-49, nascido(a) aos 13/05/1973 , natural de CASCAVEL/PR , filho(a) de Nome da Mãe: VITA MARIA GARCIA Nome do Pai: SEBASTIÃO CAMILO GARCIA, motivo pelo qual,fica INTIMADO, de , foi que, nos autos de Execução de Pena, que tramitam nesta Vara, sob nº.4000003-83.2021.8.16.0112designada audiência admonitória parao dia 24 de novembro de 2021, às 14 horas e 30 minutos, devendo, para tanto,comparecer ao Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon para o ato. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, . aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e umEu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Clairton Mário SpinassiJuiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JEVERSON DE ARAUJO ALVES - filho de Aparecida Vicente de Araujo Rocha, CPF 085.360.989-61**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 23.09.2020, pela qual foi Pronunciado como incurso 121, §2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, e artigo 29, caput, todos do Código Penal, referente os Autos nº. 0009558-41.2011.8.16.0017.

Fica o pronunciado neste ato advertido de que terá o prazo de 5 dias para recorrer da decisão à Superior Instância.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 26 de outubro de 2021. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.

Claudio Camargo dos Santos

Juiz de Direito

Renato Carlos Gomes

Tecnico de Secretaria

Assina autorização port. 02/2014

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de Citação - Sucessões - 1ª Vara da Família e Sucessões de Maringá - PROJUDI. Prazo de: 30 dias. Natureza: 39 - Inventário. Autos 0018224-16.2020.8.16.0017. Requerente(s): MIGUEL RUIS SALINAS De Cujus(s): VALDECIR RUIZ SALINAS, Objeto: Citação de Eventuais terceiros e interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, § 1º do Código de Processo Civil, acerca do presente feito, para que no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo do presente edital, se manifestem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 627 do CPC. Resumo: Faz se sabera os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, por este EDITAL DE CITAÇÃO, nos termos do artigo 626, §1º, do NCPC, da ABERTURA do INVENTÁRIO DOS BENS DE VALDECIR RUIZ SALINAS, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF: 554.890.369-15, RG: 4001677-5, SESP-PR, que residia na Av. João Paulino Vieira Filho nº 342, apto1703, CEP: 87020-015 falecido em 13.08.2020, nesta Comarca, Maringá-PR, conforme consta na Certidão de Óbito exarada pelo 1º Ofício de Registro Civil - Eurides José Fiori, PARA QUERENDO, CONTESTEM A AÇÃO, OU SE HABILITEM NA FORMA DA LEI. Não sendo contestada a ações serão presumidos aceitos os fatos e pedidos iniciais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei. Maringá, 25 de outubro de 2021 às 19:25:11. Márcio José de Souza, Analista Judiciário. Robespierre Foreaux Alves Juiz de Direito Substituto. Advogados: OAB-RS 87.083N - LOSIMAR SOUZA DE BRITO, OAB-PR 21.109 - ELIDA CRISTINA MANDADORI, OAB-PR 32.823-PR - RENATA MONDADORI COSTA

Edital de Citação - Sucessões - 1ª Vara da Família e Sucessões de Maringá - PROJUDI. Prazo de: 15 dias. Natureza: 39 - Inventário. Autos 0021930-41.2019.8.16.0017. Requerente(s): EMANOEL JOSE DE DEUS, De Cujus(s): JOSÉ DE DEUS, Objeto: Citação de Eventuais terceiros e interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, § 1º do Código de Processo Civil, acerca do presente feito, para que no prazo de 15 (quinze) dias, após o

término do prazo do presente edital, se manifestem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 627 do CPC. Resumo: FAZ SABER, a inventariante ESTER BEVENUTA DE DEUS e ex esposa do de cujus JOSÉ DE DEUS cuja morte foi registrada em 29/12/2017 conforme se depreende nos autos do presente processo sob o nº 0021930-41.2019.8.16.0017, bem como, certidão de óbito em anexo, de que o inventário foi aberto e citado, a saber, único herdeiro necessário, SR EMANOEL JOSÉ DE DEUS, na qualidade de FILHO do de cujus. Insta salientar que não há conhecimento de outro herdeiros e não este que foi mencionado e a meirinha inventariante. No que tange aos bens que compõe o espólio sucessórios consiste em: Imóvel sob nº 15 (quinze), da quadra 05 (cinco), com a área de 180,20 m2, situado no Conjunto Parque Residencial Primavera, na cidade de Paçandu, Estado do Paraná, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 45.495 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Maringá, Paraná; --- Conta Poupança nº 23197, Agência 3284, junto ao Banco do Brasil, da cidade de Paçandu, Paraná, com saldo total de R\$ 16.365,25 (dezesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme extrato da agência Bancária; - Conta Poupança nº 23197, Agência 3284, junto ao Banco do Brasil, da cidade de Paçandu, Paraná, com saldo total de R\$ 22.783,53 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme extrato da agência Bancária; - Conta Poupança nº 00068377-2, Operação 013, Agência 1546, junto a Caixa Econômica Federal da cidade de Maringá, Paraná, com saldo na data do falecimento de R\$ 00,00 -(conta poupança que foi depositada o FGTS da Viúva, ora inventariante) conforme extrato anexo; - Conta Poupança nº 00018583-2, Operação 013, Agência 3362, junto a Caixa Econômica Federal da cidade de Paçandu, Paraná, com saldo na data do falecimento de R\$ 9.974,19 (nove mil novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme extrato anexo; Considerando o disposto no art. Art. 626. § 1º do NCPC "VIII -Deverá ainda a inventariante promover a citação, por edital, de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, §1, do NCPC. Prazo do edital: 30 dias". Manifesta-se publicamente para que tome (m) conhecimento, possíveis herdeiros, da presente ação de INVENTÁRIO. E para que chegue ao conhecimentos dos interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei. Maringá, 25 de outubro de 2021 às 18:16:34. Márcio José de Souza, Analista Judiciário. Iza Maria Berola Mazzo, Juíza de Direito. OAB 62.671-PR - DOUGLAS BORGES CORRÊA, OAB 67.804-PR - JOÃO PAULO LOPES, OAB 100.639-PR - JHONATAN MARINHO FARIAS

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): MAICON HENRIQUE DE SOUSA PALMA

Execução de Pena 1598-82.2020.8.16.0190

Prazo: 20 DIAS

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **MAICON HENRIQUE DE SOUSA PALMA**, brasileiro, nascido aos 21/01/1992, filho de Maria Laurenir Pereira de Sousa e Lairco de Azevedo Palma, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o para participar de audiência perante este Juízo, no dia 17 de novembro de 2021, às 15h00min, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams, devendo o sentenciado ser advertido que seu não comparecimento poderá ensejar conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade. O apenado deverá fazer contato com esta Secretaria por meio do WhatsApp, nos números (44) 3472-2797, (44) 3472-2554 ou (44) 3472-2555, a fim de obter o link para acessar a audiência.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - SEEU Avenida Tiradentes, 380 - 2º andar - Zona 01 - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2797 - E-mail: mar-19vj-s@tjpr.jus.br		
Processo:		0003041-28.2017.8.16.0108
Classe Processual:		Execução da Pena
Assunto Principal:		Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração:		Data da infração não informada
Polo Ativo(s):		• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
Polo Passivo(s):		• SILVIO FERNANDES ROCHA (RG: 91052814 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.309.739-04) Rua Fernão Dias, 840 - A Centro Pop Rua - MARINGÁ/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃORéu(S): **SILVIO FERNANDES ROCHA**Execução de Pena nº **0003041-28.2017.8.16.0108**Prazo: **20 dias**

A DOUTORA JANE DOS SANTOS RAMOS, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **SILVIO FERNANDES ROCHA**, brasileiro(a), nascido aos 21/07/1985, filho(a) de APARECIDA VICENTE DE ARAUJO ROCHA (Nome Mãe) e ZACARIAS BISPO ROCHA (Nome Pai), anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **INTIMA-O(A) para dar início ao cumprimento da pena, devendo entrar em contato com o Complexo Social de Maringá (por whatsapp (44) 3366-3160 ou telefone (44) 3366-3150), a fim de realizar sua inscrição junto àquele órgão, no prazo de 10(dez) dias.**

ATENÇÃO: O atendimento presencial nesta secretaria encontra-se suspenso. O contato pode ser realizado através do WhatsApp nº (44) 3472-2554 e/ou do Balcão Virtual por link que pode ser solicitado ao whatsapp informado. Horário de atendimento das 12h às 18h.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2021 às 14:00:34. Eu Ricardo Tomio Azeka, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS

JUÍZA DE DIREITO

MATELÂNDIA
**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**
Edital de Citação**EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO .KRONI SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. ME
 PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de KRONI SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. ME, inscrito no CPF sob nº

21.596.559/0001-04, residente e domiciliado na Rua Eljocir R. Pegoraro, 03 - Agro Cafeeira, Matelândia/PR, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004115-91.2020.8.16.0115, em que é exequente: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR e executado: KRONI SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - ME, nos termos do artigo para pagamento da dívida

ou256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, III do CPC), nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80), ou no prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a

e x e c u ç ã o .

PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR

Rua Onze de Junho, 1133 - Centro - CEP 85887-000 - Matelândia/PR

Fone: (45) 3262-1231

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, MM.

JUIZ(A) DA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os

interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da

avaliação, em 1ª praça: 09/12/2021 às 14:00

2ª praça: 16/12/2021 às 14:00, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, por 60% (SESENTA POR

CENTO) do valor da avaliação, MATELÂNDIA, Paraná, pela leiloeira MARIANA LANG - Matrícula

12/047-L - JUCEPAR, em leilão "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: : 0002332-79.2011.8.16.0115

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): INSTITUTO AGUA E TERRA - CNPJ: 68.596.162/0001-78

EXECUTADO(S): ELECIR CARLOS FIORENTIN - CPF: 557.276.899-53

BEM(NS)LOTE URBANO n.º 04, da Quadra n.º 111, da Planta desta cidade, com a área superficial

de 667,00m2, com as divisas e confrontações da matrícula n.º 2.681 do SRI local, com muro, meio fio e coleta de lixo.

BENFEITORIAS:

a) Uma casa residencial, construída em madeira, em regular estado de conservação, instalação

sanitária interna completa, instalação elétrica aparente, coberta de fibro/cimento, revestimento

interno: à óleo, piso cerâmica, forro de madeira, com 44,18m2;

b) Uma casa residencial, construída em madeira, em regular estado de conservação, instalação

sanitária interna completa, construída nos fundos do lote, instalação elétrica aparente, coberta de

fibro/cimento, sem revestimento externo, piso de cimento, forro de madeira, com 53,05m2

RUA TIRADENTES, 159 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.522,54 em 19/07/2011. A ser atualizado em virtude da arrematação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 270.139,06 em 02/10/2021. (atualizado conforme decisão de mov. 140

item 4.5)

ÔNUS: Penhora nos presentes autos

DEPOSITÁRIO: O EXECUTADO.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTMC TJ4VX XBRZD CNJPB

PROJUDI - Processo: 0002332-79.2011.8.16.0115 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Mariana Lang:04937519980

02/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Outros_AnexosSe não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirir o bem em

prestações, poderá fazê-lo, observando os seguintes parâmetros: pelo menos 25%(vinte e cinco por

cento) do lance, à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art.895, § 1º do CPC/2015).

As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a

soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 894, §4º do CPC/2015).

Em havendo interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia

Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação.

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO:

A comissão da Leiloeira será a seguinte: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5,0% do

valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi

resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e

publicados os editais, 0,7% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1,0% do valor da

adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do

CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima

mencionados, ELECIR CARLOS FIORENTIN - CPF: 557.276.899-53 , por seu representante legal,

das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes

da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores

hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça

ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente

intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI,

cujos endereços na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e

documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado

previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivia inserir no Projudi peças

apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do

Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o

primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das

custasDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTMC TJ4VX XBRZD CNJPB

PROJUDI - Processo: 0002332-79.2011.8.16.0115 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Mariana Lang:04937519980

02/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Outros_Anexosprocessuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente

anterior à data designada

para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas,

ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio

de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos

itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos

02/10/2021. Eu, Mariana Lang, Leiloeira Oficial, que digitei e subscrevi.

.....

Juiz(a) de Direito

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: DIOGENES DA CUNHA **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **RICARDO JOSÉ LOPES**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DIOGENES DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 85010433/SSP/PR, estando atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica **C I T A D O** o acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso no artigo 330,331 e 163, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal (concurso material de crimes), fica o referido réu devidamente **CITADO**, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensore responda a acusação por escrito, bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 0000304-57.2019.8.16.0116**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu _____, Tatiana I. P. Trompczynski, o digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: VALDIR NUNES **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **RICARDO JOSÉ LOPES**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VALDIR NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 485.903-7/SSP/PR, estando atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica **C I T A D O** o acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal, fica o referido réu devidamente **CITADO**, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensore responda a acusação por escrito, bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 0001846-76.2020.8.16.0116**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu _____, Tatiana I. P. Trompczynski, o digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: ALEX VILMAR PADILHA BENINGA **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **RICARDO JOSÉ LOPES**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALEX VILMAR PADILHA BENINGA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 02760387/SSP/PR, estando atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica **C I T A D O** o acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso no artigo 157 (fato 1), caput, art. 307 (fato 2) e art 163, inciso III (fato 3), todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal (concurso material de crimes), fica o referido réu devidamente **CITADO**, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensore responda a acusação por escrito, bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 0002092-72.2020.8.16.0116**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu _____, Tatiana I. P. Trompczynski, o digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0000335-03.2021.8.16.0118
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 dias

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido no Boletim de Ocorrência Circunstanciada, na qual figura como autor da ação o Ministério Público do Estado do Paraná, em desfavor de V.F.S., e tendo em vista que o infrator V.F.S, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/2003, na cidade de Morretes-PR, filho de Marcia de Siqueira Ferreira e Jeferson Santos, encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente INTIMADO através do presente edital, para que, desejando, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital após sua publicação, apresente APELAÇÃO À SENTENÇA, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a remissão concedida pelo Ministério Público, cumulada com a medida socioeducativa de prestação de serviços comunitários pelo prazo de 03 (três) meses, durante 4 (quatro) horas semanais.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na data de 17 de setembro de 2021. Eu, _____ Victor Galas Jr., Técnico Judiciário da Vara da Infância e Juventude - Seção Infracional, o digitei. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias

Autos nº. 0001099-23.2020.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu ANDRÉ LUIS TALIN (RG: 89731321 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.153.059-06) Ponte Alta, Chalé Amarelo do Renato, s/ nº - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000, atualmente em local incerto e não sabido INTIMA-O para participar de AUDIÊNCIA de apresentação de proposta de Acordo de Não Persecução Penal, no dia 12/11/2021, às 17:01 horas, na sala de audiências deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2021.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

Autos nº. 0000616-56.2021.8.16.0118
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 dias

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido no Boletim de Ocorrência Circunstanciada, na qual figura como autor da ação o Ministério Público do Estado do Paraná, em desfavor de J.P.N., e tendo em vista que o infrator J.P.N., brasileiro, solteiro, nascido em 10/11/2003, na cidade de Morretes - PR, filho de Cibele Nunes, encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente INTIMADO através do presente edital, para que, desejando, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital após sua publicação, apresente APELAÇÃO À SENTENÇA, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a remissão aplicada pelo(a) agente Ministerial, o que é feito com fundamento no art. 181, §1º da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na data de 17 de setembro de 2021. Eu, _____ Victor Galas Jr, Técnico Judiciário da Vara da Infância e Juventude - Seção Infracional, o digitei. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA - JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/ Fax: (44) 3252-4042

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 20 (vinte) dias

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc..... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (20) VINTE DIAS, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de Inventário e Partilha autuado sob nº 0000758-57.2021.8.16.0119, em que são autores:

Leandro Luz Sanches, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nº FI189469, PRF/RN, cadastrado no CPF sob o nº 011.803.424-37, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lopes Pereira, nº 50, bairro, NovaParnamirim, CEP 59.150-590, Parnamirim/RN, Vivian Luz Sanches, brasileira, oficial de justiça, portadora da cédula de identidade nº 3563691-9058761 SSP/GO, cadastrada no CPF sob o nº 007.794.264-79, residente e domiciliada na Rua LuciaViveiros, nº 255, Apto 1201, Torre -04, Ecocil Center Park - Condomínio Club, Bairro Neópolis, CEP 59.086-005, Natal/RN, Bruna Sanches Luz, brasileira, cozinheira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 3563040-9058729 SSP/GO, cadastrada no CPF sob o nº 010.175.854-58, residente e domiciliada Avenida Edgar-do Medeiros, 2545, Apt. 44, Pium, distrito litoral, CEP 59.160-730, Parnamirim-RN, na qualidade de filhos legítimos do pré-morto Luiz Alberto Teixeira Sanches, que era brasileiro, separado judicialmente, jornalista, portador da cédula de identidade nº 766.715. SSP/PI, cadastrado no CPF nº 274.062.703-30, filho de Rubens Sanches e Noêmia Teixeira Sanches E, Marina Wirtti Sanches, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº. 801879 SE-JUSP/MS, cadastrada no CPF sob o nº. 941.268.951-91, residente e domiciliada Rua da Graciosa, 143, torre 3, apto 402, Cond. LIV Parque dos Poderes, Bairro Flamboyant, CEP 79041-022, Campo Grande - MS, endereço eletrônico ri-na.wirtti@hotmail.com; Caroline Wirtti Sanches, brasileira, divorciada, analista de negócios, portadora da cédula de identidade RG nº. 801876 SEJUSP/MS, cadastrada no CPF sob o nº. 701.533.291-49, residente e domiciliado na Rua da Graciosa, 143, torre 3, apto 402, Cond. LIV Parque dos Poderes, Bairro Flamboyant, Campo Grande - MS, endereço eletrônico carolawirtti@gmail.com; Fernanda Silva Sanches, brasileira, solteira, gerente de varejo, portadora da cédula de identidade nº 2576519 SSP/PI, cadastrada no CPF sob nº 025.930.323-24, residente e domiciliada na Rua Gabriel Ferreira, 1025, centro, CEP 64.000-250, Teresina/PI, e-mail Fernanda.sssanches@outlook.com telefone 86. 98861-0000; Pollyana Silva Sanches, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 3.824.635 SSP/PI, cadastrada no CPF sob nº 068.004.973-80, residente e domiciliada na Av. Dr. Josué de Moura Santos, 3150, Pedra Mole, CEP 64.066-430, Teresina/PI, e-mail pollvanassanches@outlook.com telefone 086.98123-4989; Pietro Henrique Lima Teixeira Sanches, menor impúbere, neste ato representado pela sua genitora Anna Kelly da Silva Lima, brasileira, solteira, co-mercante, portadora da cédula de identidade nº 2.209.287 SSP/PI, cadastrada no CPF sob nº 990.653.043-04, ambos residentes e domiciliados na Av. Rio de Janeiro, 248, Cond. Santidônio Soares, Aeroporto, CEP 64.003-680, Teresina/PI, e-mail annapietropetrus@gmail.com; Marcela Silva Sanches, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 2108146 SSP/PI, cadastrada no CPF sob nº 003.614.223-93, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 2139, BL-E, Apt. 203, Macaúba, CEP 64.016-903, Teresina/PI, e-mail marsan-ches02@hotmail.com, Fabiana Sanches Lorenzo Gonzales, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 2.576.681 SSP/PI, cadastrada no CPF sob nº 013.954.393-70, residente e domiciliada na Rua Des. Paqu Alonso, 395, APT 204, Recreios dos Bandeirantes, CEP 22790-540, Rio de Janeiro/RJ, e-mail fabiana.sanches2020@hotmail.com, telefone 021.97040-0567, na qualidade de filhos legítimos do herdeiro renunciante Sr. Pedro Henrique Teixeira San-ches, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 15.857.737-2. SSP/PR, cadastrado no CPF nº 202.341.201-34, residente e domiciliado na Rua Vereador José Felipe Elias, nº 319, centro, CEP 87.600-000 - Nova Esperança, filho de Rubens Sanches e Noêmia Teixeira Sanches, doravante denominados requerentes, figurando como "de cujus": Noêmia Teixeira Sanches, era brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 4.330.037-6, cadastrada no CPF nº 811.810.278-53, filha de Bolívar Teixeira e Maria Soares Cabral Teixeira, faleceu em 19/03/2020, às 03:50mm, no Hospital Bom Samaritano de Maringá/PR, nos termos da certidão de óbito registrada no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Nova Esperança/PR, MATRICULA 081398 01 55 2020 4 00014 112 0005498 14, conforme Certidão de Óbito em anexo. A qual teve como último endereço à R. Gov. Manoel Ribas, 1007 - Apto. 0101. Por meio deste, ficam terceiros interessados devidamente citados/intimados em cumprimento a determinação contida no art. 626 § 1º e art. 259 inc. III do CPC, sobre as declarações mencionadas na mov. 1.1 e demais peças anexadas nos autos, no prazo de (15) quinze dias na forma do art. 627 do CPC, manifestarem nos presentes autos. E para

que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança 26 de outubro de 2021. Eu _____ (Jobson Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.

SÉRGIO DECKER

Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR

Fone: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DOS OFENDIDOS **SUCESORES DE BENEDITO COUTO** NOS AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002379-94.2018.8.16.0119

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº **0002379-94.2018.8.16.0119**, em que figura como indiciado **A Apurar**, e vítima **BENEDITO COUTO**, como incurso no art. 171, do Código Penal. E, constando nos autos que os ofendidos **SUCESORES DE BENEDITO COUTO**, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-OS** do conteúdo sucinto da **r. decisão prolatada por este Juízo na seq. 9.1 dos sobreditos autos, que determinou o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de ser o inquérito policial desarquivado, a partir de novas provas porventura apuradas, na forma preconizada pelo art. 18 caput do Código de Processo Penal**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância expediu-se o presente aos 26 de outubro de 2021. Eu, **JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA

Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE NOVA LONDRINA

ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Avenida Severino Pedro Troian, 601, CEP 87.970-000

Fone: 44.3432.1266 - Horário de atendimento: das 12 às 18 horas

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO dos Executados: **MAIKON CARVALHAIS FRANCISCO**, CNPJ 17.333.099/0001-46, na pessoa de seu Representante Legal, **MAIKON CARVALHAIS FRANCISCO**, CPF 051.942.949-48 -e- **ALINE CRISTINE DE FREITAS**, CPF 701.072.001-04, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos de ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** Nº **0001724-48.2020.8.16.0121**, movido por Fundo Garantidor de Liquidez e Recuperação Patrimonial - FGL em face de Aline Cristine de Freitas, Maikon Carvalhais Francisco e Maikon Carvalhais Francisco PJ, para, no prazo de **03 (três) dias**, efetuar(em) o pagamento da dívida que importa em **R\$ 115.801,19**, atualizada até **09/2020**, que deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento, salientando que não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, será determinada a expedição de mandado para a penhora de tantos bens quantos forem necessários para satisfação do débito.

ADVERTÊNCIAS: a) foram fixados honorários advocatícios no patamar de **10% (dez por cento)** (CPC/2015, art. 827), reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias (CPC/2015, art. 827, §1º). **b)** independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá/ao opor/em-se à execução por meio de **EMBARGOS**, os quais serão distribuídos por dependência, autuados em apartados, e instruídos com cópias das peças processuais relevantes (CPC/2015, art. 914). **c)** que os **Embargos** serão oferecidos **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma prevista no art.

915 do CPC/2015. **d)** no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC/2015, art. 916), devendo ser observadas as regras previstas nos §§ do referido art. 916; **e)** Será nomeado curador especial no caso de revelia; **f)** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.

RESUMO DA INICIAL: Valor exequendo: R\$ 115.801,19. Títulos em execução: Cédula de Crédito Bancário - 460088 emitida em 28/06/2019, no valor nominal de R\$ 56.556,38, vencida antecipadamente, -e- Cédula de Crédito Bancário - 460103 emitida em 28/06/2019, no valor nominal de R\$ 34.288,88, vencida antecipadamente.

Dá-se a causa o valor de R\$ 115.801,19. Data da petição inicial: 22/09/2020.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, **25 de outubro de 2021**. Eu, Maria Gabriela Gehring Silva, Funcionária Juramentada que o fiz digitar.

=Assinado Digitalmente=

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

JUIZ DE DIREITO

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº 0003417-95.2019.8.16.0123

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADA ANDERSON DOS SANTOS MADRUGA cnpj: 14.974.573/0001-20 pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

OBS: Não havendo manifestação pelo réu, lhe será nomeado curador especial

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS-PARANÁ, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotas adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 09/11/2021 Segundo Leilão: 23/11/2021, ambos as 11:10 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 10,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial,

o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 10,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 10,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 10,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação

e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPJ e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos os partes dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, JULIO CESAR PINTO MENDES, RONALDO KOTOSKI DO NASCIMENTO . EXECUÇÃO FISCAL - 0003805-32.2018.8.16.0123** Requerente: **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** Requerido: **RONALDO KOTOSKI DO NASCIMENTO . Bem (lote único)**

01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MODELO B 132 114, N° 0309, 15 CV, 11 KW, 60 HZ, 1765 RPM; 01 (UM) RESERVATÓRIO DE AR, CÓDIGO 425 CLTR, DATA DE FABRICAÇÃO 05/09, N° DE SÉRIE 07238. OS BENS ENCONTRAM-SE COM O EXECUTADO, NA RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 732, CENTRO - PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R \$ 27.973,61 em 26 de julho de 2021, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 13.000,00 em 17 de janeiro de 2020. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 6.500,00. . PALMAS, 26 de Outubro de 2021. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER ao sentenciado **ANDRE DA COSTA SEMBARSKI** - nascido em 29/05/1982, filho de Nome da Mãe: LUZIA GOMES DA COSTA Nome do Pai: GRACIANO SEMBARSKI, natural de FAROL/PR, portador da CI/RG nº. 123678451 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 12/01/2018, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001074-67.2012.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), foi determinado o **ARQUIVAMENTO** do inquérito policial, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "Ante o exposto com fulcro no artigo 397, III do CPP, acolho, como razão de decidir, o parecer ministerial, e, em consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal." E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente, da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino o MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 14:37:46. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi.

Palmital, datado e assinado eletronicamente

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima LEIDIANE LACHESKI DE BARROS - nascida em 15/09/2002, filha de Nome da Mãe: MARIA IZABEL LACHESKI Nome do Pai: MARCIO JOSE DE BARROS, natural de PALMITAL/PR, portadora da CI/RG nº. 142181622 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença datada de 25/10/2017, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001379-51.2012.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu foi CONDENADO, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e CONDENO JORGE LOURENÇO DE PAULA, brasileiro, convivente, nascido em 29/04/1964 (com 48 anos de idade na data dos fatos, natural de Curitiba/PR, filho de Amadeu Lourenço de Paula e Cibélia Antunes de Paula, portador do RG nº 6.923.259-0/IIPR, residente na Fazenda Divinal, estrada para Altamira do Paraná, Km 5, área rural de Laranjal/PR, como, incurso nas sanções previstas no artigo 217-A, caput do Código Penal." ficando o(a) mesmo(a) intimado(a) de que poderão interpor recurso no prazo legal. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 12:21:26. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi.

Palmital, datado e assinado eletronicamente

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER ao sentenciado **Alessandro de Andrade** - nascido em 19/06/1993, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DE ANDRADE Nome do Pai: LORIVAL DE ANDRADE, natural de ALTAMIRA DO PARANA/PR, portador da CI/RG nº. 151057470 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 12/01/2018, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001074-67.2012.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), foi determinado o **ARQUIVAMENTO** do inquérito policial, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "Ante o exposto com fulcro no artigo 397, III do CPP, acolho, como razão de decidir, o parecer ministerial, e, em consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente, da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 14:23:01. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi.

Palmital, datado e assinado eletronicamente

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER ao sentenciado **MANOEL MACHADO** - nascido em 28/02/1978, filho de Nome da Mãe: MARIA NEUSA BARBOSA Nome do Pai: ANTONIO JOAQUIM MACHADO, natural de NOVACANTU/PR, portador da CI/RG nº. 145328675 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 29/08/2018, proferida nos autos do Ação Penal nº 0000027-68.2006.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), foi determinado o **ARQUIVAMENTO** do inquérito policial, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "Ante o exposto, acolho, como razão de decidir, o parecer ministerial, e, em consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de inquérito policial." E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente, da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 15:03:16. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi.

(Ass. eletronicamente)

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JORLEI BRAZ , nos autos de Processo Crime nº 0000005-15.2003.8.16.0125.

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER ao sentenciado **JORLEI BRAZ** - nascido em 02/01/1982, filho de Nome da Mãe: MARIA CRISTIANA BRAZ Nome do Pai: ALCINDO BRAZ, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 88814860 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 05/02/2019, proferida nos autos do Ação Penal nº 0000005-15.2003.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu **TEVE DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de JORLEI BRAZ, com fundamento no artigo 107 do Código de Processo Penal, e, em consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal." E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente, da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue

ignorância, determinou a MMª Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 22 de outubro de 2021 às 16:31:36. Palmital, 22 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO OFENDIDO ANTONIO EDENILSON DE PAULA, nos autos de Processo Crime nº 0000899-34.2016.8.16.0125. O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER ao ofendido ANTONIO EDENILSON DE PAULA - nascido em 10/10/1979, filho de Nome da Mãe: GLORIA DE PAULA Nome do Pai: ARNOLDO SANTIAGO DE PAULA, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 4312770 SSP/SC, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 01/04/2020, proferida nos autos do Ação Penal nº 0000899-34.2016.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu foi CONDENADO, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR Gustavo Jose de Paula como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, inciso II, e artigos 303 e 302, §1º, incisos I e II, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma dos artigos 70 e 69 do Código Penal, bem como às custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. E como o referido ofendido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determinou a MMª Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 14:33:36. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDEMILSON CARLOS MENDES MARIANO, nos autos de Processo Crime nº 0001631-15.2016.8.16.0125. O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER ao sentenciado EDEMILSON CARLOS MENDES MARIANO - nascido em 03/02/1996, filho de Nome da Mãe: LEANDRINA MENDES MARIANO Nome do Pai: FRANCISCO RIBEIRO MARIANO, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 128174419 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 05/07/2021, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001631-15.2016.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu foi ABSOLVIDO, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida pela acusação, e, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado Edemilson Carlos Mendes Mariano da prática dos delitos de estupro e satisfação de lascívia na presença de adolescente, previstos nos art. 213e 218-A, ambos do Código Penal. E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determinou a MMª Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 14:08:23. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JORGE DA SILVA e A VÍTIMA PEDRO LIMA DO NASCIMENTO, nos autos de Processo Crime nº 0000370-20.2013.8.16.0125. O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER ao sentenciado JORGE DA SILVA - nascido em 08/12/1975, filho de Nome da Mãe: ALZIRA ARBOSKI Nome do Pai: JOSE DA SILVA portador da CI/RG nº 123884116 SSP/PR, natural de PALMITAL/PR e ofendido PEDRO LIMA DO NASCIMENTO Nome da Mãe: ROSALINA DE LIMA Nome do Pai: ALCINDO REINALDO DO NASCIMENTO, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 48379893 SSP/PR123884116 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 25/10/2017, proferida nos autos do Ação Penal nº 0000370-20.2013.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu foi CONDENADO, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: Ante o exposto, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal

e CONDENO o réu JORGE DA SILVA brasileiro, convivente, diarista, nascido em 08/12/1975 (com 38 anos de idade na data dos fatos), natural de Palmital/PR, filho de José da Silva e Alzira Arboski. Identificado através do RG nº 12.388.411-6 SSP/PR, residente e domiciliado na localidade Voltaíado, s/n, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Palmital/PR, pela prática do delito previsto no art. 129, §1º, incisos III do Código Penal. Fica, portanto, o réu condenado como incurso na pena do artigo 129, §1º, inciso III do CP, à pena total de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. E como o referido sentenciado e ofendida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determinou a MMª Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 15:02:19. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE APARECIDO DA COSTA e OFENDIDA TEREZINHA SILVESTRE DOS SANTOS, nos autos de Processo Crime nº 0000552-06.2013.8.16.0125.

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER ao sentenciado JOSE APARECIDO DA COSTA - nascido em 20/05/1966, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA COSTA Nome do Pai: SIVALDO APOLINARIO DA COSTA, natural de JURANDA/PR, portador da CI/RG nº. 132659524 SSP/PR, e a OFENDIDA TEREZINHA SILVESTRE DOS SANTOS - nascida em 30/04/1978, filho de Nome da Mãe: JACIRA PADILHA Nome do Pai: PEDRO SILVESTRE, natural de: não consta, portador da CI/RG nº. 85776410 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 24/07/2021, proferida nos autos do Ação Penal nº 0000552-06.2013.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu foi CONDENADO, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: Ante o exposto, com base na fundamentação acima declinada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ao fim de: a) CONDENAR o denunciado JOSÉ APARECIDO DA COSTA, já qualificado, nas sanções previstas no art. 306, caput, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e b) com fundamento no artigo 109, V, do Código Penal, reconheça a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, extinguindo-se, em consequência disso, a punibilidade de JOSÉ APARECIDO DA COSTA, com relação ao delito previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, nos moldes do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. E como o referido sentenciado e ofendida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determinou a MMª Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 14:40:37. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista judiciária, digitei e conferi. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ JOSNEI DE OLIVEIRA PEREIRA, nos autos de Processo Crime nº 0001726-45.2016.8.16.0125.

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER ao sentenciado JOSÉ JOSNEI DE OLIVEIRA PEREIRA - nascido em 29/05/1997, filho de Nome da Mãe: NAIR FERMINO DE OLIVEIRA Nome do Pai: JURANDIR PEREIRA, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 147141106 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 26/05/2021, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001726-45.2016.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), CONFORME SENTENÇA O RÉU FOI CONDENADO, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: Ante o exposto, com base na fundamentação acima declinada, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ao fim de CONDENAR o denunciado JOSÉ JOSNEI DE OLIVEIRA PEREIRA, já qualificado, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: Desse modo, fica o acusado JOSÉ JOSNEI DE OLIVEIRA PEREIRA definitivamente condenado, pelo crime de furto simples (art. 155, caput, do Código Penal) ao cumprimento de 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determinou a MMª Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 13:34:05. Palmital, 25 de outubro

de 2021. Eu, Elisabete leal Golanoski, Analista judiciária, digitei e conferi. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA OFENDIDA LIANA LIMA PEREIRA, nos autos de Processo Crime nº 0001137-53.2016.8.16.0125.

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a ofendida LIANA LIMA PEREIRA - nascido em 13/02/1982, filho de Nome da Mãe: MARLENE DE FATIMA PEREIRA Nome do Pai: CICERO LIMA PEREIRA, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 67289617 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 30/04/2020, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001137-53.2016.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu foi TEVE DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, do acusado JOÃO PAULO PORTELA em relação ao crime de ameaça, previsto no artigo 147 caput, do Código Penal, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos, 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal e, via de consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas de estilo. E como a referida ofendida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 14:15:54. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PEDRO KOZAK, nos autos de Processo Crime nº 0001419-28.2015.8.16.0125.

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER ao sentenciado PEDRO KOZAK - nascido em 13/07/1967, filho de Nome da Mãe: JOANA KOZAK Nome do Pai: NICOLAU KOZAK, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 51395662SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 05/12/2020, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001419-28.2015.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), o réu TEVE DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 109, VI, e 147, caput, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado Pedro Kozak." E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença sob as penas da Lei, Ficando o sentenciado ciente, da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 12:51:33. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi. Palmital, datado e assinado eletronicamente Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

O Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER ao sentenciado VALDEMAR JOSE TESSARI - nascido em 05/06/1983, filho de Nome da Mãe: MARIA ROSA ANTUNES TESSARI Nome do Pai: VALDEMIR JOSE TESSARI, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 87082687 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 08/10/2019, proferida nos autos do Ação Penal nº 0001319-10.2014.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), foi determinado o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "Diante do exposto, ausentes elementos de convicção suficientes para proposição de uma ação penal. Assim sendo, acolho a promoção ministerial, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, e determino o arquivamento deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 395, inciso III, e com ressalva no artigo 18, ambos do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal." E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença sob as penas da Lei, Ficando

o sentenciado ciente, da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 25 de outubro de 2021 às 14:04:16. Palmital, 25 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi.

Palmital, datado e assinado eletronicamente

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: **EDUARDO HENRIQUE PAGANELLI**

Prazo de 60 (sessenta) dias.

Execução de Pena nº. 0001904-83.2019.8.16.0126

O DR. LUIZ FERNANDO MONTINI, Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina - PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **EDUARDO HENRIQUE PAGANELLI**, brasileiro, nascido aos 07/12/1985, filho de Eni Margarida Schneider Paganelli e Oscar Osni Paganelli, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, fica pelo presente edital o réu supracitado **INTIMADO** de que, por sentença datada de 13/05/2021 foi **JULGADA EXTINTA A PENA**, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória. Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com prazo de 60 dias, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, o digitei.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: **ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Prazo de 60 (sessenta) dias.

Execução de Pena nº. 0002045-44.2015.8.16.0126

O DR. LUIZ FERNANDO MONTINI, Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina - PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 30/11/1990, filho de Ana Maria Justino de Oliveira e Devair Henrique de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, fica pelo presente edital o réu supracitado **INTIMADO** de que, por sentença datada de 14/05/2020 foi **JULGADA EXTINTA A PENA**, em razão da prescrição da pretensão executória. Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com prazo de 60 dias, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, o digitei.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciada: **CLEIDE CRISTINA DA SILVA FRANCISCO**

Prazo de 60 (sessenta) dias.

Execução de Pena nº. 4000004-26.2021.8.16.0126

O DR. LUIZ FERNANDO MONTINI, Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina - PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a sentenciada **CLEIDE CRISTINA DA SILVA FRANCISCO**, brasileira, nascida em 29/03/1975, filha de Neuza Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital a sentenciada supracitada **INTIMADA** de que, por sentença datada de 04/03/2021 foi **JULGADA EXTINTA A PENA**, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória. Foi o presente edital expedido para que chegue ao conhecimento da sentenciada, com prazo de 60 dias, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, o digitei.
LUIZ FERNANDO MONTINI
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: **LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

Prazo de 60 (sessenta) dias.

Execução de Pena nº. 0000955-88.2017.8.16.0042

O DR. LUIZ FERNANDO MONTINI, Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina - PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 30/05/1981, filho de Sueli Aparecida de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital o réu supracitado **INTIMADO** de que, por sentença datada de 26/03/2021 foi **JULGADA EXTINTA A PENA**, em razão de seu total cumprimento. Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com prazo de 60 dias, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, o digitei.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ

SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I - CEP 87780-000 - Fone: (44) 3431-1172

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos Autos de **AÇÃO DE ALIMENTOS** sob n.º 0001757-20.2020.8.16.0127 com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS a fluir da data de sua publicação.

O DOUTOR **ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados que tiverem conhecimento do presente EDITAL, e especialmente o(a) requerido(a), **ROBERLEI CASTRO DE FREITAS**, brasileiro, natural de Nova Olímpia/PR, data de nascimento 12/01/1976, filho de João Batista de Freitas e Carmen Castro de Freitas, portadora do RG n. 110640943 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 024.340.929-00, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da Secretaria de Família e Sucessões da Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná, tramitam os autos de **AÇÃO DE ALIMENTOS** sob n.º 0001757-20.2020.8.16.0127, em que figura como autora, **L.D.C.F.**, e requerido, **ROBERLEI CASTRO DE FREITAS**, sendo procedido neste ato a **CITAÇÃO POR EDITAL** do(a) requerido **ROBERLEI CASTRO DE FREITAS**, para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015), ficando ainda **INTIMADO** da decisão, seq. 8.1, que estabeleceu alimentos provisórios em favor da autora a serem pagos pelo requerido. Em caso de **REVELIA** ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257, inc. IV, do CPC/2015). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Art. 199 e seus parágrafos: "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito a Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I, Paraíso do Norte - Pr. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2021. Eu, _____, Rafael Santini Dematte, técnico judiciário, o digitei. Por ordem do MM. Juiz. Portaria 01/2015.
ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ

SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I - Paraíso do Norte/Pr - CEP 87780-000 - Fone: (44) 3431-1172

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos Autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** n.º 0000177-18.2021.8.16.0127 com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS a fluir da data de sua publicação.

O DOUTOR **ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados que tiverem conhecimento do presente EDITAL, e especialmente o(a) requerido(a), **CLAUDETE TEREZINHA MANICA MAGRO**, inscrita no CPF/MF nº 020.360.639-69, filha de Celiria Lemes da Silva Manica e Orestes Lopes Manica, nascida em 13/12/1972, natural de Concórdia/SC, ora em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo da Secretaria de Família e Sucessões da Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná, tramitam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** sob n.º 0000177-18.2021.8.16.0127, em que é autor, **G.M.**, e requerido(a), **CLAUDETE TEREZINHA MANICA MAGRO**, sendo procedido neste ato a **CITAÇÃO POR EDITAL** do(a) requerido(a), **CLAUDETE TEREZINHA MANICA MAGRO**, para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de **REVELIA** ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257, inc. IV, do CPC/2015).

Resumo do edital apresentado pela parte autora: O presente edital tem por finalidade dar conhecimento aqueles que o virem em especial a Requerida do processo de divórcio sob o nº 0000177-18.2021.8.16.0127 em tramite na Vara da Família e Sucessões da comarca de Paraíso do Norte/PR, em que figura como Requerente G.M.e como Requerida CLAUDETE TEREZINHA MANICA MAGRO. Ação em que consta como único pedido a decretação do divórcio entre as partes com a consequente extinção do vínculo conjugal. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Art. 199 e seus parágrafos: "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito a Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I, Paraíso do Norte - Pr. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 6 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Rafael Santini Dematte, Técnico Judiciário, o digitei. Por ordem do MM. Juiz. Portaria 01/2015.

ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ

SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I - Paraíso do Norte/Pr - CEP 87780-000 - Fone: (44) 3431-1172

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos Autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** n.º 0000711-59.2021.8.16.0127 com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS a fluir da data de sua publicação.

O DOUTOR **ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados que tiverem conhecimento do presente EDITAL, e especialmente o(a) requerido(a), **JOSE DA SILVA**, titular do RG nº 40269401 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 775.984.319-49, filho de Maria da Rocha Silva João Miguel da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo da Secretaria de Família e Sucessões da Comarca de Paraíso do Norte -

Estado do Paraná, tramitam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** sob n.º **0000711-59.2021.8.16.0127**, em que é autora, **C.B.DA M.**, e requerido(a), **JOSE DA SILVA**, sendo procedido neste ato a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) requerido(a), **JOSE DA SILVA**, para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257, inc. IV, do CPC/2015). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Art. 199 e seus parágrafos: "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito a Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I, Paraíso do Norte - Pr. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 6 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Rafael Santini Dematte, Técnico Judiciário, o digitei. Por ordem do MM. Juiz. Portaria 01/2015.

ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS

Juiz de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3421-2523 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

=EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO: 20 DIAS=

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0005317-24.2021.8.16.0130

Usucapião

Usucapião Extraordinária

R\$50.000,00

- BRUNO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 071.875.949-41) Rua Carlos Colnago, 231 FUNDOS - Jardim Ipê - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.706-230, ELINTON OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 086.374.689-69) Rua Carlos Colnago, 231 FUNDOS - Jardim Ipê - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.706-230, Eliane Mascarenhas do Carmo (CPF/CNPJ: 023.628.889-08) Rua Carlos Colnago, 231 - jardim ipê - PARANAVAÍ/PR, IRENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (RG: 95117198 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.964.719-73) Rua Carlos Colnago, 231 FUNDOS - Jardim Ipê - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.706-230 - Telefone(s): (44) 98803-9269, IVANILDO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 036.007.829-08) Rua Carlos Colnago, 231 - Jardim Ipê - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.706-230,

Réu(s):

Terceiro(s):

SILVIA MARIA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 005.620.649-66) Rua Carlos Colnago, 231 Casa 01 - Jardim Ipê - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.706-230, Simone Casarin (CPF/CNPJ: 041.259.179-06) Rua Carlos Colnago, 231 Fundos - Jd. Ipê - PARANAVAÍ/PR, henrique de oliveira (RG: 54734808 SSP/PR e CPF/CNPJ: 694.836.129-34) Rua Carlos Colnago, 231 FUNDOS - Jardim Ipê - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.706-230 - Telefone(s): (44) 99712-4192

- MARIA ELIZA AYRES FERREIRA (RG: 3138941 SSP/PR e CPF/CNPJ: 916.520.739-49) Rua Campos Sales, 753 apto 1204 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-080, ROBERTO FERREIRA (RG: 5416981 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.407.319-53) Rua Campos Sales, 753 Apartamento 1204 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-080 - Telefone(s): (44) 99831-5187
- ESPÓLIO DE ANA RIBEIRO DE CASTILHO RUBINI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) lugar incerto, s/n - PARANAVAÍ/PR, ESPÓLIO DE FLÁVIO ORLANDO RUBINI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA RONALDO DIOGO DA SILVA AZEREDO, 67 - JD MORUMBI - PARANAVAÍ/PR, ESPÓLIO DE FLÁVIO ÉTTORE GIOVINE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA GETÚLIO VARGAS, 1200 - CENTRO - PARANAVAÍ/PR, ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA FERREIRA GIOVINNE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) lugar incerto, s/n - PARANAVAÍ/PR, Município de Paranavaí/PR (CPF/CNPJ: 76.977.768/0001-81) Getúlio Vargas, 900 - Centro - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-000

FICA pelo presente edital **CITADO os requeridos: ESPÓLIO DE FLÁVIO ÉTTORE GIOVINE, ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA FERREIRA GIOVINNE, ESPÓLIO DE FLÁVIO ORLANDO RUBINI, ESPÓLIO DE ANA RIBEIRO DE CASTILHO RUBINI**, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, **bem como terceiros interessados**, os réus ausentes, incertos e desconhecidos para

contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, autuado sob o nº **0005317-24.2021.8.16.0130**, que tramita na 2.ª Vara Cível desta Comarca de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido por **BRUNO DE OLIVEIRA, ELINTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Eliane Mascarenhas do Carmo, IRENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, IVANILDO DE OLIVEIRA, SILVIA MARIA DE SOUZA, Simone Casarin, Henrique de Oliveira**, referente ao imóvel: "Lote nº 20, da quadra nº 55, Situação: Jardim Ipê, perímetro urbano desta cidade, Área: 480,00 m², com base no registro Transcrição nº 13.644, do 1º Registro de Imóveis de Paranavaí/PR, registrado em nome de Roberto Ferreira e sua mulher Maria Elisa Ayres Ferreira: Flávio Ettore Giovine e sua mulher Maria Aparecida Ferreira Giovine: Flávio Orlando Rubini e sua mulher Ana Ribeiro de Castilho Rubini". O prazo de 15 (quinze) dias para contestação por intermédio de advogado, fluirá a partir do vencimento do prazo de espera (20 dias) da publicação deste edital. **ADVERTÊNCIA: presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 344 do NCPC) e ainda de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC).** Obs. **BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí. Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) de outubro (10) de 2021. Eu (Adroaldo Bellanda), por determinação da Portaria 04/2019. **ADROALDO BELLANDA** Por determinação da Portaria 04/2019 deste Juízo

os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0014309-13.2017.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, , réu(s) HUMBERTO JUNIOR LIMA DA SILVA, ALISSON CAIQUE ALVES BARBOSA, VINICIUS ANTONIO DOS SANTOS, e vítima(s) , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) HUMBERTO JUNIOR LIMA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 131876459 SSP/PR e CPF 101.613.639-03, nascido(a) aos 20/08/1995, natural de PARAISO DO NORTE/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DO ROZARIO LIMA Nome do Pai: JOSE DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 13 de dezembro de 2016, por volta das 21hs20min, policiais militares realizavam patrulhamento de rotina na Avenida Guairacá, Centro, no Município de Amaporã, pertencente à Comarca de Paranavaí/PR, quando abordaram o denunciado HUMBERTO JÚNIOR LIMA DA SILVA, que conduzia pela referida via a motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, cor preta, sem placa, com chassi 9C2JC3010YR157839, oportunidade em que os policiais verificaram que o chassi com citada numeração pertencia a outra motocicleta, e que o motor JC41E1A585952 instalado na motocicleta possuía anotação de furto ocorrido na cidade de Mirador/PR, sendo pertencente a uma motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, cor preta, de placaASH-7166. Em decorrência do apurado, restou verificado que o denunciado HUMBERTO JÚNIOR LIMA DA SILVA adquiriu citada motocicleta em meados de outubro de 2016 do ora ao denunciado ALISSON CAIQUE ALVES BARBOSA, pagando a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo este a dquirido referida motocicleta, também em meados de outubro de 2016, do denunciado VINÍCIUS ANTÔNIO DOS SANTOS e pago a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo que este último, por sua vez, adquiriu a motocicleta no ano de 2016, de pessoa que mencionou como sendo Márcio, não identificado. Desse modo, os denunciados HUMBERTO JÚNIOR LIMA DA SILVA, ALISSON CAIQUE ALVES BARBOSA e VINÍCIUS ANTÔNIO DOS SANTOS, dolosamente e previamente determinado, cientes da reprovabilidade de suas condutas, adquiriram e conduziram em proveito próprio, coisa que sabiam ser produto de crime, vez que adquiriram a motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, cor preta, de placa ASH-7166 (chassi9C2JC4110AR585952), com o motor instalado de nº JC41E1A585952, já constando do sistema de registro de veículos de que a mesma era objeto do crime de furto ocorrido no dia 28 de junho de 2016, conforme o Boletim de Ocorrência nº 2016/670074 de fls. 16/19, de propriedade de Cleidinei Macedo dos Santos, com verificação de que a mesma foi avaliada em R\$ 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais), conforme se vê no auto de avaliação de fl. 68 do IP. De todo exposto, consignase que além do citado registro de furto referente à motocicleta em análise, tem-se que pelas condições de quem vendeu primeiramente ao denunciado Vinicius, qual seja, pessoa apontada apenas como Márcio, bem como, pela desproporção entre o valor real do objeto e o preço pelo qual adquiriram, os denunciados deviam presumir que se tratava de objeto obtido por meio criminoso", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 25 de outubro de 2021.

STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA

Juiza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Pato Branco/PR CEP: 85.501-560

Fone: (46) 3225-3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO TITULAR - MACIEO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Diego Francismar Roberti

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CATTANI SUL:

CASATUR LOGISTICA LTDA - CNPJ 02.156.145/0001-01

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ 77.472.371/0001-09

PROCESSO Nº 0007349-96.2021.8.16.0131

AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS COM

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): HUMBERTO JUNIOR LIMA DA SILVA

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Substituta STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005

O Exmo. Sr. Dr. MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento ou a quem possa interessar, que perante este Juízo tramita a recuperação judicial das empresas **CASATUR LOGÍSTICA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 02.156.145/0001-01, com sede na Comarca de Pato Branco/PR, na Rua Barão do Rio Branco, n. 343, Sala 01, Centro, Cep 85.501-1000, por meio dos advogados estabelecidos na Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Centro, Cascavel/PR, e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 77.472.371/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 343, bairro Baixada Industrial, Pato Branco/PR, CEP 85.501-100, integrantes do **Grupo Econômico CattaniSul**, ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído sob o nº 0007349-96.2021.8.16.0131, alegando preencher os requisitos legais para o conhecimento o processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como a petição inicial está formalizada e instruída com os documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual formalizou o pedido, requerendo: RESUMO DO PEDIDO: Ante o exposto, e uma vez que cumpridos pelo GRUPO CATTANI SUL todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência: a) receber o presente pedido de Recuperação Judicial e, no caso de entender pela necessidade de realização da perícia prévia, conceder a tutela de urgência pleiteada, antecipando os efeitos do processamento da Recuperação Judicial, conforme autoriza o art. 6º, § 12 da LRF, para o fim de suspender o curso de todas as ações e execuções propostas em face das devedoras bem como declarar a essencialidade dos bens elencados na exordial, objetivando proteger as atividades das empresas Requerentes; a.1) requer conste especificamente na decisão inaugural necessidade da imediata suspensão da Ação de Busca e Apreensão n. 5003623-16.2021.4.04.7012 movida pela Caixa Econômica Federal em face da empresa CASATUR LOGÍSTICA LTDA, servindo a decisão como ofício para comunicação ao Juízo da 1ª Vara Federal de Pato Branco/PR, determinando a manutenção na posse das Requerentes dos veículos apreendidos, em respeito ao princípio da preservação da empresa, por tratar-se de bens essenciais à atividade econômica, nos termos da fundamentação aludida; b) seja deferido, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, o processamento da Recuperação Judicial do GRUPO CATTANI SUL; c) Juntamente com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, requer: c.1) seja autorizada consolidação substancial, diante do preenchimento dos requisitos do art. 69-J da LRF, a fim de ser aceito Plano de Recuperação Judicial único entre as empresas, com comunhão entre ativos e passivos, apresentação de Quadro Geral único, bem como Assembleia Geral de Credores e votação de forma unificada; c.2) seja determinada não interrupção dos serviços essenciais prestados às Requerentes, por credores que detenham créditos sujeitos à Recuperação Judicial; c.3) seja nomeado Administrador Judicial, a teor do art. 52, I, c.c. 21 da Lei 11.101/2005, fixando remuneração não superior ao montante de 1% (um por cento) do valor da dívida concursal, a ser satisfeito em 36 (trinta e seis) parcelas; c.4) seja determinada suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra as Requerentes, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como o desbloqueio dos ativos em nome das devedoras em quaisquer execuções em andamento, cujos créditos estiverem inseridos na presente Recuperação Judicial; c.5) seja consignada atribuição exclusiva desde d. Juízo para fins de avaliação de todo e qualquer ato que importe em constrição de patrimônio das empresas em Recuperação Judicial; c.6) seja declarada a essencialidade dos veículos de placas NFA-8594, ASX-6020, LLO-6592, LQA-4946, KVN-9446, AWP-7549, AZK-7994, AZK-7991, BDZ-4E12, AOP-5921, AVN-9447, AVN-6598, AJX-3236, AKX-6180, AML-9163, ANF-5721, ANF-5727, ANX-8554, AOU-2821, NDW-4134, NST-0484, ATU-0418, AUQ-2347, AUP-4G16, AWZ-4710, AWZ-4708, AXC-7742, AYA-6657, AYA-6658, BAC-4673, BVD-3197, APV-0840, APV-0864, determinando a manutenção na posse das Requerentes dos referidos bens essenciais, em respeito ao princípio da preservação da empresa, por tratar-se de bens essenciais à atividade econômica, nos termos da fundamentação aludida; c.7) No que se refere aos bens já apreendidos nos autos n. 0007171- 50.2021.8.16.0131, considerando a necessidade de manter as atividades das Requerentes em funcionamento, requer seja declarada essencialidade e nomeada a Cattani Sul depositária fiel dos veículos apreendidos (Contrato: 705823 ÔNIBUS - MARCA/MODELO MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010 - CHASSI 9BM634061AB714009 - PLACA AUP4G16; Contrato: 705823 ÔNIBUS - MARCA/MODELO MARCOPOLO/IDEALE 2011/2011 - CHASSI 9BM384067BB780571 - PLACA NST0484; Contrato: 705823 ÔNIBUS - MARCA/MODELO MARCOPOLO/PARADISO 1200 2020/2020 - CHASSI 9BSK4X200L3963535 - PLACA BDZ4E12; Contrato: 705823 ÔNIBUS - MARCA/MODELO MARCOPOLO/PARADISO 1800DD 2020/2020 - CHASSI 9BM634081LB134464 - PLACA BDV3197), que devem ser mantidos em sua posse, enquanto perdurar o stay period; c.8) sejam os credores advertidos da necessidade de abstenção da busca de atos de constrição de bens contra as Recuperandas, em Juízo diversos, sob pena de aplicação da sanção contida no parágrafo 2º do art. 77 do CPC, consistente em imposição de multa de até 10% do valor da causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas processual, civil e criminal; c.9) seja determinada, com fulcro no art. 52, inciso II, da LRF, a dispensa das certidões negativas para que as Requerentes continuem exercendo suas atividades; c.10) seja determinada abertura de incidentes processuais específicos para apresentação das contas demonstrativas mensais, bem como pedidos de habilitação, a fim de não tumultuar o processo principal; c.11) considerando a natureza da medida, com reflexos irradiantes e grande número de

interessados, detentores de créditos vencidos e a vencer, a fim de evitar possíveis constrangimentos com credores que terão acesso ao sistema PROJUDI, requer-se, até a efetivação do despacho inicial, sejam os autos mantidos em segredo de justiça; c.12) seja determinada expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação; c.13) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação; c.14) ao final, seja por Vossa Excelência concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005. **Pelo MM. Juiz de Direito Maciéio Cataneo**, após realizada a constatação prévia, **houve decisão inicial nos seguintes termos (ev. 48.1):** 1. Recebo a inicial, vez que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA, embora sejam sociedades diferentes, mantêm um único negócio econômico, denominado GRUPO CATTANI SUL, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná. Inicialmente, ressalto ser inegável a importância da recuperação judicial de empresas viáveis diante do princípio da função social da empresa. A Lei nº 11.101/2005 que substituiu o Decreto Lei 7.661/45 - Instituto da Concordata e da Falência, estabeleceu novas diretrizes para o tratamento direcionado às empresas que se encontrem em crise econômica-financeira, isso porque a quebra de uma empresa deixou de ser vista simplesmente como um problema de cunho individual, que atingiria apenas o empresário. A Lei regulamentadora reconhece que as empresas que passam por dificuldades econômica-financeira, são em verdade um problema que reflete diretamente em toda a sociedade, sendo necessário fornecer suporte e unir esforços, dentro dos ditames legais, para soerguimento da sociedade empresária. O instituto da recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. É nítido a necessidade de se manter um equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos, enfraquecendo-se a ideia de usar e dispor do instituto apenas em benefício de seu titular, chegando-se ao conceito da função social da empresa, fundamentado no interesse e bem de todos. Conforme estabelece a Lei n. 11.101/2005, em seus artigos 48 e 51, o pedido de recuperação judicial tem seu processamento condicionado ao cumprimento dos requisitos nela expostos. Ademais, por consequência, em que pese a ausência de previsão expressa, também é requisito a existência de atividade em curso e indício de potencialidade de recuperação. Logo, todos os elementos contemplados para viabilizar a instauração do procedimento almejado devem ser analisados de forma pormenorizada, possibilitando a deliberação dos atos posteriores preconizados no artigo 52 da lei 11.101/2005. No presente caso, observa-se a existência de pluralidade de sujeitos compondo o polo ativo da ação, figurado por: - CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná desde 23/05/1977, sob o n. 41.2.0156412-6, tendo sua sede localizada na Rua Barão do Rio Branco, n. 343, bairro Baixada Industrial, Pato Branco/PR, Cep 85.501-100. - CASATUR LOGÍSTICA LTDA com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 07/10/1997 sob o n. 41203698839, que atualmente se trata de sociedade limitada unipessoal figurando como sócio Diego Paulo Cattani, que é filho de EDIR SCHWARTZ CATTANI, sócia da empresa Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda. Logo as empresas Requerentes, embora sejam sociedades diferentes, mantêm um único negócio econômico, denominado GRUPO CATTANI SUL, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná. Ambas as empresas possuem atuação conjunta no mercado (art. 69-J, inciso IV, LRF), com sede no mesmo endereço, qual seja Rua Barão do Rio Branco, n. 343, bairro Baixada Industrial, Pato Branco/PR, CEP 85.501-100, estando evidente a relação de dependência entre as empresas (art. 69-J, inciso II, LRF) Embora a teoria da consolidação substancial seja relativamente nova e ainda pouco discutida na doutrina e jurisprudência, é amplamente aceita quando algumas empresas possuem relação direta de controle e dependência, impondo-se sejam tratadas pelo juízo como um único grupo ativo, passivo e de gestão. Quando empresas do mesmo grupo econômico se apresentam como um bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial, observando-se um liame de interdependência entre as componentes do grupo, por diversos fatores comerciais e jurídicos. Relativo ao assunto, para análise de eventual consolidação substancial, fixou-se alguns requisitos: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico. Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial justifiquem sua aplicação. Vale dizer, sua observância deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos, etc.) em detrimento do interesse particular de credores e devedores. No caso dos autos, vê-se que os requisitos restaram preenchidos, tendo o expert nomeado para realização da constatação prévia, se manifestado nesse sentido, no movimento 42.1 afirmando que as Requerentes estão em funcionamento; os requisitos previstos nos artigos 1º, 3º e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram integralmente preenchidos; os documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram também atendidos. Embora possível a existência de grupo econômico e formação de litisconsórcio ativo no pedido de processamento da recuperação judicial, resta evidente que não se afasta a necessidade de os interessados, de forma isolada, comprovem a presença

dos requisitos necessários ao deferimento do pedido, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, o que foi devidamente comprovado através do laudo de movimento 42.2. Dito isto, reconheço a consolidação substancial do GRUPO CATTANI SUL, com a unificação do plano de recuperação e demais atos em relação aos autores CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA. No que se refere aos requisitos gerais, previstos no art. 1º e 3º da Lei nº 11.101/2005, restou esclarecido através da constatação prévia, que os autores possuem legitimidade para requerer sua recuperação judicial, uma vez que se tratam de empresários, empresas individuais e sociedade empresária, devidamente registrados junto à Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e Registro Público de Empresas Mercantis, bem como se encontre este Juízo competente para o seu processamento, haja vista que a sede se encontra na Cidade de Pato Branco - PR, com sede no mesmo endereço, qual seja Rua Barão do Rio Branco, n. 343, bairro Baixada Industrial, Pato Branco/PR, CEP 85.501-100. Observando os elementos coligidos nos autos, verifica-se a existência de documentação técnica satisfatória a legitimar o recebimento do procedimento, isso porque também restaram preenchidos os requisitos legais constantes no art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme constatação prévia apresentada no movimento 42.2 que trouxe afirmativamente a existência de atividade e probabilidade de recuperação. 2.1. No que se refere aos requisitos do artigo 48, dispõe a Lei 11.101/2005: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. [...] § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. Analisando pormenorizadamente o preenchimento dos requisitos, denota-se que os demandantes demonstraram: a) Exercer suas atividades há mais de 2 anos (caput, do art. 48, da LRF), não terem obtido anteriormente qualquer concessão de recuperação judicial (LRF, art. 48, incisos I, II e III), conforme documentos de movimentos 1.108; 1.109; 1.110; 1.115; 1.130; 1.133; 1.134; 1.135; 1.136; 1.137; 1.147; 21.4 e 21.5. b) Não terem sido condenados por qualquer crime, tampouco os previstos na LRF, e nem seus sócios administradores (art. 48, inciso IV) conforme documentos de movimentos 1.108; 1.129; 1.130; 1.131; 1.132; 1.147; 1.152; 1.160; 1.161; 1.163; 1.164; 1.174; 1.177; 1.178; 1.179; 1.189; 1.190; 1.194; 1.196; 1.197; 1.198; 1.199; 1.200; 1.201; 1.210; 1.214; 1.216; 1.217; 1.218; 1.219; 1.220; 1.230; 1.234; 1.236; 1.237; 1.238; 1.239; 1.240; 1.250; 1.255; 1.256; 1.257; 1.258; 1.259; 1.268; e, 1.271. 2.2. Em relação aos requisitos elencados no art. 51, da Lei 11.101/2005: "Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. [...] § 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas; II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. Em análise à constatação prévia de movimento 42.2 e expondo de forma detalhada, conclui-se pelo cumprimento integral dos requisitos constantes nos incisos supracitados constatando que as empresas Cattani Sul Transportes e

Turismo Ltda e Casatur Logística LTDA apresentaram todas até o dia 31/08/2021. Senão vejamos: a) A peça exordial expôs a atual situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira (art. 51, inciso I), conforme documento de movimento 1.1. Malgrado, o impacto na economia local, considerando a função social que os peticionantes possuem, bem como o atual cenário vivenciado em decorrência da evolução pandêmica causada pelo Covid-19, não pode ser deixado de lado para fins de análise do processamento da presente recuperação judicial e importância do procedimento. b) Houve a apresentação da documentação contábil relativas aos 3 (três) últimos exercícios, compostas do: a) balanço patrimonial, b) demonstração de resultados acumulados e c) demonstração do resultado desde o último exercício social, assim como do: d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, inciso II, alíneas "a" a "d"), conforme documentos de movimentos 1.44 a 1.49 e movimento 39.3. c) A relação nominal dos credores (art. 51, inciso III), conforme documento de movimento 1.9. d) A relação integral dos empregados (art. 51, inciso IV), conforme documentos de movimentos 1.102 a 1.105. e) Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, ato constitutivo e atas de nomeação dos administradores (art. 51, inciso V), conforme documentos de movimentos 1.16; 1.39; 21.4; 21.5; e 21.6 f) Relação dos bens particulares do sócio controlador/administrador (art. 51, inciso VI), movimento 1.275. g) Extrato atualizado das contas bancárias e de investimentos (art. 51, inciso VII), movimentos 1.178 a 1.179; movimentos 1.280 a 1.289; e, movimentos 1.291 a 1.293. h) Certidões dos cartórios de protestos da Comarca do domicílio da parte autora (art. 51, inciso VIII), conforme movimentos de 1.168; 1.169; 1.170; 1.184; 1.185; 1.186; 1.183; 1.187; 1.205; 1.206; 1.207; 1.204; 1.208; 1.225; 1.226; 1.227; 1.224; 1.228; 1.245; 1.246; 1.247; 1.244; 1.248; 1.264; 1.265; 1.269; 1.263; 1.266; i) Relação de todas as ações judiciais em que as demandantes são partes, com estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX), conforme documento de movimento 1.295. j) Crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais (art. 51, §6º, inciso I), nos movimentos 1.82/1.83. 3. Sopesados os argumentos declinados na petição inicial, bem como a documentação encartada e a constatação prévia efetivada no movimento 42.2, denota-se a presença das condições (requisitos) necessários a embasar o processamento da presente recuperação judicial (arts. 48 e 51 da LRF). Desta forma, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com esteio no artigo 52 da lei 11.101/2005. 4. Apresentou as recuperandas em sede inicial, conforme autoriza o art. 6º, § 12 da LRF, para o fim de suspender o curso de todas as ações e execuções propostas em face das devedoras bem como declarar a essencialidade dos bens elencados na exordial, objetivando proteger as atividades das empresas Requerentes; requer conste especificamente na decisão inaugural necessidade da imediata suspensão da Ação de Busca e Apreensão n. 5003623-16.2021.4.04.7012 movida pela Caixa Econômica Federal em face da empresa CASATUR LOGÍSTICA LTDA, servindo a decisão como ofício para comunicação ao Juízo da 1ª Vara Federal de Pato Branco/PR., determinando a manutenção na posse das Requerentes dos veículos apreendidos, em respeito ao princípio da preservação da empresa, por tratar-se de bens essenciais à atividade econômica, nos termos da fundamentação aludida; Nos termos do artigo 300, do novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. É cediço que, em regra, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, podendo, entretanto, ser mantidos provisoriamente na posse dos empresários em recuperação judicial, durante o conforme stay period, se extrai da disposição do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que veda a retirada dos bens de capital do estabelecimento do devedor, "durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º" da mesma lei. Assim é possível, que as Recuperandas sejam mantidas na posse dos bens, exigindo-se, para tanto, que seja demonstrada a absoluta essencialidade dos bens à atividade empresarial e seja resguardado o direito de recebimento do credor fiduciário. Esse posicionamento vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, com base na limitação do próprio art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e no princípio da preservação da empresa consagrado no art. 47 do mesmo diploma legal, cuja transcrição se mostra oportuna: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Deve-se mencionar que o tratamento excepcional aos credores com garantia de alienação fiduciária apenas é admissível "quando se verificar, pelos elementos constantes dos autos, que a retirada dos bens prejudique de alguma forma a atividade produtiva da sociedade", conforme se extrai do precedente citado no Informativo de Jurisprudência nº 0550, decorrente do julgamento do Conflito de Competência sob nº 131.656/PE, de Relatoria da i. Min. Isabel Gallotti, cuja ementa ora se transcreve: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária. 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado. 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução. (CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014) Diante disso comprovada a probabilidade do direito da parte, uma vez que possível observar, que se tratando de empresa que utiliza dos veículos para sua atividade, necessária a manutenção da posse

dos bens durante o stay period, permitindo que Juízo universal decida sobre o destino dos bens essenciais à atividade da empresa e sobre a permanência deles em posse da empresa enquanto o plano estiver sendo regularmente cumprido pelos devedores. Assim, caso devidamente demonstrada nos autos a essencialidade do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, excetua-se a regra do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. Pois bem, no caso dos autos, as recuperandas lograram êxito ao demonstrar que os bens dados em garantia aos contratos de alienação fiduciária são imprescindíveis ao restabelecimento da empresa e quitação de dívidas, isso porque necessário a preservação da atividade empresarial. Nesse sentido a jurisprudência: AGRÁVIO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - DETERMINAÇÃO DE SUJEIÇÃO DOS BENS OBJETOS DE GARANTIA FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL -MANUTENÇÃO DOS BENS NA POSSE DAS RECUPERANDAS DESDE QUE OS CRÉDITOS DA CREDORA FIDUCIÁRIA SEJAM MANTIDOS, EXCLUINDO-OS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE DE POSTERIOR REVERSÃO - NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.1. Em regra, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Excepcionalmente, quando comprovada a absoluta essencialidade dos bens alienados fiduciariamente para o exercício da atividade empresarial, é possível mantê-los na posse do empresário em recuperação judicial, resguardando-se, em contrapartida, o direito de recebimento do credor fiduciário e mantida a extraconcursabilidade do crédito. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0048759-13.2019.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 23.07.2020) Assim, comprovado o perigo da demora e necessidade dos veículos para atividade empresarial, determino a manutenção de posse dos veículos indicados na inicial e no movimento 45.1. Diante do exposto, diante da essencialidade dos bens determino a suspensão e manutenção de posse dos bens elencados na exordial e movimento 45.1, objetivando proteger as atividades das empresas autoras. Oficie-se para cumprimento da manutenção de posse dos veículos e respectiva suspensão do feito. 5. Nomeio como administradora judicial, nos termos do artigo 52, inciso I c/ artigos 21 e 22, ambos da Lei nº. 11.101/2005, CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515. Intime-se a administradora judicial para, na pessoa de seu representante legal e profissional responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). Determino a realização da intimação de forma eletrônica nos próprios autos. Autorizo, ainda, que a administradora judicial nomeada, na pessoa de seu representante legal e profissional responsável, assine o termo de compromisso digitalmente e/ou manifeste expressamente nos autos sua concordância com a nomeação e com o termo de compromisso, dispensando o comparecimento à sede do juízo para assinatura. Faculto à administradora judicial, apresentação de proposta de remuneração para posterior apreciação e fixação por este Juízo, que se dará nos limites do art. 24 da Lei Regulamentadora. 6. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LRF (art. 52, inciso II). 7. Ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (LRF, art. 6º, § 4º) de todas as ações ou execuções contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam (LRF, art. 52, inciso III). Atentem-se que não se suspendem as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º, bem como as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005. Advirto que caberá as Recuperandas comunicar a suspensão aos Juízos competentes, observando detidamente as delimitações desta decisão, conforme imposição legal do § 3º, do art. 52, da lei supracitada. 8. Determino à parte autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as quais deverão ser entregues direta e exclusivamente à administradora judicial (LRF, art. 52, inciso IV). 9. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por habilitação nos autos e intimação eletrônica às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (art. 52, inciso V). 10. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, seguindo as diretrizes do § 1º, do art. 52, da LFRE. Também deverá constar do edital eventual passivo fiscal, bem como advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55 da LFRE. O edital deverá ser criteriosamente elaborado pela administradora judicial e encaminhado à Serventia. Providenciando-se o edital, deverá a Serventia realizar a respectiva publicação oficial no Diário da Justiça, certificando nos autos a data da veiculação e início do prazo. Publicado o edital, observem os credores o disposto na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, especialmente o art. 7, § 1º: Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. 11. Oficie-se à Junta Comercial via sistema específico disponível para recebimento de ofícios, para que proceda

à averbação do processamento da presente recuperação judicial, encaminhando-se cópia da presente deliberação. 12. Fica a parte autora advertida para que em todos os atos, contratos e documentos que firmar, consigne após o nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial", sob as penas da lei (art. 69). 13. Aceito o encargo pela administradora judicial na pessoa do profissional responsável, após a assinatura do termo, o profissional nomeado exercerá o que lhe competir, segundo a Lei 11.101/2005, de início, em especial os deveres do art. 22 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, caberá à administradora judicial o dever geral de apoiar o Juízo para a regularidade do processo e a confecção do edital inicial a ser expedido, já mencionado anteriormente. 14. Deve a parte autora apresentar o plano de recuperação em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão (que defere o processamento da recuperação judicial), sob pena de convalidação em falência, observando os arts. 53 e 54 da Lei Regulamentadora. 15. A Senhora Escrivã para que cumpra, no que couber, os atos ordinatórios provenientes deste Juízo, bem como as obrigações advindas da legislação específica atinente à presente. demanda (Lei 11.101/2005). 16. Nos termos do art. 51-A, §4º, da Lei nº 11.101/2005, ficam os autores devidamente intimados do resultado da constatação prévia apresentada no ev. 36, podendo impugna-la mediante interposição do recurso cabível e no prazo legal. 16.1. Nos termos do art. 51-A, §1º, da Lei 11.101/2005, arbitro R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais a título de remuneração ao expert responsável pela realização da constatação prévia apresentada movimento 42.1. 17. Ao cartório para observância do disposto no art. 189-A da Lei 11.101/2005, devendo encaminhar concluso para decisão judicial não somente o processo de recuperação judicial, mas todos os procedimentos afetos à Lei, na classe dos urgentes. Da mesma maneira, observe-se a prioridade no cumprimento das decisões judiciais. 18. No que concerne aos prazos constantes na Lei 11.101/2005, dada sua especificidade e por ostentarem natureza material, ressalto que sua contagem deverá ser feita em dias corridos, conforme entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. 19. Determino desde logo que todas as manifestações dos credores, no sentido de habilitarem seus créditos ou procederem à sua retificação, após publicado o competente edital (art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.101/2005), sejam autuadas em apartado, a fim de evitar tumulto processual do feito de recuperação. 20. Diligências necessárias. Em cumprimento a decisão supracitada, por este ato **ADVERTE-SE E INTIMA-SE OS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentação das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados junto a petição inicial, se necessário, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.649.263/0001-10, cujo representante legal e profissional responsável pela condução do processo é na pessoa do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 38.515, telefone (41) 3242-9009, endereço eletrônico rjcasatur@credibilita.adv.br (conforme petição do ev. 93.1), com endereço na Av. Iguaçu, nº 2820, conj. 1001, Água Verde, Curitiba/PR. (<https://www.credibilita.adv.br/processo/casatur-logistica-e-cattani-sul-transportes-e-turismo/>). Ainda, adverte-se aos credores sobre o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado nos autos pelas Recuperandas.** Nesse sentido, colaciona-se o disposto na Lei 11.101/2005:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

- I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

[...]

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

- I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
- II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do

Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:

Classe I
Adilio Prestes de Souza 1.064,27
Erni Francisco Kielling 1.848,30
Joelson Roberto Masepa 1.526,75
Lucas Geovani Dal Ponte 1.310,76
Luiz Carlos Vivian 1.541,01
Rodrigo Augusto Vignaga 1.194,79
Vanderlei Monteiro Lopes 1.269,77
Classe II
Banco Bradesco S.A. 325.757,72
Banco Caixa Econômica Federal - CEF 1.480.591,44
Banco Itaú Unibanco S.A. 1.591.007,84
Banco Moneo S.A. 1.974.023,25
Coop Crédito Integrado - Sicoob Unicoob Integrado 2.275.240,81
Coop Crédito Região Sudoeste do Paraná - EVOLUA 282.502,75
Coop Crédito, Poup e Invest Parque das Araucárias - Sicredi PR/SC/SP 647.529,23
Classe III
Agenor Soares Pereira 672,81
AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 770,42
AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 1.216,75
AGUIA DO BRASIL - EIRELI 8.934,00
ALEXSANDER MORGAN 500,00
Andressa Maira Caldato 172.654,68
AZP INVESTIMENTOS 248.112,06
Banco Caixa Econômica Federal - CEF 2.323.007,62
Banco do Brasil S.A 383.035,58
Banco Itaú Unibanco S.A. 45.745,81
Banco Safra s/a 15,01
BIANCHI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA 9.033,94
BORSOI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA 14.317,25
BRITADOR DAL ROSS - EIRELI 374,12
Caixa Especial de Sucumbência-CES 43.113,04
Casa dos Radiadores Sabbí Ltda 1.410,00
CATTANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA 21.350,00
Center Supermercados 1.750,58
COMERCIO DE AGUA MINERAL SÃO PEDRO LTDA 1.080,00
Coop Crédito Integrado - Sicoob Unicoob Integrado 10.029,72
Coop Crédito Região Sudoeste do Paraná - EVOLUA 390.117,00
Coop Crédito, Poup e Invest Parque das Araucárias - Sicredi PR/SC/SP 156.043,20
Cotrama Comercio e Transportes Amadori Ltda 908,11
COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA 2.393,42
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A 2.966,91
Edivaldo B. de Carvalho & cia. Ltda 235,00
Eduardo Sartori 51.299,73
Eliseu Strapasson 770.118,78
Ely Dezzanetti 333.312,83
ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA 331,80
EQUIPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA 1.987,50
Everton Paulo Bertol 1.169,11
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A 68.721,60
Fabian e Silvestre Ltda - ME 1.012,50
FELIMP COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA 1.979,42
Fianco Ferragens Ltda 461,55
Flademir Angheben 1.050,80
Franciele Aparecida Santian 106.787,68
Gilson Antonio Dal Ponte 21.357,68
INCAVEL ONIBUS E PEÇAS LTDA 2.750,00
INGA VEICULOS LTDA 30.688,60
Ivo Sidnei Volpato 40.000,00
J.D. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 22.314,90
Jandir Rockembach 1.050,80
Jurandir de Souza Viana 69.916,54
Laudir Ivando Wagner 2.343,28
Leoni Terezinha Miotto 43.000,00
Lucia Padilha de Souza 22.165,65
Lucila Battistuz 70.000,00
Lucyane Maria Bordin 1.235.554,27
MARCOPOLO S/A 4.664,33
Marcos Comin 307.353,64
Mariane Eloine de Santana Marques e outros 26.696,33
Marlene Dellani 2.558,21
Marli Oneide Sartori Formehl 30.000,00
Martina Tereza Fantinel Bertol 48.184,24
MAXIMINO PASTORELLO S/A 448.760,00
ORBID S/A INDUSTRIA E COMERCIO 2.725,65
P.M. PNEUS AUTO CENTER LTDA 1.100,00
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA 2.563,60
PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA 149,90
Posto de Gasolina Beira Rio Ltda 490.657,14

REAL ONIBUS LTDA 1.080,00
RECAPADORA PNEUS LTDA 8.081,33
REDIS PNEUS LTDA 7.752,00
Reunidas S/A Transportes Coletivos-Em recuperação Judicial 345.000,00
Ricardo Alves dos Santos 1.050,80
Ripke Sociedade civil de advocacia 18.210,12
Rodrigo Augusto Vignaga 150.000,00
Rodrigo Canton 1.050,80
Rosane Gustmann 964,46
RUAN CARLOS VOLZ MORLO 1.380,00
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA 3.800,51
SCHERER S/A COMERCIO DE AUTO PEÇAS 806,00
SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA 2.646,00
Terezinha Fantinel 187.958,90
TOSCAN TRANSPORTES LTDA 1.053.066,56
Transportes Passos Ltda 1.443,08
TROMBETTA PNEUS LTDA-EPP 1.260,00
TRR CARRETÃO COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA 112.521,54
Tupi Comercio de Faróis e Lanternas Ltda 1.488,71
Valmir Francisco Cesca 930.916,16
VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA 2.485,00
VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA 21.401,90
Volmar Godinho 382.006,16
Volmir Zattera 1.407,99
Waldemar Santian 263.059,76
WALTER MATEUS AMPESSAN PIVA-ME 1.266,67
Classe IV
AK-FABRICAÇÃO, MANUT E INSTAL DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA - EPP 3.005,42
BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA - ME 3.872,00
BERNARDETE BORDIN CATANI - ME 6.058,00
C K KAMURA BATERIAS-ME 1.853,33
CAMELO E BORGES LTDA - ME 2.440,00
Casatur Agencia de Viagens e Turismo Ltda - ME 114.589,92
CASATUR LOGISTICA LTDA - EPP 1.395.176,70
Casatur Manutenção de Veiculos Ltda - ME 19.000,00
CASCABEL COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - EPP 1.480,00
CATUSSO E SAGGIN LTDA-ME 825,00
COM. MANGUEIRAS TERM. HIDROTEMA LTDA - EPP 278,00
COUTO E NURNBERG COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME 2.580,67
DRIMAVA COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP 12.680,00
EDERVAN FERRARI - ME 2.164,00
EMANOEL JACKSON BELO FERREIRA - ME 416,00
FILBRAM COM. DE AUTOPEÇAS LTDA - ME 100,00
GRINGO BOMBAS INJETORAS LTDA - ME 340,00
I. SIRTOLI CIA. LTDA - ME 138,00
INSPEVIL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME 500,00
JOÃO ANTONIO AGUIAR FILHO EMBREAGEM LTDA - EPP 1.610,00
KPS IND E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP 1.707,40
L. NEVES E CIA. LTDA - ME 1.496,88
LSMIX SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA - ME 1.729,40
M. DO AMARAL NASCIMENO OFICINA - ME 550,00
M. R. FRANCESCON TACOGRAFOS - EPP 335,93
MARCOS ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS - ME 250,00
MARWIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME 480,00
MOLAS PARANA BR LTDA - EPP 2.816,67
ONIPÊÇAS PEÇAS PARA ONIBUS LTDA - EPP 750,00
PAPELARIA OCEANO LTDA - ME 1.690,00
PATO ESCAPES LTDA - ME 330,00
PATOAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME 443,00
PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP 1.230,00
R & V - MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME 601,50
RICAROL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME 128,00
TREVISOL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME 782,15
TRUCK TECH MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEICULOS LTDA - ME 2.495,00
V F Cesca & Cia. Ltda- ME 2.287,17
VALERIA CRISTINA WOHLHAUPTER PEREIRA-ME 838,40
VISTORIA VEICULAR PONTAGROSSENSE - ME 2.360,00
WALTER MATEUS AMPESSAN PIVA-ME 1.500,00
ZENAIDE CASSOL ZILIO - ME 120,00
ZULMIR BERTUOL & CIA. LTDA - EPP 2.821,30

Total do Quadro Geral de Credores: R\$ 21.789.938,07 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sete centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Comarca de Pato Branco, do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021. Eu, Isabel S. Cardoso, Auxiliar Juramentada - Portaria 33/2012, conferi e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada - Portaria 33/2012

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Justiça Gratuita - 30 dias
Edital de Publicação de Sentença

TATIANE DE FATIMA VIANA, portadora do RG 99322276 SSP/PR, inscrita no CPF 010.467.979-48

A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0000810-27.2014.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi proferida sentença a seguir transcrita: "1. Trata-se de pedido de escusa do exercício de curatela, formulado por Zélia Aparecida Ribeiro Viana em face da interditada Tatiane de Fátima Viana (ev.194), diante da ausência de interesse da interditada em residir com sua curadora. Laudo pericial colacionado no evento 269.1. Conforme relatório social do evento 407.1, verifica-se que a interditada residia em Manguieirinha/PR e, há dois anos, reside neste município com Genir Maciel Albrecht, com quem convive maritalmente. No evento 439.1 Genir Maciel Albrecht declarou interesse em assumir os encargos da curatela de Tatiane de Fátima Viana. Parecer ministerial favorável ao pedido remoção do encargo de curadora da Sra. Zélia Aparecida Ribeiro Viana e nomeação de Genir Maciel Albrecht como curador da interditanda Tatiane de Fátima Viana (ev.487). É o breve relato. 2. Decido: Colhe-se dos autos que foi decretada a interdição da requerida Tatiane de Fátima Viana, pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Manguieirinha/PR, sendo-lhe nomeada como sua curadora a Sra. Zélia Aparecida Ribeiro Viana (ev.156). Contudo, noticia a requerente que a Sra. Tatiane reside hoje no município de Pato Branco/PR, com o Sr. Genir Maciel Albrecht, com quem convive em união estável. De análise do feito, verifico merecer acolhimento a pretensão autoral, eis que o estudo social realizado na residência do Sr. Genir Maciel Albrecht, constatou o seguinte: "(...) no que se refere a dinâmica da relação conjugal, discorreram que Tatiane residia em Manguieirinha-PR, e a dois anos está residindo neste município e desde então estão vivendo maritalmente. Tatiane possui diagnóstico de depressão pós parto e realiza tratamento especializado regularmente, e faz uso contínuo de medicações. Pontuamos que durante a visita foi observado que os vínculos entre o casal estão fortalecidos e o Genir, espontaneamente apresentou comportamentos que sugerem disposição harmoniosa para o cuidado da interditanda e compreensão das condições de saúde que a mesma apresenta.". Portanto, reputo cabível a alteração da curatela requerida, haja vista que houve a alteração da situação fática, sendo que o Sr. Genir é quem exerce os cuidados necessários para a interditada, conforme restou demonstrado. Ademais, houve parecer favorável do Ministério Público para a substituição da curatela nos termos requeridos (ev.487). 3. Em virtude disso, com fundamento nos artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido de substituição de curatela e nomeio como curador Genir Maciel Albrecht**, em substituição a Zélia Aparecida Ribeiro Viana, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, §3º e 759, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interditada, se existentes, sem autorização judicial. Arbitro honorários advocatícios aos curadores especiais nomeados (Dr. Eduardo Osmarini Pruche e Dr. Maycon Bruno Borges), no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada, ante os parâmetros definidos pela Resolução Conjunta nº 015/2019 SEFA/PGE, a serem custeados pelo Estado do Paraná. Expeça-se certidão de honorários. 4. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um (26/10/2021). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso/Titular

Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um (26/10/2021). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso/Titular

Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Justiça Gratuita - 30 dias

Edital de Publicação de Sentença

A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE CURATELA sob nº 0009464-61.2019.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi proferida sentença a seguir transcrita: "Vistos, ISABELE CRISTINA DE SOUZA, já qualificada nos autos, requereu a Substituição de Curatela da requerida CAROLINA APARECIDA DE SOUZA, alegando que a requerida foi interditada em 01.08.2019, sendo nomeada como curadora a genitora das partes, Noeli Pereira de Souza. No entanto, segundo consta, a atual curadora faleceu em 02.05.2020. Diante disso, requereu em sede de tutela antecipada a substituição da curatela, e, ao final, a procedência do pedido e juntou documentos (ev. 30.2/30.7). Manifestação do Ministério Público (ev. 36.1). Por meio da decisão de ev. 41.1 foi deferida a tutela antecipada e determinada a realização de estudo social. Manifestação do Ministério Público ev. 41.1, postulando pela realização de estudo social. Realização do Estudo Social (ev. 69.1). Manifestação do Ministério Público (ev. 73.1). É o relatório. Decido: Conforme certidão de óbito juntada aos autos no ev. 30.4 denota-se que a curadora nomeada veio a falecer na data de 05.05.2019. Não obstante o falecimento da curadora nomeada, não há nos autos informações acerca da alteração do quadro incapacitante da interditada. Por meio do Estudo Social realizado pelo Departamento de Assistência Social de Itapejara D'Oeste, anexado ao ev. 69.1, verifica-se que a requerente, embora não resida com a requerida, faz seu cuidado diário, acompanhando a sua alimentação, higiene e administrando medicamentos, assim como realiza seu acompanhamento em consultas, serviços bancários e outras atividades, sendo que o genitor da requerida, com quem reside, não possui condições de realizar seus cuidados devido a seu estado de saúde, sendo que, ao final, a assistente social manifestou-se favoravelmente pela substituição de curatela. Ainda o Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de substituição de curatela (ev. 73.1). Assim, a procedência do pedido é a medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente os autos, com fundamento no art. 487, I, do CPC, nomeio em substituição ao curador da interditada CAROLINA APARECIDA DE SOUZA, a Sra. ISABELE CRISTINA DE SOUZA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um (26/10/2021). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso/Titular

Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sanguaró, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 328/2021 - autos nº 0008235-32.2020.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO DOS SANTOS MACHADO

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001470-79.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MARCELO DOS SANTOS MACHADO. Tendo constado dos

Justiça Gratuita - 30 dias

Edital de Publicação de Sentença

Revogação de tutela antecipada que deferiu a curatela provisória

RUAN VARGAS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 10.610.181-7, inscrito no CPF sob o nº 091.686.229-10

A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0010017-74.2020.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi proferida sentença a seguir transcrita: "1. Constata-se a falta de interesse de agir superveniente, tendo que o réu quando da propositura da ação estava internado e atualmente está trabalhando. Deste modo, julgo instinto os autos com fundamento no artigo 485, VI do CPC. 2. Por esse motivo, revogo a tutela antecipada que deferiu a curatela provisória. 3. Transido e julgado, expeça-se certidão em favor do defensor nomeado. 4. Custas pela parte autora, observada a gratuidade da justiça. 5. Dê ciência ao Ministério Público. 6. Diligências necessárias. P.R. Dou os presentes por intimados. Flávia Molfi

autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de MARCELO DOS SANTOS MACHADO, filho de Rozalina dos Santos e João Batista Machado, portador do RG. 125962580 SSP/PR, natural de Itapejara D' Oeste/PR, nascido em 26/09/1998, denunciado como incurso, nas disposições do art.157, § 2º, incísoll, do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 17 de julho de 2020, por volta das 03h00min, na Linha Palmeirinha, n.º 10, Zona Rural, na cidade de Itapejara D'Oeste/PR, nesta Comarca, os denunciados MARCELO DOSSANTOS MACHADO e PATRÍCIA PIRES DA SILVA, está na posse de uma faca (não apreendida), unidos pelo mesmo propósito e cada um aderindo à conduta do outro, em unidade de desígnios, com vontades livres e conscientes, cientes da ilicitude de suas condutas, imbuídos do ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante violência contra a vítima Angelin Canopf, consistente em golpes na cabeça com o uso de um martelo, exigiram que ela entregasse todo o dinheiro que possuía. Diante da negativa da vítima e dos seus gritos de socorro, os denunciados empreenderam fuga, levando apenas 01 (uma) garrafa de óleo de soja e 01 (um) pacote de macarrão e 02 (dois) pacotes de peixe, avaliados no total de R\$ 67,00(sessenta e sete reais), entregues pela vítima por livre vontade antes do assalto. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 327/2021 - autos nº 0001470-79.2019.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO GERVANE DE BRITO

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001470-79.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de PAULO GERVANE DE BRITO. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de PAULO GERVANE DE BRITO, filho de Gessy Rosa de Brito e Antenor Euzébio de Brito, portador do RG.92054411 SSP/PR, natural de Chopinzinho/PR, nascido em 26/09/1984, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 302, §3º, da Lei nº 9.503/97, em razão de fato ocorrido em data de 09 de novembro de 2018, por volta das 23h30min, na Comunidade Bela Vista, Zona Rural, nesta cidade e comarca, o denunciado PAULO GERVANE DE BRITO, na condução de um veículo Ford/Escort, placas AGT-1839, consciente e voluntariamente, faltou com o dever objetivo de cuidado na modalidade de imprudência, praticando homicídio culposo na modalidade de imprudência, praticando homicídio culposo na direção de veículo automotor, eis que sob a influência de álcool, perdeu o controle e capotou o veículo, causando na passageira Lisete Maier Rodrigues Lemos da Rosa as lesões descritas no laudo de exame de necropsia, que foram a causa da sua morte por traumatismo crânio encefálico. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 325/2021 - autos nº 0003207-49.2021.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FERNANDO TATSCH

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003207-49.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de LUIZ FERNANDO TATSCH. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de LUIZ FERNANDO TATSCH, filho de Ledit Maria Tatsch, portador do RG 92267580 SSP/PR, natural de Dois Vizinhos/PR, nascido em 30/12/1988, denunciado como incurso, nas disposições do art. 180 do Código Penal, em razão de fato ocorrido na data de 21 de abril de 2021, por volta das 15h00min, na Rua Valter Cusin, n.º 001, bairro Fênix, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, nesta Comarca, o denunciado LUIZFERNANDO TATSCH, com consciência e

vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adquiriu e ocultou, em proveito próprio, 01 (um) cachorro mestiço, de cor cinza, avaliado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de avaliação indireta do evento 16.2, de propriedade da vítima Gustavo Antônio Tomazin, que por sua condição e natureza, sabia ser produto de crime. De acordo com o contido nos autos, o animal foi furtado em data de 20/04/2021. A vítima apresentou fotografias do cachorro, comprovando ser a devida proprietária. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 326/2021 - autos nº 0003551-30.2021.8.16.0131 EDITAL DE CITAÇÃO DE VICTOR BRUNO RIBEIRO LARA DA LUZ

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003551-30.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VICTOR BRUNO RIBEIRO LARA DA LUZ. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de VICTOR BRUNO RIBEIRO LARA DA LUZ, filho de Marcia de Souza Ribeiro e Glaucio Reginaldo Lara da Luz, portador do RG 132220280 SSP/PR, natural de Estado de Castro/PR, nascido em 20/01/1996, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 306, §1º, inciso I da Lei nº 9.503/97, em razão de fato ocorrido em data de data de 06 de maio de 2021, por volta das 20h20min, na Rua Cândido Merlo, nº 01, Centro, no município de Bom Sucesso do Sul/PR, nesta Comarca, policiais militares constataram que o denunciado VICTOR BRUNO RIBEIRO LARA DA LUZ, com consciência e vontade, conduzia o 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco/PR veículo Fiat/Uno, placas IQI3E22, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, uma vez que, ao realizar o teste de alcoolemia, verificou-se que o mesmo estava com concentração superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar, qual seja, 1,10 miligrama, conforme auto de exibição e apreensão e teste de alcoolemia, ambos do Inquérito Policial eletrônico. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINALEDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 321/2021 - autos nº 0005164-85.2021.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE GEOVANI GROSS.

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0005164-85.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de GEOVANI GROSS. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de GEOVANI GROSS, filho de Iraci dos Santos Vieira da Silva e Gilmar Antônio Gross, portador do RG.137544423 SSP/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido em 20/02/2002, denunciado como incurso, nas disposições do do art. 155, "caput", c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 03 de julho de 2021, por volta das 08h00min, no supermercado Comprão, situado na Avenida Tupi, n.º 6225, bairro Santo Antônio, nesta cidade e Comarca, o denunciado GEOVANI GROSS, livre, consciente e com ânimo de assenhoreamento definitivo, deu início ao ato de subtrair para si coisa alheia móvel consistente em: 01 (uma) torneira elétrica, marca Lorenzetti, 01 (uma) peça de alcatra, 01 (um) pacote de linguiça colonial, marca Miolar, 02 (dois) enroladinhos de salsicha, 02 (duas) coxinhas, 02 (dois) pacotes de suco, marca Trink e 02 (duas) bebidas láctea, sabor chocolate, avaliados no total de R\$ 204,25 (duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme auto de exibição e apreensão do evento 1.7 e auto de avaliação do evento 29.3, não consumando seu intento delituoso por circunstâncias alheias à sua vontade, eis que foi detido por funcionários do local enquanto saía do estabelecimento. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital.

Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, chefe de secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 318/2021 - autos nº 0005175-17.2021.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR PRESTES GOMES

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0005175-17.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa VALDECIR PRESTES GOMES. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de VALDECIR PRESTES GOMES, filho de Adair Prestes Gomes e Nocr Gomes Pinto, portador do RG 54231156 SSP/PR, natural de Campo Ere/SC, nascido em 30/01/1969, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 129, § 9º, do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 04 de julho de 2021, por volta de 21h30min, na Rua Theófilo Petrycoski, n.º 65, bairro Santa Terezinha, nesta cidade e Comarca, o denunciado VALDECIR PRESTES GOMES, agindo na modalidade de violência física, com consciência e vontade de lesionar, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua ex-companheira, ora vítima Rosemar Terezinha Casagrande, mediante chutes e empurrões, causando-lhe as lesões de natureza leve descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 324/2021 - autos nº 0007791-62.2021.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE JONESMAR LEIRIA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007791-62.2021.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JONESMAR LEIRIA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa JONESMAR LEIRIA, filho de Neli Terezinha de Almeida e João Leiria, portador do RG 95802966 SSP/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido em 07/10/1986, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 147, "caput", do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal, e nas disposições do artigo 24-A, "caput", da Lei nº 11.340/2006, na forma do artigo 70 do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, em razão de fato ocorrido em data de 06 de setembro de 2021, por volta de 06h00min, na Rua Bento Gonçalves, nº 2005, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade e comarca de Pato Branco/PR, o denunciado JONESMAR LEIRIA, agindo com intenção e vontade, imbuído de inequívoco propósito de causar temor na vítima Vivian Gabrieli Vasconcelos Martins, sua ex-esposa - com quem teve relação íntima de afeto -, prometeu causar-lhe mal injusto e grave, ameaçando-a de morte, dizendo que ia matá-la caso ela não gravasse um vídeo ajoelhando-se e pedindo perdão ao acusado. "Em data de 28 de setembro de 2021, por volta de 01h30min, em um ponto de ônibus localizado na Rua Bento Gonçalves, n.º 2005, Bairro Bonato, cidade e comarca de Pato Branco/PR, o denunciado JONESMAR LEIRIA, portando uma arma branca, aguardou a vítima Vivian Gabrieli Vasconcelos Martins, sua ex-esposa - com quem teve relação íntima de afeto -, desembarcar do ônibus e a abordou, dizendo que queria 'apenas conversar'. Diante da situação, a vítima gritou por socorro - pois já vinha sendo ameaçada pelo acusado e possuía medidas protetivas de urgência contra este - e conseguiu evadir-se para a sua casa, sendo que o denunciado a perseguiu e tentou adentrar na residência pela janela, mas não conseguiu. Logo após, o denunciado JONESMAR LEIRIA, agindo com intenção e vontade, imbuído de inequívoco propósito de causar temor na ofendida, novamente prometeu causar-lhe mal injusto e grave, ameaçando-a de morte, enviando-lhe mensagens dizendo o seguinte: 'quero te aleijar antes de te matar, ver você implorar pela vida. Vou te matar. Você sabe que vai morrer. É só botar um calibre na cinta que você vai ver do que sou capaz'. Não obstante, assim agindo, o denunciado JONESMAR

LEIRIA, com consciência e vontade, embora devidamente intimado das medidas protetivas de urgência impostas (consistentes em impedimento de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação), descumpriu tais medidas, visto que manteve contato indevido com a vítima Vivian Gabrieli Vasconcelos Martins, perseguindo-a, na posse de uma faca, e enviando-lhe diversas mensagens com conteúdo ameaçador. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 320/2021 - autos nº 0008025-78.2020.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE LENOIR RODRIGUES DE QUEIROS PINTO

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0008025-78.2020.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DHEISON DE SOUZA BUENO. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de LENOIR RODRIGUES DE QUEIROS PINTO, filho de Neli Rodrigues de Queiros e Adroaldo Pinto, portador do RG 96241070 SSP/PR, natural de Campo Erê/SC, nascido em 13/04/1992, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 16 de agosto de 2020, por volta das 17 horas, em uma fazenda localizada em Vila Bonita, zona rural desta cidade e comarca de Pato Branco/PR, os denunciados DHEISON DE SOUZABUENO e LENOIR RODRIGUES DE QUEIROS PINTO, vulgo 'Leno', previamente acordados, ambos com o mesmo vínculo psicológico voltado à ação delituosa, em comunhão de esforços, ambos com consciência e vontade e ânimo de assenhoreamento definitivo, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, subtraíram, para ambos, coisa alheia móvel, qual seja, a quantia de R\$12.704,00 (doze mil setecentos e quatro reais) em moeda corrente nacional, dinheiro este que se encontrava dentro de um pote de sorvete, acondicionado no interior de um saco de soja que estava no barracão da fazenda, pertencente à vítima Mozer Henrique Ronsani, dinheiro este proveniente de uma colheita realizada em sua propriedade. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, chefe de secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 323/2021 - autos nº 0003012-69.2018.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERNANI JOSE PASTRO

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003012-69.2018.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa ERNANI JOSE PASTRO. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de ERNANI JOSE PASTRO, filho de Othaides Thereza Pastro e Feliz Zeferino Pastro, portador do RG 16669245 SSP/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido em 13/12/1960, denunciado como incurso, nas disposições do art. 394, e seguintes do Código de Processo Penal, em razão de fato ocorrido no ano de 2015, em data e horário não esclarecidos nos autos, na Zona Rural da cidade de Itapejara d' Oeste, nesta cidade e Comarca, o denunciado ERNANI JOSE PASTRO, dolosamente ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, visando satisfazer sua concupiscência e lascívia, prevalecendo-se do temor reverencial e da vulnerabilidade de sua filha, a infante Pietra B. P. (contando com 09 anos de idade na data dos fatos), praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a ofendida, na medida em que tirou a roupa da menor, passou a mão pelo seu corpo e a beijou na boca, conforme declaração da vítima e laudos psicológicos. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 26 de outubro de 2021. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial
EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 104/2021 NA
FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0002934-70.2021.8.16.0131 Inventariante: NERZILDA GIACOMINI
MARCANTE
ESPÓLIO DE AMANTINO MARCANTE (RG: 812985 SSP/PR e CPF/CNPJ:
137.453.879-53)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO
BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este
Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam
CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida
no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras
declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado
e passado aos Pato Branco, 20 de outubro de 2021.. Eu (Cheila Piaciski), técnica
judiciária, digitei.
assinatura digital
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO
BRANCOVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PATO BRANCO - PROJUDI
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 -
Fone: (46) 3272-2538 - Celular: (46) 3272-2540 - E-mail: PB-4VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL Nº 105/2021 DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS
Processo: 0005479-16.2021.8.16.0131
Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto Principal: Administração de herança
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): ELZA KEHRVALD
Interessado(s): ESPÓLIO DE DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MMA. JUÍZA DE
DIREITO DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATOBRANCO, PR, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em
referência. Pelo presente edital, ficam CITADOS, para conhecimento, os eventuais
INTERESSADOS na forma do artigo 721 do CPC e para, querendo, manifestem-se
nos autos no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 20
de outubro de 2021.
assinatura digital
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial
EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 106/2021 NA
FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0000775-57.2021.8.16.0131
Inventariante: IVETE TERESINHA TAVARES (RG: 4924506 SSP/PR e CPF/CNPJ:
881.483.869-00)
Espólio: Espólio de Alvino Tavares (RG: 4218353 SSP/PR e CPF/CNPJ:
036.763.589-53)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO
BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este
Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam
CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida
no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras
declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado
e passado aos Pato Branco, 21 de outubro de 2021.. Eu (Cheila Piaciski), técnica
judiciária, digitei. *assinatura digital*
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS**, DE
BASILIO GAIO representado(a) por CARMELINA MARIA GAIO FONTANA,
SANTO FONTOURA, ERNESTO GAIO, Daniel Gaio, SERAFINA FONTANA
GAIO, ESPÓLIO DE ELIZABETH ZENI GAIO, ESPÓLIO DE ANGELO GAIO ,
DOMINGOS GAIO, ESPÓLIO DE MARGARIDA GAIO, THEODORA GAIO
MENEGHEL, DOMINGOS MENEGUEL, CLEMENTINA GAIO STOCO, OSWALDO
STOCCO, Luíza Gaio, RIQUETA GAIO, , RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE
EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E
SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU
SUCESSORES;

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº
0000549-87.2000.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de
Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua
Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em
que figura(m) como parte autora JORGE RENATO SARTORI, ADENARA
JEANE MENDONÇA STELMACHUK, Carlos Alberto Stelmachuk, MARCIA BAUER
SARTORI, MAURO JOSÉ SARTORI, KATIA BAUER SARTORI,, e como parte
requerida BASILIO GAIO. . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m)
resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze
(15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros
os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será
nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de "
Os Requerentes adquiriram área em comum, vale dizer, em litisconsórcio, de Mário
Jess e sua mulher D. Florentina Machado Jess, por Escritura Pública de Cessão
e Transferência de Direitos de Posse lavrada em 09 de agosto de 1999, livro nº.
14-N, fls. nos. 149/150, no Cartório Distrital de Borba do Campo de São Sebastião,
Município e Comarca de São José dos Pinhais - PR (doc. nº. 4) o terreno rural
com área de 60.179,13 m2, localizado na BR 277, sentido Curitiba - Paranaguá, km
63,5, Botiatuva, Município de Piraquara - PR, descrito assim no Memorial Descritivo
(doc. nº. 5) firmado pelo Técnico em Agrimensura Angelo Roberto Manfra, inscrito
no CREA sob nº. 8362-TD-PR: inicia-se a descrição a partir do ponto 1, situado
ao lado esquerdo do lote de quem olha de frente, na margem da faixa de domínio
da BR-277; deste ponto segue por cerca de arame com Azimute de 47°12'37" e
126,43m, fazendo divisa com terras do Instituto de Cultura Espírita do Paraná, até o
ponto 2; deste segue por cerca de arame até o ponto 3, fazendo divisa com terras
de Miguel Fontana, com Azimute de 28°34'32" e 136,46m; deste segue com Azimute
de 114°52'54" e 185,22m até o ponto 4, fazendo divisa com cerca de arame com as
terras da Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina; deste
segue com Azimute de 202°47'15" e 182,22m até o ponto 5, fazendo divisa com terras
da Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina; deste segue
até o ponto 6 na margem da BR 277, com Azimute de 218°23'43" e 147,52m fazendo
divisa com a Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina;
deste segue com Azimute de 313°27'41" e 226,00m margeando a linha da faixa de
domínio da BR 277 até o ponto 1, fechando o perímetro em 1.003,46m, totalizando,
como retro mencionado, uma área de 60.179,13m2(sessenta mil e cento e setenta
e nove metros, treze centímetros quadrados). " e atribuem à causa o valor de R
\$ 70.000,00(...). CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara,
Estado do Paraná, 25 de outubro de 2021. Eu, Anna Krithine Knapp, Técnico(a)
Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Maria Teresa Thomaz Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA SUELEM CRISTINA SOUZA DA SILVA (RG: 14047481 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.482.919-59) , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0007453-59.2019.8.16.0034
 Classe Processual: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
 Assunto Principal: Medidas de proteção
 Polo Passivo(s): SUELEM CRISTINA SOUZA DA SILVA (RG: 14047481 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.482.919-59)
 A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerida SUELEM CRISTINA SOUZA DA SILVA (RG: 14047481 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.482.919-59) que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE nº 0007453-59.2019.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerida SUELEM CRISTINA SOUZA DA SILVA (RG: 14047481 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.482.919-59), atualmente em lugar incerto, quanto a sentença proferida nos autos, bem como para que, querendo manifeste desejo em recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias. Resumo da sentença: "(...) julgo procedente a presente Medida de Proteção, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de confirmar as medidas protetivas aplicadas em favor da infante L.V.S. (...)" Piraquara, 22 de outubro de 2021. Eu, Tatiany Evangelista , Estagiária, digitei e eu, Daniele R. da Maia, Téc. Judiciária, conferi.
 Caroline Vieira de Andrade Mattar
 Juíza de Direito

PONTA GROSSA

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS
 O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005639-91.2018.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e proprietário dos bens apreendidos nos presentes autos **D'Julia Comércio de Veículos Ltda**, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar a restituição do *veículo apreendido nos autos sob pena de perda em favor da União*. Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.
 Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS
 O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0037334-29.2019.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **DANIEL PEDROSO SANTOS**, portador do RG nº 127969698 SSP/PR, filho de LENITA DO ROCIO PEDROSO SANTOS e OSVALDO LUIZ SANTOS, nascido em PONTA GROSSA/PR em 11/04/1994, atualmente em local incerto e não sabido , para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 375,03 (trezentos e setenta e cinco reais e três centavos).
 ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.
 Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS
 O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0033681-53.2018.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que

é autora a Justiça Pública e réu(ré) **DARCI FRANCISCO GRACIANO**, portador do RG nº 61119370 SSP/PR, filho de MARINA MARIA DE JESUS GRACIANO e SEBASTIÃO FRANCISCO GRACIANO NETO, nascido em SANTA CECILIA/SC em 22/07/1966, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
 "[...] Considerando que que o beneficiado Darci Francisco Graciano cumpriu integralmente as condições da Suspensão Condicional do Processo, bem como decorreu o período de prova sem a revogação do benefício, conforme cota ministerial de movimento 92.1, declaro extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.[...]"
 E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
 Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.
 Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010961-24.2020.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **Luiz Fernando Panaczewicz Maldonado**, portador do RG nº 101677150 SSP/PR, filho de LADISLAVA PANACZEWICZ e JOÃO PEDRO DOS ANJOS MALDONADO, nascido em Ponta Grossa/PR em 27/04/1991, atualmente em local incerto e não sabido , para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 155,08 (cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos) bem como das custas processuais no valor de R\$ 484,49 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
 ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.
 Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0017910-64.2020.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) JUNIO CESAR MARTINS TEIXEIRA, portador do RG nº 13590994 SSP/PR, filho de APARECIDA DO ROCIO CAMARGO DOS SANTOS e JOSE VALDECIR MARTINS TEIXEIRA, nascido em PONTA GROSSA/PR em 22/01/1998, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
 "[...] Ante ao exposto, e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar JENIFFER CRISTINA MARTINS TEIXEIRA BEGHE e JUNIO CESAR MARTINS TEIXEIRA, já qualificados, nas penas do artigo 33, da Lei 11.343/06 caput, e absolvê-los do disposto no artigo 35 da Lei 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.[...]" "[...]fixo a pena definitiva pelo crime de tráfico de drogas em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias multas[...]" "[...]Fixo para início de cumprimento da pena o regime aberto[...]" "[...]Concedo-lhes a justiça gratuita[...]"
 E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
 Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.
 Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011868-77.2012.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **LEANDRO MARAFON**, portador do RG nº 10792640 SSP/PR, filho de EDUVILDE MARAFON, nascido em PONTA GROSSA/PR em 06/01/1991, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
 "[...] Isto posto e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar LEANDRO MARAFON, já qualificado, nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal.[...]" "[...] Não se fazendo presente nenhuma causa de

diminuição e nem de aumento de pena, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multas, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1º, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado.[...]"[...]" Fixo para início de cumprimento da pena o regime aberto[...]"[...]" Concedo ao réu a justiça gratuita[...]"

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 05 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0031671-02.2019.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **EDUARDO RODRIGO ROSA**, portador do RG nº 135658723 SSP/PR, filho de ROSENILDA DE FATIMA ROSA, nascido em PONTA GROSSA/PR em 17/04/1995, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar a restituição dos Celulares, Rádio, Relógio, Módulo Veicular, Colar e Monitor de DVD apreendidos mediante comprovante de propriedade, sob pena de perda p/ a União, e no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 6.735,09 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos) bem como das custas processuais no valor de R\$ 414,56 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0021781-78.2015.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES DA SILVA**, portador do RG nº 104626270 SSP/PR, filho de HELENA DE LURDES ANDRADE DA SILVA e JESUINO ALVES DA SILVA, nascido em TIBAGI/PR em 16/12/1983, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o levantamento do valor recolhido a título da fiança,, sob pena de perda para o FUNREJUS.

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida decisão.

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal,

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0021810-55.2020.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **JOSÉ CARLOS BASTOS DA SILVA**, portador do RG nº 129796995 SSP/PR, filho de ANGELA MARIA DA SILVA e MARCIO RIBEIRO DA SILVA, nascido em PONTA GROSSA/PR em 04/04/1994, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, se manifeste a respeito do laudo de exame de arma de fogo e munições de mov. 40.2 dos presentes autos, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/03. Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0029903-41.2019.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **JOÃO GONÇALVES**, portador do RG nº 57881569 SSP/PR, filho de LIVERCINA DIAS DOS SANTOS e PEDRO GONÇALVES, nascido em TERESA CRISTINA/PR em 28/12/1970, atualmente em local incerto e não sabido, para que, *inicie imediatamente o cumprimento das condições impostas no Acordo de Suspensão Condicional do Processo, bem como, deverá entrar em contato com a VEP desta comarca para realizar o agendamento para comparecimento.*

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida decisão.

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

PONTAL DO PARANÁ

JUIZO ÚNICO

Editais de Citação

Autos nº. 0002054-06.2018.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". **MINUTA DA INICIAL:** "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITOVARA CIVELDA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ-ESTADO DO PARANÁTERESINHA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, atendente de carnes, inscrita no RGnº5.029.567-5 e CPF nº 784.339.679-91, residente e domicíliada à Rua Pelicano, nº 29, Bairro Ipanema, Pontal do Paraná -Paraná. Através de sua procuradora "in fine" assinado (procuração anexa), Viviane Efeiche de Sousa, devidamente inscrito na sob nº OAB/PR 61.177, com escritório profissional situado no rodapé desta, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, com base no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal; AÇÃO DEUSUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Em face de GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.281.916/0001-21e CPF nº 845.220.039-00, com sede na Rodovia PR 412, Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 969, sala 3, Praia de Leste, Pontal do Paraná-Paraná. I-DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA A Requerente pleitei aos benefícios da Justiça Gratuita assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Lei Federal 1060/50 tendo em vista que momentaneamente, não podem arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento. II-DOS FATOSA Requerente adquiriu mediante contrato particular de Cessão de Direitos e Posse, de Janil Gonçalves Tavares, brasileiro, casado, pescador inscrito no CPF nº 232.727.169-04 e RG nº 3.081.178-0, na data de 09 de janeiro de 2009 a posse de um lote de terreno de terreno medindo 317,17m² sob nº 464da quadra nº 185da planta Ipanema IV, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Rua Pelicano, nº 29, Município e Comarca de Pontal do Paraná. Este detinha a posse do aludido imóvel, de forma contínua e pacífica, com justo título e boa-fé, consoante prova documental em anexo, há mais de 20 anos, como declarou. Após concretizar o negócio jurídico a Requerente solicitou junto ao departamento de Urbanismo de Pontal do Paraná a ligação de água, no imóvel em questão, obtendo do mesmo autorização para ligação de água, não havendo nenhum óbice conforme protocolo nº 002/10 em anexo. Do mesmo modo foi concedido após vistoria, através da secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a Anuência para ligação de energia elétrica, no respectivo imóvel, conforme nº de protocolo 544/2012, bem como os pagamentos de IPTU do referido lote. (documento sem anexo). Desta forma fica evidenciado que a requerente possui a posse plena do imóvel, conforme comprovante de ficha cadastral da Sanepar e Copel, bem como o pagamento de IPTU. A requerente construiu uma casa no referido imóvel e passou a residir na propriedade, estabelecendo no imóvel sua moradia habitual, mantendo a posse de forma mansa e pacífica e contínua, com animus domini, de modo que requer que a propriedade seja usucapida. Os requisitos e formalidades processuais determinados por lei, restam comprovados pelo contrato particular de Cessão de Direitos e Posse, de modo a comprovar a posse mansa e pacífica e incontestada pelo lapso temporal legalmente determinado, bem como levantamento planimétrico, conforme planta do imóvel com as devidas confrontações que estão assim descritas: DOS CONFRONTANTES Conforme descrição de

Levantamento Planimétrico Topográfico, o lote adquirido pela requerente, possui uma área de terreno de 317,17m², localizado no Balneário Ipanema IV, no Bairro Pelicano, Pontal do Paraná-Paraná. Com as seguintes dimensões e confrontações: O lote de terreno mede de frente 17,00 m²a LESTE confrontando com a Rua Pelicano. Lateral direita medindo 18,50 m²a NORTE confrontando com o lote nº455 de propriedade de GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. Lateral esquerda medindo 19,00m²a SUL confrontando com parte do lote nº 474 de propriedade de GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. Fundos medindo 16,31 m²confrontando com o CANAL DNOS. Perfazendo um total de 317,17m²com benfeitorias mista de 45,00 m². O referido lote encontra-se do lado ímpar da Rua Pelicano, com 176,00 m para a Rua Emilio Dall Stellai, (documento em anexo). A SOMA DOS TEMPOS DE POSSE Nota-se que não se exige tempo de posse exclusiva da Requerente do Usucapião, podendo o tempo exigido resultar da soma da posse atual com a de antecessores. Conforme dispõe o artigo 1243 do novo Código Civil, nestes termos: "O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos antigos antecedentes, acrescentar à sua posse a de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas." Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta, restando tão somente, obter judicialmente o seu domínio com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente. Diante do exposto, plenamente configurados os requisitos necessários para o reconhecimento da Usucapião, para que seja declarado o domínio sobre o imóvel objeto da presente ação. DA AUSÊNCIA DE LOTEAMENTO O Sr. Jamil deveria repassar à autora os documentos da regularização do imóvel, todavia em consulta ao Registro de imóveis obteve-se a informação de que o loteamento IPANEMA 4 ainda não foi regularizado, não havendo matrículas ou transcrições. DO TERRENO Em buscas junto a prefeitura, foi informado que a Gleba onde o imóvel do Requerente se encontra, pertence ao Sr Euclides Danilo Garbelotti Filho, terceiro requerido II -DO DIREITO A pretensão da requerente encontra amparo legal no artigo 1238 do Código Civil, que dispõe: "Aquele que por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquiere a propriedade que independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro em Cartório de imóveis". Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviço de caráter produtivo. Conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XXII e XXIII :XXII-É garantido o direito de propriedade. XXIII-A propriedade atenderá sua função social .Além do contrato particular de Cessão de Direitos de Posse, firmado pela requerente, a Autora da presente demanda apresenta boa-fé pois acredita que o imóvel lhe pertence, cuidando e zelando como seu, tendo em vista a manutenção do imóvel, que se comprova por meio do pagamento das faturas de água, luz, IPTU, decorrente do direito real adquirido. Assim nos termos da Jurisprudência Pátria: Ementa: DECISÃO:ACORDAMos Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos , em conhecer em egr provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. 1.USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COMODATO. NÃO A COLHIMENTO. PARTE QUE NÃO SEDE SINCUMBIUO DE VERDE PROVAR O QUE LHE COMPETIA (ART.333.II,DOCP). REQUISITOS PREVISTOS NO ART.1.238 DO CÓDIGO CIVIL EXISTENTE SE PREENCHIDOS. PRAZO PRESCRICIONAL PARA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, POSSE MANSO E PACÍFICA COM ANIMUS DOMINI. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA E MANTIDA NESTAS E ARA RECURSAL. 2.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(TJPR-17ªC.Cível-AC-1147204-1-Sengés-Rel.:LuisSérgioSwiech-Unânime--J.21.10.2015)Ementa:APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPÍO. BENS IMÓVEIS. PROPRIEDADE. AQUISIÇÃO. AÇÃO DE USUCAPÍO. USUCAPÍO. EXTRAORDINÁRIO. A ação que visa usucapir com base no art. 1238 do CC, usucapião extraordinário, tem por requisito prova da posse de imóvel por quinze anos ininterruptos, sem oposição, independentemente de título e boa-fé. Na hipótese do possuidor estabelecer no imóvel a sua moradia habitual ou ter realizado obras ou serviços de caráter produtivo o prazo é reduzido para 10 anos. -Circunstância dos autos em não atendidos os requisitos ensejadores à declaração do domínio impõe-se a improcedência da ação. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70058898990, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 11/12/2014).Desta forma , demonstra-se o preenchimento de todos os requisitos necessários à aquisição do domínio do imóvel, bem como todas as benfeitorias realizadas pela Autora, após ter adquirido legitimamente a propriedade do imóvel, e a existência do contrato firmado desta negociação, comprovando sua boa-fé. Além de adquirir o terreno fazendo sua residência desde fevereiro de 2009, adquiriu na compra do terreno o tempo de posse ante rir que correspondia em mais ou menos 30 anos (conforme escritura pública do mesmo local, juntada, empresada de outro processo).Tal acréscimo do período do possuidor antecedente está previsto no Código Civil: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. A jurisprudência inclusive já tratou do temo da cumulação dos períodos: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA.SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.1. ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA USUCAPÍO ESPECIAL RURAL. AUTORA PROPRIETÁRIA DE OUTRO IMÓVEL.QUESTÃO IRRELEVANTE. PEDIDO INICIAL QUE TRATA DA USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 1.238 C/C ART. 1.243,

AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. POSSE AD USUCAPIONEM DEMONSTRADA. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA (ART. 333, II, DO CPC). SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA E MANTIDA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL.2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR -17ª C.Cível - AC -1312833-7 -Umuarama -Rel.: Luis Sérgio Swiech -Unânime 15.04.2015)Assim, considerando a posse com a inclusão do possuidor antecessor, aplica-se também o artigo 1.242do mesmo Codex, que determina o prazo de 10 anos a aquisição da propriedade, uma vez que o mesmo possuía justo título comprovado pela escritora público descrevendo a detenção da área por mais de 30 anos. Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Desta maneira, em razão dos fatos e fundamentos expostos requer a procedência da presente ação, a fim da concessão da usucapião, conforme pedido da Autora. III-DOS PEDIDOS Ante o exposto requer: a) A citação pessoal dos confrontantes interessados. b) Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, haja vista que a Autora não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de seus familiares. c) A intimação da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município, para que manifestem interesse na causa. d) A total procedência da presente demanda com a consequente declaração do domínio em questão em favor da requerente, nos termos do artigo 1238 cumulado com o artigo 1243ambos do Código Civil; e)A expedição de mandado para transição no Registro de Imóveis em nome da Autora, servindo como título aquisitivo de propriedade. f) A intimação do representante do Ministério Público. g) Requer provar o alegado por todos os meios de provas, admitidas, requerendo, a oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado em momento oportuno, e a juntada de novos documentos, sem prejuízo da produção de outras provas que se mostrem necessárias durante a instrução processual. h) O pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados em 20% (vinte por cento), bem como das custas processuais. Dá se o valor da causa para efeitos de alçada R\$ 30.000,00. Termos em que pede deferimento. Curitiba, 10 de junho de 2018.VIVIANE EFEICHE DE SOUSA OAB: 61.177/PR"

DESPACHO: " Decisão:1. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC.Anote-se. Não obstante o novo Código de Processo Civil tenha abolido o procedimento especial2.referente à usucapião, certo é que existem providências específicas da ação em questão, decorrentes até mesmo de exigências da Lei de Registros Públicos, o que torna contraproducente a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, mesmo neste caso, em que há réu certo.Isto porque a concordância da proprietária, por si só, não levará automaticamente à procedência do pedido, diante das demais providências necessárias que devem ser tomadas.3. Desta forma, citem-se o réu certo e os confinantes, por mandado ou AR, mas sempre(art. 246, § 3º, do CPC).de forma pessoal Notifiquem-se os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal,4.para que se manifestem em 15 dias (art. 216-A, § 3º, do CPC).5. Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, seus sucessores e os terceiros interessados, com prazo de 15 dias (art. 216-A, §§ 4º, 13 e 14, Lei nº 6.015/1973 e art. 259, I, CPC).6.Decorrido os prazos para manifestação das pessoas acima identificadas, abra-se vista ao Ministério Público, para que diga se tem interesse no feito (art. 176 c/c 178, III, CPC).7. Intimações e diligências necessárias.Pontal do Paraná, 20 de maio de 2021."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Eu, Mirelle Hatschbach Furtado, estagiária, digitei

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2021.

Marcelo Mendes Florin

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S):LEONARDO VINÍCIUS SOARES

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0002230-77.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEONARDO VINÍCIUS SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s)** LEONARDO VINÍCIUS SOARES, brasileiro, portador do RG nº 10.543.782, filho de Clarice Soares, nascido em 22/08/1999 (com 20 anos de idade na data dos fatos), natural de Itambé-PR, residente na Travessa do Portinho, nº 11, Distrito de Alexandra, na cidade e comarca de Paranaguá/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 35, caput, da Lei 11.343/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"Ao longo de um período de aproximadamente cinco meses de investigação na denominada Operação Litoral Seguro, descobriu-se, através de monitorações de comunicações telefônicas, devidamente autorizadas pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, nos autos da Medida Cautelar Inominada 0002582-06.2019.8.16.0189, de pesquisas e diligências de campo, de prisões em flagrante e de buscas e apreensões, uma ampla rede de distribuição de drogas com atuação no litoral paranaense, especialmente no Município de Pontal do Paraná. Em período não integralmente precisado nos autos, mas certo que ao menos entre 31 de julho de 2019 a 05 de dezembro de 2019, com finalidade de atuação e efetiva atuação neste Município e Comarca de Pontal*

do Paraná, os denunciados ANDERSON BARTH, ELIANE FERREIRA, THAISMARIA DOS SANTOS, EMÍLIO HENRIQUE LEDERER, ANDRÉ MOREIRA ("LION"), FERNANDO OLAVO DE OLIVEIRA ("BOA VISTA"), JHONATHAN FIATCOSKE ("FIT"), LEANDRO EDINEI DOS SANTOS ("DIPLOMATA"), GILMARA MENDES MARTINS ("VITÓRIA"), NICOLE DE OLIVEIRA ("NI"), LEONARDO VINÍCIUS SOARES, KAIAN PEREIRA ALVES e ALBERT MARQUES GLOCK ("TINHO"), de maneira livre, voluntária e consciente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com identidade de propósitos, unidade de designios, divisão de tarefas e inequívoco ânimo associativo, associaram-se, de forma estável e permanente, para o fim de praticar, reiteradamente, o crime de tráfico de drogas previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006, em suas diversas modalidades. Consoante se apurou, o denunciado ANDERSON BARTH é o líder da associação para o tráfico, organizando e dirigindo as atividades dos demais associados e gerindo a aquisição, preparo, remessa, guarda, depósito e venda de substâncias entorpecentes como crack, cocaína e maconha nos pontos dominados pela rede, localizados na região dos balneários Grajaú até Pontal do Sul, neste Município de Pontal do Paraná. No curso das investigações, foi possível constatar que a denunciada ELIANE FERREIRA, companheira de Anderson Barth, aderiu-se ao companheiro e a outros membros da associação para o tráfico, passando a efetivamente colaborar nas transações de drogas maconha, crack e cocaína, bem como na intermediação de contatos entre colaboradores do grupo. Ressalte-se que o denunciado Anderson Barth tem como sua principal colaboradora a denunciada THAISMARIA DOS SANTOS, que funciona como uma ponte entre ele e demais traficantes da rede. Com efeito, Thaismara recebe as drogas repassadas por Barth e redistribui a outros traficantes, também membros da associação, que atuam no varejo. Em um segundo momento, THAISMARIA DOS SANTOS arrecada o dinheiro em contrapartida das drogas redistribuídas e entrega ao líder Anderson Barth, prestando contas acerca das drogas vendidas, das complicações surgidas nas atividades da rede e, principalmente, do dinheiro arrecado. Constatou-se, outrossim, que o denunciado EMÍLIO HENRIQUE LEDERER negociou com ANDERSON BARTH para que este passasse a organizar a associação para o tráfico e a dirigir o tráfico de drogas em Pontal do Paraná. Desde então, ANDERSON BARTH angariou colaboradores e criou uma grande rede de redistribuição de drogas nesta pequena cidade litorânea. De sua vez, o denunciado ANDRÉ MOREIRA ("LION"), conhecido como um dos integrantes da facção PCC, aderiu-se à associação para o tráfico liderada por Anderson Barth e passou a receber, guardar e manter em depósito e revender drogas na região do vizinho Município de Paranaguá. Atuando em região diversa, o investigado FERNANDO OLAVO DE OLIVEIRA ("BOA VISTA"), aliou-se à ora delineada associação para o tráfico a fim de praticar os atos de recebimento, guarda e depósito e revenda de substâncias entorpecentes na região do Balneário Pontal do Sul, nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná. Aliás, a denunciada NICOLE DE OLIVEIRA, vulgo NI, é convivente de Fernando Olavo de Oliveira, tendo ambos sido acolhidos na casa da Thaismara com o intuito de auxiliá-la na comercialização dos entorpecentes no recrutamento de colaboradores e composição dos pontos de venda de drogas em Pontal do Paraná. A denunciada NICOLE DE OLIVEIRA também realiza o recebimento, guarda e depósito e revenda de substâncias entorpecentes na região do Mangue Seco, no Balneário Pontal do Sul, neste Município de Pontal do Apurou-se, ainda, que o denunciado JHONATHAN FIATCOSKE ("FIT"), esteve aliado à associação para o tráfico comandada por ANDERSON BARTH e, sob tal condição, cooperou no recebimento, guarda e depósito e revenda de substâncias entorpecentes, basicamente maconha, crack e cocaína, na região do Balneário Pontal do Sul, nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná. O denunciado LEANDRO EDINEI DOS SANTOS ("DIPLOMATA") cooperou no recebimento, guarda e depósito e revenda de substâncias entorpecentes, basicamente maconha, crack e cocaína, na região do Balneário Pontal do Sul, neste Município de Pontal do Paraná. Fomentando a associação, a denunciada GILMARA MENDES SOBRINHO ("VITÓRIA" e "IRMÃ INGRID"), associou-se a membros da associação criminosa gerida por Anderson Barth, passando a atuar em benefício do grupo criminoso realizando o recebimento, a guarda e depósito e venda de drogas (crack, maconha e cocaína) na região do Balneário Pontal do Sul, neste Município de Pontal do Paraná. Igualmente atuando na região do Balneário Pontal do Sul, o denunciado LEONARDO VINÍCIUS SOARES aliou-se à associação, para a atuar no recebimento, guarda e depósito e revenda de drogas em pontos dominados pelos associados. De sua vez, o denunciado KAIAN PEREIRA ALVES recebia, guardava, tinha em depósito e vendia drogas em favor da associação, colaborando, outrossim, no recebimento, guarda, ocultação e disponibilização de arma de fogo e munições de grosso calibre. Finalmente, o denunciado ALBERT MARQUES GLOCK ("TINHO"), aderiu-se a membros da associação para o tráfico gestada e gerida por Anderson Barth e, desde então, vem realizando o recebimento, guarda e depósito e revenda das drogas crack, maconha e cocaína neste Município de Pontal do Paraná", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (íza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Autos nº. 0001387-88.2016.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, o réu FERNANDO REICHMANN FILHO (CPF/CNPJ: 109.599.559-68) em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:** "EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARACÍVEL DE PONTAL DO PARANÁ-PR.FLAVIA NUNES ARAUJO, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Marumbi nº 1652,quadra 22lote 05, do Loteamento Pontal do Sul, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná, por seu advogado conforme instrumento de procuração em anexo, vem mui respeitosamente perante V. Exa. Com fundamento no novo Código de Processo Civil e 1238 e seguintes do Código Civil apresentar pedido de; USUCAPIÃO ORDINÁRIO Em face de FERNANDO REICHMANN FILHO, comerciante, com endereço à Rua Albano Teixeira Pinto, nº 06, Santa Cândida, Cep: 82.640-580,Curitiba -PR, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos; I.DOS FATOSA autora é legítima possuidora de um imóvel situado no município de Pontal do Paraná, com as seguintes descrições: "lote nº 05(cinco) da quadra nº 22 (vinte dois), do loteamento Pontal II, devidamente aprovado pela prefeitura de Pontal do Paraná, o imóvel possui a matrícula de nº 382, as fls. 193 do livro 3-AG, registrado ao registro de imóveis de Paranaguá. Possui 13,00 metros de frente, lateral direita medindo 41,00 metros, lateral esquerda medindo 47,00 metros, e 14,50 metros de fundo, perfazendo um total de 572m² de área". É comprovado através de documentos acostados, que a autora reside na propriedade desde março de 2004, responde por as responsabilidades oriunda do imóvel, como Luz, Água, IPTU, provando sua posse mansa e pacífica no imóvel. Toda comunidade tem conhecimento que o imóvel em questão é da autora, e que nele sempre residiu com seus filhos. A autora possui todas as prerrogativas para receber o título definitivo da propriedade, uma vez que sua posse é mansa e pacífica e justa há mais de 10anos, sem nenhuma interrupção por parte de terceiros ou de detentores do registro de imóvel. Tendo a autora ao longo de todos estes anos cuidado, conservado, com reparos constantes, e toda a comunidade tem conhecimento que o imóvel em questão é da autora. Desta forma, a posse cumulada dos períodos, caracterizada por ser mansa e pacífica, sem interrupção ou resistência, existe a mais de 10anos, razão pela qual a autora interpõe a presente ação para confirmação da aquisição legal deste imóvel. DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO A USUCAPIR O IMÓVEL Nos termos do artigo 1.242 do Código Civil, pode ser usucapido o imóvel, quando restar comprovada a posse ininterrupta por um período de 10 (dez) anos, sem oposição alguma, in verbis: 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. No presente caso, a autora já está na posse do imóvel, deforma mansa e pacífica, ou seja, contínua e incontestadamente por mais de10anos.A boa fé da autora é incontestavelmente comprovada através dos documentos juntados. Diante da situação fática acima descrita, o imóvel é passível de se usucapir, como se pode confirmar por meio dos ensinamentos pátrio se jurisprudências, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL USUCAPIÃO ORDINÁRIO(BENSIMÓVEIS). JUSTO TÍTULO. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. POSSE DE BOA-FÉ EXERCIDA DE FORMA MANSO E PACÍFICA POR PRAZO SUPERIOR A 10 ANOS. REQUISITOS DEMONSTRADOS.SENTENÇA MANTIDA. SEGUNDO PRECEITUA O ARTIGO 1.242 DOCC, ADQUIRE A PROPRIEDADE DE IMÓVEL AQUELE QUE, CONTÍNUA E INCONTESTADAMENTE, COM JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ, O POSSUIR POR DEZ ANOS. NO CASO DOS AUTOS, O AUTOR POSSUI JUSTO TÍTULO -PROMESSA DE COMPRA E VENDA - EXERCENDO A POSSE COM ANIMUS DOMINI, DE FORMA MANSO E PACÍFICA DESDE O ANO DE 1995. Á UNANIMIDADE, NEGARAM...1.242CC. (70041194101 RS, RELATOR: LIEGE PURICELLI PIRES, DATA DE JULGAMENTO: 24/11/2011, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 01/12/2011) (GRIFOS NOSSOS).CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO.USUCAPIÃO ORDINÁRIO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. JUSTO TÍTULO. BOA-FÉ. POSSE CONTÍNUA E INCONTESTADA POR 10 (DEZ) ANOS.RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. A USUCAPIÃO ORDINÁRIA, DIREITO AUTÔNOMO CONSISTENTE EM UMA DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, EXIGE, ALÉM DE POSSE CONTÍNUA E INCONTESTADA, POR 10 (DEZ) CONJUGAÇÃO DE DOIS ELEMENTOS PREDOMINANTES E PECULIARES: JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ (ART. 1.242 DO CC).1.242CC. 2. O CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, ACRESCIDO DA QUITAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO NEGÓCIO JURÍDICO, AINDA QUE NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO, DEVE SER CONSIDERADO COMO JUSTO TÍTULO. 3. O POSSUIDOR COM JUSTO TÍTULO TEM EM SEU FAVOR A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ, SALVO PROVA EM CONTRÁRIO, OU QUANDO A LEI EXPRESSAMENTE NÃO ADMITE ESTAPRESUNÇÃO (ART. 1.201, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC).1.201 PARÁGRAFO UNICOCC4. PRESENTE O JUSTO TÍTULO, NÃO ILIDIDA A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E PROVADA APOSSE MANSO E PACÍFICA DO IMÓVEL POR MAIS DE 10ANOS, IMPÕE-SE A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO BEM POR PARTE DOS REQUERENTES. 5. NAS CAUSAS EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO, CUMPRE AO JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §

4º, CPC, FIXAR DE FORMA EQUITATIVA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO QUANDO OBSERVADOS OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO § 3º DO REFERIDO ARTIGO. 20§ 4º CPC6. RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (1230476620058070001 DF 0123047-66.2005.807.0001, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 19/11/2008, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 27/11/2008, DJ-e Pág. 45). Como a autora está na posse do imóvel por mais de 10 anos, possuindo-o como seu (animus domini), deforma mansa e pacificamente, continua e incontestadamente, e, a boa fé dos mesmos é facilmente comprovada, vem, com fundamento no art. 1.242 e seguintes do CC, promover a presente ação. DOS CONFRONTANTES Restou efetivamente comprovados os requisitos do artigo 1.242 do Código Civil, confirmando-se o direito dos autores a usucapir o presente imóvel. Todavia, como forma de reforçar o direito do autor, arrolam-se a seguir os confrontantes do imóvel Lateral Direita - Lote 04, Avenida Marumbi, ao lado do 652, Pontal do Sul. Lateral Esquerda - Lote, 06, Avenida Marumbi, ao lado do 652, Pontal do Sul. Fundos - Lote 16, Rua Dos Tinhorões, esquina com a Rua dos Canaviais Avenida Marumbi, Pontal do Sul. DOS PEDIDOS a) Se necessária, a intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito; b) A expedição de editais de citação para terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos; c) A citação dos confrontantes, via AR, para que havendo interesse se manifestem, no feito, sob pena de revelia. d) A intimação dos representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; para que se manifestem sobre o pedido; e) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as documentais já acostadas, provas periciais e testemunhais, cujo rol será oportunamente juntado. f) Por fim, contestada ou não, após a instrução do processo, seja JULGADA PROCEDENTE a pretensão da autora, para que lhe seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no registro de imóveis competente. Dá à causa, para efeito de alçada o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Matinhos, 22 de abril de 2016. Nestes Termos Pede Deferimento. Anderson Luiz Godoy dos Santos OAB/PR: 79.661."

DESPACHO: " 1. Ante a impossibilidade de localização do atual paradeiro da parte requerida, defiro o pedido de mov. 111.2. Intime-se a parte autora, para que cumpra o art. 376 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação. 3. Após, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação da parte requerida, bem como dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 4. Diligências necessárias. Comunicações de Pontal do Paraná, datado eletronicamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Eu, Mirelle Hatschbach Furtado, estagiária, digitei.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2021.

Marcelo Mendes Fiorin

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018 Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO (A)(S): YGOR SOARES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0000279-48.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA, YAM AUGUSTO GONÇALVES e YGOR SOARES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) YGOR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, desempregado, RG nº 14.868.728-5/PR e CPF nº 122.455.169-90, nascido em 29/12/2000 (com 19 anos de idade na época dos fatos), natural de São Paulo-SP, filho de Karina Silva Soares e Leandro de Oliveira, residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 97, Balneário Grajaú, nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 13 de maio de 2020, por volta das 16h10min, no estabelecimento comercial denominado "Os pia da Melancia", situado na Rua João Caxias, nº 13, no Balneário Carmery, nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná, os denunciados VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA, YAM AUGUSTO GONÇALVES e YGOR SOARES DE OLIVEIRA, agindo dolosamente e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, mantinham em depósito, para fins de comércio, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, droga capaz de causar dependência física e psíquica, nos termos da Portaria nº 344/1998 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, consistente em substância análoga à maconha, pesando 2g (dois grammas), acondicionadas em saco "zip lock", conforme boletim de ocorrência nº 2020/495945, auto de exibição e apreensão de mov. 1.7, auto de constatação provisório de droga de mov. 1.6, bem como o depoimento colhido em mov. 1.3. Conforme consta, após denúncia de transeantes de que no local ocorria a venda de drogas por três rapazes, a Polícia Militar realizou diligência na tentativa de identificar os responsáveis, logrando êxito em visualizar os três denunciados, que tentaram se evadir. Efetuando a abordagem,

localizou-se na posse do denunciado YAM AUGUSTO GONÇALVES, a quantia, em espécie, de R\$ 70,00 (setenta reais) no bolso de sua bermuda. Durante buscas no interior do imóvel em que o denunciado VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA se homiziou, foi localizado, outrossim, em espécie, o importe de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) em diversas notas, bem como a aludida droga, conforme boletim de ocorrência nº 2020/495945, auto de exibição e apreensão de mov. 1.7, auto de constatação provisório de droga de mov. 1.6, bem como o depoimento colhido em mov. 1.3", e sua **NOTIFICAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia, por escrito, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e seguintes da Lei 11.343/2006.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): JANAINA MAIA RODRIGUES

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0000870-10.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JANAINA MAIA RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) JANAINA MAIA RODRIGUES**, brasileira, desempregada, RG nº 15.925.327-9/PR, natural de Curitiba-PR, nascida em 21/07/1988 (com 32 anos de idade na época do fato), filha de Neide Maia Rodrigues e Nilton Rodrigues, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 16 de março de 2021, por volta das 12h00min, na residência situada na Rua Yemanjá, n.º 10, Balneário Praia de Leste, neste município e Comarca de Pontal do Paraná, os denunciados PAULO ROBERTO HENRIQUE, JANAINA RODRIGUES e LUCILEIA ALVES MACEDO, em comunhão de vontades, unidade de desígnios e inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, previamente ajustados, um aderindo à conduta delitosa do outro, subtraíram, para si, mediante rompimento de obstáculo, coisas alheias móveis, consistentes em 01 (um) ventilador na cor branca, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais), 01 (uma) televisão 29 (vinte e nove) polegadas de tubo usada avaliada em R\$ 100,00 (cem reais), 01 (um) armário bege claro avaliado em R\$ 00,00, 04 (quatro) cadeiras de praia de alumínio avaliadas em R\$ 20,00 (vinte reais) cada, 01 (um) freezer na cor branca avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais), 01 (uma) mesa de madeira avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), 01 (um) guarda sol azul avaliado em R\$ 100,00 (cem reais), 01 (um) conversor digital com controle remoto avaliado em R\$ 100,00 (cem reais), aproximadamente 10 (dez) peças de roupa de cama avaliadas em R\$ 200,00, 09 (nove) copos e xícaras de vidro avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais), 01 (um) liquidificador marca Mondial 700 W avaliado em R\$ 100,00 (cem reais) e 1 (uma) cuba imitação de metal avaliada em R\$ 00,00, totalizando o montante de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais), conforme autos de exibição e apreensão de mov. 1.3; avaliação de mov. 1.5; e entrega de mov. 37.2 de propriedade de Daniel de Faria Teixeira. Apurou-se que os denunciados, previamente ajustados, com o fim de adentrarem na casa da vítima e ter acesso aos objetos da subtração, quebraram/ arrombaram o cadeado do portão, a janela e a fechadura da porta de vidro do imóvel com emprego força, tendo entortado a fechadura da mesma, conforme se infere nas fotografias de movs. 1.8, 1.9 e 1.10", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO

DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". **MINUTA DA INICIAL: " EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ. ELOI HERMANN**, brasileiro, casado, capaz, funcionário público, portador do RG nº 3.865.627-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 630.106.159-49, e sua esposa, **MARILIANE KREFTA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.659.121-8, CPF sob nº 541.609.529-68, ambos residentes e domiciliados à Rua Tamandare, 1333, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná (PR) CEP 83255-000, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, propor à presente: **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em face do espólio de **FRANCISCO WALMIR XAVIER DE FIGUEIREDO**, portador do RG 195.785 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 126.274.969-72, **(falecido 09/01/2005)**, representado por **Edgard Cortes de Figueiredo**, inventariante nomeado no processo nº 0043856-73.2008.8.16.0014, de INVENTARIO, em tramite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, pelas seguintes razões de fato e de direito: O inventariado (Sr. Francisco Walmir Xavier de Figueiredo) no ano de 1996, na qualidade de corretor de imóveis, vendeu para ROSA PEREIRA VANE (falecida em 17 de janeiro de 2016) o seguinte lote: **IMÓVEL - MATRÍCULA Nº 44.492 - o lote de terreno sob nº 15(quinze) da quadra, nº 132 (cento e trinta e dois) do loteamento "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ - 2.a PARTE" devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, sob nº 415 em 30.12.71, situado na região litorânea do Pontal do Sul, deste Município e Comarca com as seguintes características e confrontações medindo 12,00 metros de frente para a rua Tamandaré por 33,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 12,00 metros de largura na linha de fundo, confrontando pelo lado direito de quem referida rua olha imóvel com o lote nº 14 pelo lado esquerdo com o lote nº 1, e nos fundos confronta-se com o lote nº 05, com a área total de 396.00m2 (trezentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, com a seguinte inscrição imobiliária sob nº 06.21.039.0234..** O contrato de compra e venda realizado entre Francisco Walmir Xavier de Figueiredo e Rosa Pereira Vane (ambos já falecidos) não foi localizado pelos herdeiros de Rosa, por conseguinte, esta exerceu a posse mansa, incontestada, pacífica e ininterrupta por mais de 20 (vinte) anos, construiu casa, inclusive realizando benfeitorias no imóvel (moradia habitual), pagando energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR) e outros tributos desde à época em que adquiriu a posse. Os herdeiros de Rosa Pereira Vane, em 26.01.2016, através de ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS E USUCAPIENDOS cedem e transferem ao cessionário, ora requerente **ELOI HERMANN**, todos os seus direitos possessórios e usucapiendos de que eram titulares. Os aqui Requerentes estão ocupando o imóvel aproximadamente 02 (dois) anos e 3 (três) meses, quitaram a dívida (conforme escritura pública), realizaram melhorias no imóvel e fixaram sua residência habitual no local. Assim, os Autores possuem de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de donos, há aproximadamente 22 (vinte e dois) anos, a posse continuada do imóvel acima descrito, pagando água, luz e IPTU. Durante todos esses anos, aproximadamente 22 (vinte e dois) anos que mantêm a posse, os Autores vêm pagando todas as taxas de serviços, água, luz e demais despesas, zelando, cuidando e morando no mesmo como se seu fosse, com ânimo de proprietários. O ânimo de dono é fundado, além das provas apresentadas, nos melhoramentos introduzidos no imóvel usucapiendo, por conta e iniciativa dos posseiros, o que jamais teriam feito se, de boa fé, não estivessem convictos de serem verdadeiramente os donos do imóvel. Desde a aquisição, ano de 1996, os Autores possuem ininterruptamente o imóvel mencionado, sem jamais terem sofrido qualquer oposição à sua posse. O decurso do tempo previsto em lei (Art. 1.238 do Código Civil) poderá ser facilmente comprovado pelo depoimento de inúmeras testemunhas moradoras da mesma rua/quadra dos Autores. A posse, mansa e incontestada do Autor, jamais sofreu interrupção, seja voluntária ou provocada, revestindo-se dos elementos referidos pela lei para conferir ao interessado o título aquisitivo da propriedade. Arrola-se a seguir os Confrontantes do imóvel, (CPC/2015, art. 320), sendo: **FRENTE** - confrontando com a **Rua Tamandaré LATERAL DIREITA** - confrontando com o **Lote de nº 14** da mesma quadra 132 - cadastrado em nome de Rosana do Rocio Martins, com inscrição mobiliária nº 04.02.128.0234.001, **LATERAL ESQUERDA** - confrontando com o **Lote de nº 16** da mesma quadra 132 - cadastrado em nome de Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural - CODAL - inscrição mobiliária nº 04.02.128.0258.001 - com endereço na Av. Vicente Machado, 771- Batel - Curitiba - Paraná **FUNDOS** - confrontando com o **Lote nº 05** da mesma quadra 132 - cadastrado em nome de Gabriel Achilles Fiores, inscrição imobiliária nº 04.02.128.0072.001. - **DOS PEDIDOS** - Portanto, preenchidos os requisitos legais pertinentes, tendo os Autores interesse na regularização de tal situação requerem a Vossa Excelência: A citação do Réu, que figura como proprietário do respectivo imóvel usucapiendo conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis, (CPC/2015 art. 246 I)(c) A citação dos confinantes e seus respectivos cônjuges, indicados na exordial para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (CPC/2015 art. 246 §3º);(d) A citação por edital dos eventuais interessados, requeridos ausentes, incertos e desconhecidos (CPC/2015, art. 259, I) observado quanto ao prazo de 20 dias;(e) A intimação para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, na qualidade de intervenientes;(f) A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito. (CPC/2015 art. 178)(g) Que se oficie ao Cartório de Registro de Imóveis determinando a anotação de existência da presente ação na matrícula do bem em questão (Lei nº 6.015/73 art. 167 "I" '21')(h) A expedição de mandado e/ou carta precatória de citação nos moldes do CPC/2015 art.247.(i) Julgue procedente a ação, reconhecendo por sentença a aquisição da propriedade do imóvel "Lote de terreno, nº 15 (quinze) da quadra 132 - Balneário Shangri-lá, 2ª Parte - Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, constante do Registro Geral - matrícula nº 44.492 - do Registro de Imóveis de Paranaguá - Paraná -, através da

usucapião, expedindo-se mandado para ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.(j) Nestes termos, pede deferimento. *Pontal do Paraná (PR), 19 de março de 2018. José Luciano Sant'angelo - OAB/PR 73.501."*

DESPACHO: " 1. Ante as especialidades da causa, deixo de designar audiência de conciliação prévia.2. Citem-se os confrontantes, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal.3. Intimem-se os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito.4. Ciência ao Ministério Público.5. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação da ré e confrontantes, seja expedido edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia.6. Após, intime-se a parte autora, para que cumpra o art. 376 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação dos eventuais interessados.7. O edital acima referido poderá também servir para citação da ré e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto.8. Comunicações e diligências necessárias.Pontal do Paraná, datado eletronicamente.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Mirelle Hatschbach Furtado, estagiária, digitei.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2021.

Marcelo Mendes Fiorin

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): JANAINA MAIA RODRIGUES

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0001191-45.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JANAINA MAIA RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s)** JANAINA MAIA RODRIGUES, brasileira, desempregada, RG n.º 15.925.327-9/PR, natural de Curitiba-PR, nascida em 21/07/1988 (com 32 anos de idade na época do fato), filha de Neide Maia Rodrigues e Nilton Rodrigues, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, § 1º c/c § 4º, I e IV, do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"No dia 29 de abril de 2021, por volta das 05h29min, na residência situada na Rua São Francisco, n.º 161, Balneário Shangri-lá, neste município e Comarca de Pontal do Paraná, os denunciados JANAINA MAIA RODRIGUES e RONALDO RODRIGUES DE BOMFIM, previamente ajustados, de maneira livre, consciente e voluntária, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com identidade de propósito e unidade de desígnios, um aderindo à conduta do outro, com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram, em proveito de ambos, durante repouso noturno e mediante rompimento de obstáculo, coisas alheias móveis, consistentes em 01 (um) hidratante marca Avon Encanto 400 ml, avaliado em R\$ 25,00, 01 (um) botijão de gás 13 kg ULTRAGÁS azul, avaliado em R\$ 140,00, 1 (um) pacote de biscoito doce de 400 g da marca Maria e 1 (um) pacote de biscoito salgado de 370 g de marca Parati, avaliados em R\$ 5,00, 1 (um) pacote de macarrão de 500 g da marca Joia, avaliado em R\$ 3,00, 1 (um) pacote de 1 kg de feijão preto de marca Rei da Mesa, avaliado em R\$ 4,00, 2 (dois) pacotes com 1 kg cada de açúcar refinado marca Caravelas, avaliados em R\$ 6,00, 1 (um) perfume marca Fantasy Britney Spears, avaliado em R\$ 50,00 e 1 (um) balcão de banheiro com pia e torneira marca Fabribam, avaliado em R\$ 150,00, totalizando um montante de R\$ 383,00, pertencentes à vítima Alexandre Teixeira Oliveira, conforme auto de exibição e apreensão de mov. 1.6, e auto de avaliação indireta de mov. 1.7. Apurou-se que os denunciados, com o fim de adentrar na residência da vítima, durante repouso noturno e ter acesso aos objetos da subtração, forçaram/romperam a janela do imóvel com emprego de força, tendo quebrado os vidros da mesma, conforme se infere do auto de constatação de dano de mov. 1.8", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.*

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Autos nº. 0004074-67.2018.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:** "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. JORGE FRANCISCO GOMES DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, mestre de obras, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.583-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 622.871.685-91, e VALDILENE CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, maior e capaz, diarista, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.282.575-4- SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 071.989.869-27, unidos entre si pelo Termo de Compromisso de União Estável, residentes e domiciliados na Rua Das Rolinhas, nº 282, Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná/PR, CEP 83255-000, por sua procuradora no final assinado, "UT", instrumento particular de mandato incluso, (doc.01), com escritório profissional estabelecido na Rua César Carelli, nº 159, Sala 03, Município da Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-970, telefone: 41- 3040.4410, onde recebe intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO Em face de EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL/S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.407/0001-33, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Fernandes de Barros, nº 514, CEP nº 80045-390, Com fulcro nos artigos 318 do Código de Processo Civil c.c. artigos 1.238 e seguintes, do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o que faz consubstanciado nos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a aduzir: 1. RESENHA FÁTICA: Conforme se depreende da planta e memorial descritivo inclusos (docs. 06, 07e 08), o Requerente vem exercendo posse mansa, pacífica e ininterrupta, com "ANIMUS DOMINI" e sem embargos ou oposição de terceiros sobre um lote de terreno medindo 455,00m2 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Das Rolinhas, nº 282, Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná/PR, sobre o qual os mesmos edificaram uma residência em alvenaria, com área aproximada de 100m2, conforme comprova a fotografia anexa (doc. 05), que vem sendo usada pelos mesmos como seu lar e de sua família. As medidas, divisas e confrontações do imóvel são as seguintes: MEMORIAL DESCRITIVO DE SITUAÇÃO DO LOTE 09 DA QUADRA 197 DA PLANTA "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL" IMÓVEL: Lote de terreno nº 09 (nove), da quadra nº 197 (cento e noventa e sete) da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", situado no lugar denominado Pontal do Sul, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 13,00 metros de frente para a Rua Rolinhas, por 35,00 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua observa o imóvel, com o lote nº 08, na lateral esquerda confronta com o lote 10; e na linha dos fundos, onde mede 13,00 metros, confronta com o lote nº 23; perfazendo uma área total do lote de 455,00 m2, contendo uma edificação unifamiliar em alvenaria com área construída total de 100,00m2. O referido lote dista, pelo lado direito de quem da Rua Rolinhas o observa 69,00 metros de distância do alinhamento com a Avenida Havai e localiza-se do lado par do arruamento. Inscrição Imobiliária: 05.03.259.0082.001. (doc. 06, 07e 08). Pontal do Paraná, 08 de Novembro de 2.018. A planta e o memorial descritivo foram elaborados pelo Dr. PAULO WIST DOS SANTOS - Eng. Civil - Crea nº 29.770/D-PR. Após diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Paranaguá/PR, os Autores constataram que o imóvel usucapiendo está registrado em nome da EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Fernandes de Barros, nº 514 (CEP 80045-390), nos termos da transcrição nº 6.624, de conformidade com a Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, (doc. 10), e Certidão de Confrontantes, fornecida pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR, (doc. 08). Importante esclarecer os Autores não tinham conhecimento do nome de quem estava registrado o imóvel em referência até o ano de 2005, quando tiveram ciência de que o mesmo estava em débito com o IPTU, junto à prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR. Na ocasião, os Autores compareceram perante a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR, e quitaram as dívidas, sendo que a partir de então, os Autores vêm pagando regularmente os impostos (IPTU) do imóvel, como comprova a cópia do espelho do talão de IPTU, (doc.09) certidão negativa de débitos fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pontal do Paraná/PR, (doc. 09). 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO: 2.1. Da Posse exercida pelos Autores, Prescrição Aquisitiva do Imóvel Usucapiendo: Excelência: Consoante asseverado, os Autores exercem posse mansa, continuada, sem oposição e com animus domini, sobre o lote de terreno usucapiendo (cujos limites são indicados no mapa e memorial acostados) desde janeiro de 2002, portanto, há mais de 16(dezesseis) anos. Com efeito, preenchem os requisitos necessários, a fim de que seja declarado o domínio/propriedade do imóvel usucapiendo em seu favor dos mesmos, através da presente actio, por força da incidência da prescrição aquisitiva. 2.2. Da Inexistência de Ações Possessórias em nome dos Autores: Comprovam os Autores a inexistência de ônus, gravames e a inexistência de ações possessórias, em seus nomes, através das certidões atualizadas expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca da circunscrição imobiliária do imóvel (doc.11),

bem como das certidões dos Cartórios Distribuidores das Comarcas de Matinhos/PR (doc.12) e Paranaguá/PR, (doc. 13). 2.3. Do Amparo Legal a Pretensão dos Autores: Excelência: A pretensão dos Autores encontra amparo legal na doutrina e jurisprudência e, especialmente, no direito insculpido no artigo 1.238, § único do Código Civil que dispõe, in verbis: Art.1.238 Aquele que por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título de boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único: O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Na senda doutrinária preleciona o consagrado mestre e processualista CANDIDO RANGEL DINAMARCO sobre a natureza jurídica do pedido e da ação de usucapião com invulgar maestria asseverando: "já se vê que é meramente declaratória e não constitutiva de direito novo a sentença dada no processo instaurado para o reconhecimento do usucapião." Como toda sentença meramente declaratória, sua eficácia é extintiva. Reporta-se a um momento pretérito, e em caso de acolher a demanda inicial afirma que a partir da implementação do tempus o autor já era dono do bem. Que as sentenças meramente declaratórias tenham eficácia retro-operante (em contraposição ao efeito ex nunc das constitutivas) é ensinamento corrente em doutrina: o efeito meramente declaratório retroage à época em que se formou a relação jurídica, ou em que se verificou a situação jurídica declarada. Não se inserindo a sentença entre os fatos dos quais depende a aquisição do domínio, quando ela julga procedente a demanda do promovente o que faz é reconhecer que ele já era dono antes. O autor não se torna dono porque a sentença julgou procedente a sua demanda. Ao contrário, a sentença julga procedente a demanda porque reconhece que, ocorrido o usucapião, ela já era dono. (in "Fundamentos do Processo Civil Moderno, 6ª edição, São Paulo, Editora malheiros, 2010) 2.4. Da Inexigibilidade do Pagamento dos Tributos de Transmissão de Propriedade: Considerando-se que a propriedade do imóvel usucapiendo será declarada por sentença, que apenas a consolidará e reconhecerá em favor dos Autores, entendem ser indevido o pagamento de eventual imposto sobre a transmissão de propriedade (ITBI). Nesse sentido, aliás, o entendimento doutrinário capitaneado pelo eminente processualista EUCLIDES LOPES COTRIM (advogado, professor de direito tributário do curso de ciências da FAFIMAN), que à respeito do tema leciona, citando o magistério dos festejados doutrinadores ORLANDO GOMES e PONTES DE MIRANDA que: "Consideramos, portanto, indevida a cobrança do imposto sobre transmissão de bens, na aquisição prescritiva, e, por conseguinte, está presente a sua inconstitucionalidade." Isto posto, limitando-se a ação de usucapião a apenas reconhecer e declarar a propriedade do imóvel usucapiendo em favor dos Autores (aliás, já existente), não se verifica fato gerador do imposto de transmissão de propriedade, pelo que pugna a mesma seja reconhecida a sua isenção, decretando este v. juízo, por sentença, a desobrigatoriedade do recolhimento dos tributos respectivos. 2. DO PEDIDO PRINCIPAL E OUTROS REQUERIMENTOS: Diante do exposto, com arrimo nos fatos e fundamentos jurídicos invocados, e, ainda, nas provas iníto litis produzidas, estando os Autores utilizando-se do imóvel usucapiendo com animus domini há mais de dezesseis (16) anos, sempre de forma pacífica, continuada e sem oposição, preenchidos os requisitos legais autorizadores, pugna os mesmos, a Vossa Excelência que se digne receber a presente actio, determinando seu processamento e as seguintes providências iniciais: 1)A designação de audiência de instrução e julgamento, cientificando as partes que o prazo de contestação fruirá da data a ser designada por Vossa Excelência, sob pena de revelia e confissão, com a advertência dos arts.238, 239 e 344 do novo código de Processo Civil; 2) A citação pessoal da EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.407/0001-33, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Fernandes de Barros, nº 514, CEP nº 80045-390, em nome da qual se acha registrado o imóvel usucapiendo, através dos Correios e com aviso de recebimento para, querendo e no prazo que lhe for assinalado, apresentar a defesa que entender conveniente, sob pena de decretação de sua revelia (arts. 242, 246, I, 247 e 248, caput e §2º, do CPC); 3) A citação pessoal dos confinantes do imóvel usucapiendo, abaixo qualificados, através dos Correios e com aviso de recebimento (CPC, art. 246, I): a) JOSÉ ELIZIO ROCHA, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.583-PR, e sua esposa se casado for, residente e domiciliado na Rua das Rolinhas, nº 296, balneário Pontal do Sul, CEP. 83255-000, Município de Pontal do Paraná/PR. b) LEONILDA MARQUES DA SILVA, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 120.926.058-10, e seu esposo se casado for, residente e domiciliado na Rua IHALMAR DE JESUS JOHNSON, nº 439, Bairro Planta Bom Jesus, CEP 83407.720, Município de Colombo/PR. c) RUBENS MERCURIO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, portador da CI. RG 3.234.239-6-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 408.488.849-4, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 323, Jardim Progresso, CEP. 87709-190, Município de Paranavai-PR, 4) A citação por edital dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e dos eventuais interessados na presente ação de usucapião (CPC, art. 256, I e II, e art. 259, I), bem como seus cônjuges (se casados forem), incluindo-se da própria Empresa Balneária Pontal do Sul S/A, caso não seja localizada no endereço declinado, uma vez que tem-se conhecimento do respectivo endereço pela indicação do Cartório de Registro imobiliário; observados, aí o disposto nos Arts. 246 e 259, I, do CPC novo; 5)A intimação da União, Estado do Paraná e Município de Pontal do Paraná/PR, na pessoa dos seus representantes legais para se manifestem no prazo que lhes for assinalado (CPC, art. 269, § 3º); 6)A intimação do Ministério Público para que intervenha em todos os atos deste Processo; 7) Pugna-se pelo depoimento pessoal dos eventuais contestantes, sob pena de confissão; 8) Por se incluir a usucapião no rol de modos originários de aquisição de propriedade, pugna os Autores à Vossa Excelência, que se digne dispensá-la, por sentença, do recolhimento do imposto de transmissão de propriedade, por se afigurar indevido. 9)Outras providências, reputadas úteis ou

necessárias, segundo o alvitre de Vossa Excelência; 10) Seja deferido assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 1º da Lei 7.510/86, que deu nova redação ao artigo 4º da Lei 1.060/50, já que os requerentes não dispõem de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do seus próprios sustento e de sua família. NO MERITO, depois de ultimadas e cumpridas às providências antes requeridas, contestada ou não a presente actio pugnam os Autores a Vossa Excelência que a julgue TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando, por sentença o domínio do imóvel usucapiendo em favor, dos Requerentes de conformidade com o mapa e o memorial descritivo nesta juntados; Após, requer seja determinado ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pontal do Paraná/PR, que proceda as anotações e averbações necessárias e registre em nome dos Autores a matrícula do imóvel usucapiendo, a fim de formalizar e consolidar a propriedade em favor dos ora postulantes; Outrossim, se por al for contestada esta actio, pugnam os Autores pela condenação dos contestantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao seu patrono; Pugnando pelo direito de comprovar o alegado através das provas permitidas em direito, documental, através dos documentos já juntados e de outros a posteriori, testemunhal, através da oitiva das partes, e das testemunhas que serão oportuno tempore arroladas, (além de outras que comparecerão em juízo independentemente de intimação), caso se faça necessário. Atribuindo ao presente pedido (CPC, art. 292) o valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais), para efeitos fiscais, Pede e espera deferimento. Pontal do Paraná, 05 de Dezembro de 2018. MARIA LUISA NATALY ADRIAZOLA SIMONINI DE LIMA Advogada - OAB/PR. 67.816.

DESPACHO: "1. Ante as especialidades da causa, deixo de designar audiência de conciliação prévia. 2. Citem-se os confrontantes, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal. 3. Intimem-se os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação a ré e confrontantes, seja expedido edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 6. Após, intime-se a parte autora, para que cumpra o art. 376 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação dos eventuais interessados. 7. O edital acima referido poderá também servir para citação da ré e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 8. Comunicações e diligências necessárias. Pontal do Paraná, datado eletronicamente." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Eu, Mirelle Hatschbach Furtado, estagiária, digitei.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2021.

Marcelo Mendes Fiorin

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018 Adicionar um(a) Conteúdo

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DESTINATÁRIO (A) (S): JHONATAS TAVARES DA SILVA PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0003990-08.2014.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONATAS TAVARES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré JHONATAS TAVARES DA SILVA**, brasileiro, RG n.8.268.914-1-PR, natural de Paranaguá - PR, nascido em 25/05/1990 (com 24 anos de idade na data dos fatos), filho de Maria do Rocio da Silva e José Tavares da Silva, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para proceder ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. Assim como, acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Jonathas Tavares da Silva pelo reconhecimento da prescrição".

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DESTINATÁRIO (A) (S): ALEXANDRO DOS SANTOS DE FREITAS PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0001514-94.2014.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRO DOS SANTOS DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré ALEXANDRO DOS SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG n. 141473026-PR, nascido em 12/11/1995 (com 18 anos de idade na data dos fatos), filho de JUCÉLIA SIQUEIRA DOS SANTOS e ANTONIO GOMES DE FREITAS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para proceder ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. Assim como, acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 111 e 115 do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do noticiado ALEXANDRO DOS SANTOS DE FREITAS pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado".

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DESTINATÁRIO (A) (S): FABIANO DARDIN PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0003417-67.2014.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO DARDIN, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré FABIANO DARDIN**, brasileiro, portador do RG n. 6.704-954-3/PR, nascido em 02.09.1978, com 35 anos de idade na data dos fatos, natural de Curitiba/PR, filho de Rosalinda Ianik Dardin e Lauro Dardin, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para proceder ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. Assim como, acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do noticiado FABIANO DARDIN pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado".

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO (A) (S): ERIVANIA LOPES DOS SANTOS SERAFIM VOGAS PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas, sob nº 0003769-15.2020.8.16.0189, em que é(são) autor(es) **ERIVANIA LOPES DOS SANTOS SERAFIM VOGAS**, réu(s) ERIVANIA LOPES DOS SANTOS SERAFIM VOGAS, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré ANDERSON SERAFIM VOGAS**, brasileira, casada, Tec. em Enfermagem, RG nº 15.087.053-4-PR, natural de Natal - RN, nascido no dia 02/06/1973, filha de Maria Rosália Lopes Baracho Dos Santos e Erivan Antonio Dos Santos, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, que JULGOU IMPROCEDENTE e INDEFERIU o pedido de medidas protetivas em favor da vítima

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO
DESTINATÁRIO (A) (S): MARCOS APARECIDO DE SOUZA
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0008055-41.2017.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS APARECIDO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré MARCOS APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, convivente, desempregado, RG nº 10.059.819-1-PR, natural de Palotina-PR, nascido em 10/10/1988 (com 28 anos de idade na data dos fatos), filho de Maria Aparecida dos Santos Souza e Arlindo Ferreira de Souza, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para proceder ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. Assim como, acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "*Em face do exposto, ACOELHO o pedido de arquivamento do Ministério Público do Paraná, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela ausência de uma das condições da ação, qual seja a falta de interesse de agir, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal*".

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO
DESTINATÁRIO (A) (S): RAPHAEL GOMES TEIXEIRA
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0001760-51.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAPHAEL GOMES TEIXEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré RAPHAEL GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, desempregado, RG n. 12.410.949-3-PR, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 02/02/1991 (com 27 anos de idade na data dos fatos), filho de Márcia Gomes da Silva e Neuvi de Araújo Teixeira, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para proceder ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. Assim como, acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "*Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de RAPHAEL GOMES TEIXEIRA com relação ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenções Penais, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI ambos do Código Penal*".

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO (A) (S): AMARILDO VANOLLI
PRAZO DE 90 (noventa) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0002375-41.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AMARILDO VANOLLI, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré AMARILDO VANOLLI**, brasileiro, união estável, jardineiro, RG n. 12.836.744-6-PR, natural de Itajaí - SC, nascido em 13/01/1965 (com 53 anos de idade na data dos fatos), filho de Aurora Negreiros Vanolli e João Vanolli Neto,

estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 35, caput, c/c 40, III, ambos da Lei 11.343/2006, à pena de 03 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Guardando a devida proporção com a pena corporal, fixo a pena de multa em 910 (novecentos e seis) dias-multa, os quais fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, em razão da situação econômica do réu. Sendo desfavoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais, em especial os antecedentes e a reincidência, a quantidade de drogas apreendidas e sua natureza, e em atenção ao montante de pena privativa de liberdade aplicada, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o fechado, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO
DESTINATÁRIO (A) (S): GILBERTO FARIA CRISANTO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0001234-75.2015.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILBERTO FARIA CRISANTO, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré GILBERTO FARIA CRISANTO**, brasileiro, convivente, desempregado, RG n. 14.386.191-PR, natural de Paranaguá - PR, nascido em 19/07/1987 (com 27 anos de idade na data dos fatos), filho de Landira Siqueira de Faria e Roberto Crisanto, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva descrita na denúncia para: a) ABSOLVER GILBERTO FARIA CRISANTO dos crimes imputados na inicial, o que faço com fulcro no art. 386, V, do Código de Processo Penal;"

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO DE PONTAL DO PARANÁ**

SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA - PRAZO 30 DIAS

A Dra. Cristiane Dias Bonfim, MMª Juíza de Direito do Juízo Único de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) sob n.º **0001009-59.2021.8.16.0189**, em que figura como **NOTICIADO PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, R.G. 8272959/PR, brasileiro, nascido em Guaíra-PR em 03/08/1983, filho de Dirce Nunes da Silva e Salvador Rodrigues de Souza e **NOTICIANTE FÁTIMA DE PAULA ALVES**, R.G. 8309954/PR, brasileira, natural de Itaquaquecetuba-SP, filha de Amelia Pereira de Paula e João Pedro Alves, nascida em 31/07/1979, considerando que o **NOTICIADO** está atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, através do presente edital da **RENOVAÇÃO** das medidas protetivas deferidas em seu desfavor e em favor da notificante, nos autos acima numerados: "(...) 1. RENOVO os efeitos da medida protetiva concedida em favor da vítima nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 14.022/2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Comunique-se a vítima e o agressor de preferência por meios eletrônicos, sendo certificados em todos os casos. 2. Cientifique-se a vítima que decorrido o prazo, sem sua manifestação, será automaticamente revogada a medida protetiva e arquivado os autos, já ficando ciente a vítima de que deve realizar as medidas judiciais cabíveis perante o Juízo da Família para resolução definitiva da lide, indicando se for o caso a Defensoria Pública Municipal (...)"

Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2021. Eu, _____, Liana Matzenbacher, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Cristiane Dias Bonfim

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO
DESTINATÁRIO (A) (S): MARCOS ROBERTO BIANO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0001508-87.2014.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS ROBERTO BIANO, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré** MARCOS ROBERTO BIANO, brasileiro, gerente, portador do RG nº 810.830010, nascido em 16 de abril de 1983, com 29 anos de idade na época dos fatos, filho de Maria Catarina Biano e Aparecido Biano Filho, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para proceder ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. Assim com, acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "*Em face do exposto, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela ausência de uma das condições da ação, qual seja a falta de interesse de agir, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal*".

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO
DESTINATÁRIO (A) (S): JOSÉ CLAUDINEI MARQUES
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0003662-44.2015.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ CLAUDINEI MARQUES, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré** JOSÉ CLAUDINEI MARQUES, ALCUNHA "Polaco", Brasileiro, convivente, desempregado, RG nº 9-227.820-4/PR, natural de Arapuaá/PR, nascido no dia 19/10/1981 (com 34 anos de idade na data dos fatos), filho de Maria Fiel Barbosa Marques e João Marques estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual sobre o crime imputado do art. 129, §9º do Código Penal, foi DETERMINADO o pedido de ARQUIVAMENTO do presente feito, pela ausência de uma das condições da ação, qual seja a falta de interesse de agir, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Já em relação ao crime imputado do art. 147 do Código Penal, foi julgado extinta a punibilidade de JOSÉ CLAUDINEI MARQUES com relação ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI ambos do Código Penal.

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO
DESTINATÁRIO (A) (S): SIDERLEI SILVESTRE RIBEIRO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0002109-25.2016.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDERLEI SILVESTRE RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente **a parte ré** SIDERLEI SILVESTRE RIBEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 8.101.618-6/PR, natural de Telêmaco Borba/PR, nascido no dia 28/12/1979 (com 37 anos de idade na data dos fatos), filho de Rosângela Crespim Pinheiro e Alberoni Silvestre Ribeiro, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para proceder ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. Assim como, acerca da sentença proferida no feito, conforme DISPOSITIVO da sentença: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 485, IV e VI do Código de Processo Civil, com fulcro no art. 395, II do Código de Processo

Penal, reconheço a perda de interesse de agir e DECLARO extinto o processo sem a resolução de mérito e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado". O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): HEBER SOARES DE FREITAS
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0000029-54.2017.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HEBER SOARES DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s)** HEBER SOARES DE FREITAS, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RO nº 1.849.185-O/PR, inscrito .no CPF/MF sob o nº 316.761.979-15, nascido em 23/01/1957, com 59 (cinquenta e nove) anos de idade à época dos fatos, natural de Paranaguá/PR, filho de Jacyr Hermenegildo de Freitas e Eloy Soares de Freitas, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções dos arts. 147 e 129, § 9º, do Código Penal, à pena de 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, em regime aberto para o cumprimento da pena, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, mediante as seguintes condições: A) comprovação de ocupação lícita, nos autos, no prazo de 30 dias, a partir da audiência admonitoria; B) não mudar de residência ou da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste; C) não se ausentar da Comarca por prazo superior a 08 (oito) dias, sem prévia autorização do Juízo; D) recolher-se à sua habitação até as 22:00, lá permanecendo até as 05:00, e no fim de semana permanecer recolhido em tempo integral; E) não frequentar bares, boates, prostíbulos e outros estabelecimentos similares; F) comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades. Ressalte-se ainda, em relação à regra prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, deixo de aplicá-la, o que faço em razão do reconhecimento incidental de sua inconstitucionalidade, haja vista que a sua aplicação pelo juiz sentenciante fere o princípio constitucional do Juiz Natural, pois o juízo competente para analisar a detração é o da execução da pena (art. 66, III, "c" da LEP), bem como o Princípio da Igualdade, pois sua aplicação pode vir a permitir que indivíduos em situações jurídicas idênticas sejam injustificadamente submetidos a tratamentos jurídicos completamente distintos. No mais, a norma legal é incompatível com outras normas que preveem regras para a progressão de regime. Assim, a aplicação da nova regra é incompatível com o restante do sistema legal, o que impede a sua aplicação., Impossível a substituição da pena conforme art. 17 da Lei nº 11.340/2006 e Súmula 588 do STJ, pois o crime foi cometido em sede de violência doméstica. Em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO DE Elias da Silva
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº0001330-29.2016.8.16.0138
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE Elias da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, acima mencionados, onde figura como exequente **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, e como executado(a) **Elias da Silva**, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a executado(a) Elias da Silva, que fica

CITADO(A) através destes, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor de R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais e honorários advocatícios, a contar da data da publicação deste edital, referente ao imóvel localizado na Rua Guairaca, nº s/n - Distrito de Ibiaci. Qd.1, lote.2, unidade:000001, constante da certidão de dívida ativa nº. 2827/2016, sob pena de serem penhorados bens da sua propriedade, em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que à partir daí terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, querendo, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei a afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 26 de outubro de 2021.

JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS
Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 24/11/2021, às 14:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 03/12/2021, às 14:30 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0003226-12.2013.8.16.0139 de Carta Precatória Cível, oriunda da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR (antiga VF e JEF Cível e Criminal de Guarapuava/PR), extraído dos autos nº 5005065-50.2012.404.7006/PR de Execução Fiscal em que é Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 e Executado(s) JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS - CNPJ 02.800.573/0001-25

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel rural situado em São Francisco, neste município e Comarca de Prudentópolis/PR, com a área total de 1.512.500,00m² ou 151.250 há, ou 62,5 alqueires e meio, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado em um ponto mais a norte do imóvel, na Coordenada Geográfica UTM 473.326.53W - 7.231.627-40S, segue no azimute 125°16'44", na distância de 743,62 metros; 148°44'00" na distância de 936,71 metros; 102°13'56", na distância de 143,38 metros, confrontando com terras de Julio Podolan e outros, indo atingir o outro marco; desse segue no azimute 142°29'29", na distância de 269,48 metros, confrontando com Irmãos Souza, indo atingir um outro marco; desse deflete a direita e segue no azimute 247°29'25", na distância de 939,15 metros, confrontando com o Sítio Arroio Panella II, indo atingir um marco; desse segue no azimute 337°29'25", e na distância de 999,49 metros, confrontando com terras pertencentes a Onair Rodrigues de Bairros, indo atingir um marco cravado na margem direita do Arroio Paulista, deste ponto segue margeando o referido rio no sentido jusante por uma distância de 1.117,78 metros, indo atingir outro marco cravado na margem foz de uma Água S.D.E. (sem denominação Específica); desse segue pela margem esquerda desta água no sentido montante na distância de 933,88 metros, indo atingir o marco de partida, fechando assim a área acima denominada. Imóvel matriculado Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 10.148. Sendo 30 alqueires de pastagem e restante mata/ nativa. Saindo do centro da cidade, até o imóvel em Perobas por 48 km, sendo 13 de asfalto o restante estrada de chão batido/cascalhada. Incri sob nº 723.029.075.256-7. Avaliado a razão de R\$ 45.000,00 o alqueire de pastagem e R \$ 28.000,00 o alqueire de mata nativa.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais) em 20/07/2021.

DEPÓSITO: Em mãos do(a) Depositário(a) Público(a).

DÍVIDA: R\$ 50.709,41 (cinquenta mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos) em 31/07/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 10.148, os seguintes registros: R.3: Penhora, autos nº 246/94 de execução de título extrajudicial, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A; R.9, R.10, R.11, R.12 e R.13: Penhora, autos nºs 5004430-06.2011.404.7006/PR, 5000585-29.2012.404.7006/PR, 0000311-24.2010.404.7006/PR, 2009-70.06.002837-8/PR e 2008.70.06.000604-4/PR de Execução Fiscal, 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; R.14: Penhora, autos nº 5005065-50.2012.404.7006/PR de Execução Fiscal, 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; R.15, R.16, R.17, R.18, R.19, R.20, R.21, R.22: Penhora, autos nºs 50000621-37.2013.404.7006/PR, 5003110-47.2013.404.7006 (carta precatória nº 0002732-50.2013.8.16.0139), 5003362-50.2013.404.7006 (carta precatória nº 0003945-91.2013.8.16.0139), 5002620-88.2014.4.04.7006/PR (carta precatória nº 700000409340), 5003835-02.2014.4.04.7006/PR (carta precatória nº 700000816557), 5006077-31.2014.4.04.7006/PR (carta precatória nº 700000853304), 5003190-40.2015.4.04.7006/PR (carta precatória nº 700001324579), nº 5004574-43.2012.404.7006/PR (carta precatória nº 0000613-19.2013.8.16.0139) de Execução Fiscal, 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; R.23: Penhora, autos nº 0016655-50.2011.8.16.0031 de Execução Fiscal, 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, em que é exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP; R.24: Penhora, autos nº 0009444-36.2006.8.16.0031 de Execução Fiscal, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, em que é exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP; Av.26: Penhora, autos nº 5000962-29.2014.4.04.7006/PR, 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Av.27: Indisponibilidade de bens, autos nº 0000637-96.2014.5.09.0126, 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, em que é exequente CLECIO LUIZ MENEGOTTO; R.28: Penhora, autos nº 0003852-50.2002.8.16.0031 de Execução de Título Extrajudicial, 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR, em que é exequente DISTRIBUIDORA FARMEC PANARELLO LTDA; Av.30: Indisponibilidade de bens, autos nº 0000725-95.2018.5.09.0126, 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, em que é(são) exequente(s) UNIÃO FEDERAL (PGF) E OUTROS (3).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), **coproprietário(s): ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS**, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

QBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Prudentópolis/PR, 25/10/2021. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO ESTANISLAU RIBEIRO DE LIMA.

O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) **ESTANISLAU RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, filho de Mariana de Lima e José Ribeiro de Lima, nascido aos 02/09/1967, natural de Laranjeiras do Sul/PR, portador do RG nº 6.510.087-8/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001366-31.2017.8.16.0140, a que responde(em) por infração ao artigo 16, inciso IV, d da Lei nº 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MAURÍCIO AUGUSTO LIS

Matrícula nº 257285

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO NOTICIADO JANDIR ANDREATTO.

O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) requerido(s) **JANDIR ANDREATTO**, brasileiro, filho de Maria Narzira Andreatto e Tarcisio Andreatto, nascido aos 22/01/1977, natural de Salto do Lontra/PR, portador do RG nº 7.783.047-2/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **INTIME-O(S)** para que o mesmo fique ciente das Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), requerida pelo vítima Solange Castilhos Andreatto. Deste modo, se mostram perfeitamente adequadas as medidas cautelares previstas no artigo 22, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 11.340/06. Posto isso, aplico as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor: I) manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida; II) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; III) suspensão da posse/restrrição do porte de armas; IV) comparecimento obrigatório do noticiado (agressor) às Reuniões do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que ocorrerão nos dias 14/09, 28/09, 13/10, 26/10, 09/11, 23/11 e 07/12 das 18h30min às 19h30min, no prédio do Fórum Local (ou em outro local que for informado), assim como nas posteriores a serem ainda designadas, ocorrendo quinzenalmente, pelo período de validade das medidas ou até ordem judicial em sentido contrário. Para efetividade da medida, com lastro no § 4º do artigo 22 da Lei nº 11.340/06, comino **multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para a hipótese de descumprimento, sem de prejuízo do auxílio policial previsto no § 3º do mesmo dispositivo legal. A medida deverá vigorar durante o período de 120 (cento e vinte) dias ou até posterior revogação. Cientifique que o descumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos dos artigos 282, § 4º, 312, parágrafo único, do Código Penal. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001703-78.2021.8.16.0140. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado

no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MAURÍCIO AUGUSTO LIS

Matrícula nº 257285

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado (s): **RAFAEL LEITE** Ação Penal nº: 00003739-09.2019.8.16.0145 Prazo: 15 (quinze) dias. O Doutor **JULIO CEZAR VICENTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **RAFAEL LEITE**, nascido em 17/08/1990, filho de Terezinha dos Santos Leite e Celso Leite, natural de Bandeirantes-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-Ode que de que está sendo processada nos autos supra mencionado, como incurso(s) na sanções do(s) artigo (s) 157, "caput", § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) arguir preliminares e alegar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. **INTIME(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará afluír a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do advogado constituído. Ribeirão do Pinhal, 25de outubro de 2021. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) **JULIO CEZAR VICENTINI** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado (s): **ARIEL JOSÉ LOPES DA SILVA** Ação Penal nº: 0002101-44.2020.8.16.0145 Prazo: 15 (quinze) dias. O Doutor **JULIO CEZAR VICENTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ARIEL JOSÉ LOPES DASILVA**, vulgo "Uruguai", brasileiro, nascido em 11/09/1987, filho de Sueli Lopes e Aristides José da Silva, natural de Curitiba-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-Ode que de que está sendo processada nos autos supra mencionado, como incurso(s) na sanções do(s) artigo (s) 157, "caput", § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) arguir preliminares e alegar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. **INTIME(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará afluír a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do advogado constituído. Ribeirão do Pinhal, 25de outubro de 2021. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) **JULIO CEZAR VICENTINI** Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

Autos nº. 0000888-31.2019.8.16.0147 **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS O(A) MM(ª) Juiz(iza) de Direito da VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO DO SUL**, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** Eloiilson Fernandes de Jesus para efetuar o pagamento da pena da

multa e das custas processuais), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Eu, BRUNA CRISTINA DE FRANÇA NODARI, elaborei e subscrevi. Rio Branco do Sul, 22 de outubro de 2021. MARINA LORENA PASQUALOTTO Juíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, CONFRONTANTES: José Maria Fabrasil, Ester Fabrasil, José Osmar Moreira Sant'ana, Sandra Maria Moreira Sant'ana, Alcemir Elias Portela, Jeovana Miguel Costa Aveiro. Herdeiros de Maria Genoveva Portela: Ismael Elias Portela e Marlene Bueno Elias Portela, Airton Elias Portela e Rosângela Aparecida Elias Portela. Herdeiros de Antonio Elias Portela: Hebe Silmara Hau Elia Portela, Marisley Hau Elias Portela, Jessé Hau Elias Portela, Thamiere Hau Elias Portela, Eli Suzane Hau Elias Portela, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de de 7 - Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0002138-34.2021.8.16.0146, autuado em 03/07/2021 10:14:35, em que é requerente NILSON RUTTES DO CARMO, e requeridos THAMIREZ HAU ELIAS PORTELA, ELI SUZANE HAU ELIAS PORTELA, HEBE SILMARA HAU ELIAS PORTELA, ROSANGELA AP. ELIAS PORTELA, JESSÉ HAU ELIAS PORTELA, MARIA GENOVEVA PORTELA, AIRTON ELIAS PORTELA, MARLENE BUENO ELIAS PORTELA, MARISLEY HAU ELIAS PORTELA, ISMAEL ELIAS PORTELA, JEFFERSON STAFUSA ELIAS PORTELA, ANTONIO ELIAS PORTELA, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, ausentes e confrontantes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **imóvel urbano com área total de 751,03 m², e perímetro de 120,85m, situado em frente à Rua Maria Clara Brandão Tesseroli, lado par, à 72,00m da esquina da Rua Jorge Alves de Barros lado par, Município de Campo do Tenente/PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aline Dworyatzki, Empregada Juramentada-Port. 24/10, digitei e conferi.

Rio Negro, 26 de outubro de 2021.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): VENINA ALVES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 02.943.499/0001-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **21 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **21 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Sendo negativo o leilão, desde já ficam autorizado o Leiloeiro Oficial e a parte exequente a procederem à VENDA DIRETA dos bens, nas mesmas condições estabelecidas para o leilão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0002642-73.2008.8.16.0153** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.968.627/0001-00) e executada **VENINA ALVES DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 02.943.499/0001-04).

BEM(NS): "MATRÍCULA - 4.910- O Loteamento de terreno nº 22, da quadra D do loteamento denominado Jardim Santa Crescência, desta cidade, com a área de 1.200m², sendo 30,00 m de frente para a Rua 04 e 40,00m da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com o lote 23, pelo lado esquerdo com a Rua 02 e aos fundos com a Faixada Sanepar, sem benfeitorias".

ÔNUS: R.7/M.4.910 - prot.44.495 - Cédula de Crédito Comercial em favor do Banco do Brasil S/A; R-8/M.4.910 - Penhora referente aos autos nº 234/2005 em tramite perante a Vara Cível desta Comarca, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 171.2. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias, após a expedição do respectivo edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 09 de julho de 2018, conforme Termo de Penhora do evento 50.1.

AValiação DO BEM: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 150.1, realizado em data de 16 de janeiro de 2020.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.474,94 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme débito informado no evento 167.1, realizado em 08 de setembro de 2021, **devendo ser acrescido das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta

de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses, para bens móveis; 18 (dezoito) meses, para bens imóveis com valor da avaliação até R\$ 500.000,00 e 30 (trinta) meses, para bens imóveis com valor da avaliação superior a R\$500.000,00, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Executada, endereço constante na Rua Salvador Biembengut, 151 - Jardim Santa Crescência - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em **6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação**. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor, tudo para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **VENINA ALVES DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 02.943.499/0001-04) devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO DO BRADIL S/A** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (22/10/2021). Eu, _____, /// **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): COPLAC - (CNPJ/MF sob o nº 81.156.663/0001-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **21 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente

ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **21 de FEVEREIRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCCP**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedente aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0000026-87.1992.8.16.0153** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** - (CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4795-35) e executado **COPLAC** - (CNPJ/MF sob o nº 81.156.663/0001-00).

BEM(NS): "Uma área de terras, medindo 108,900 metros quadrados, ou 10,89 hectares situada no local denominado de Fazenda "Boi Pintado", deste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Com Egídio Romero, Adão Rufino, estrada de ferro, estrada de rodagem de Mococa com Waldomiro Dalóssio.

Imóvel este objeto da Matrícula sob nº 1.266, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. No referido imóvel

encontra-se as seguintes benfeitorias: 1) GRANELEIRO com paredes de concreto pré - moldado, pintadas de hidrax e nos oitões folhas metálicas onduladas, pisos de concreto desempenhado em forma de funil e cobertura e estrutura metálica em arco com telhas metálicas onduladas, com uma área de 2.376,00 metros quadrados, em bom estado de conservação; 2) SILO - dez silos cilíndricos com diâmetro de 12 metros cada, construídos totalmente de concreto armado aparente a altura de 14,40 metros lineares, pisos de concreto armado em forma de funil, com área de 1.130,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, inclusive em atividade; 3) SILO DE EXPEDIÇÃO - construído sobre pilares de concreto armado e coberto com telhas metálicas onduladas, nas paredes laterais existem revestimentos de folhas metálicas - área de construção: 55,84 metros quadrados; 4) CASA DE MÁQUINAS - paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas a hidrax, pisos de concreto simples desempenados, cobertura de telhas metálicas onduladas, com uma área de construção de 790,00 metros quadrados; 5) MOEGA - construída sobre pilares de concreto armado, com 04 (quatro) moegas para 2.500 sacas cada uma, coberta com telhas metálicas onduladas. Existem revestimentos de folhas metálicas onduladas numa parede lateral, pisos de concreto armado com grelhas de madeira para passagem dos cereais, com uma área de construção de 312,00 metros quadrados, em regular estado de conservação e em atividade; 6) ESCRITÓRIO - Paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas de hidrax, revestidas de azulejos, coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm, com forro de pinho em madeira, piso de cerâmica, janelas de esquadrias de ferro, tipo basculante, portas de madeira pintadas a óleo, instalações elétricas e hidráulicas, com uma área de construção de 59,76 metros quadrados; 7) BALANÇA - parede lateral de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas com hidrax, cobertura de telhas de cimento amianto tipo canaleta 90, com uma área de 85,42 metros quadrados. 8) ALMOXARIFADO e RESERVATÓRIO DE ÁGUA: Edificação do almoxarifado em alvenaria de tijolos, coberta com telhas de fibrocimento, esquadrias metálicas e de madeira, piso cimentado alisado e Reservatório de água com estrutura de concreto armado, todos em regular estado de conservação, área construída 16,19 m²; 9) CASA DE FORÇA e REDE ELÉTRICA: Construção em alvenaria de tijolos, com cobertura em laje pré impermeabilizada, piso cimentado alisado, esquadrias metálicas e de madeira, com derivações (saídas) com condutores elétricos (cabos) e quadro de distribuição geral, área construída 17,64 m²; 10) BASE e PLATAFORME DE BALANÇA e PULMÃO DE EMBARQUE FERROVIÁRIO: Construção em concreto armado com revestimento em alumínio, com sala de controle com cobertura em laje de concreto, área construída 120,00 m²; 11) PASSARELAS METÁLICAS: Estrutura metálicas apoiadas em torres metálicas, cobertas e revestidas lateralmente em chapa ondulada de alumínio, com estrado de madeira, com seção transversal de 2,00 x 2,20 metros, extensão 201,60 metros; 12) PÁTIO PAVIMENTADO: Em pedra lousa, assentada sobre colchão de argila, rejuntadas com argamassa de cimento e areia, área pavimentada 2.121,00 m²; 13) BARRACÃO: Em estrutura de concreto pré moldado, cobertura com telhas de fibrocimento de 6 mm, em bom estado de conservação, área construída 450,00 m²; 14) INFRA ESTRUTURA: Água potável, telefone, energia elétrica, pavimentação Asfáltica nas proximidades (350 metros), e ramal ferroviário interno em atividade; 15) ÁREA TOTAL construída de 4.809,42 m², que avalio o imóvel e todas as benfeitorias descritas por R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).", conforme laudo de avaliação do evento 114.1, realizado em data de 17 de março de 2021".

ÔNUS: R. 35 - Protocolo nº 20.855 - Hipoteca em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; R. 46 - Protocolo nº 32.584 - Hipoteca em favor do banco nacional de Crédito Cooperativo S/A; R. 54 - Protocolo nº 33.102 - Hipoteca em favor do banco de Desenvolvimento do Paraná S/A; R.55 - Protocolo nº 33.387 - Hipoteca em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; R. 57 - Protocolo nº 34.449 - Hipoteca em favor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; R. 60 - Protocolo nº 35.528 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R. 61 - Protocolo nº 35.529 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; S/A; R. 62 - Protocolo nº 35.530 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R. 63 - Protocolo nº 35.531 - Hipoteca em favor do banco do Brasil S/A; R. 68 - Protocolo nº 36.389 - Hipoteca em favor do banco do Brasil S/A; R. 73 - Protocolo nº 37.054 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R. 78 - Protocolo nº 38.222 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos

autos nº 18/1992 de Executivo Fiscal, em trâmite perante este juízo; R. 79 - Protocolo nº 39.729 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 02/1992 de Executivo Fiscal, em trâmite perante este juízo; R. 80 - Protocolo nº 39.730 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 37/95 de Executivo Fiscal em trâmite perante este juízo; R. 81 - Protocolo nº 39.731 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 38/95 de Executivo Fiscal em trâmite perante este juízo; R. 82 - Protocolo nº 39.732 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 39/95 de Executivo Fiscal, em trâmite perante este juízo; R. 83 - Protocolo nº 39.733 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 40/95 de Executivo Fiscal, em trâmite perante este juízo; R. 84 - Protocolo nº 39.735 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 42/95 de Executivo Fiscal; R. 85 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 55/94 de Executivo Fiscal; R. 86 - Protocolo nº 39.736 - Penhora em favor do INSS, referente ao Executivo Fiscal sob nº 91/94; R. 87 - Protocolo nº 39.737 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 92/94 de Executivo Fiscal; R. 88 - Protocolo nº 39.740 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 59/94 de Executivo Fiscal; R. 89 - Protocolo nº 39.848 - penhora em favor de ICI Brasil S/A, referente aos autos nº 51/94 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante este juízo; R. 90 - Protocolo nº 40.112 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 13/96 de Executivo Fiscal; R. 91 - Protocolo nº 40.113 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 14/96 de Executivo Fiscal; R. 92 - Protocolo nº 40.114 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 15/96 de Executivo Fiscal; R. 93 - Protocolo nº 40.115 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 16/96 de Executivo Fiscal; R. 94 - protocolo nº 40.116 - penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 17/96 de Executivo Fiscal; R. 95; 96; 97; 98; 99;100; 101; 102 - Penhoras em favor do INSS, referente aos Executivos Fiscais sob nºs 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/1996; R. 103 - Protocolo nº 40.125 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 36/95 de Executivo Fiscal; R. 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 - Penhoras em favor do INSS, referentes autos nºs 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 71, 78/1995 e 37/96, respectivamente de Executivos Fiscais ; R. 123 - Protocolo nº 40.545 - penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 6/94 de Executivo Fiscal de Siqueira Campos - Pr; R. 124, 125, 126, 127, 128, 129 - Penhoras em favor do INSS, referente aos autos nº 30, 32, 35, 35 e 36/1996 de Executivos Fiscais, em trâmite perante este juízo; R. 131, 133 - Penhoras em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado, referente aos autos nºs 57/95 e 21/95 de Executivos Fiscais, respectivamente; R. 134 e 135 - Penhoras em favor do INSS, referente aos autos nº 33 e 34/96 de Executivos Fiscais; R. 136 - Protocolo nº 41.251 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 09/92 de Executivo Fiscal; R. 137 - Protocolo nº 41.399 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 53/96 de Executivo Fiscal; R.138 - Protocolo nº 41.573 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 01/97 de Executivo Fiscal; R.139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 - Penhoras em favor do INSS, referente aos autos nº 002, 004, 006, 009, todos de 1997, 043/96, 054/96, 003/97, 005/97, 007/97, 008/97 e 089/97 de Executivos Fiscais; R. 150 - Protocolo nº 42.384 - Penhora em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, referente aos autos nº 19/95 de Executivo Fiscal; R. 151 - Protocolo nº 42.358 - Penhora em favor do Conselho Regional de medicina Veterinária do Paraná, referente aos autos nº 21/95 de Executivo Fiscal; R. 152 - Protocolo nº 42.600 - Penhora em favor de José Alves, referente aos autos nº 439/194 de Execução de Título Extrajudicial; R. 153 - Protocolo nº 42.734 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 87/98 de Executivo Fiscal; R. 154 - Protocolo nº 42.738 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 41/98 de Executivo Fiscal; R. 155 - Protocolo nº 42.739 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 42/98 de Executivo Fiscal; R. 156 - Protocolo nº 42.740 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 48/98 de Executivo Fiscal; R. 157 - Protocolo nº 42.876 - Penhora em favor de Claudinei Scarabel, referente aos autos nº 002/98, em trâmite perante a junta de conciliação e julgamento de Jacarezinho - Pr; R. 158 - Protocolo nº 42.929 - Penhora em favor de Conselho Regional de Química da Nona Região, referente aos autos nº 82/98 de Executivo Fiscal; R. 159 - Protocolo nº 42.929 - Protocolo nº 42.929 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 96/97 de Executivo Fiscal; R. 161 - Protocolo nº 43.572 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 48/93 de Execução de Sentença; R. 162 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 49/96 de Cumprimento de Sentença; R.163 - Protocolo nº 43.648 - Penhora em favor de Viskase Brasil Embalagens Ltda, referente aos autos nº 165/99 de Execução; R. 164 - Protocolo nº 43.683 - penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 111/98 de Executivo Fiscal; R. 165 - Protocolo nº 43.684 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 130/98 de Executivo Fiscal; R. 166 - Protocolo nº 43.685 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 20/97 de Executivo Fiscal; R. 167 - Protocolo nº 43.686 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 01/99 de Executivo Fiscal; R. 168 - Protocolo nº 43.687 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 20/98 de Executivo Fiscal; R. 170 - Protocolo nº 43.726 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 56/99 de Executivo Fiscal; R. 171 - Protocolo nº 43.727 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 48/99 de Executivo Fiscal; R. 172,173,174, 175, 176 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 102/99, 114/99, 105/99, 110/99 e 113/99 de Executivos Fiscais, respectivamente; R. 178 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 129/99 de Executivo Fiscal; R. 179 - Protocolo nº 44.129 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 143/99 de Executivo Fiscal; R. 182, 183 - Penhoras em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 25/99 e 42/99 de Executivos Fiscais; R. 184 , 186, 187, 188 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 65/99, 106/99, 82/99. 109/99 de Executivos Fiscais; R. 189

- Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 142/99 de Executivo Fiscal; R. 190 - Penhora em favor do INSS, referente aos autos nº 40/96 de Executivo Fiscal; R. 192, 194 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 13/99, 10/92 de Executivos Fiscais; R. 195 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 110/2000 e 11/2000 de Executivo Fiscais; R. 197 - Protocolo nº 46.168 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 144/2000 de Executivo Fiscal; R. 198 - Protocolo nº 46.170 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 6/94 de Executivo Fiscal; 199 - Protocolo nº 46.190 - penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná , referente aos autos nº14/2000 de Executivo Fiscal; R. 202 - Protocolo nº 46.584 - Hipoteca em favor de Companhia Nacional de Abastecimento; R. 203 - Protocolo nº 46.976 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 17/99 de Executivo Fiscal; R. 205 - Protocolo nº 48.463 - Penhora em favor de Claudinei Escarabel, referente aos autos nº 84/02 - CPE da VT de Jacarezinho; R. 206 - Protocolo nº 48.776 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 318/2001 de Executivo Fiscal;R.208 - Protocolo nº 49.228 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 53/2002 de Executivo Fiscal; R. 210 - Protocolo nº49.415 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 191/2002 de Executivo Fiscal; R. 211 - Protocolo nº 49.415 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 193/2002 de Executivo Fiscal; R. 212 - Protocolo nº 49.422 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 192/2002 de Executivo Fiscal; R. 213 - Protocolo nº 49.553 - Penhora em favor de Fernando Guimarães Mendes, referente aos autos nº 2002.01.1.093248-7 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante o juízo da 13ª Vara Cível do Distrito Federal; R. 214 - Protocolo nº 49.697 - Penhora em favor de Eduardo Scarabel, referente aos autos nº 85/02-CP da Vara do Trabalho de Jacarezinho; R. 216 - Protocolo nº 49.731 em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 148/2002 de Executivo Fiscal; R. 216 - Protocolo nº 50.153 - Penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente aos autos nº 68/1993 de Executivo Fiscal; R. 218 - Protocolo nº 52.141 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos autos nº 103/2004 de Executivo Fiscal; R. 220 - Protocolo nº 52.587 - penhora em favor da Fazenda Pública do Estado de Goiás, referente aos autos nº 116/04 de Executivo Fiscal; R. 227 - Protocolo nº 55.056 - Penhora em favor INSS, referente aos autos nº 70/1995 de Execução de Sentença; R. 229 - Protocolo nº 55.778 - Penhora em favor de Caudinei Scarabel, referente aos autos nº 002/98 - CPC da VT de Jacarezinho; R. 230 - Protocolo nº 56.723 - Penhora em favor da Companhia nacional de Abastecimento - Conab, referente aos autos nº2007.70.13.000893-7 de Execução de Título Extrajudicial da JEF de jacarezinho; R. 231 - Protocolo nº 585-2008-585-09-00-5 da VT desta Comarca; R. 232 - Redução da Penhora referente aos autos do R. 231; R.239 - Protocolo nº 72751 - Penhora em favor da Municipalidade, referente aos autos nº 904/2008 de Executivo Fiscal, em trâmite prante este juízo; Av. 240 - Protocolo nº 74447 - Indisponibilidade de bens, referente aos autos nº 314-04.2016.5.09.0585 de Ação Cautelar Inominada, movida por Cristiano de Jesus Pereira, em trâmite perante a Vara do Trabalho desta Comarca; R.241 - Protocolo nº 75176 - Penhora em favor da Municipalidade, referente aos autos nº 5567-95.2015.8.16.0153 de Executivo Fiscal, em trâmite perante este juízo; R. 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248,249,250,251,252, 253, 254 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos Executivos Fiscais, em trâmite perante este juízo. R. 255 - Penhora em favor do Município de Santo Antônio da Platina, referente aos autos nº 0003788-42.2014.8.16.0153, em trâmite perante este juízo; R. 256 - Penhora em favor da Municipalidade, referente aos autos nº 0002736-84.2009.8.16.0153, em trâmite perante este juízo; R. 257 - Penhora em favor da procuradoria Geral do Estado do Paraná, referente aos autos nº 0004829-73.2016.8.16.0153, em trâmite perante este juízo; R. 258, 259, 260 e 261 - Penhora em favor da Fazenda Nacional, referente aos Executivos Fiscais, em trâmite perante este juízo; R.262/1.266 - Protocolo: 77.133 - Penhora em relação aos autos nº0000364-30.2016.5.09.0585 em favor de Cristiano de Jesus Pereira - Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina;R.263/1.266 - Protocolo: 77.135 - Penhora em relação aos autos nº 00663-2009.585-0900-2 em Favor da União - Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina; R.264/1.266 - Protocolo: 77.136 - Penhora em relação aos autos nº0000366-97.2016.5.09.0585 em favor de Gelza Aparecida da Silva - Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina; R.265/1.266 - Protocolo: 77.136 - Penhora em relação aos autos nº0000366-97.2016.5.09.0585 em favor de Cristiano de Jesus Pereira - Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina; R.266/1.266 - Protocolo: 77.357 - Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº0000364-30.2016.5.09.0585 em favor de Cristiano de Jesus Pereira - Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina; R.267/1.266 - Protocolo: 81.687 - Penhora em relação aos autos nº 0001810-11.2006.8.16.0153 em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional - Competência Delegada de Santo Antônio da Platina conforme matrícula imobiliária juntada no evento 75. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 03 de outubro de 2016, conforme auto de penhora lavrado no evento 1.188.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 114.1, realizado em data de 17 de março de 2021.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.902.937,42 (três milhões novecentos e dois mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme atualização do débito até 19 de agosto de 2014, evento 1.150, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses, para bens móveis; 18 (dezoito) meses, para bens imóveis com valor da avaliação até R\$ 500.000,00 e 30 (trinta) meses, para bens imóveis com valor da avaliação superior a R\$500.000,00,** garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicaráo o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Representante Legal da executada, qual seja: Sr. José Emídio Martins, podendo ser encontrado na Rural, S/N, Água da Aldeia, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430000, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) sobre o valor do bem sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor, tudo para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **COPLAC - (CNPJ/MF sob o nº 81.156.663/0001-00)**, devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A; BANCO DO BRASIL S/A; COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANÁ; CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (22/10/2021). Eu, _____, **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L **Leiloeiro Oficial**, que o digitei e subscrevi.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de São João do Ivaí
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021

O Doutor Leonardo Sippel Linden, MM. Juiz Substituto da Vara Plenário do Tribunal do Júri de São João do Ivaí FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a , cujas sessões Sessão de Julgamento 05/2021 autos 540-30.2012.8.16.0156 encontram-se programadas para os dias no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua 12/11/2021 09:00 , Laurindo Pereira da Silva, 780 - Conjunto Residencial Adelercio Caleffi - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566 - E-mail: sji-ju-scr@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. Eder Rodrigo Paulino da Silva ;2. LUIS FERNANDO NOVAIS;3. Ana Carolina Miscalo;4. JOEL EMERENCIANO JUNIOR;5. Elza Aparecida Marson Calixto;6. GILLIANAMISCALO CHARALLO;7. MARIANE GUEIROS LEITE VIEIRA;8. ANDRÉIA GONSALES DO CARMO;9. JOSIANE MOSTASSO LISBOA;10. PATRICIA FRANÇA LUZETE DE FREITAS;11. IRMA NAIRSCHWINGEL IURINO;12. NILVA INES JORDAN;13. CIERLI SERGIO FERREIRA;14. GEISA CARLABONARDI LOPES;15. THAYS RIBEIRO GOMES;16. ADHEMAR MARCELO BROSSO;17. MAYKSONRONQUI DE OLIVEIRA;18. BEATRIZ DELDOTTO DIAS DA SILVA;19. VALERIA DE ARAUJO PAULINOMARQUI;20. Paulo Henrique dos Santos;21. JOÃO PAULO PEREIRA MODOS;22. BRUNA GIORDANO Aida, visando assegurar LOPES;23. JISLAINE MARINELI FERREIRA;24. KARLA VANZELLI MARTINS; , o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: 1. ROSANGELA MARIA GASPARDI DE ARAUJO;2. Patricia Alves Felisbino ;3. Celia Moradore Pereira;4. VITORIA ALEXANDRINA PEREIRA RIBEIRO;5. Josielson Ribeiro Esperandio;6. JANEANDRIOLI QUEIROZ;7. HELENA PEREIRA BONILHA;8. JOSIELMA PEREIRA RUFINO;9. SAMANTA E para que não se possa alegar ignorância, FELIPE AMSTALDEN;10. EMILY CUSTODIO CAMPANHOLI; , mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2021. Eu Marcielly Hubner Torres, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.

Leonardo Sippel Linden
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DALTON RAFAELI LOPES, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .

AÇÃO PENAL Nº 0000587-72.2010.8.16.0156

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: DALTON RAFAELI LOPES, RG 45237591 SSP/PR, CPF 642.420.059-20, Nome do Pai: LUIZ RIBEIRO LOPES, Nome da Mãe: MAFALDA RAFAELI LOPES, nascido em 04/11/1965, natural de SAO JERONIMO DA SERRA/PR, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do sentenciado DALTON RAFAELI LOPES, de que em sentença de 21/08/2020 esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 328 e 129, ambos do Código Penal, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, e 111, todos do Código Penal, e art. 30 da Lei n. 11.343/2006, nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0000587-72.2010.8.16.0156 deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelercio Caleffi, São João do Ivaí/PR.

São João do Ivaí, 26 de outubro de 2021 às 15:26:08 . Eu _____ Fábio Hidek Miura, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MARCIELLY HUBNER TORRES
CHEFE DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FLAVIO HENRIQUE NEVES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001631-86.2019.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FLAVIO HENRIQUE NEVES, RG 110353464 SSP/PR, CPF 092.070.949-40, Nome do Pai: ELEONAI JOAQUIM NEVES, Nome da Mãe: SOELI DA APARECIDA FERREIRA PINTO, nascido em 28/03/1995, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001631-86.2019.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **FLAVIO HENRIQUE NEVES: (Penas MP) CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2021 às 13:33:31. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PORTARIA N. 003/2021

A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

1. Considerando-se que o Conselho Comunitário informou que não poderá mais fiscalizar as apresentações mensais das execuções em regime aberto e demais apresentações decorrentes da suspensão condicional do processo;

2. Considerando-se a situação de pandemia e a necessidade de se reduzir o trânsito de pessoas no edifício do fórum;

3. Considerando-se o número reduzido de servidores da Secretaria, insuficiente para dar o devido andamento ao número de feitos em andamento e ainda assumir essa nova atribuição;

RESOLVE:

1. Que as apresentações perante o cartório da 2ª Vara Criminal e Vara de Regime Aberto de São José dos Pinhais/PR, deverão ser feitas, a partir dessa data, através do WhatsApp Business - +55 41 3434-8451.

2. A parte deverá, na data prevista para sua apresentação, informar, via mensagem, o nome completo, número do RG e CPF, endereço atualizado, bem como enviar foto de documento oficial (RG ou CNH).

CUMPRAR-SE.

Dado e passado nesta cidade e Foro regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um (27.10.2021). Eu, _____ Ruth Carla Bergamasco, Chefe de Cartório, digitei.

Dra. Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0015618-58.2020.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE ARIADINE TABORDA. PRAZO DE 10 DIAS.

A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, que por este Juízo e Vara processam os termos dos autos número 0015618-58.2020.8.16.0035, em que é curadora PATRICIA DO ROCIO TABORDA e interdita ARIADINE TABORDA, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença transcrita: " (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código Processo Civil/2015, para fim de reconhecer a incapacidade da interdita ARIADINE TABORDA e submetê-la à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua irmã PATRICIA DO ROCIO TABORDA. Considerando que a interdita não recebe qualquer valor em seu benefício, com a concordância ministerial, por ora, dispensa-se a prestação das contas pelos atos de gestão. a) Inscreva-se a presente decisão do Registro Civil de Pessoas naturais, expedindo-se o respectivo mandado; b) Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecera por 6 (seis) meses. Na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem condenação ao ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovada as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Dou a sentença por publicada em audiência e os presentes por intimados. Registrem-se". **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 23 dias do mês de setembro de 2021. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941 - PRAZO 10 DIAS.

A Doutora Carolina Delduque Sennes Basso, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, sob o n. 0001356-81.2012.8.16.0036, em que é expropriante o Município de São José dos Pinhais/PR e expropriados, **JOÃO VILSON NEGRELLI** e **ROSALDA TEREZINHA NEGRELLI**. Foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 726 de 21/09/2011, publicado no Jornal "Correio Paranaense" n. 2.570 de 23/09/2011, para fins de desapropriação da faixa de terreno de 724,08m² dentro do Lote de terreno urbano n. 04 da quadra n. 22, da planta Vila Rocco III, situado na Rua Jardim Alegre, s/n, bairro Campo da Vila, neste município, constante da matrícula nº 20.182, do cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, destina-se à conclusão do Projeto Parque Linear do Rio Recessa. Expede-se este edital em razão da decisão de mov. 569.1, a qual autorizou o levantamento do valor de R\$147.542,63 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) em favor de João Vilson Negrelli e do valor de R\$147.536,21 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) em favor de Rosalda Terezinha Negrelli, a serem atualizados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n.º 3.365/41,

visando resguardar seus direitos. NADA MAIS. São José dos Pinhais, 25 de outubro de 2021. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
SARANDI
1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jd. Nova Aliança
- Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: (44)
3288-7402 - Celular: (44) 3288-7402 - E-mail:
sar-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0010849-88.2018.8.16.0160
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 24/11/2018
Autor(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Maringá, 3033 Edifício do Fórum - Jardim Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001
- MARCOS RIBASQUI PADILHA (RG: 154757473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 511.833.740-20)

Réu: MARCOS RIBASQUI PADILHA
Ação Penal n.º 0010849-88.2018.8.16.0160
Prazo de **15 dias**

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **MARCOS RIBASQUI PADILHA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 154757473 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 511.833.740-20, nascido(a) em 04/06/1970, natural de CANOAS/RS, filho(a) de Nome da Mãe: GLECI RIBASQUI PADILHA Nome do Pai: DOCELINO DA SILVA PADILHA, pelo presente **CITÁ-LO(A)** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias** (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo. **Observação:** o(a) ré(u) foi DENUNCIADO como incurso nas sanções do Artigo 306, §1º, incisos II, Artigos 303, § 2º e Artigo 306, § 1º, inciso I, todos da lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 08 de outubro de 2021.

Elias Vitor da Silva Junior
Técnico Judiciário

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
SARANDI
1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jd. Nova Aliança
- Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: (44)
3288-7402 - Celular: (44) 3288-7402 - E-mail:
sar-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0009139-62.2020.8.16.0160
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 12/11/2020
Autor(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Maringá, 3033 Edifício do Fórum - Jardim Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001
- LEONARDO WILLIAM TEODORO MIRANDA (RG: 0135758760 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.187.059-82) Rua Pioneiro João Moreno, 287 - Conjunto João de Barro Porto Seguro II - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-630 - Telefone(s): (44) 99759-2687 / (44) 99748-7568

Réu(s):

Réu: LEONARDO WILLIAM TEODORO MIRANDA Ação Penal n.º 0009139-62.2020.8.16.0160 Prazo de **90 (noventa dias)** A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **LEONARDO WILLIAM TEODORO MIRANDA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 0135758760 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 103.187.059-82, nascido(a) em 04/10/1997, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ELISANGELA TEODORO Nome do Pai: MARCELO FERREIRA MIRANDA, pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que **no prazo de 10 (dez) dias solicite junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal os boletos para pagamento das custas processuais e da multa condenatória** dos autos 0009139-62.2020.8.16.0160, nos termos da Instrução Normativa 65/2021 da Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia para pagamento deve ser solicitada junto à 1ª Vara Criminal de Sarandi/PR.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná. **Sarandi, 05 de outubro de 2021.**

Elias Vitor da Silva Junior
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
SARANDI
1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jd. Nova Aliança
- Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: (44)
3288-7402 - Celular: (44) 3288-7402 - E-mail:
sar-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0006741-45.2020.8.16.0160
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Data da Infração: 25/08/2020
Autor(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Maringá, 3033 Edifício do Fórum -

Réu(s):

Jardim Nova Aliança -
SARANDI/PR - CEP:
87.111-001
• DIONATAS
QUESSADA DOS
SANTOS (RG:
107310711 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
069.792.069-07)
não consta, s/nº -
PARANACITY/PR
- Telefone(s): (44)
99809-0885

Réu: DIONATAS QUESSADA DOS SANTOS Ação Penal nº 0006741-45.2020.8.16.0160 Prazo de **90 (noventa dias)** A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **DIONATAS QUESSADA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 107310711 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 069.792.069-07, nascido(a) em 01/02/1988, natural de NOSSA SENHORA DAS GRACAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CLEUSANTINA QUESSADA DOS SANTOS Nome do Pai: HILTON JESUS DOS SANTOS, pelo presente **INTIMÁ-LO(A) para que no prazo de 10 (dez) dias solicite junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal os boletos para pagamento das custas processuais e da multa condenatória** dos autos 0006741-45.2020.8.16.0160, nos termos da Instrução Normativa 65/2021 da Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia para pagamento deve ser solicitada junto à 1ª Vara Criminal de Sarandi/PR.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná. **Sarandi, 25 de outubro de 2021.**

Elias Vitor da Silva Junior
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jd. Nova Aliança
- Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: (44)
3288-7402 - Celular: (44) 3288-7402 - E-mail:
sar-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:
Autor(s):

0000005-11.2020.8.16.0160
Ação Penal - Procedimento Sumário
Violência Doméstica Contra a Mulher
03/01/2020
• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Maringá, 3033 Edifício do Fórum - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001
• ROGÉRIO DA SILVA (RG: 24929205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.617.879-86) Rua da Penha, 83 fundos - Zona 06 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.080-130 - Telefone(s): (44) 9990-5178 / (44) 9701-8434 / (44) 9891-9352

Réu: ROGÉRIO DA SILVA Ação Penal nº 0000005-11.2020.8.16.0160 Prazo de **60/90 dias** A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 24929205 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 012.617.879-86, nascido(a) em

02/09/1988, natural de SARANDI/PR, filho(a) de Nome da Mãe: APARECIDA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSÉ DA SILVA, pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** acerca da **SENTENÇA** proferida nos autos supramencionados em data de 12/08/2021, cujo **DISPOSITIVO** se segue: artigo 147 do Código Penal c/c o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, com a **pena** de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção e com fixação de **danos morais** no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com revogação das medidas protetivas aplicadas. Fica o(a) ré(s) ciente de que poderá interpor recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 20 de outubro de 2021.

Elias Vitor da Silva Junior
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jd. Nova Aliança
- Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: (44)
3288-7402 - Celular: (44) 3288-7402 - E-mail:
sar-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

0011262-04.2018.8.16.0160
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Estelionato
29/09/2018

• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
• RODRIGO JACOMINI PEREIRA (RG: 102977203 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.853.079-97) Rua Neo Alves Martins, 2851 Imob. Sílvia Iwata - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-060 - Telefone(s): (41)99678-5466

Réu(s):

Réu: RODRIGO JACOMINI PEREIRA Ação Penal nº 0011262-04.2018.8.16.0160 Prazo de **90 (noventa dias)**

O Doutor Rodrigo da Costa Franco, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **RODRIGO JACOMINI PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 102977203 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 043.853.079-97, nascido(a) em 15/01/1996, natural de MARIALVA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: IRAIDE ANA JACOMINI PEREIRA Nome do Pai: RUBENS DE SOUZA PEREIRA, pelo presente **INTIMÁ-LO(A) para que no prazo de 10 (dez) dias solicite junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal os boletos para pagamento da multa condenatória** dos autos 0011262-04.2018.8.16.0160, nos termos da Instrução Normativa 65/2021 da Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia para pagamento deve ser solicitada junto à 1ª Vara Criminal de Sarandi/PR.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná. **Sarandi, 22 de outubro de 2021.**

Elias Vitor da Silva Júnior
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jd. Nova Aliança
- Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: (44)

3288-7402 - Celular: (44) 3288-7402 - E-mail:
sar-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

0006604-39.2015.8.16.0160
Ação Penal - Procedimento
Ordinário
Recepção
31/05/2015

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Avenida Maringá, 3033
Edifício do Fórum - Jardim Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001
- MOACIR FRANCISCO MEDEIRA (RG: 40639870 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.240.859-49)
Rua Projetada Três, 291 - Morada do Sol - SARANDI/PR - Telefone(s): 9.9702-6135 / 99765-1109

Réu(s):

Réu: MOACIR FRANCISCO MEDEIRA Ação Penal n.º 0006604-39.2015.8.16.0160
Prazo de 90 (noventa dias) A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **MOACIR FRANCISCO MEDEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 40639870 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 527.240.859-49, nascido(a) em 09/05/1965, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de Nome da Mãe: NAIR RODRIGUES MEDEIRA Nome do Pai: , pelo presente **INTIMA-LO(A) para que no prazo de 10 (dez) dias solicite junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal os boletos para pagamento das custas processuais** dos autos 0006604-39.2015.8.16.0160, nos termos da Instrução Normativa 65/2021 da Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia para pagamento deve ser solicitada junto à 1ª Vara Criminal de Sarandi/PR.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná. **Sarandi, 25 de outubro de 2021.**
Elias Vitor da Silva Junior
Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **WAGNER DE MORAIS TREUK**, brasileiro, natural de Maringá/PR, portador da cédula de identidade número 124098734 SSP/PR e do CPF sob o nº 099.972.149-60, nascido aos 25/05/1988, filho de MARIA ALICE DE MORAIS TREUK e de VALDECIR TREUK, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0008921-34.2020.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 30/08/2021, nos seguintes termos "EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia de seq. 15.1, para o fim de CONDENAR o acusado **WAGNER DE MORAIS TREUK**, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 129, §9º, do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/2006, nos termos da fundamentação. Pena: 3 (três) meses e 26 dias de detenção; no regime semiaberto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2021. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI

Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL DE CITAÇÃO DE M.S. GALDINO BEZERRA - MATERIAS DE CONSTRUÇOES - ME****PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o(a) executado(a) **M.S. GALDINO BEZERRA - MATERIAS DE CONSTRUÇOES - ME** (CPF/CNPJ: 02.876.634/0001-38), residente e domiciliado(a) em lugar ignorado, para adimplir o débito nos autos de Execução Fiscal de nº 0000575-88.2020.8.16.0162, em que é Exequente o MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR., inscrito no CNPJ nº 76.245.034/0001-08; Executada: M S GALDINO BEZERRA - MAT. CONSTRUCAO - ME CPF/CNPJ: 02.876.634/0001-38, Cadastro: 2 - Mob. - 341806, Endereço do Cadastro: AV - Dr Vacyr Goncalves Pereira, nº: 762, Bairro: Centro Sertanópolis/Pr., é devedora junto a exequente do valor atualizado de R\$ 834,10 (oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), referente Taxa de Verificação de Funcionamento do exercício de 2015, vencido em 27/02/2015 e exercício de 2016 vencido em 29/02/2016; Certidão de Dívida Ativa é de nº. 970/2018 (mov. 1.2). Correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, data inserida pelo sistema. Eu, _____ (Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves),

Empregada Juramentada, o subscrevo.

Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves

Empregada Juramentada

(Portaria 02/2018)

-assinado digitalmente-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE CITAÇÃO DE PASSARINI E PASSARINE LTDA****PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o(a) executado(a) **PASSARINI E PASSARINE LTDA** (CPF/CNPJ: 11.246.206/0001-12), residente e domiciliado(a) em lugar ignorado, para que proceda ao pagamento da dívida nos autos de Execução Fiscal de nº 0000586-20.2020.8.16.0162, em que é Exequente: Município de Sertanópolis, inscrito no CNPJ nº 76.24.034/0001-08, é credor do executado PASSERINE E PASSERINE LTDA, inscrito no CNPJ: 11.246.206/0001-12, Cadastro Mobiliário nº 2 - 542874, com sede na rua - Roberto Lucas, nº 31, Bairro: Jardim Paraíso, Nesta cidade, representado por Cleudenir Passerine, referente ao exercício de 2015, de Taxa de Verificação de Funcionamento - TXVFR, com vencimento em 27/02/2015, no valor de R\$ 612,49; exercício de 2016, referente a Taxa de Verificação de Funcionamento - TXVFR, com vencimento em 29/02/2016, no valor de R\$ 404,60, totalizando a importância de R\$ 1.017,09 (um mil, dezessete reais e nove centavos). Correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, data inserida pelo sistema. Eu, _____ (Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves),

Empregada Juramentada, o subscrevo.

Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves

Empregada Juramentada

(Portaria 02/2018)

-assinado digitalmente-

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O Doutor Leonardo Silva Machado, MM. Juiz de Direito do foro da Comarca de Teixeira Soares-PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER que na presente escrivania tramitou Ação Penal sob nº 913-56.2020.8.16.0164 em que foi sentenciado o réu o réu **ANTONIO LUIZ ROCHA**, brasileiro, natural de Ponta Grossa-PR, nascido em 07/03/1966, filho de Maria da Luiz Rocha e João Luiz da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, e condeno o réu Antonio Luiz Rocha, às penas do art. 129 §9º do Código Penal, sob a égide da Lei nº 11.346/06 na forma da fundamentação supra."

Pelo presente fica o sentenciado acima nominado, INTIMADO dos termos da respeitável sentença proferida e de que terá o prazo de 05 dias para a interposição de recurso, caso, não se conforme com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital que tem o prazo de 30 dias.

Dado e passado nesta Cidade e no Juízo do Foro de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, Fernando Gubert Santos, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6454206

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO de Eventuais Interessados. (prazo de 20 dias)

O Doutor **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especificamente interessados: Neste Juízo e Secretaria do Cível e Anexos, se processam os termos dos autos de **INVENTÁRIO** nº 0000410-92.2021.8.16.0166 em que consta como Requerentes: **SILVIA CANUTO DE SANTANA SANTOS, FRANCISCA CANUTO DE SANTANA, SALATIER PEREIRA DE SANTANA** e Requerido **ESPÓLIO DE FRANCISCA CANUTO DE SANTANA** e **SALATIER PEREIRA DE SANTANA**, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADOS** os interessados dos termos da ação em epígrafe, a saber: "**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERRA BOA - ESTADO DO PARANÁ. SILVIA CANUTO DE SANTANA SANTOS**, inventariante nomeada e devidamente qualificada, por um de seus procuradores assinado eletronicamente à margem da presente petição, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, prestar as **PRIMEIRAS DECLARAÇÕES** nestes autos de processo de *Inventário Judicial supra*, em que figura como requerido o **ESPÓLIO DE FRANCISCA CANUTO DE SANTANA E OUTRO**, igualmente qualificados, o que faz nos seguintes termos: **AUTORES DA HERANÇA (2): FRANCISCA CANUTO DE SANTANA**, falecida em 31/03/2012 na Cidade de Terra Boa/PR, a qual era, brasileira, casada com Salatier Pereira de Santana pelo regime de comunhão de bens desde 07/07/1962, inscrita no CPF sob o nº 018.605.749-04, portadora do RG nº 7.208.378-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Vila Rural Recanto Verde, Quadra nº 01, Lote nº 13 do Município de Terra Boa/PR; **SALATIER PEREIRA DE SANTANA**, falecido em 29/05/2012 na Cidade de Campo Mourão/PR, o qual era, brasileiro, viúvo de Francisca Canuto de Santana desde 31/03/2012, inscrito no CPF sob o nº ?, portador do RG nº ? SESP/PR, residente e domiciliado na Vila Rural Recanto Verde, Quadra nº 01, Lote nº 13 do Município de Terra Boa/PR. **HERDEIROS DESCENDENTES (11): SHIRLEY DE SANTANA FURTADO**, brasileira, natural de Terra Boa/PR, nascida em 29/11/1963, filha de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, viúva de José Vicente Furtado, com o qual era casada, portadora do RG nº 37.195.626-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 827.325.239-68, residente e domiciliada à Rua Concerto Italiano, nº 402, CEP 05833-060, da Cidade de São Paulo/SP; **SALETE DE SANTANA TAVARES**, brasileira, natural de Terra Boa/PR, nascida em 12/05/1965, filha de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, casada com Lourival Tavares pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 29/11/1966,

portadora do RG nº 8.386.223-8 SESP/PR, residente e domiciliada à Vila Rural Recanto Verde, Lote 09, Quadra 03, zona rural, CEP 87240-000, do Município de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99927-9403; **SOLANGE SANTANA DE SOUZA**, brasileira, do lar, natural de Terra Boa/PR, nascida em 15/06/1966, filha de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, casada com Jorge Gomes de Souza pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 27/11/1987, portadora do RG nº 25.259.387-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 190.417.868-56, residente e domiciliada à Rua Israel de Queiroz, 190, CEP 87240-000, da Cidade de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99950-9195; **SILVANA PEREIRA DE SANTANA**, brasileira, natural de Terra Boa/PR, nascida em 18/02/1968, filha de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, inscrita no CPF sob o nº 014.492.589-30, portadora do RG nº 58.146.706-1 SESP/SP, residente e domiciliada à Alameda Casa Branca, nº 909, Jardim Paulista, CEP 01408-001, da Cidade de São Paulo/SP; **SILVANIRA PEREIRA DE SANTANA BUENO**, brasileira, do lar, natural de Terra Boa/PR, nascida em 04/02/1969, filha de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, casada com João da Cruz Bueno pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 18/05/1987, portadora do RG nº 33.247.319-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 381.276.778-33, residente e domiciliada à João Pessoa, nº 48, CEP 87.240-000, da Cidade de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99819-7449; **SUELY CANUTO DE SANTANA DE SOUZA**, brasileira, natural de Terra Boa/PR, nascida em 28/02/1973, filha de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, casada com Julmar Moreira de Souza pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 26/07/2003, inscrita no CPF sob o nº 048.869.659-38, portadora do RG nº 6.758.557-7 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Vereador Antônio Maruchi, nº 502, CEP 87240-000, da Cidade de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99824-4683; **CELSON CANUTO DE SANTANA**, brasileiro, (profissão), natural de Terra Boa/PR, nascido em 01/08/1975, filho de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, casado com Ione Rodrigues da Cunha de Santana pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 27/10/2008, inscrito no CPF sob o nº 017.051.989-96, portador do RG nº 6.857.585-0 SESP/PR, residente e domiciliado à Rodovia Guido de Mato Rodrigues, Lote 2169, zona rural, do Município de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99870-5024; **SILVIA CANUTO DE SANTANA SANTOS**, brasileira, do lar, natural de Terra Boa/PR, nascida em 29/05/1978, filha de Salatier Pereira de Santana e de Francisca Canuto de Santana, viúva de Rubens Carlos de Almeida Sobrinho desde ?, com o qual vivia em união estável, inscrita no CPF sob o nº 270.368.898-96, portadora do RG nº 34.789.782-4 SESP/SP, residente e domiciliada à Rua Silvio Curioni, nº 21, Centro, CEP 87240-000, da Cidade de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99906-5899; **SANDRA CANUTO SANTANA, falecida em 25/03/1980, aos seis dias de idade**, nascida em 19/03/1980, filha de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, residente e domiciliada no Município de Terra Boa/PR; **SÉGIO CANUTO DE SANTANA**, brasileiro, filho de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, residente e domiciliado à Vila Rural Recanto Verde, Lote 13, Quadra 01, zona rural, CEP 87240-000, do Município de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99836-6696; **SANDRO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, nascido em 16/04/1986, filho de Francisca Canuto de Santana e de Salatier Pereira de Santana, inscrito no CPF sob o nº 069.572.899-74, portador do RG nº 10.007.880-5 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Indianópolis, nº 58, da Cidade de Terra Boa/PR, Telefone (44) 99713-7987. **BENS E DIREITOS: LOTE Nº 13 - QUADRA Nº 01 - VILA RURAL RECANTO VERDE - TERRA BOA:** Direitos aquisitivos sobre o imóvel rural denominado Lote nº 13, da Quadra nº 01, da Vila Rural Recanto Verde, do Município de Terra Boa/PR, com área de 5.147,53 metros quadrados, contendo uma casa padrão tipo 1-44VR, inserido em uma área maior de um total de 338.800,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 2.217 do SRI de Terra Boa/PR, adquirido em 28/05/1998, através de Contrato nº 162441 firmado com a COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. **Valor aproximado R\$100.000,00. DÍVIDAS:** Não há dívidas conhecidas em nome do Espólio, se comprometendo o inventariante a descrevê-las e arrolá-las nos autos, tão logo lhe chegue ao conhecimento. **AValiação TOTAL DOS BENS E DIREITOS:** Atribui-se aos bens e direitos declarados a quantia total aproximada de R\$100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o preço médio do mercado atual, valor venal pela tabela do DERAL - Departamento de Economia Rural (A-III - 2021), Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, avaliação pelo Departamento Municipal de Tributação, considerando além da descrição dos bens, com os seus característicos, a indicação e seu estado de conservação e localização geográfica. **DECLARAÇÕES E REQUERIMENTOS:** Finalmente declara o inventariante, que os bens e direitos descritos e caracterizados anteriormente acham-se livres e desembaraçados, não pesando sobre os mesmos encargos ou ônus de qualquer natureza, protestando desde já, por descrever outros bens que por ventura apareçam no decorrer do feito ou lhe cheguem ao conhecimento como pertencente ao Espólio. Nada mais havendo a declarar, encerrou-se o presente *Termo de Declarações Preliminares*, o qual vai devidamente assinado e pelo que requer seja deferida sua juntada aos autos, reservando-se a retificar e complementar a qualificação dos herdeiros legais, tão logo apresentado os documentos nos autos. Termos em que, Pede Deferimento". Os Interessados, da ação de INVENTÁRIO, cujo teor foi acima transcrito e, para contestar querendo, no **prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de não sendo contestada a ação pela Executada, ser presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelo Exequente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juiz Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, expedir o presente edital, que será afixado na sede deste r. Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. **CUMpra** na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 20/10/2021 (vinte de outubro de dois mil e vinte um). Eu, *Nelinha de Alcântara Neri- Técnica Judiciária*, que o digitei e o subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-JUIZ DE DIREITO.**

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RUBIER ANDRE BOTTURA BRANDAO (RG: 151859704 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.105.270-07) , nos autos de Execução de Pena nº 0000263-03.2020.8.16.0166, com o prazo de 15 (quinze) dias.
 O Doutor , Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca RODRIGO DO AMARAL BARBOZA de Terra Boa, Estado do Paraná,
 FAZ SABER ao sentenciado RUBIER ANDRE BOTTURA BRANDAO (RG: 151859704 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.105.270-07), de que este Juízo designou o dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 09 de novembro de 2021 às 13:
 50 horas , nos autos de execução de Pena em epígrafe, onde o mesmo foi condenado para cumprimento no regime aberto.
 E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedese este edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo para realização da audiência admonitória de regime aberto, sob as penas da lei.
 Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
 Terra Boa, 24 de setembro de 2021..
 Assinado digitalmente
 RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
 Juiz de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA ROXA - PR, EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Requerido CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, com prazo de 15 (quinze) dias
 AO Dr. WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc
FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RG N. 55649022 SSP/PR, nascido em 25/12/1968, filho de Creuza Vieira de Oliveira e José Onofre de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S)** para que apresente os questionamentos a serem formulados ao ofendido durante o depoimento especial, no prazo de **10 (dez) dias**, advertido - o de que a sua manifestação deve ser feita através de advogado e, caso não possua condições financeiras de constituir patrono particular, poderá solicitar a nomeação de defensor dativo para atuar no presente procedimento. Caso não apresentada no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, haverá nomeação de procurador dativo nos autos nº. **0001096-78.2021.8.16.0168**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 26/10/2021.
WESLEY PORFIRIO BOREL
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 A DOUTORA VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ:
 PROCESSO CRIME - Nº ÚNICO: **0006488-95.2018.8.16.0170**
 RÉ: **ILZA FERREIRA DOS SANTOS**

PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **ILZA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, filha de Maria Marcos dos Santos e Santos Ferreira dos Santos, nascida aos 19/07/1979, natural de Luiziana/PR, portadora do RG nº 8.819.743-7/PR e CPF 009.276.839-38, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital de prazo de **90 DIAS, INTIMADA** de que nos autos de processo crime nº 0006488-95.2018.8.16.0170, **desta 2ª Vara Criminal de Toledo/PR** fora por sentença proferida em 01/06/2021, **CONDENADA nas sanções do artigo 140, § 3º, do Código Penal** a pena de **01 anos, 05 meses e 15 dias de Reclusão no REGIME ABERTO, e 61 dias-multa**, cada um no valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo.

A pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direitos: prestação de serviços à comunidade a razão de 525 horas e prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Fica também ciente do prazo de 05 dias caso queira recorrer, contados a partir do término do prazo deste edital. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo - Paraná, aos 25 de outubro de 2021. Eu, ... (Cristiane Regina Holzbach, Técnica Judiciária) o digitei.

VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI

Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DRA. VANESSA D. R. PARACCHINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

Réu(s): **Ademar Vinicius Bruno Braga da Silva**

PRAZO: 90 DIAS **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Ademar Vinicius Bruno Braga da Silva, brasileiro(a), filho(a) de Rosimeire Braga da Silva, natural de Cascavel/PR, nascido(a) aos 28/09/1999, portador do RG nº 14.112.821-3/PR e CPF nº 113.603.669-54, atualmente em lugar incerto e não sabido**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime nº 0004543-39.2019.8.16.0170, para querendo, apresentar recurso no prazo de 5 dias, tendo em vista a Sentença que: Posto isto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os acusados ADEMAR VINÍCIUS BRUNO BRAGA DA SILVA, LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA FILIPINI e LUIZALBERTO DE PAULA NECKEL pela prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, incisos III e IV do Código Penal a pena de 02 anos e 8 meses de reclusão e 30 dias-multa no regime aberto. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, aos 26/10/2021. Eu,.....(Lourenço Jefferson Bringmann), Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Vanessa D. R. Paracchini

Juiza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 3621-8401

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que por esta PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrada sob nº 0001767-14.2006.8.16.0173 que ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS move em face de AGUIDA DE ABREU IOMBRILLER e PASQUAL IOMBRILLER, tendo por objeto o presente edital a **INTIMAÇÃO de AGUIDA DE ABREU IOMBRILLER**, inscrita no CPF sob o nº 885.333.609-91, **acerca da penhora realizada no presente feitosobre depositados em conta de sua titularidade (R\$1.227,51), por meio do**

Sistema BACENJUD, para, querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar-se conforme previsto no artigo 847 do Código de Processo Civil.

OBSEVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 25 de outubro de 2021.

VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0002514-36.2021.8.16.0173** em que **Juliana Hiromi Mori** e **Ministério Público do Estado do Paraná** movem em face de **Ryoichi Vinicius Saruwataru**, foi decretada a curatela de **Ryoichi Vinicius Saruwataru** e nomeada como curadora **Juliana Hiromi Mori**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de RYOICHI VINICIUS SARUWATARU, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.10). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O curatelando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 23.2), manifestando-se por curador especial (seq. 35.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de

adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com

deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) revela que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de Transtorno de Espectro Autista, fato inclusive por ele afirmado em audiência, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter RYOGI VINICIUS SARUWATARU à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JULIANA HIROMI MORI, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e que a atuação não se deu por negativa geral, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 25 de agosto de 2021. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 02 de setembro de 2021.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0008297-43.2020.8.16.0173 em que Vera Lucia Batista Ravazzi move em face de Aracy Pewreira Antikeira, foi decretada a curatela de Aracy Pewreira Antikeira e nomeada como curadora Vera Lucia Batista Ravazzi, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

VERA LUCIA BATISTA RAVAZZI ingressou com ação de interdição em face de ARACY PEWREIRA ANTKEIRA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a interditanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação da requerente como curadora provisória. No mérito, pediu a interdição da requerida e sua submissão à curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.9). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 16.1). A interditanda foi citada e ouvida em interrogatório judicial (seq. 52.2), manifestando-se por curador especial (seq. 66.2). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)" . Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não

afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consórcio quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Riquioli[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repete-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática

de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 57.2) demonstra ser a interditanda portadora da doença de Alzheimer (CID10 G-30) que comprometeu suas faculdades mentais, situação que pôde ser constatada também em audiência. Deve ser decretada a interdição, porque evidenciada até mesmo a impossibilidade de comunicação inteligível, já que a interditanda sequer compreende adequadamente o que lhe é perguntado, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários do curador especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE/SEFA, os honorários para atuação do curador especial devem variar de R\$ 250,00 a R\$ 800,00. Assim, arbitro os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de ARACY PEWREIRA ANTIQUEIRA, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por VERA LUCIA BATISTA RAVAZZI, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelandas suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade. P. R. I. Umuarama, 21 de julho de 2021. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 02 de setembro de 2021.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0001375-74.2020.8.16.0176
Alimentos - Lei Especial Nº
5.478/68
Alimentos
R\$36.000,00
• YURI RAFAEL
DE PAIVA DA
SILVA (CPF/CNPJ:
117.215.929-70)
representado(a) por
Raine Ribeiro de
Paiva (CPF/CNPJ:
105.490.049-39)
Rua Modesto Dias
Medeiros, 140 -
WENCESLAU BRAZ/
PR - CEP: 84.950-000
• DHIEGO AMARAL
DA SILVA (RG:
130461646 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
097.801.379-47)
Rua Atahyde Ferreira
dos Santos , s/nº -
Vila Santa Madalena -
WENCESLAU BRAZ/
PR - CEP: 84.950-000

Réu(s):

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**, DE **DHIEGO AMARAL DA SILVA**, residente em lugar desconhecido. Moema Santana Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber a DHIEGO AMARAL DA SILVA (RG: 130461646 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.801.379-47), supra qualificado, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontra-se em tramitação estes autos. **Fica o executado acima citado de todos os termos da ação acima mencionada, bem como no prazo de 30 dias, observando o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, com advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV, CPC/2015), na forma da Lei.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

TOLEDO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone:
0xx(45)-3055-4080
e-mail: toledoregistroimoveis1oficio@hotmail.com
Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos, Escrevente e Substituto do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 009/2018**, sob a modalidade **Extraordinária**, com tempo de posse indicado de mais de 34 (trinta e quatro) anos, requerido por **ROSANE BERNARDETE LIESENFELD WEISSHEIMER, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.687.996-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 786.765.419-49, e seu esposo ORLANDO WEISSHEIMER, brasileiro agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5566885-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 283.336.679-53, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 08/06/1983, com Pacto Antenupcial registrado sob nº 63.732, no Livro 3 - Registro Auxiliar, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis, residentes e domiciliados à Rua Pedro Nunes da Silva, Lote nº 01, Quadra nº 27, Setor Santa Luzia, Posse-GO, objeto do Protocolo nº 281.335, datado de 03/12/2018, relativo ao imóvel constante na Matrícula nº 52.513, deste Registro Imobiliário, assim descrito e caracterizado: "Lote Urbano nº 15, com a área de 548,56m², da Quadra nº 536, do Loteamento Jardim Nossa Senhora de Lourdes, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE: Com a Rua Ramiro Zibetti, na extensão de 15,70 metros; ao LESTE: Com o Lote Urbano nº 16, na extensão de 34,95 metros; ao SUL: Com o Loteamento Parque Residencial Zenni, na extensão de 15,70 metros; e ao OESTE: Com o Lote Urbano nº 14, na extensão de 34,93 metros", cujo imóvel usucapiendo **passará a ser denominado e caracterizado**: conforme segue: "Urbano nº 15, com a área de 548,56m², da Quadra nº 536, do Loteamento Jardim Nossa Senhora de Lourdes, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com a delimitação do perímetro e confrontações que seguem: Trata-se de um retângulo com todos os seus ângulos internos não todos retos tendo suas confrontações conforme a seguinte descrição: ao NORTE: Confronta-se com a Rua Pedro Ramiro Zibetti por uma linha reta de extensão de 15,70 metros; ao LESTE: Confronta-se com o Lote Urbano nº**

16, por uma extensão de 34,95 metros; ao SUL: Confronta-se com o Loteamento Parque Residencial Zenni (Lote Urbano nº 01), na extensão de 15,70 metros; ao OESTE: Confronta-se com o Lote Urbano nº 14, por uma extensão de 34,93 metros", possuindo área edificada de 69,60m², devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 3598, tendo como confinantes: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, comerciante, RG 868.428-PR, CPF 174.911.269-87, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 03/02/1973, com GENI APARECIDA DINIZ, do lar, RG 3.388.428-1-PR, CPF 999.709.029-20, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Belo Horizonte, nº 387, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR, proprietários do imóvel da Matrícula nº 14.980, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo; PLINIO FORNAZARY, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado em Vista Alegre, Toledo-PR, RG 2.178.146-PR, CPF 431.293.749-49, proprietário do imóvel da Matrícula nº 41.223, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; ARMANDO BOLDRIN JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua Ramiro Zibetti nº 881, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR, RG 4.629.732-6-PR, CPF 858.091.019-68; e VERA CLEONICE PETRY, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, residente e domiciliada na Rua Ramiro Zibetti nº 881, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR, RG 4.637.085-6-PR, CPF 663.008.789-53, proprietários do imóvel da Matrícula nº 39.696, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo; MUNICÍPIO DE TOLEDO, detentor do domínio da Rua Ramiro Zibetti, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos ora notificados durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro desta Serventia Registral.

Toledo-PR, 25 de outubro de 2021
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos
Escrevente e Substituto